

# **MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO**



**MTO  
2024**

**Ministério do Planejamento e Orçamento**  
**Secretaria de Orçamento Federal**

**MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO**  
**MTO 2024**

**Brasília**

**Edição 2024 (6ª edição)**

**Disponibilizada em janeiro de 2024**

## **Ministério do Planejamento e Orçamento**

### **Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**

SIMONE NASSAR TEBET

### **Secretário-Executivo**

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES SOUZA

### **Secretário de Orçamento Federal**

PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS

### **Secretário-Adjunto de Orçamento Federal**

CLAYTON LUIZ MONTES

### **Diretoras e Diretores**

AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN

CLAYTON LUIZ MONTES

ELAINE DE MELO XAVIER

FABIO PIFANO PONTES

FELIPE CESAR ARAUJO SILVA

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

MICHELLE FAVERSANI PROLO

VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI

ZARAK DE OLIVEIRA FERREIRA

### **Equipe Técnica**

CAIO MUNIZ ASLAN RIBEIRO

DIEGO VICTOR ALVES DE SOUZA MELO

FABIANA SERRATO BORDONI

FERNANDO LOURENÇO

HAROLDO CÉSAR SANT'ANA AREAL

JOSÉ PAULO DE ARAÚJO MASCARENHAS

KARINA ROCHA MARTINS

LEONARDO DE VARGAS MARQUES

TÂNIA MARA ELLER DA CRUZ

VICTOR REIS DE ABREU CAVALCANTI

VINICIUS ARAÚJO DOS SANTOS

### **Secretaria de Orçamento Federal**

SEPN 516, Bloco D, Lote 8, 70770-524, Brasília-DF

(61) 2020-2501

[mto@economia.gov.br](mailto:mto@economia.gov.br)

---

## LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias  
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária  
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento  
BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento  
CF - Constituição Federal  
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho  
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social  
CTN - Código Tributário Nacional  
DOU - Diário Oficial da União  
FPE - Fundo de Participação dos Estados  
FPM - Fundo de Participação dos Municípios  
GND - Grupo de Natureza de Despesa  
IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação  
IDOC - Identificador de Doação e de Operação de Crédito  
IDUSO - Identificador de Uso  
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano  
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores  
IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LOA - Lei Orçamentária Anual  
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público  
MPO – Ministério do Planejamento e Orçamento  
NFGC - Necessidade de Financiamento do Governo Federal  
PIS/PASEP - Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias  
PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual  
PLPPA - Projeto de Lei do Plano Plurianual  
PO - Plano Orçamentário  
PPA - Plano Plurianual  
RGPS - Regime Geral de Previdência Social  
RP - Resultado Primário  
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social  
SAOC - Sistema Auxiliar de Operações de Crédito  
SEST - Secretaria de Coordenação das Estatais  
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal  
SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento  
SOF - Secretaria de Orçamento Federal  
SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
UO - Unidade Orçamentária

## LISTA DE ABREVIações

Esf - Esfera  
Fte - Fonte  
INV - Investimentos  
IU - IDUSO  
Mod - Modalidade de Aplicação

**Observação:**

Esta lista possui caráter meramente informativo, pois as abreviações são utilizadas em quadros e tabelas deste manual e não seguem uma regra padronizada específica.

**Histórico de Revisões**

| Versão    | Data       | Alterações em relação à versão anterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª versão | 02/02/2023 | Disponibilizados os Capítulos 1 (Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal), 2 (Conceitos Orçamentários), 5 (Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias) e 11 (Legislação Orçamentária).                                                                                                                                              |
| 2ª versão | 17/02/2023 | Disponibilizados os Capítulos 3(Classificação da Receita), 7(Estimativas de Receitas Orçamentárias) e 10(Tabelas de Classificações Orçamentárias)                                                                                                                                                                                             |
| 3ª versão | 04/05/2023 | 1 - Disponibilizados os Capítulos 4 (Classificação da Despesa) e 6 (Elaboração da Proposta Orçamentária)<br>2 – Atualização das tabelas 10.1.2 e 10.1.4, conforme <a href="#">Portaria SOF/MPO nº 55, de 16 de março de 2023</a><br>3 – Atualização da tabela 10.1.4, conforme <a href="#">Portaria SOF/MPO nº 88, de 12 de abril de 2023</a> |
| 4ª versão | 10/05/2023 | 1 – Atualização da tabela 10.2.1, conforme a <a href="#">Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023</a><br>2 – Atualização da tabela 10.2.2, conforme a <a href="#">Portaria SOF/MPO nº 221, de 7 agosto de 2023</a><br>3 – Atualização do texto do item 6.3.5                                                                                     |
| 5ª versão | 21/11/2023 | 1 – Atualização da observação constante do item <b>4.5.2.1.10. Marcador “Regionalizar na Execução”</b>                                                                                                                                                                                                                                        |
| 6ª versão | 03/01/2024 | 1 – Atualização Capítulo 8: Inclusão do item “8.1 Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA”<br>2 – Atualização das referências ao PLDO-2024 para a LDO-2024<br>3 – Atualização das tabelas 10.1.2 e 10.1.4.2, conforme a <a href="#">Portaria SOF/MPO nº 348, de 4 dezembro de 2023</a>                                |

# Índice

|                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL .....</b>                        | <b>11</b> |
| <b>1.1. FINALIDADES.....</b>                                                          | <b>11</b> |
| <b>1.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL .....</b> | <b>12</b> |
| 1.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL .....                                          | 12        |
| 1.2.2. ÓRGÃO SETORIAL .....                                                           | 13        |
| 1.2.3. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO .....                                                       | 13        |
| 1.2.4. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....                                                     | 13        |
| <b>2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS.....</b>                                                | <b>15</b> |
| <b>2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO .....</b>                             | <b>15</b> |
| <b>2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS .....</b>                                            | <b>15</b> |
| 2.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE .....                                                    | 15        |
| 2.2.2. UNIVERSALIDADE.....                                                            | 15        |
| 2.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE .....                                              | 15        |
| 2.2.4. EXCLUSIVIDADE .....                                                            | 16        |
| 2.2.5. ORÇAMENTO BRUTO .....                                                          | 16        |
| 2.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS.....                                     | 16        |
| <b>3. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA .....</b>                                              | <b>17</b> |
| <b>3.1. INTRODUÇÃO.....</b>                                                           | <b>17</b> |
| 3.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS .....                                             | 17        |
| 3.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS .....                                                   | 17        |
| <b>3.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....</b>                               | <b>18</b> |
| 3.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA .....                                    | 18        |
| 3.2.2. CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO .....                    | 26        |
| 3.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS .....                           | 26        |
| 3.2.4. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....                                     | 29        |
| <b>3.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....</b>                                      | <b>29</b> |
| 3.3.1. PREVISÃO.....                                                                  | 30        |
| 3.3.2. LANÇAMENTO.....                                                                | 30        |
| 3.3.3. ARRECADAÇÃO .....                                                              | 31        |
| 3.3.4. RECOLHIMENTO .....                                                             | 31        |
| <b>3.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS .....</b>                                       | <b>31</b> |
| 3.4.1. IMPOSTOS.....                                                                  | 31        |
| 3.4.2. TAXAS .....                                                                    | 32        |
| 3.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA .....                                                 | 33        |
| 3.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....                                                     | 33        |
| 3.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO .....                        | 34        |
| 3.4.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS .....     | 34        |
| 3.4.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA .....             | 34        |
| <b>4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA .....</b>                                              | <b>36</b> |
| <b>4.1. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>                               | <b>36</b> |
| 4.1.1. CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA .....                                                | 37        |
| 4.1.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA .....                                               | 38        |
| <b>4.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA.....</b>                     | <b>39</b> |

|             |                                                                                 |            |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>4.3.</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....</b>                                         | <b>40</b>  |
| <b>4.4.</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA.....</b>                                  | <b>40</b>  |
| 4.4.1.      | FUNÇÃO .....                                                                    | 41         |
| 4.4.2.      | SUBFUNÇÃO .....                                                                 | 41         |
| 4.4.3.      | CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO (COFOG) .....                              | 42         |
| <b>4.5.</b> | <b>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA .....</b>                                         | <b>42</b>  |
| 4.5.1.      | PROGRAMA .....                                                                  | 42         |
| 4.5.2.      | AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....                                                        | 44         |
| 4.5.3.      | PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO .....                                                   | 59         |
| 4.5.4.      | SUBTÍTULO .....                                                                 | 68         |
| 4.5.5.      | AÇÕES PADRONIZADAS .....                                                        | 74         |
| <b>4.6.</b> | <b>COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA .....</b>                     | <b>75</b>  |
| 4.6.1.      | PROGRAMAÇÃO FÍSICA .....                                                        | 75         |
| 4.6.2.      | COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.....                                      | 76         |
| <b>5.</b>   | <b>ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....</b>            | <b>104</b> |
| <b>5.1.</b> | <b>CONTEXTO .....</b>                                                           | <b>104</b> |
| 5.1.1.      | UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO .....                                               | 104        |
| 5.1.2.      | HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO .....                                    | 109        |
| <b>5.2.</b> | <b>BASE LEGAL.....</b>                                                          | <b>110</b> |
| 5.2.1.      | CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF) .....                                                 | 110        |
| 5.2.2.      | LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) .....                                      | 112        |
| 5.2.3.      | LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023 .....                                         | 113        |
| <b>5.3.</b> | <b>PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2024 .....</b>                                | <b>113</b> |
| 5.3.1.      | OBJETIVOS .....                                                                 | 113        |
| 5.3.2.      | DESTAQUES DO PROCESSO DE 2024 .....                                             | 114        |
| 5.3.3.      | VISÃO GERAL DO PROCESSO .....                                                   | 114        |
| <b>5.4.</b> | <b>CRONOGRAMA 2024 .....</b>                                                    | <b>121</b> |
| <b>5.5.</b> | <b>RESPONSABILIDADES.....</b>                                                   | <b>121</b> |
| 5.5.1.      | PARTICIPANTES DO PROCESSO .....                                                 | 121        |
| 5.5.2.      | LISTA DE AGENTES TÉCNICOS .....                                                 | 123        |
| <b>5.6.</b> | <b>ACESSO AO MÓDULO SIOP-LDO.....</b>                                           | <b>124</b> |
| 5.6.1.      | PERFIS E PAPÉIS DE ACESSO .....                                                 | 124        |
| 5.6.2.      | COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP.....                                               | 125        |
| <b>5.7.</b> | <b>CANAIS DE SUPORTE .....</b>                                                  | <b>125</b> |
| 5.7.1.      | ÁREA DE NEGÓCIO.....                                                            | 125        |
| 5.7.2.      | ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....                                          | 126        |
| <b>6.</b>   | <b>ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA .....</b>                                | <b>127</b> |
| <b>6.1.</b> | <b>DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA .....</b>              | <b>127</b> |
| 6.1.1.      | PLANO PLURIANUAL .....                                                          | 127        |
| 6.1.2.      | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .....                                           | 128        |
| 6.1.3.      | INTEGRAÇÃO ENTRE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E O PLOA ..... | 129        |
| <b>6.2.</b> | <b>PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....</b>                                               | <b>130</b> |
| 6.2.1.      | MOMENTOS DO PROCESSO E TIPOS DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL .....         | 130        |
| <b>6.3.</b> | <b>PROPOSTA QUALITATIVA .....</b>                                               | <b>133</b> |

|              |                                                                                                                                                                                          |            |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 6.3.1.       | PROCESSO DE REVISÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 - PLOA-2024 .....                                                                     | 133        |
| 6.3.2.       | AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DA UNIÃO, COM VISTAS A MANTER A CAPACIDADE OPERACIONAL .....                                                                                | 137        |
| 6.3.3.       | PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO .....                                                                                                                                                            | 138        |
| 6.3.4.       | VERIFICAÇÕES DA PROPOSTA QUALITATIVA .....                                                                                                                                               | 138        |
| 6.3.5.       | AÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES OU ANUIDADES A ENTIDADES NACIONAIS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.....                                                                                             | 140        |
| 6.3.6.       | OUTROS PONTOS DE ATENÇÃO .....                                                                                                                                                           | 142        |
| <b>6.4.</b>  | <b>PROPOSTA QUANTITATIVA.....</b>                                                                                                                                                        | <b>143</b> |
| 6.4.1.       | INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL .....                                                                                                                                | 143        |
| 6.4.2.       | ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA QUANTITATIVA.....                                                                                                                | 145        |
| 6.4.3.       | FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA QUANTITATIVA .....                                                                                                                           | 147        |
| <b>6.5.</b>  | <b>PROCESSOS RELACIONADOS AO PLOA .....</b>                                                                                                                                              | <b>149</b> |
| 6.5.1.       | PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS.....                                                                                                                                                              | 149        |
| 6.5.2.       | OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA.....                                                                                                                                                         | 149        |
| <b>6.6.</b>  | <b>CANAIS DE SUPORTE .....</b>                                                                                                                                                           | <b>150</b> |
| <b>7.</b>    | <b>ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....</b>                                                                                                                                        | <b>151</b> |
| 7.1.         | ETAPAS DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS .....                                                                                                            | 151        |
| 7.2.         | FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS ESTIMATIVAS DE RECEITA (MÓDULO DE CAPTAÇÃO DE BASE EXTERNA – SIOP) .....                                                         | 151        |
| 7.2.1.       | JUSTIFICATIVA.....                                                                                                                                                                       | 152        |
| 7.2.2.       | METODOLOGIA.....                                                                                                                                                                         | 153        |
| 7.2.3.       | MEMÓRIA DE CÁLCULO .....                                                                                                                                                                 | 153        |
| 7.2.4.       | VALOR SOLICITADO .....                                                                                                                                                                   | 153        |
| 7.2.5.       | RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS .....                                                                                                                                                         | 154        |
| 7.3.         | MÓDULO PARA CONSULTAR VALORES DE CENÁRIO .....                                                                                                                                           | 154        |
| 7.4.         | PRazos DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS – PLOA-2024* .....                                                                                            | 155        |
| <b>8.</b>    | <b>ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.....</b>                                                                                                                        | <b>156</b> |
| 8.1.         | EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA .....                                                                                                                    | 156        |
| <b>9.</b>    | <b>ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL, BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, SENTENÇAS JUDICIAIS, PENSÕES INDENIZATÓRIAS E FCDF .....</b> | <b>158</b> |
| <b>10.</b>   | <b>TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....</b>                                                                                                                                     | <b>159</b> |
| <b>10.1.</b> | <b>TABELAS – RECEITA.....</b>                                                                                                                                                            | <b>159</b> |
| 10.1.1.      | CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS .....                                                                           | 159        |
| 10.1.2.      | CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS .....                                                                                                          | 168        |
| 10.1.3.      | TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA .....                                                                                                                       | 203        |
| 10.1.4.      | CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....                                                                                                                                    | 203        |
| <b>10.2.</b> | <b>TABELAS - DESPESA.....</b>                                                                                                                                                            | <b>214</b> |
| 10.2.1.      | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA .....                                                                                                                                             | 214        |
| 10.2.2.      | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA .....                                                                                                                                                 | 229        |

|            |                                                            |            |
|------------|------------------------------------------------------------|------------|
| 10.2.3.    | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA.....                 | 233        |
| 10.2.4.    | PRINCIPAIS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS DA UNIÃO ..... | 257        |
| 10.2.5.    | DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....                 | 267        |
| <b>11.</b> | <b>LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>                        | <b>271</b> |

# 1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

## 1.1. FINALIDADES

Conforme a [Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#):

*Art 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:*

*I - formular o planejamento estratégico nacional;*

*II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;*

*III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;*

*IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;*

*V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal*

*Art. 3º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas.*

*Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:*

*I - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central;*

*II - órgãos setoriais;*

*III - órgãos específicos.*

*§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.\**

*§ 2º Os órgãos específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.*

*§ 3º Os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.*

*§ 4º As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.*

*§ 5º O órgão setorial da Casa Civil da Presidência da República tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República, ressalvados outros determinados em legislação específica.*

*Art. 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.*

*Art. 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento dos demais Poderes realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos e programas respectivos.*

\* Conforme o § 1º, art. 3º e o art. 51, da [Lei 13.848, de 25 de junho de 2019](#), as agências reguladoras e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica correspondem a órgãos setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

## 1.2. PAPEL DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

### 1.2.1. SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

O trabalho desenvolvido pela SOF, no cumprimento de sua missão institucional, tem sido norteado por um conjunto de competências, descritas no art. 20 do Anexo I do [Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023](#) e suas alterações, e amparado no art. 8º da [Lei nº 10.180, de 2001](#), assim relacionadas:

*Art. 20. À Secretaria de Orçamento Federal compete:*

*I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;*

*II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;*

*III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;*

*IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;*

*V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de planejamento e orçamento;*

*VI - exercer a supervisão da Carreira de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas; (Redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 2023)*

*VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;*

*VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;*

*IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público;*

*X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades;*

*XI - avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em articulação com outros órgãos;*

*XII - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da efetividade dos gastos públicos diretos da União;*

*XIII - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas competências da Secretaria;*

*XIV - elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento sustentável nacional; e (Redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 2023)*

*XV - acompanhar e propor as normas reguladoras e disciplinadoras sobre a participação social na elaboração do orçamento federal; (Redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 2023)*

*XVI - participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade sobre assuntos orçamentários; e (Incluído pelo Decreto nº 11.398, de 2023)*

*XVII - coordenar e gerir o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, envolvendo a orientação, a coordenação e a supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento. (Incluído pelo Decreto nº 11.398, de 2023)*

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das diversas instâncias da Administração Pública Federal e dos demais Poderes da União.

### 1.2.2. ÓRGÃO SETORIAL

O órgão setorial integra o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, conforme disposto no inciso II do art. 4º da [Lei 10.180, de 2001](#). Desempenha o papel de articulador no âmbito da sua estrutura, coordenando o processo decisório no nível subsetorial (UO). Sua atuação no processo orçamentário envolve:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para elaboração e alterações orçamentárias;
- definição e divulgação de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante o processo de elaboração e alteração orçamentária;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de programas e ações;
- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas UO;
- análise e validação das propostas e das alterações orçamentárias de suas UOs; e
- consolidação e formalização da proposta e das alterações orçamentárias do órgão.

### 1.2.3. ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

É importante destacar que o Órgão Orçamentário não se confunde com o Órgão Setorial descrito no item anterior. De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Órgão Orçamentário é o maior nível da classificação institucional e tem como papel agrupar as unidades orçamentárias, sendo dessa forma, uma classificação da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais.

Portanto, órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal não corresponde, necessariamente, a um órgão orçamentário, e nem um órgão orçamentário a um órgão setorial.

Para esclarecer essa diferença, pode-se destacar o caso da Advocacia-Geral da União, embora seja integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal como órgão setorial, desde 1994 (art. 11 da [Medida Provisória 480, de 1994](#)), só a partir de 2013, portanto, cerca de 18 (dezoito) anos após, passou a integrar a lei orçamentária anual como órgão.

Essa diferenciação entre Órgão Orçamentário e Órgão Setorial também explica a classificação institucional das Agências Reguladoras. De acordo com o § 1º do art. 3º da [Lei 13.848, de 2019](#), cada agência reguladora, bem como eventuais fundos a elas vinculados, deverá corresponder a um órgão setorial. Porém, apesar de serem Órgãos Setoriais e de possuírem autonomia decisória, administrativa e financeira, em sua classificação institucional elas seguem como Unidades Orçamentárias, vinculadas aos Ministérios (Órgãos Orçamentários).

Ademais, um *órgão orçamentário* ou uma *UO* não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos 73000 (Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Encargos Financeiros da União), 71000 (Operações Oficiais de Crédito), 74000 (Operações Oficiais de Crédito), 75000 (Dívida Pública Federal) e 90000 (Reserva de Contingência). Dessa forma, a classificação como órgão orçamentário não traduz a estrutura dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

### 1.2.4. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

As Unidades Orçamentárias (UOs), apesar de não integrarem o Sistema de Planejamento e Orçamento previsto no *caput* do art. 4º da [Lei nº 10.180, de 2001](#), citado acima, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial, e desempenham o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu

âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, tendo em vista a consistência da programação de sua unidade.

As UOs são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por *programa*, *ação* e *subtítulo*. Sua atuação no processo orçamentário compreende:

- estabelecimento de diretrizes no âmbito da UO para elaboração da proposta e alterações orçamentárias;
- estudos de adequação da estrutura programática;
- formalização, ao órgão setorial, da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- consolidação e formalização de sua proposta orçamentária.

## 2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

### 2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Financeiro tem por objeto a disciplina jurídica de toda a atividade financeira do Estado e abrange receitas, despesas e créditos públicos. O Direito Tributário tem por objeto específico a disciplina jurídica de uma das origens da receita pública: o tributo.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Tributário encontram-se na [CF](#); na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#); na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN](#); na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF](#); e no [Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986](#).

Os incisos I e II do art.24 da [CF](#), a seguir, estabelecem competência concorrente para legislar sobre o assunto:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;*

*II - orçamento.*

### 2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

#### 2.2.1. UNIDADE OU TOTALIDADE

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da [Lei nº 4.320, de 1964](#), e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

#### 2.2.2. UNIVERSALIDADE

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e as despesas de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da [Lei nº 4.320, de 1964](#), recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da [CF](#).

#### 2.2.3. ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período de tempo ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º

da [Lei nº 4.320, de 1964](#). Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

#### 2.2.4. EXCLUSIVIDADE

O princípio da *exclusividade*, previsto no § 8º do art. 165 da [CF](#), estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

#### 2.2.5. ORÇAMENTO BRUTO

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da [Lei nº 4.320, de 1964](#), preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

#### 2.2.6. NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da [CF](#), este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria [CF](#):

*Art. 167. São vedados:*

*[...]*

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);*

*[...]*

*§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).*

### 3. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

#### 3.1. INTRODUÇÃO

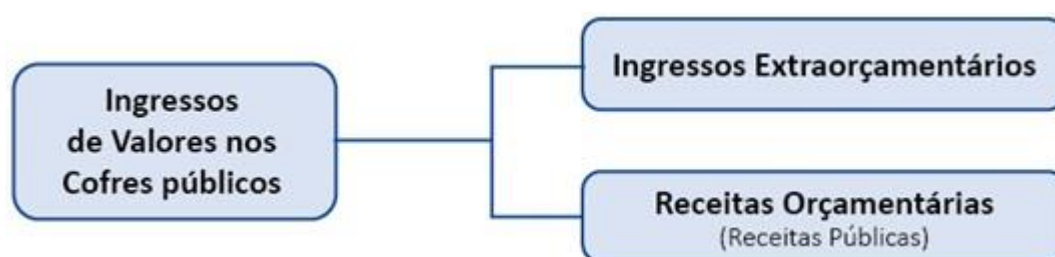
O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

A matéria pertinente à receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.

Observa-se que este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito; dessa forma, a citação ao termo “receita pública”, neste documento, implica referência às “receitas orçamentárias”.



##### 3.1.1. INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

São recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Operações de Crédito por ARO são uma exceção à regra dessas operações. Classificam-se como ingresso extraorçamentário, conforme o art. 3º, § único, da Lei nº 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento. A matéria pertinente à ARO é disciplinada, em linhas gerais, pelo art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pelo parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, e pelos arts. 165, § 8º, e 167, inciso X, da Constituição Federal.

##### 3.1.2. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da *universalidade*, estão previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retira o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito, com exceção das operações de crédito por ARO, conforme citado no item 3.1.1.

## 3.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Nesse sentido, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. natureza de receita;
2. indicador de resultado primário;
3. fonte/destinação de recursos; e
4. esfera orçamentária.

---

### OBSERVAÇÃO:

#### Receitas Originárias e Receitas Derivadas

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.

Receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

OBS.: Preço público e tarifa são sinônimos.

---

### 3.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA

A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. A estrutura comum da classificação, válida para todos os entes da federação, é estabelecida por Portaria Conjunta da STN e da SOF. No âmbito da União, a codificação é normatizada por meio de portaria da SOF, órgão do Ministério do Planejamento e Orçamento. A normatização da codificação válida para estados e municípios é feita por meio de portaria da STN.

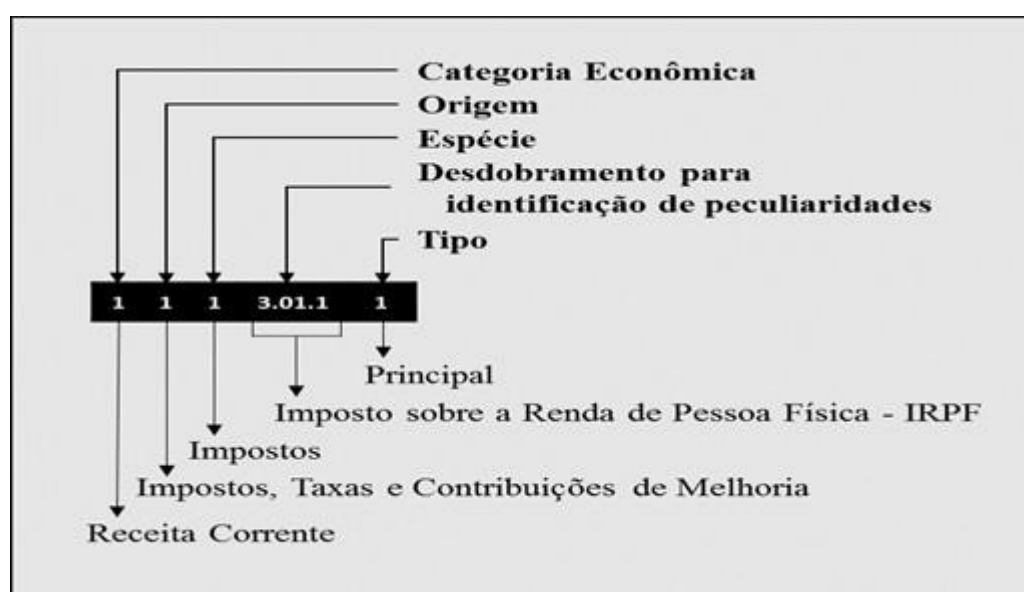
Importante destacar que a *classificação da receita por natureza* [tabela no item 10.1.1] é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

A codificação das naturezas de receita em vigor para a União aplica lógica integralmente voltada para a gestão das receitas orçamentárias. Os códigos são estruturados de forma a proporcionar extração de informações imediatas, a fim de prover celeridade, simplicidade e transparência, sem a necessidade de qualquer procedimento paralelo para concatenar dados. Essa é a premissa que pauta a estrutura de codificação da classificação orçamentária.

A estrutura da codificação cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: *Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa*. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais têm o seguinte significado:

| DÍGITO:      | 1º                  | 2º     | 3º      | 4º a 7º                                                        | 8º   |
|--------------|---------------------|--------|---------|----------------------------------------------------------------|------|
| SIGNIFICADO: | Categoria Econômica | Origem | Espécie | Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita | Tipo |

Quando, por exemplo, o imposto de renda pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1”, segundo o esquema a seguir:



Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

### 3.2.1.1. Categoria econômica

Quanto à *categoria econômica* [tabelas nos itens 10.1.1 e 10.1.2], os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

**1 - Receitas Correntes:** aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (patrimoniais); da exploração de atividades econômicas (agropecuária, Industrial e de serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes (transferências correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (outras receitas correntes).

**2 - Receitas de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com a redação dada pelo [Decreto-Lei nº 1.939](#), de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender despesas de capital; e superávit do Orçamento Corrente.

## OBSERVAÇÃO:

### Receitas de Operações Intraorçamentárias

**Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos.** As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na *modalidade de aplicação* 91- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas *categorias econômicas*. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Dessa forma, os códigos a serem utilizados seriam:

| CÓDIGO | CATEGORIA ECONÔMICA                                           |
|--------|---------------------------------------------------------------|
| 1<br>7 | Receitas Correntes<br>Receitas Correntes Intraorçamentárias   |
| 2<br>8 | Receitas de Capital<br>Receitas de Capital Intraorçamentárias |

### 3.2.1.2. Origem

A *origem* é o detalhamento das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos.

A atual codificação amplia o escopo de abrangência do conceito de *origem* e passa a explorá-lo na sequência lógico-temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários codependentes. Nesse contexto, considera que a arrecadação das receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial a partir do qual, por decurso de prazo sem pagamento, originam-se outros, na ordem lógica dos acontecimentos jurídicos:

a) primeiro, o fato gerador da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, que ocorre quando da subsunção do fato, no mundo real, à norma jurídica;

b) segundo, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento, sem que isso tenha ocorrido. (Esse fato gerador depende, nos primórdios – na *origem* –, da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*);

c) terceiro, a obrigação de pagar a dívida ativa referente à *Receita Orçamentária Propriamente Dita* e às multas e aos juros dessa receita, cujo fato gerador é a inscrição em dívida ativa, que decorre do transcurso de novo prazo e da permanência do não pagamento da receita e das multas e juros que lhe são afetos. (Novamente, ao remetermos para o início do processo – a *origem* – há dependência da existência do fato gerador primeiro, inicial: a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*); e

d) quarto, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a dívida ativa da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento da dívida ativa, sem que o pagamento tenha ocorrido. (Ao se buscar o marco inicial dessa obrigação, conclui-se, novamente, que, na origem, há dependência da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*).

Nesse diapasão, ressalte-se que o ponto de partida – a *origem* – de todo o processo relatado no parágrafo anterior foi a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, e as demais arrecadações que se originaram a partir do não pagamento dessa receita foram, na sequência temporal dos acontecimentos: multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita. O raciocínio estruturado acima explora o fato de que se a existência de *multas, juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa* decorrem do não pagamento da *Receita Orçamentária Propriamente Dita* dentro dos prazos estabelecidos em lei, então dependem da existência dessa receita e nela tiveram *origem*.

Os códigos da *origem* para as Receitas Correntes e de Capital são:

| Categoria Econômica (1º Dígito)                                   | Origem (2º Dígito)                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Receitas Correntes<br>7. Receitas Correntes Intraorçamentárias | 1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria<br>2. Contribuições<br>3. Receita Patrimonial<br>4. Receita Agropecuária<br>5. Receita Industrial<br>6. Receita de Serviços<br>7. Transferências Correntes<br>9. Outras Receitas Correntes |
|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                     |                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2. Receitas de Capital<br>8. Receitas de Capital Intraorçamentárias | 1. Operações de Crédito<br>2. Alienação de Bens<br>3. Amortização de Empréstimos<br>4. Transferências de Capital<br>9. Outras Receitas de Capital |
|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### Origens que compõem as Receitas Correntes:

**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

**Contribuições:** são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

**Receita Patrimonial:** são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

**Receita Agropecuária:** receitas de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. Compreende as atividades de cultivo agrícola, de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental, de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais, além do cultivo de produtos agrícolas.

**Receita Industrial:** são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

**Receita de Serviços:** decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

**Transferências Correntes:** são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

**Outras Receitas Correntes:** constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

### Origens que compõem as Receitas de Capital:

**Operações de Crédito:** recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

**Alienação de Bens:** ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**Amortização de Empréstimos:** ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

**Transferências de Capital:** recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

**Outras Receitas de Capital:** registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

### 3.2.1.3. Espécie

A *espécie*, nível de classificação vinculado à *origem*, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da *origem* “Contribuições”, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

A tabela-resumo com os códigos relacionados às origens e espécies de receitas encontra-se no item 10.1.3 deste manual.

### 3.2.1.4. Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

Os 5º e 6º dígitos da codificação, que constituem parte dos desdobramentos, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

- a) “00” até “49” identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios;
- b) “50” até “98” identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e
- c) “99” será utilizado para registrar “outras receitas”, entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

### 3.2.1.5. Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação *Principal* da receita;

- “2”, quando se tratar de *Multas e Juros de Mora* da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de *Dívida Ativa* da respectiva receita;
- “4”, quando se tratar de *Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa* da respectiva receita;
- “5”, quando se tratar de Multas da respectiva receita;
- “6”, quando se tratar de Juros de Mora da respectiva receita;
- “7”, quando se tratar de Multas da Dívida Ativa da respectiva receita; e
- “8”, quando se tratar de Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

---

#### **OBSERVAÇÃO:**

A utilização dos tipos “5” e “6” deve ocorrer quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas daquela dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 - Multas e Juros de Mora”. E, de forma análoga, a utilização dos tipos “7” e “8” deve ocorrer quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa daquela dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”

---

arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

| Dígito:      | 1º             | 2º     | 3º      | 4º a 7º        | 8º   |                                        |
|--------------|----------------|--------|---------|----------------|------|----------------------------------------|
| Significado: | Cat. Econômica | Origem | Espécie | Desdobramentos | Tipo | Descrição-Padrão dos Tipos             |
| Código:      |                |        |         |                | 0    | Natureza agregadora                    |
|              |                |        |         |                | 1    | Principal                              |
|              |                |        |         |                | 2    | Multas e Juros de Mora                 |
|              |                |        |         |                | 3    | Dívida Ativa                           |
|              | x              | x      | x       | x.xx.x         | 4    | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa |
|              |                |        |         |                | 5*   | Multas                                 |
|              |                |        |         |                | 6*   | Juros de Mora                          |
|              |                |        |         |                | 7*   | Multas da Dívida Ativa                 |
|              |                |        |         |                | 8*   | Juros da Dívida Ativa                  |

\* Os tipos 5 a 8 devem ser utilizados para registrar a arrecadação quando a destinação dos Juros for diferente daquela prevista para as Multas de Mora.

Importante destacar que a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com redação dada pela Portaria Conjunta nº 650, de 24 de setembro de 2019, determina que as Portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I daquela Portaria conterão, apenas, naturezas de receita não valorizáveis, cujo oitavo dígito, representativo do "Tipo", será igual ao número "0" (zero). considerando-se criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis terminadas em "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8", conforme o caso.

*Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001*

*Art. 2 A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação de forma facultativa em 2022 e obrigatória a partir de 2023, inclusive para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.*

*[...]*

*§ 11. As Portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I desta Portaria conterão, apenas, naturezas de receita não valorizáveis, cujo oitavo dígito, representativo do "Tipo", será igual ao número "0" (zero), identificador do código-base da receita ao qual se refere a alínea "a" do inciso V do § 4º, considerando-se criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis terminadas em "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8", às quais se referem as alíneas "b" a "i" do inciso V do § 42, exceto: I - na situação descrita no § 6º, para a qual só estarão criadas automaticamente as naturezas valorizáveis terminadas em "1" e "3"; e II - na situação descrita no § 7º, para a qual só estarão criadas automaticamente as naturezas valorizáveis terminadas em "2", "4", "5", "6", "7", e "8"*

Cumpra esclarecer que a natureza de receita não valorizável recebe essa denominação por não poder receber diretamente valor monetário. Trata-se de códigos formados pela agregação de outras naturezas de receita, o que permite organizar a classificação em uma estrutura hierárquica. A natureza 1.1.1.00.0.0, por exemplo, agrega todas as naturezas de receitas referentes a "Impostos".

### 3.2.2. CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO

Conforme esta classificação, as receitas do Governo Federal podem ser divididas em: a) *primárias* (P), quando seus valores são incluídos no cálculo do *resultado primário*; e b) *financeiras* (F), quando não são incluídas no citado cálculo.

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das Unidades Orçamentárias (UOs), das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas financeiras são geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das aplicações financeiras da União, entre outras. Como regra geral, são aquelas que não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro), uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. A exceção a essa regra é a receita advinda dos juros de operações financeiras, que, apesar de contribuírem com a redução do endividamento líquido, também se caracterizam como receita financeira.

### 3.2.3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

Dessa forma, uma mesma atividade estatal pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, tornando necessário portanto agrupar e catalogar, sob o mesmo código comum, as diferentes origens de receita que porventura devam ser aplicadas da mesma forma, no financiamento da mesma atividade estatal.

Denomina-se “Fonte/Destinação de Recursos” cada **agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação**. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar projetos e atividades (despesas) do governo em conformidade com leis que regem o tema. [tabela no item 10.1.4.].

Dessa forma, a Fonte/Destinação de Recursos contribui para o atendimento do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF:

*Art. 8º [...]*

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]*

*Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:*

*I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.*

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade precípua de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Há, ainda, ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica - e à realização dessa finalidade deverão ser direcionados.

b) destinação não vinculada (ou livre): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

Importante ressaltar que o código de fonte/destinação **é um marcador da receita**. Os recursos são classificados por fontes conforme os mandamentos legais, e tal classificação precede a execução das despesas. Inúmeras decisões que norteiam a alocação dos recursos orçamentários são tomadas somente no momento da execução da despesa, razão pela qual a codificação por fonte/destinação de recursos não pode ser utilizada com a finalidade de promover a classificação de despesas.

A classificação por fonte/destinação de recursos consiste em um código de quatro dígitos. O 1º dígito representa o *grupo de fonte* [tabela no item 10.1.4.1.], enquanto o 2º, o 3º e o 4º representam a *especificação da fonte* [tabela no item 10.1.4.2.]. O grupo de fonte tem por objetivo, na elaboração do Orçamento, identificar se os recursos advêm de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação no Congresso Nacional; além disso, em observância ao inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, na elaboração do Orçamento, identificar os recursos condicionados à autorização do Poder Legislativo por meio de lei de crédito suplementar, e na respectiva Lei e na execução da despesa, se os recursos se referem a operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo em montante superior às despesas de capital; por fim, nas alterações orçamentárias, o grupo de fonte indica se os recursos pertencem ao exercício corrente ou a exercícios anteriores.

Nessa premissa, apenas quando e na medida da execução financeira dessas dotações, ocorre a alteração do grupo de fonte nos saldos financeiros, de maneira a haver a conciliação da execução orçamentária e financeira nesses créditos específicos.

| 1º DÍGITO                 | 2º, 3º e 4º DÍGITOS               |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Grupo da Fonte de Recurso | Especificação da Fonte de Recurso |

Os Anexos I e II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, listam, respectivamente, os grupos de fontes e as especificações das fontes de recursos vigentes:

| Cód. | GRUPO da Fonte de Recurso (1º Dígito)                                                       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Recursos Arrecadados no Exercício Corrente                                                  |
| 3    | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores                                               |
| 7    | Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro |
| 9*   | Recursos Condicionados                                                                      |

\* O dígito 9 objetiva identificar, na elaboração do Orçamento, os recursos oriundos de propostas de alterações na legislação da receita que estejam em tramitação no Congresso Nacional.

Exemplos de fontes/destinação de recursos:

| 1º DÍGITO (Grupo da Fonte)                        | 2º, 3º e 4º DÍGITOS (Especificação da Fonte)           | FONTE |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------|
| 1 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente    | 002 - Atividades-fim da Seguridade Social              | 1002  |
| 3 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | 050 - Recursos Próprios Livres da UO                   | 3050  |
| 9 - Recursos Condicionados                        | 054 - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social | 9054  |

### 3.2.3.1. Desvinculação de Receitas da União – DRU (CF88/ADCT, art. 76)

Tendo em vista a elevada quantidade de leis que estipulam vinculações de receitas, restam poucos recursos livres disponíveis para o governo federal financiar políticas públicas discricionárias. Nesse contexto, estabeleceu-se, por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 93, de 2016, a desvinculação de determinados recursos - os quais então tornam-se passíveis de serem aplicados livremente e sendo agregados sob o código de Fonte de Recursos “000 – Recursos Livres da União”.

O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece a desvinculação de 30% dos recursos arrecadados a título de taxas, contribuições econômicas e contribuições sociais (exceto as contribuições sociais do empregador e a do trabalhador para os Regimes de Previdência Social Geral e Próprio do Servidor Público, bem como a contribuição social do salário educação). Segue o dispositivo constitucional:

ADCT, Constituição Federal de 1988:

*Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2024, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 126, de 2022)*

*§ 1º (Revogado)*

*§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.*

*§ 3º (Revogado).*

*§ 4º A desvinculação de que trata o caput não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

### 3.2.3.2. Recursos Próprios de Órgãos e Entidades

A Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, em seu art. 3º, apresenta, para fins de classificação orçamentária por fonte de recursos no âmbito da União, a definição de recursos próprios conforme exposto a seguir:

*PORTARIA SOF/ME Nº 14.956, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021:*

...

*Art. 3º Para os fins desta Portaria, são considerados Recursos Próprios os que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos.*

*Parágrafo único. Os recursos oriundos de concessões, autorizações e permissões para uso de bens da União ou exercício de atividades de competência da União não constituem recursos próprios de órgão ou entidade.*

Verifica-se, portanto, que, para ser caracterizado como próprio, o recurso deve ser necessariamente decorrente de esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, seja nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos, seja na exploração do patrimônio próprio, incluindo-se também o produto da aplicação financeira desses recursos.

Importante frisar que o “esforço próprio” a que se refere a portaria em questão não contempla atividades legalmente impostas aos órgãos e entidades para cumprimento políticas públicas ou exercício de atividades de competência da União. Nesse contexto, não há que se falar em receitas próprias quando oriundas de tributos; multas por descumprimento de legislação específica ou decorrentes de sentenças judiciais; amortizações de financiamentos no âmbito de ofertas de crédito subsidiado, definidas e regulamentadas por lei para a promoção de políticas públicas específicas no interesse estatal; entre outras situações.

### **3.2.4. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA**

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distingue o § 5º do art. 165 da CF.

Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária [vide item 4.2], vale destacar os seguintes pontos:

- Receitas do Orçamento Fiscal: Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõe o Orçamento de Investimento.

- Receitas do Orçamento da Seguridade Social: as destinadas por lei à Seguridade Social; as contribuições sociais instituídas para financiamento da seguridade social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independente das entidades a que pertençam.

No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade, quando necessário, provém de transferências do Orçamento Fiscal.

- Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF) em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O Ementário de Receitas Orçamentárias da União evidencia as fontes/destinação de recursos, o resultado primário, a esfera orçamentária e respectivas naturezas de receita e pode ser obtido em: <https://siop.planejamento.gov.br/siop/VisualizarEmentario>.

## **3.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.

**OBSERVAÇÃO:****Exceção às Etapas da Receita**

**Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.**

**3.3.1. PREVISÃO**

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

*Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.*

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. O modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

**3.3.2. LANÇAMENTO**

O art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do Código Tributário Nacional ([CTN](#)), lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

### 3.3.3. ARRECADAÇÃO

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Nacional pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

### 3.3.4. RECOLHIMENTO

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Nacional, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

*Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.*

## 3.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS

Principal fonte de recursos do Governo Federal, tributos são *origens* de receita orçamentária corrente. Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeita-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do CTN define tributo da seguinte forma:

*Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.*

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a sua denominação; e

II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

### 3.4.1. IMPOSTOS

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são *espécies* tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O art. 167 da CF proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na CF, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

### 3.4.2. TAXAS

De acordo com o art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

#### **Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia**

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia é estabelecida pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

#### **Taxas de Serviço Público**

As taxas de serviço público são as que têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular. É receita derivada e os serviços têm que ser específicos e divisíveis.

Conforme o art. 77 do CTN:

Os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

---

#### **OBSERVAÇÃO:**

##### **Distinção entre Taxa e Preço Público**

**Taxas** são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação ou a disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

**Preço Público, sinônimo de tarifa**, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

---

### 3.4.3. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A contribuição de melhoria é espécie de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexo causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

### 3.4.4. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Classificada como *espécie* de contribuição, por força da Lei nº 4.320, de 1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais para a seguridade social (§ 6º do art. 195 da CF) estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

---

#### OBSERVAÇÃO:

##### Seguridade Social

**Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social.**

---

Para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, as receitas de contribuições sociais devem ser destinadas para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

Demais Receitas do Orçamento da Seguridade Social: são aquelas que:

a) sejam próprias das Unidades Orçamentárias que integrem o Orçamento da Seguridade Social; ou seja, das unidades que compõem os Ministérios da Saúde e da Cidadania, o Fundo do Regime Geral de Previdência Social e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, subordinado ao Ministério da Economia;

b) sejam originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e

c) sejam vinculadas à seguridade social por determinação legal.

### **3.4.5. CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma *espécie* de contribuição que alcança determinada atividade econômica, como instrumento de sua atuação na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da CF.

São exemplos dessa espécie a CIDE-Combustíveis, relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante, e a CIDE-Tecnologia, relativa à exploração de patentes, uso de marcas, fornecimento de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica no caso de contratos que impliquem transferência de tecnologia.

### **3.4.6. CONTRIBUIÇÃO DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS OU ECONÔMICAS**

Esta *espécie* de contribuição se caracteriza por atender a determinadas categorias profissionais ou econômicas, vinculando sua arrecadação às entidades que as instituíram. Não transita pelo orçamento da União.

Quanto ao carácter tributário da contribuição, a Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, alterou o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passou a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas. (grifos não são do original)*

Dessa forma, por não mais se tratar de prestação compulsória, a contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas deixou de ser classificada orçamentariamente como tributo.

### **3.4.7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é *espécie* da origem Contribuições, que integra a *categoria econômica* Receitas Correntes.



## 4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

A Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#) efetivou a atualização da discriminação da despesa por funções de que trata a [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), e estabeleceu os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais. Assim, a portaria buscou uma maneira de organizar o orçamento para dar cumprimento à classificação funcional estabelecida na Lei nº 4.320/64, estruturando o orçamento da forma como conhecemos hoje.

O MTO-02/2000 foi o grande responsável por apresentar a nova concepção de planejamento e orçamento. Nele foi dedicada atenção especial ao cadastramento dos tipos de ações em projetos e atividades e o seu reordenamento, que, juntamente com o inventário de programas, constituiriam momentos de extrema importância no desenvolvimento da nova estrutura do orçamento federal. O esforço possuía o objetivo de observar dois pressupostos: realidade problematizada e cobranças de resultados; e deveria ser guiado pelos seguintes princípios: simplificação, descentralização e responsabilidade.

A união dos pressupostos e dos princípios originou uma concepção de planejamento e orçamento que contempla as seguintes características:

- Visão estratégica, com estabelecimento de objetivos;
- Identificação dos problemas a enfrentar ou oportunidades a aproveitar, objetivando tornar realidade essa visão estratégica;
- Concepção dos programas que deverão ser implementados, com vistas ao atingimento dos objetivos que implicarão na solução dos problemas ou aproveitamento das oportunidades;
- Especificação das diferentes ações do programa, com identificação dos respectivos produtos, que darão origem, quando couber, aos projetos e atividades;
- Atribuição de indicadores aos objetivos, e aos produtos, metas.

Haja vista a institucionalização desse critério metodológico desde o início dos anos 2000, a seguir serão apresentadas, em maior detalhe, as orientações para a classificação das despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, entre outros atributos.

### 4.1. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

**Na estrutura atual, o orçamento público está organizado em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas.**

A estrutura completa da programação orçamentária é formada, por uma sequência de códigos alfanuméricos separados por pontos. Cada uma dessas seções se refere a um tipo de classificador orçamentário distinto e traz informações qualitativas e quantitativas da despesa, conforme se pode observar no quadro abaixo:

| CÓDIGO COMPLETO*                                         |                                                                                                                                                                                         | 10. | 39. | 252. | 26. | 782. | 2075. | 7M64. | 0043. | 9999. | 0. | 100. | 4490. | 2 |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------|-----|------|-------|-------|-------|-------|----|------|-------|---|
| Q<br>U<br>A<br>L<br>I<br>T<br>A<br>T<br>I<br>V<br>A      | <u>Esfera</u> : Orçamento Fiscal                                                                                                                                                        | 10  |     |      |     |      |       |       |       |       |    |      |       |   |
|                                                          | <u>Órgão</u> : Ministério da Infraestrutura                                                                                                                                             |     | 39  |      |     |      |       |       |       |       |    |      |       |   |
|                                                          | <u>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</u><br><u>Unidade Orçamentária</u> : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT                                                       |     |     | 252  |     |      |       |       |       |       |    |      |       |   |
|                                                          | <u>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</u><br><u>Função</u> : Transporte                                                                                                                            |     |     |      | 26  |      |       |       |       |       |    |      |       |   |
|                                                          | <u>Subfunção</u> : Transporte Rodoviário                                                                                                                                                |     |     |      |     | 782  |       |       |       |       |    |      |       |   |
|                                                          | <u>PROGRAMA</u> : Transporte Terrestre                                                                                                                                                  |     |     |      |     |      | 2075  |       |       |       |    |      |       |   |
| Q<br>U<br>A<br>N<br>T<br>I<br>T<br>A<br>T<br>I<br>V<br>A | <u>CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA</u><br><u>AÇÃO</u> : Construção de Trecho Rodoviário                                                                                                      |     |     |      |     |      |       | 7M32  |       |       |    |      |       |   |
|                                                          | <u>SUBTÍTULO</u> : Paraíba                                                                                                                                                              |     |     |      |     |      |       |       | 0043  |       |    |      |       |   |
|                                                          | <u>IDOC</u> : Outros recursos                                                                                                                                                           |     |     |      |     |      |       |       |       | 9999  |    |      |       |   |
|                                                          | <u>IDUSO</u> : Recursos não destinados à contrapartida                                                                                                                                  |     |     |      |     |      |       |       |       |       | 0  |      |       |   |
|                                                          | <u>Fonte de Recursos</u> : Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1) Recursos Ordinários (00)                                                                                        |     |     |      |     |      |       |       |       |       |    | 100  |       |   |
|                                                          | <u>Natureza da Despesa</u> : <u>Categoria Econômica</u> : Despesas de Capital (4); <u>Grupo de Natureza</u> : Investimentos (4); <u>Modalidade de Aplicação</u> : Aplicação Direta (90) |     |     |      |     |      |       |       |       |       |    |      | 4490  |   |
| Q<br>U<br>A<br>N<br>T<br>I<br>T<br>A<br>T<br>I<br>V<br>A | <u>Identificador de Resultado Primário</u> : Primária Discricionária                                                                                                                    |     |     |      |     |      |       |       |       |       |    |      |       | 2 |

#### 4.1.1. CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA

O *programa de trabalho*, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, conforme detalhado a seguir:

| BLOCOS DA ESTRUTURA            | ITEM DA ESTRUTURA           | PERGUNTA A SER RESPONDIDA                                           |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Classificação por Esfera       | <b>Esfera Orçamentária</b>  | Em qual Orçamento?                                                  |
| Classificação Institucional    | <b>Órgão</b>                | Quem é o responsável por fazer?                                     |
|                                | <b>Unidade Orçamentária</b> |                                                                     |
| Classificação Funcional        | <b>Função</b>               | Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?        |
|                                | <b>Subfunção</b>            |                                                                     |
| Estrutura Programática         | <b>Programa</b>             | O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública? |
| Informações Principais da Ação | <b>Ação</b>                 | O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?       |
|                                | <b>Descrição</b>            | O que é feito? Para que é feito?                                    |

| BLOCOS DA ESTRUTURA | ITEM DA ESTRUTURA      | PERGUNTA A SER RESPONDIDA                                                     |
|---------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
|                     | Forma de Implementação | Como é feito?                                                                 |
|                     | Produto                | O que será produzido ou prestado?                                             |
|                     | Unidade de Medida      | Como é mensurado?                                                             |
|                     | Beneficiário           | Qual segmento da sociedade ou do Estado é beneficiário direto do que é feito? |
|                     | Subtítulo              | Qual a localização geográfica da ação?                                        |

Cumprе esclarecer que o conceito de “programações orçamentárias”, é utilizado de maneira análoga com a expressão “categorias de programação”, compreendendo o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo. Dessa forma, a categoria de programação em seu conjunto de classificadores, comunica a finalidade e o escopo da atuação governamental.

#### 4.1.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.

A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

| ITEM DA ESTRUTURA | PERGUNTA A SER RESPONDIDA                 |
|-------------------|-------------------------------------------|
| Meta Física       | Quanto se pretende entregar no exercício? |

A dimensão financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária de acordo com os seguintes classificadores:

| ITEM DA ESTRUTURA                  | PERGUNTA A SER RESPONDIDA                         |
|------------------------------------|---------------------------------------------------|
| <b>Natureza da Despesa</b>         |                                                   |
| Categoria Econômica da Despesa     | Qual o efeito econômico da realização da despesa? |
| Grupo de Natureza de Despesa (GND) | Em qual classe de gasto será realizada a despesa? |
| Modalidade de Aplicação            | De que forma serão aplicados os recursos?         |

| ITEM DA ESTRUTURA                                       | PERGUNTA A SER RESPONDIDA                                      |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Elemento de Despesa                                     | Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?         |
| Identificador de Uso (IDUSO)                            | Os recursos são destinados para contrapartida?                 |
| Fonte de Recursos                                       | De onde virão os recursos para realizar a despesa?             |
| Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC) | A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam? |
| Identificador de Resultado Primário                     | Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário da União?  |
| Dotação                                                 | Qual o montante alocado?                                       |

## 4.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

Na LOA, a *esfera* tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no [§ 5º do art. 165 da CF](#). Na LOA, o classificador de esfera é identificado com as letras “F”, “S” ou “I”. Na base de dados do SIOP, o campo destinado à *esfera orçamentária* é composto de dois dígitos e será associado à *ação orçamentária*:

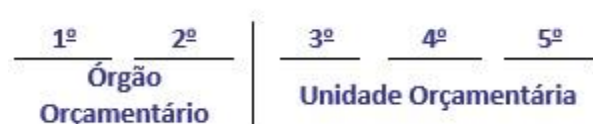
| CÓDIGO | ESFERA ORÇAMENTÁRIA            |
|--------|--------------------------------|
| 10     | Orçamento Fiscal               |
| 20     | Orçamento da Seguridade Social |
| 30     | Orçamento de Investimento      |

- **Orçamento Fiscal - F (código 10):** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- **Orçamento da Seguridade Social - S (código 20):** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- **Orçamento de Investimento - I (código 30):** orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

### 4.3. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional [tabela no [item 10.2.1.](#)] na União, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: *órgão orçamentário* e *unidade orçamentária*. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as responsáveis pela realização das ações. *Órgão orçamentário* é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à UO.



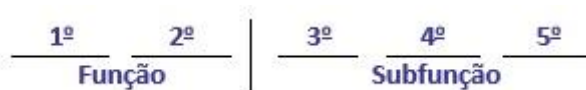
Um *órgão orçamentário* ou uma *UO* não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, Encargos Financeiros da União, Operações Oficiais de Crédito, Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal e Reserva de Contingência. Dessa forma, a classificação como órgão orçamentário não traduz a estrutura dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

### 4.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional é formada por *funções* e *subfunções* [tabela no [item 10.2.2.](#)] e procura explicitar as áreas em que as despesas são realizadas. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a *função* e a *subfunção* às quais se vinculam. Notadamente, a função refere-se ao maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e deve estar relacionada à missão institucional do órgão de atuação, já a subfunção é relacionada à área da despesa na qual a ação será executada.

A atual classificação funcional foi instituída pela [Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999](#), atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), e é composta de um rol de *funções* e *subfunções* prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às *subfunções*. Na base de dados do SIOP, existem dois campos correspondentes à classificação funcional:



No caso da Reserva de Contingência, o código de sua função é o 99 e sua subfunção é dada pelos códigos 999 e 997. Esta codificação foi definida pelo art. 8º da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela [Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021](#), vigorando com a seguinte redação:

*Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser*

*utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificações das ações e o respectivo detalhamento. Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.*

#### 4.4.1. FUNÇÃO

A *função* [tabela no [item 10.2.2.](#)] pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios. Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação.

A *função* Encargos Especiais engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. A utilização dessa função irá requerer o uso das suas subfunções típicas, conforme tabela abaixo:

|                                |                                             |
|--------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>28 - Encargos Especiais</b> | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna     |
|                                | 842 - Refinanciamento da Dívida Externa     |
|                                | 843 - Serviço da Dívida Interna             |
|                                | 844 - Serviço da Dívida Externa             |
|                                | 845 - Outras Transferências                 |
|                                | 846 - Outros Encargos Especiais             |
|                                | 847 - Transferências para a Educação Básica |

#### 4.4.2. SUBFUNÇÃO

A *subfunção* [tabela no [item 10.2.2.](#)] representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

De acordo com o §4º do art. 1º da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade.

Exemplos:

|           |      |                                                     |
|-----------|------|-----------------------------------------------------|
| ÓRGÃO     | 22   | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento |
| AÇÃO      | 4641 | Publicidade de Utilidade Pública                    |
| SUBFUNÇÃO | 131  | Comunicação Social                                  |

|        |    |             |
|--------|----|-------------|
| FUNÇÃO | 20 | Agricultura |
|--------|----|-------------|

|           |      |                                  |
|-----------|------|----------------------------------|
| ÓRGÃO     | 32   | Ministério de Minas e Energia    |
| AÇÃO      | 4641 | Publicidade de Utilidade Pública |
| SUBFUNÇÃO | 131  | Comunicação Social               |
| FUNÇÃO    | 25   | Energia                          |

|           |      |                                                                     |
|-----------|------|---------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO     | 01   | Câmara dos Deputados                                                |
| AÇÃO      | 2010 | Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados |
| SUBFUNÇÃO | 365  | Educação Infantil                                                   |
| FUNÇÃO    | 01   | Legislativa                                                         |

#### 4.4.3. CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO (COFOG)

Além da classificação funcional prevista na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), o governo brasileiro classificou a execução orçamentária dos últimos exercícios financeiros segundo a classificação das Funções de Governo (COFOG – Classification of Functions of Government). Desenvolvida pela OCDE, a classificação das despesas do governo central segundo a COFOG segue o disposto no GFSM (Government Finance Statistics Manual) 2014.

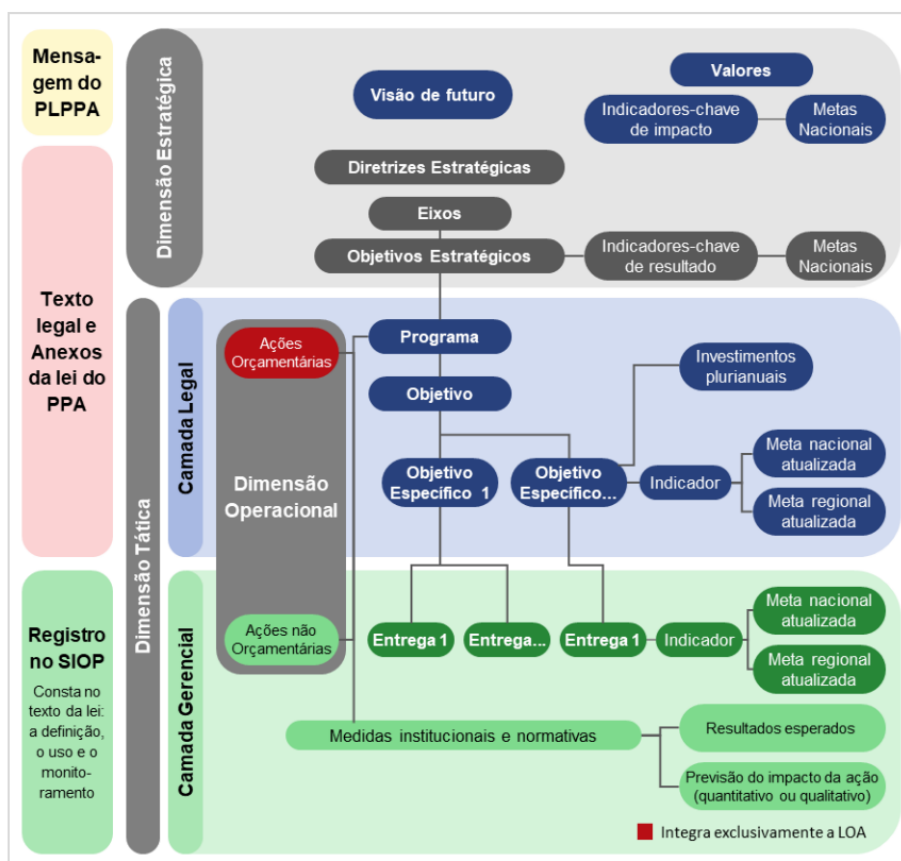
Atualmente, o orçamento brasileiro com base na COFOG está disponível no Painel do Orçamento Federal e compreende gastos do governo a partir de 2015. Os dados contemplam apenas as despesas do governo central, envolvendo todas as unidades orçamentárias incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A inclusão dessa classificação no painel visa dar ainda mais transparência e comparabilidade às despesas do governo brasileiro com as despesas de outras nações.

## 4.5. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

### 4.5.1. PROGRAMA

O programa é atributo da programação que visa integrar as áreas de Planejamento e Orçamento e é o vínculo entre LOA e PPA, como pode ser observado na figura a seguir que apresenta a estrutura do PPA 2024-2027.



Fonte: Elaboração própria (SEPLAN/MPO)

Conforme disposto no Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027 (MTPPA), os Programas representam o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo. Desta forma, eles devem espelhar as prioridades do governo por meio das pastas setoriais. Assim, é possível concentrar a atenção nas principais políticas de governo e evitar dispersão de esforços, tanto do núcleo central de governo quanto dos órgãos setoriais.

Os Programas podem ser classificados como Programas finalísticos ou Programas de Gestão.

O Programa Finalístico é o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo.

O Programa de Gestão que retratará as despesas com a manutenção dos órgãos de cada Poder, Ministério Público da União (MPU) e Defensoria Pública da União (DPU) e Empresas Estatais, especialmente gastos de pessoal e custeio indispensáveis ao funcionamento administrativo.

Os Programas de Operações Especiais, por sua vez, não integram o PPA e abarcam ações do tipo Operação Especial. Entretanto, cumpre salientar que ações do tipo Operação Especial também podem integrar Programas Finalísticos caso estas contribuam para o alcance do resultado destes Programas.

Para o entendimento completo da estrutura do PPA 2024-2027 deverá ser consultado o [Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027](#).

## 4.5.2. AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A ação orçamentária é o principal classificador do orçamento público federal. Entende-se que cada ação deve representar um conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, os financiamentos e as reservas de contingência.

Tendo em vista a necessária transparência sobre as despesas públicas, é imprescindível que o conjunto de atributos da ação permitam a clara compreensão da atuação do governo.

---

### OBSERVAÇÃO:

A finalidade da ação orçamentária é consubstanciada em seu título. As ações que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora. Quanto uma mesma ação consta em mais de uma unidade executora, tem-se uma [Ação Padronizada](#)

---

### 4.5.2.1. Atributos das ações orçamentárias

#### 4.5.2.1.1. Título

Permite visualizar a intervenção a ser realizada, expressando em linguagem clara o objeto da ação. Constitui-se na forma de identificação da ação orçamentária pela sociedade na LOA e deve comunicar de maneira sucinta a finalidade da ação, sendo vedada a utilização de sentenças genéricas. O título deve ser específico e não pode se resumir ao “nome-fantasia” da ação governamental, contudo, poderá trazê-lo entre parênteses ao final da sentença evitando-se, assim, a execução de quaisquer despesas não relacionadas à operação.

Em resumo, o título da ação deve:

- Ser expresso em linguagem clara e direta;
- Não pode conter sentença genérica;
- Não pode ser apenas o “nome-fantasia” (poderá trazê-lo entre parênteses no final da sentença); e
- Deve ser redigido de forma a ser possível identificar a finalidade da ação.

#### 4.5.2.1.2. Descrição

O campo descrição deverá expressar, de forma concisa as informações necessárias ao entendimento do que será realizado na ação governamental. Logo, deve evidenciar **o que é feito e para que é feito** no âmbito da ação, seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo.

Exemplo: para a ação 10S2, a descrição é:

O que é feito?

Construção edifício no Setor de Garagens Ministeriais Norte, Lote do Congresso Nacional (Bloco C do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados) (...)

Para que é feito (objetivo)?

(...) para abrigar, prioritariamente, o datacenter da Câmara dos Deputados, além de setores de apoio como postos avançados do Departamento de Polícia Legislativa, do Departamento Médico e do Departamento Técnico.

A descrição da ação:

- Não deve se confundir com uma listagem de elementos de despesa;
- Não pode extrapolar a finalidade contida no título da ação, que é atributo legal (consta na LOA);
- Deve destacar as operações necessárias para se atingir os resultados esperados e não apenas reproduzir as competências da estrutura do órgão;
- Deve ter o seu escopo delimitado e claro; e
- Deve informar de forma clara e objetiva o que se pretende realizar no âmbito da ação.

#### OBSERVAÇÃO:

Poderá haver a atualização da descrição da ação durante todo o exercício, desde que mantida a compatibilidade com o escopo de atuação e a finalidade da ação, expressa no seu título que é atributo legal, constante da LOA.

O orçamento da União é voltado para os resultados, os quais, posteriormente serão avaliados. Dessa forma, espera-se que a descrição da ação aponte o resultado que pretende atingir e a forma como isso ocorrerá. Logo, a descrição da ação não se trata do reflexo da estrutura do órgão ou de uma mera listagem de elementos de despesas.

#### 4.5.2.1.3. Tipo

As ações orçamentárias podem ser tipificadas como “projetos”, “atividades” ou “operações especiais”. A tipologia visa assegurar a diferenciação das ações de acordo com as características de sua operação e de sua produção, em cumprimento da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), e da LDO.

Importante mencionar que a LDO dispõe um rol de ações governamentais para as quais exige que o PLOA, a LOA e seus créditos adicionais efetuem a discriminação em categorias de programação específicas, ou seja, que exista ação orçamentária específica para cada dotação destinada às operações listadas no referido artigo, por exemplo: inciso II - ações de alimentação escolar.

Na base do sistema, a ação é identificada por um código alfanumérico de quatro dígitos, acrescido de quatro dígitos do localizador (subtítulo):



Ao observar o 1º dígito do código, pode-se identificar o tipo de ação:

| 1º DÍGITO    | TIPO DE AÇÃO      |
|--------------|-------------------|
| 1, 3, 5 ou 7 | Projeto           |
| 2, 4, 6 ou 8 | Atividade         |
| 0            | Operação Especial |

#### 4.5.2.1.3.1. Atividade

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à **manutenção da ação de Governo**.

As ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não se incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União,

Exemplo: ação 4339 - Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar.

Destacam-se, algumas situações que ocorrem com frequência no cadastro de ações que devem ser observadas:

No caso de ações que incluem em sua descrição termos como “obra de ampliação”, deve-se buscar o desmembramento da ação entre projeto e atividade, pois, usualmente, ao realizar uma ampliação, está se ampliando o nível da produção pública ou o seu resultado será incorporado ao Patrimônio da União, dessa forma essas despesas se encontram no âmbito do conceito da Ação do Tipo Projeto

No caso das Transferências ou repasses a fundo que são classificadas como atividades, é importante avaliar se a despesa não deveria ser classificada como Operação Especial, visto que as transferências ou repasses a fundos, usualmente, não se destinam à manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, o que estaria de acordo com o conceito de Ação do Tipo Operação Especial.

#### 4.5.2.1.3.2. Projeto

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União. As ações do tipo Projeto expandem a produção pública ou criam infraestrutura para novas atividades, ou, ainda, implementam ações inéditas num prazo determinado.

Ressalta-se que não é permitida a existência de um mesmo projeto em mais de uma esfera orçamentária ou em programas diferentes, ou seja, o projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa. Exemplo: ação 7808 Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar.

Para uma ação ser classificada como Projeto, deve atender, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a. Suas operações são delimitadas no tempo; e
- b. Sua produção incorpora ao patrimônio da União ou aperfeiçoa ou expande a ação de governo no âmbito da União.



Os requisitos para classificar uma ação como Projeto serão detalhados com maior profundidade a seguir:

#### 4.5.2.1.3.2.1. Critério A – As operações da ação são delimitadas no tempo?

Conforme o conceito apresentado anteriormente, a ação do tipo projeto é limitada no tempo. Assim, casos de ações contínuas, em geral, não se qualificam como projetos como, por exemplo, ações de modernização, de manutenção predial, de reforma, entre outras atividades necessárias ao funcionamento adequado do órgão.

Entretanto, em algumas ações do tipo projeto, destacam-se duas situações principais em que a ação possui características de projeto, mas não cumpre este critério de maneira evidente:

- Situação 1: Ações com características de projetos, que incluem diversas entregas e para as quais não se vislumbra término, como, por exemplo, contínuas construções com entregas diversas em localizações diferentes.
- Situação 2: Ações de modernização contínuas ou construções contínuas. Ex.: construção de imóveis funcionais.

As ações que apresentam essas características podem ser entendidas como projetos desde que o segundo critério para classificação da ação como projeto seja cumprido de forma unívoca e:

- Destaque em diferentes subtítulos cada entrega do projeto, individualizando-as, a fim de possibilitar a visualização de cada início e término; e
- Inclua Planos Orçamentários (POs) para cada etapa/fase do projeto, com o intuito de permitir a identificação do início, término e custo financeiro de cada etapa/fase do projeto.

---

#### OBSERVAÇÃO

É imprescindível a observação de exigências específicas para a inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual, em especial a LDO e o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz a exigência que estejam adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

---

#### 4.5.2.1.3.2. Critério B – A Produção da ação incorpora ao patrimônio da União ou aperfeiçoa ou expande a ação do governo no âmbito da União

Caso a entrega do projeto não seja incorporada ao patrimônio da União, nem aperfeiçoe ou expanda a ação do governo, a ação não deve ser projeto e deve ser reclassificada. Para avaliar a adequação a esse critério, deve-se:

- I. Analisar o produto e a especificação do produto:
  - Exemplos: em geral não qualificam como projetos: projeto apoiado, imóvel reformado, instalação modernizada; em geral qualificam como projetos: edifício construído, obra executada;
- II. Verificar a legislação, em especial a CF/88, que trata de bens e competências da União:
  - Exemplos: não são projetos, em geral: rodovia estadual, hospitais regionais; são projetos, em geral: rodovias federais;
- III. Analisar a forma e detalhamento da implementação:
  - Se a execução é descentralizada – em geral não é projeto; se a execução é direta – em geral, trata-se de projeto;
- IV. Analise a repercussão financeira para a União, informação registrada no localizador:
  - Em geral, não qualifica como projeto se não há repercussão financeira para a União; e
- V. Analise a modalidade de aplicação:
  - Em geral, não qualificam como projeto quando há uso intensivo de modalidades de aplicação de transferências (30, 40 ou 50).

#### 4.5.2.1.3.3. Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

As operações especiais caracterizam-se por não retratar a atividade produtiva no âmbito da União, podendo, entretanto, contribuir para a produção de bens ou serviços à sociedade, quando caracterizada por transferências a outros entes. Ações de fomento ou apoio da União a projetos de outros entes, por exemplo, são característicos das operações especiais. São exemplos de operações especiais as ações 0A81 - Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001), e 0080 - Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997), ambas pertencentes ao programa finalístico 1031 - Agropecuária Sustentável.

Por tratarem, em sua maioria, de ações de fomento ou apoio da União, é recomendado incluir o termo “Apoio” no título da Ação e em sua descrição, dessa forma o seu objetivo torna-se mais claro.

Em grande medida, as operações especiais estão associadas aos *programas* do tipo *Operação Especial*, os quais constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA, conforme codificação relacionada abaixo:

| CÓDIGO | TIPO                | TÍTULO                             |
|--------|---------------------|------------------------------------|
| 0901   | Operações Especiais | Cumprimento de Sentenças Judiciais |

| CÓDIGO | TIPO                | TÍTULO                                                                      |
|--------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 0902   | Operações Especiais | Financiamentos com Retorno                                                  |
| 0903   | Operações Especiais | Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica    |
| 0904   | Operações Especiais | Outras Transferências                                                       |
| 0905   | Operações Especiais | Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)                            |
| 0906   | Operações Especiais | Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)                            |
| 0907   | Operações Especiais | Refinanciamento da Dívida Interna                                           |
| 0908   | Operações Especiais | Refinanciamento da Dívida Externa                                           |
| 0909   | Operações Especiais | Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0910   | Operações Especiais | Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 0911   | Operações Especiais | Remuneração de Agentes Financeiros                                          |
| 0913   | Operações Especiais | Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais            |

Ações de operações especiais podem contribuir para o resultado de um programa finalístico, como, por exemplo, a operação especial de “Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários” que possui a função “15 – Urbanismo” e a subfunção “451 – Infraestrutura Urbana”.

As operações especiais vinculadas às despesas discricionárias estão, em geral, associadas ao apoio/fomento da União a outros entes ou instituições. Nesses casos, é possível utilizar a classificação da função/subfunção ou programa específicos da área de atuação da despesa.

Por outro lado, cumpre salientar que, grande parte das operações especiais é classificada com a função 28 – Encargos Especiais, que, segundo a Portaria SOF/SETO/ME nº42/1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

Desde 2015, o processo de revisão das ações envolve a identificação, quando possível e útil, de itens de mensuração (volume de operação, carga de trabalho, produtos/serviços gerados a partir das transferências etc.) para as operações especiais (mais informações sobre [Item de Mensuração no tópico 4.5.2.1.5.3](#)).

Esse processo de revisão envolve, também, a análise geral das ações atuais, que permitirá a identificação de falhas de classificação e os seus respectivos ajustes, quando necessário.

Por fim, as operações especiais deverão, também, ser tipificadas conforme o atributo “Subtipo de Operação Especial”, conforme tabela abaixo: (vide item [4.5.2.1.3.3.1](#))

Exemplos de *operações especiais* e respectivos subtipos e itens de mensuração:

| <b>Operação Especial</b>                                                                                                           | <b>Subtipo</b>                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Item de mensuração</b>         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 0284 – Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa                                                        | 1 – Amortização e refinanciamento e encargos de financiamento da dívida contratual e mobiliária interna e externa                                                                                                                                       | Não se aplica                     |
| 00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros                                                                                           | 3 - Coberturas de garantia, complementação e compensação financeira, remuneração à instituição financeira e contraprestação da União com as PPP                                                                                                         | Instituição financeira remunerada |
| 0021 - Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios                                            | 4 - Operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não | Município beneficiado             |
| 0083 - Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.140, de 1995) | 13 - Pagamento de indenizações, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários e de assistência social                                                                                                                                           | Indenização concedida             |
| 00M6 - Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica                                                                                 | 19 - Concessão de bolsas                                                                                                                                                                                                                                | Bolsa concedida                   |
| 0359 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)                                                               | 20 - Outros temas                                                                                                                                                                                                                                       | Agricultor segurado               |

#### **4.5.2.1.3.3.1. Subtipo de Operação Especial**

Quando se tratar do tipo Operação Especial, a ação deverá ser classificada quanto ao seu subtipo. .

| <b>SUBTIPOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Amortização e refinanciamento e encargos de financiamento da dívida contratual e mobiliária interna e externa |

| <b>SUBTIPOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2. Transferência ao Governo do Distrito Federal e antigos Territórios para o pagamento de assistência médica e pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte                                                                                   |
| 3. Coberturas de garantia, complementação e compensação financeira, remuneração à instituição financeira e contraprestação da União com as PPP                                                                                                         |
| 4. Operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não |
| 5. Contribuição a organismos e/ou entidades internacionais.                                                                                                                                                                                            |
| 6. Contribuição a entidades nacionais.                                                                                                                                                                                                                 |
| 7. Contribuição à previdência privada                                                                                                                                                                                                                  |
| 8. Contribuição patronal da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                             |
| 9. Ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras etc.)                                                                                                             |
| 10. Cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos etc.)                                                                                                                    |
| 11. Integralização de cotas junto a entidades nacionais, internacionais e Fundos                                                                                                                                                                       |
| 12. Pagamento de aposentadorias e pensões                                                                                                                                                                                                              |
| 13. Pagamento de indenizações, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários e de assistência social                                                                                                                                           |
| 14. Participação da União no capital de empresas nacionais ou internacionais e operações relativas à subscrição de ações                                                                                                                               |
| 15. Encargos financeiros (decorrentes da aquisição de ativos, questões previdenciárias ou outras situações em que a União assuma garantia de operação)                                                                                                 |
| 16. Ressarcimentos                                                                                                                                                                                                                                     |
| 17. Subvenções econômicas e subsídios                                                                                                                                                                                                                  |
| 18. Transferências constitucionais, legais e voluntárias                                                                                                                                                                                               |

| <b>SUBTIPOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS</b> |
|----------------------------------------|
| 19. Concessão de bolsas                |
| 20. Outros temas                       |

#### **4.5.2.1.3.4. Reserva de Contingência**

Trata-se de reserva de recursos globais, de natureza primária ou financeira, para atendimento de contingências fiscais e outras necessidades específicas.

O inciso III do caput do art. 5º da LRF estabelece que o PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Ações orçamentárias que servem de reserva de contingência podem receber dotações tanto de natureza primária quanto de natureza financeira. Além disso, as reservas, inclusive como despesas financeiras ou primárias, podem ser constituídas em atendimento a dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas. As reservas também podem ser constituídas:

1. à conta de receitas próprias e vinculadas;
2. para atender programação ou necessidade específica; e
3. para emendas individuais e de bancada estadual.

Tais reservas são programadas em ações orçamentárias e subtítulos, utilizando inclusive outros classificadores para sua identificação. No âmbito do cadastro de ações, essas reservas são identificadas com tipologia específica de “Reserva de Contingência”, para fins gerenciais, constando dos volumes do PLOA e LOA como ações do tipo “operações especiais”.

Em todos os casos, a reserva de contingência deve ser classificada no GND 9, podendo conter outra classificação quando necessária ao atendimento de programação ou necessidade específica, conforme previsto na LDO.

As Reservas de Contingência são, preferencialmente, representadas no orçamento com os seguintes códigos e títulos: “0Z00 – Reserva de Contingência – Financeira” e “0Z01 – Reserva de Contingência Fiscal – Primária”, sempre vinculadas à função 99, subfunção 999 e programa 0999, que são exclusivos para a Reserva de Contingência, salvo se necessária classificação para identificação de atendimento de programação ou necessidade específica.

#### **4.5.2.1.4. Base Legal**

Apresenta os instrumentos normativos específicos que dão respaldo, determinam ou fundamentam a despesa pública de que trata a ação orçamentária e que, por exemplo, permitem identificar se é transferência obrigatória ou se trata de aplicação de recursos em área de competência da União. Caso não haja uma norma específica que fundamente o gasto, deve-se indicar o decreto que estabelece as

competências do órgão. A base legal é informação de grande importância, pois serve como base para o Quadro da Legislação da Despesa, que integra os Volumes do PLOA.

Dessa forma, o formato a ser adotado deve seguir as orientações a seguir:

- Citação das normas relevantes em ordem decrescente:
  - Constituição > Lei complementar > Lei ordinária > Decreto > (...) incluindo a respectiva data de publicação;
  - Inserir, sempre que possível, os artigos, incisos, parágrafos, alíneas e itens. (na ordem que constar no normativo).;
    - OBS: Em caso de normativos com a mesma hierarquia, enumerá-los da data de publicação mais antiga até à mais recente.
  - Pode ser inserido um breve trecho do que trata o normativo, devendo ser antecedido por hífen.

Exemplos:

- Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 2º, I - para alíquota específica; Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 2º, II, e 17 a 21 - para alíquota ad valorem;
- Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996;
- Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, Art. 1º;
- Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei de Propriedade Industrial;
- Resoluções Anuais do CODEFAT (última vigente: nº 968, de 15/12/2022).

Caso não haja uma norma específica que fundamente o gasto, indicar o decreto que estabelece as competências do órgão.

**Importante:** o artigo da LDO que trata da necessidade de programação específica não deve ser tratado como base legal, mas sim a norma que dispõe sobre a atribuição do órgão para realizar tal despesa;

- Revisão da vigência dos normativos que compõem atualmente a base legal. Exemplo: MPs devem ser atualizadas quando da sua conversão

---

#### **OBSERVAÇÃO:**

Além da padronização das informações, é importante revisar a vigência dos normativos que compõem a base legal da ação, por exemplo, Medidas Provisórias devem ser atualizadas quando da sua conversão.

---

#### **4.5.2.1.5. Produto**

Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço. Aplicável apenas às ações do tipo Projeto e Atividade, o produto deve ser específico, de forma a exibir qual será o resultado da ação. Deve-se analisar a relação direta entre produto e finalidade da ação, ou seja, se os produtos/serviços dessas ações viabilizam o objetivo proposto (refletem efetivamente um bem ou serviço prestado à sociedade). As ações do tipo Operação Especial devem utilizar, quando couber, o atributo “item de mensuração”.

Cada ação deve ter um único produto que deve ser apresentado com o verbo no particípio. Exemplo: “Edifício construído”.

Em situações especiais, pode expressar quem são os beneficiários atendidos pela ação, como, por exemplo, a ação 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos, cujo produto é “agente público beneficiado”.

#### **4.5.2.1.5.1. Especificação do Produto**

Características do produto acabado, visando sua melhor identificação. A especificação deve detalhar o produto de forma que não restem dúvidas a respeito do resultado esperado da ação.

Exemplo: Para a ação 20U5 - Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências, a especificação do produto é “Aluno matriculado nos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE)”.

#### **4.5.2.1.5.2. Unidade de Medida**

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. A unidade de medida deve ser precisa, principalmente nas ações do tipo Projeto.

Exemplo: Para a ação “10S2 - Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados”, a unidade de medida é “% de execução física”.

É importante destacar a necessidade de que haja coerência entre a unidade de medida e a meta física inserida na proposta, a fim de evitar inconsistências. Por exemplo, no caso da meta física estar identificada em “unidades” não faz sentido que a unidade de medida da ação esteja como “% de execução”.

---

#### **OBSERVAÇÃO:**

Percebe-se que os atributos Título, Descrição, Produto, Especificação do produto e Unidade de Medida estão intimamente conectados e devem ser coerentes entre si, a fim de garantir a consistência da ação.

---

#### **4.5.2.1.5.3. Item de Mensuração**

Apenas aplicável às ações do tipo Operação Especial e visa detalhar o volume de operação, carga de trabalho, produtos ou serviços gerados a partir das transferências, no caso das operações especiais em que a mensuração seja possível, útil ou desejável.

Deve-se avaliar, especialmente, a indicação do item de mensuração para as operações especiais que possuam função ou subfunção diferentes das típicas de operações especiais, ou seja, função 28 e subfunções de 841 a 847. O objetivo é possibilitar a mensuração da entrega, de forma a conferir mais clareza e transparência ao cadastro da ação.

Isso porque, de maneira geral, as operações especiais classificadas com outras funções retratam o apoio/fomento da União a outros entes ou a contribuição a beneficiários específicos, o que possibilita a mensuração da entrega a ser realizada.

Exemplos de itens de mensuração: “produtor beneficiado”, “obra executada”, entre outros.

#### **4.5.2.1.5.4. Especificação do Item de Mensuração**

Detalhamento do Item de Mensuração, exemplo: para a ação 00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS (Lei nº 11.977, de 2009), a especificação é “Quantidade de contratos firmados para regularização de lotes, melhoria ou construção de unidades habitacionais”.

De forma análoga ao item de mensuração, a especificação do item de mensuração deve ser indicada sempre que possível, em especial, para as operações especiais que possuam função ou subfunção diferentes das típicas de operações especiais, ou seja, função 28 e subfunções de 841 a 847, com vistas a possibilitar uma visualização mais clara da entrega a que a ação se propõe.

Isso porque, de maneira geral, as operações especiais classificadas com outras funções retratam o apoio/fomento da União a outros entes ou a contribuição a beneficiários específicos, o que possibilita tanto a mensuração da entrega a ser realizada como a sua especificação.

Exemplos de Especificações de Itens de Mensuração:

- Produtores rurais beneficiados com subvenção federal na contratação de seguro rural; e
- Adutora com 1.050km de extensão, com estações elevatórias, reservatórios e tubulações com dimensões entre 1.000mm e 150mm, em ferro dúctil.

#### **4.5.2.1.6. Beneficiário da Ação**

Segmento da sociedade ou do Estado para o qual os bens ou serviços são produzidos ou adquiridos, ou ainda aqueles que diretamente usufruem dos seus efeitos.

Quando aplicável, é importante que o beneficiário seja identificado com maior detalhamento possível, de forma a não deixar dúvidas aqueles que diretamente usufruem dos efeitos da ação.

Sempre que possível, especificar beneficiários, com definições amparadas na legislação, como: mulheres, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mulheres chefes de família, população negra, comunidades quilombolas, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultor familiar, primeira infância, criança e adolescente, jovens, pessoa idosa, pessoa com deficiência, população LGBTQIA+, população em situação de rua, etc. Evitar termos genéricos, como "sociedade" e "população em geral".

Exemplo: na ação 217M - Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz, os beneficiários da ação são gestantes e crianças de 0 a 6 anos (primeira infância) e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social.

#### **4.5.2.1.7. Forma de Implementação**

Descrição de todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

#### 4.5.2.1.7.1. Direta

Ação orçamentária executada diretamente pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) ou para entidades privadas. Para o contexto do Governo Federal, a ação deverá ser executada diretamente pela União (unidade responsável ou por entidade por ela contratada). É o caso da ação 125H Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA , executada diretamente pelo Governo Federal.

Alguns exemplos de execução direta são a contratação de empresas, a realização de licitação, a utilização da equipe técnica do órgão e contratos de gestão.

Cabe esclarecer que o termo de execução descentralizada - TED, conceituado no inciso I, do art. 2º do [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), , enquadra-se na forma de implementação direta, pois não pressupõe a transferência de recursos entre entes da federação.

#### 4.5.2.1.7.2. Descentralizada/Delegada

Atividade ou projeto, na área de competência da União, executado por outro ente da Federação (Estado, Município ou Distrito Federal), com recursos repassados pela União. Importante observar que a execução se dará em outro ente, logo, caso a execução seja realizada por outra Unidade Orçamentária da União, não se configura como descentralização. São exemplos de descentralização/delegação: celebração de convênios, termos de compromisso ou outros instrumentos congêneres com entes subnacionais. A classificação da ação como direta ou descentralizada não é mutuamente exclusiva, pois em alguns casos é possível que determinadas ações sejam implementadas tanto de forma direta quanto descentralizada.

Importante observar que a execução se dará em outro ente, logo, caso a execução seja realizada por outra UO da União, não se configura como descentralização. Exemplos de descentralização/delegação: celebração de convênios, termos de compromisso ou outros instrumentos congêneres com entes subnacionais. Destaca-se que a opção só é disponível em ações do tipo projeto e atividade.

---

#### OBSERVAÇÃO: Delegação

Conforme art. 98 e 99 da LDO-2024:

*Art. 98. A entrega de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente quando resulte na preservação ou no acréscimo no valor de bens públicos federais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.*

*§ 1º A destinação de recursos de que trata o caput observará o disposto na Subseção I.*

*§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o caput.*

*Art. 99. Na hipótese de igualdade de condições entre Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos nesta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.*

---

#### 4.5.2.1.7.3. Transferências

São aplicáveis apenas às operações especiais. Trata-se do repasse de recursos da União para que outros entes executem as ações. Se dividem em:

**1) obrigatória:** operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Exemplo: ação 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica; e

**2) outras:** transferência de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, que não decorram de determinação constitucional ou legal. Exemplo: ação 008A - Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC e

#### 4.5.2.1.7.4. Linha de Crédito

Ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da operação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado. Exemplo: ação 0A81 - Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)

Segue quadro com detalhamento das transferências e delegações e respectivas classificações por natureza de despesa.

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <sup>(1)</sup> |                                        |                                                                           |                                                                   |                                             |                                                                                     |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| ATO PRATICADO                                                                                      | RECEBEDOR DOS RECURSOS FINANCEIROS     | COMPETÊNCIA, RESPONSABILIDADE OU PROPRIEDADE DOS BENS OU SERVIÇOS GERADOS | TRANSFERÊNCIA, DELEGAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO OU APOORTE DE RECURSOS | DETALHAMENTO OU ESPECIFICIDADE DO RECEBEDOR | CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA NO ENTE TRANSFERIDOR DOS RECURSOS FINANCEIROS |                               |
| TRANSFERÊNCIA<br>OU<br>ENTREGA<br>OU<br>REPASSE<br>DE RECURSOS<br>FINANCEIROS                      | ENTES DA FEDERAÇÃO                     | RECEBEDOR                                                                 | TRANSFERÊNCIA POR REPARTIÇÃO DE RECEITA                           | ESTADOS/DF                                  | 3.3.30.81                                                                           |                               |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                   | MUNICÍPIOS                                  | 3.3.40.81                                                                           |                               |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           | FUNDO A FUNDO (EX.: PDDE)                                         | ESTADOS/DF                                  | 3.3.31.41                                                                           | 4.4.31.41   42 4.5.31.41   42 |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                   | MUNICÍPIOS                                  | 3.3.41.41                                                                           | 4.4.41.41   42 4.5.41.41   42 |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS                                             | UNIÃO                                       | 3.3.20.41                                                                           | 4.4.20.41   42 4.5.20.41   42 |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                   | ESTADOS/DF                                  | 3.3.30.41                                                                           | 4.4.30.41   42 4.5.30.41   42 |
|                                                                                                    | ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | TRANSFERIDOR                                                              | DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO                                     | MUNICÍPIOS                                  | 3.3.40.41                                                                           | 4.4.40.41   42 4.5.40.41   42 |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                   | UNIÃO                                       | 3.3.22.EE (2)                                                                       | 4.4.22.EE (2) 4.5.22.EE (2)   |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           | TRANSFERÊNCIAS                                                    | ESTADOS/DF                                  | 3.3.32.EE (2)                                                                       | 4.4.32.EE (2) 4.5.32.EE (2)   |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                   | MUNICÍPIOS                                  | 3.3.42.EE (2)                                                                       | 4.4.42.EE (2) 4.5.42.EE (2)   |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           | DELEGAÇÃO OU DESCENTRALIZAÇÃO                                     | Saúde, Assistência Social e Educação        | 3.3.50.41   43                                                                      | 4.4.50.41   42 4.5.50.41   42 |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                   | Outras Áreas                                | 3.3.50.41                                                                           | 4.4.50.41   42 4.5.50.41   42 |
|                                                                                                    | ENTIDADES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS | RECEBEDOR                                                                 | TRANSFERÊNCIAS                                                    | Todas as Áreas                              | 3.3.50.EE                                                                           | 4.4.50.EE (2) 4.5.50.EE (2)   |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                   |                                             | 3.3.60.45                                                                           |                               |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           | APOORTE DOS RECURSOS                                              | Cons. Público via Contrato De Rateio        | 3.1.71.70                                                                           | 4.4.71.70 (2) 4.5.71.70       |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                   |                                             | 3.3.71.70                                                                           |                               |
|                                                                                                    | CONSÓRCIOS                             | RECEBEDOR                                                                 | TRANSFERÊNCIAS                                                    | Consórcio que o Ente não Integra            | 3.3.70.41                                                                           | 4.4.70.41   42 4.5.70.41   42 |
|                                                                                                    |                                        |                                                                           |                                                                   | Todos os Consórcios                         | 3.3.72.EE (2)                                                                       | 4.4.72.EE (2) 4.5.72.EE (2)   |

(1) Fonte: MCA SP, 6ª edição, Parte I. Quadro adaptado. Não contempla as modalidades de aplicação 35, 36, 45, 46, 73, 74, 75, 76.

(2) EE = elemento de despesa representativo de "gastos específicos", diferente de 41, 42, 43, 45, 81.

#### **4.5.2.1.8. Detalhamento da Implementação**

Modo como a ação orçamentária será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da respectiva execução. No detalhamento da implementação é necessário explicitar a forma como será realizada a implementação, por exemplo: foi realizado um convênio? Houve repasse fundo a fundo? Contrato de gestão? Deve descrever todas as etapas do processo até a entrega do produto.

Por exemplo, para a ação 14PU - Construção do Bloco G da Sede do STJ, o detalhamento da implementação é:

O projeto de arquitetura foi elaborado pelo Escritório de Arquitetura Oscar Niemeyer S/C Ltda e, uma vez revalidada a aprovação pela Adm. Regional do Plano Piloto/GDF, será complementado pelos projetos de instalações prediais, sondagens, fundações e de cálculo estrutural. Posteriormente a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do STJ elaborará o projeto básico, composto de especificações e orçamento da obra, necessários para a fase de licitação visando a contratação de empreiteira responsável pelas obras de construção da referida edificação.

Nota-se, portanto, que o detalhamento da implementação justifica e esclarece a forma de implementação selecionada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução, como, por exemplo, gastos com estudos e projetos preliminares; encargos contratuais; gastos com inspeções, levantamentos, fiscalizações, entre outros.

#### **4.5.2.1.9. Unidade Responsável**

Unidade administrativa, entidade, inclusive empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município, ou setor privado), responsável pela execução da ação orçamentária. No caso da ação 116E - Construção da Ferrovia Norte-Sul - Anápolis/GO - Uruaçu/GO - EF-151, a unidade responsável é a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., do Ministério da Infraestrutura.

#### **4.5.2.1.10. Marcador “Regionalizar na Execução”**

É notório que algumas ações orçamentárias têm uma singular dificuldade em serem planejadas sob a perspectiva territorial antes do início de sua execução, principalmente considerando sua estratégia de implementação. Por exemplo, as ações que dependem da adesão prévia de entes subnacionais a editais ou processos seletivos. Esta forma de implementação faz com que qualquer previsão de recursos circunscrita a um espaço geográfico mais focalizado durante a fase de elaboração revele-se imprecisa e irreal.

Para os casos em que não seja possível identificar a localização do gasto durante o processo de elaboração orçamentária, foi criado este atributo que permitirá indicar a regionalização na execução. Quando o campo “Regionalizar na execução” for marcado, o módulo de Acompanhamento solicita, desde 2013, a execução física e também a região onde a despesa ocorreu.

---

#### **OBSERVAÇÃO:**

Em decorrência do Acórdão nº 562/2023 – TCU – Plenário, o Governo Federal propôs um Plano de Trabalho no qual se comprometeu a habilitar o atributo “Regionalizar na Execução” em todas as ações orçamentárias e tornar o atributo de marcação obrigatórias para todas as novas ações orçamentárias, visando a solicitação de informações no submódulo de Acompanhamento

Orçamentário para todas as ações com produto. Assim, todas as ações acompanhadas devem apresentar informações regionalizadas no módulo.

---

#### **4.5.2.1.11. Marcador “Ação de Insumo Estratégico”**

Este campo deverá ser marcado nos casos de ações que retratem a produção ou a aquisição de insumos estratégicos, que são aqueles cuja interrupção no fornecimento pode comprometer a produção de bens e serviços ou a expansão do fornecimento destes à sociedade ou ao Estado.

#### **4.5.2.1.12. Marcador “Detalhamento Obrigatório em Planos Orçamentários”**

Quando marcado, indica que a ação deverá conter pelo menos um PO específico, diferente do PO 0000. Por solicitação do órgão setorial ou de ofício, a SOF faz essa marcação quando há necessidade de um maior detalhamento das ações.

#### **4.5.2.2. Atributos específicos das ações do tipo Projeto**

Composto pelos campos “Início mais cedo”, “Término mais tarde”, “Total Físico”, “Custo OFSS”, “Custo Demais Fontes”, “Custo Global” e Quantidade de Localizadores ativos.

As informações destes atributos não são preenchíveis manualmente e advêm, diretamente e de forma consolidada, do cadastro dos subtítulos vinculados à ação. Portanto, para mais informações, verificar o item 4.5.4.2 – Atributos Específicos de Subtítulo de Ações do Tipo Projeto deste MTO.

Destaque-se que, nas ações em que houver mais de um localizador, a data de início da ação corresponderá à do localizador que primeiramente se inicia e a de término do último a ser concluído e as informações relativas aos custos trarão valores agregados de todos os localizadores.

A quantidade de localizadores ativos é disponibilizada no campo “Qtde de localizadores Ativos”.

### **4.5.3. PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO**

#### **4.5.3.1. Conceito**

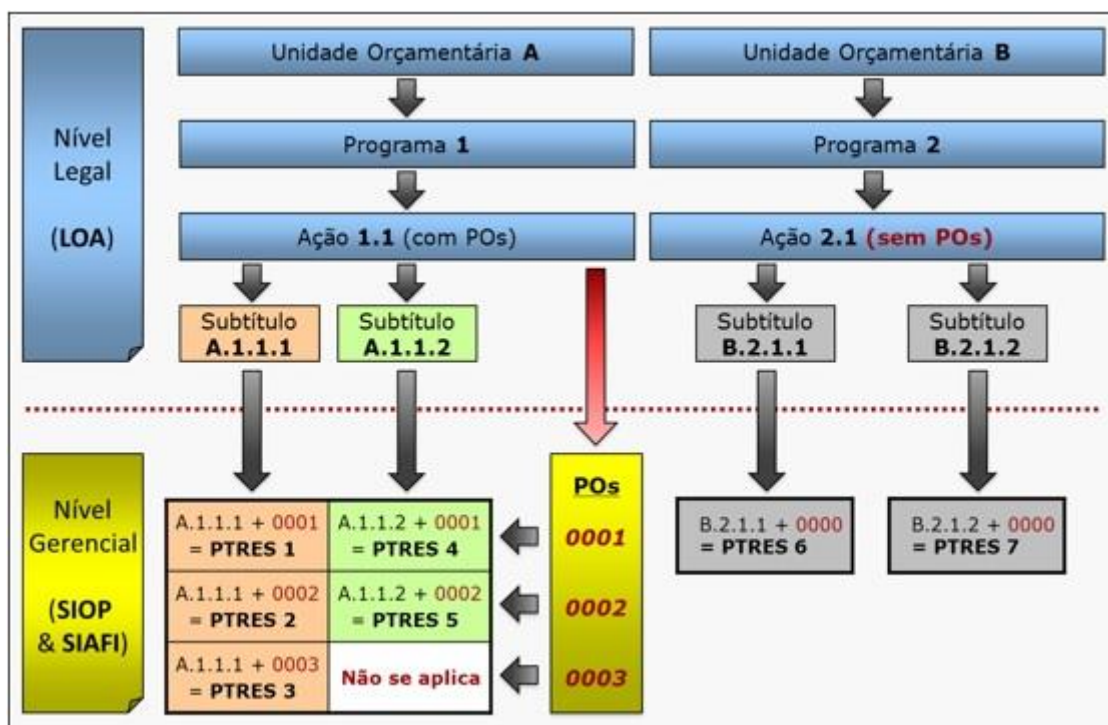
Plano Orçamentário – PO é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Os POs são vinculados a uma ocorrência de ação orçamentária, entendida como uma combinação de *esfera-unidade orçamentária-função-subfunção-programa-ação*. Por conseguinte, variando qualquer um destes classificadores, o conjunto de POs varia também.

Em termos quantitativos, no entanto, os POs de uma ação são válidos quando associados aos seus subtítulos/localizadores de gasto. Ou seja, se uma ação possui POs vinculados, a captação da proposta orçamentária – física e financeira – se dará no nível da associação *subtítulo+PO*.

Porém, note-se que a proposta de dotação para o subtítulo será a soma das propostas dos POs associados àquele subtítulo. Já a meta física do subtítulo será captada à parte, pois o produto do PO em geral é diferente do produto da ação, impedindo o somatório.

A figura abaixo procura demonstrar o vínculo entre ações, subtítulos e POs.



O detalhamento da ação em POs é uma ferramenta gerencial e, com exceção de alguns casos, não é obrigatório. Entretanto, para viabilizar a integração SIOP-SIAFI, tendo em vista que a formação do Programa de Trabalho Resumido - –TRES (código atribuído pelo SIAFI para agilizar a execução, controle e acompanhamento dos planos definidos pela UO) no sistema financeiro é padronizada, toda ação deve ter ao menos 1 (um) código de PO. Por isso, ao ser criada uma ação, o SIOP gera automaticamente o PO 0000, que absorve toda a dotação da ação, caso não haja outros POs.

Se a ação possuir vários POs, o órgão setorial tem a possibilidade de remanejar a dotação entre o PO 0000 e os POs específicos, parcial ou integralmente. Em se optando por detalhar a ação em POs, devem ser criados os POs específicos, que coexistirão com o PO 0000, que não pode ser excluído do cadastro de ações por ser um requisito do SIOP, ainda que não tenha dotação associada a ele.

Ao ser gerado, o PO 0000 receberá do SIOP como título o próprio nome da ação. Posteriormente, se forem criados outros POs na mesma ação, o SIOP adicionará automaticamente ao PO 0000 o sufixo “ – Despesas Diversas”. Por sua vez, os POs específicos terão seu nome atribuído diretamente pelo usuário que os criar, enquanto seu código será gerado automaticamente pelo SIOP, sendo, porém, modificável pelo usuário.

#### OBSERVAÇÃO :

Apesar ser possível a modificação dos códigos pelo usuário, caso se opte por resgatar o código de um PO utilizado em um exercício anterior, deve-se atentar para o reflexo sobre a série histórica da programação em questão. Dessa forma, é desejável que a utilização de um mesmo código de PO previamente utilizado seja feita para um plano orçamentário que tenha o mesmo propósito ou objetivo. No entanto, vale salientar que, nos casos de alteração significativa do escopo ou finalidade do PO, deve-se criar um novo PO, e não apenas alterar o título e a caracterização do PO atual.

Cabe destacar também que o detalhamento da programação em PO não substitui as demais categorias de programação, **serve para desdobramento/detalhamento da produção/resultado das ações orçamentárias, conforme a particularidade de cada órgão setorial, contribuindo para alcançar o resultado final pretendido para a ação.**

#### **4.5.3.2. Usos do PO**

**Não há uma lista exaustiva dos casos em que os POs podem ser utilizados. Seu uso pode ocorrer sempre que for necessário o acompanhamento mais detalhado das ações orçamentárias, conforme a particularidade de cada órgão setorial, ressaltando que os POs devem contribuir para alcançar o resultado final pretendido para a ação.**

Vale ressaltar que o PO não pode ser utilizado para indicar a localização do gasto em substituição ao subtítulo da ação. Importante ressaltar também que cabe aos órgãos setoriais avaliar o desdobramento das ações em POs para melhor transparecer e comunicar a realização de despesas, como, por exemplo, a agenda transversal e multissetorial da Primeira Infância, tratada na Portaria ME nº 1.410, de 16 de fevereiro de 2022, e os gastos relacionados à conservação e recuperação de ativos da União que visam manter a sua capacidade operacional.

Isso posto, a seguir serão descritas algumas situações em que os POs são comumente usados:

##### **a) Produção pública intermediária:**

Os POs podem identificar a geração de produtos ou serviços intermediários ou a aquisição de insumos utilizados na geração do bem ou serviço final da ação orçamentária.

Exemplo:

| <b>Ação do tipo Atividade: Governança do Patrimônio Imobiliário da União</b>         |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| PO 0000: Governança do Patrimônio Imobiliário da União – Despesas Diversas           |
| PO 0005: Gestão de Receitas Patrimoniais                                             |
| PO 0006: Gestão e Fortalecimento das Unidades da Secretaria de Patrimônio da União   |
| PO 0007: Regularização Fundiária e Provisão Habitacional em Imóveis da União         |
| PO 000J: Destinação de Imóveis da União à Administração Pública e Sociedade          |
| PO 000L: Caracterização, Incorporação e Avaliação do Patrimônio Imobiliário da União |
| PO 000M: Alienação e Rentabilização do Patrimônio Imobiliário da União               |

##### **b) Acompanhamento de projeto:**

Os POs podem representar as fases de um projeto cujo andamento se pretende acompanhar mais detalhadamente, ou grupos de projetos semelhantes abrangidos por uma mesma ação orçamentária.

Exemplo (fases de um projeto)

| <b>Ação do tipo Projeto: Estruturação do Governo Digital</b>                |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| PO 0000: Estruturação do Governo Digital - Despesas Diversas                |
| PO 0001: Interoperabilidade de Sistemas e Dados do Governo Federal          |
| PO 0005: Plataforma de Cidadania Digital                                    |
| PO 000B: Implementação do Projeto de Unificação de Canais Digitais (gov.br) |
| PO 000C: Validação biométrica para Serviços Públicos                        |

Exemplo (grupos de projetos semelhantes):

| <b>Ação do tipo Projeto: Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| PO 0000: Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal - Despesas Diversas |
| PO 0001: Construções de Pequeno Porte                                           |
| PO 0007: Construção da Delegacia de Oiapoque/AP                                 |
| PO 000I: Construção de Posto Avançado em Fernando de Noronha/PE                 |
| PO 000J: Construção de Delegacia em Tabatinga/AM                                |
| PO 000K: Construção de Delegacia em Cascavel/PR                                 |
| PO 000L: Construção de Delegacia em Corumbá/MS                                  |

### **c) Funcionamento de estruturas administrativas:**

Os POs podem ser utilizados para identificar, desde a proposta orçamentária, os recursos destinados para despesas de manutenção e funcionamento das unidades. Tais casos ocorrem, preferencialmente, para o detalhamento da ação 2000 (Administração da Unidade ou equivalente).

Exemplo (Estruturas administrativas descentralizadas):

|                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão: 32396 - Agência Nacional de Mineração</b>                  |
| Ação 2000 - Administração da Unidade                                 |
| PO 0000: Administração da Unidade – Despesas Diversas                |
| PO 0003: Administração da ANM SEDE                                   |
| PO 0004: Administração da Gerência Regional da ANM de Alagoas        |
| PO 0005: Administração da Gerência Regional da ANM do Amazonas       |
| PO 0006: Administração da Gerência Regional da ANM da Bahia          |
| PO 0007: Administração da Gerência Regional da ANM do Ceará          |
| PO 0008: Administração da Gerência Regional da ANM do Espírito Santo |

Exemplo (Unidades administrativas):

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão: 52000 – Ministério da Defesa - UO 52101 - Administração Direta</b> |
| Ação 2000 - Administração da Unidade                                         |
| PO 0000: Administração da Unidade – Despesas Diversas                        |
| PO 0006: Departamento de Administração Interna - DEADI                       |
| PO 0007: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC      |
| PO 0008: Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD                           |
| PO 0009: Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SEPESD            |
| PO 000A: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA                    |
| PO 000G: Escola Superior de Guerra – ESG                                     |
| PO 000I: Secretaria-Geral (Gabinete)                                         |
| PO 000J: Gabinete do Ministro                                                |

**d) PO reservado:**

É uma categoria de POs que foi criada com o intuito de contemplar nas ações orçamentárias um conjunto específico de despesas e o título deve corresponder ao conjunto de despesas em questão, de acordo com a relação disponibilizada pelo SIOF quando da sua criação.

O PO reservado possui código, título e caracterização padronizados e esses atributos somente podem ser alterados diretamente pela SOF, não sendo possível sua modificação pelos órgãos ou unidades orçamentárias diretamente.

| CODIGO | TÍTULO                                                                             |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 2000   | Despesas administrativas                                                           |
| 2866   | Ações de Caráter Sigiloso                                                          |
| AMMM   | Ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público - Ativos |
| AMOA   | Auxílio-moradia para outros agentes públicos - Ativos                              |
|        |                                                                                    |

Cabe destacar que o PO reservado 2000 - Despesas Administrativas é destinado ao uso de Unidades Orçamentárias que não possuam a ação 2000 – Administração da Unidade.

Exemplo (despesas administrativas):

| <b>Ação do tipo Atividade: Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PO 0000: Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional – Despesas Diversas   |
| PO 2000: Despesas Administrativas                                                   |

Exemplo (ações de caráter sigiloso):

| <b>Ação do tipo Atividade: Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| PO 0000: Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira – Despesas Diversas   |
| PO 2866: Ações de Caráter Sigiloso                                             |
| PO 2867: Operações de Repressão à Sonegação, Contrabando e Descaminho          |

Exemplo (ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público – ativos e auxílio-moradia para outros agentes públicos - Ativos):

| <b>Ação do tipo Atividade: Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PO 0000: Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos – Despesas Diversas   |
| PO AMMM: Ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público - Ativos      |
| PO AMOA: Auxílio-moradia para outros agentes públicos - Ativos                                   |

#### **e) PO padronizado:**

É uma categoria de POs criada para atender às ações orçamentárias padronizadas da União que contemplam despesas de caráter obrigatório, tais como: pessoal ativo, inativo e pensionistas, contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor, dotações centralizadas (reservas), sentenças judiciais e precatórios, acordos/decisões judiciais/administrativas para com os planos de previdência privada, benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, Fundo Constitucional do Distrito Federal, pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especiais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social, complementação ao FUNDEB e transferências aos entes subnacionais (Tabela 10.2.4.).

Nas ações padronizadas da União, uma vez criados, os POs padronizados são replicados em todas as ocorrências da ação. Entretanto, nessas ações também é possível criar um PO específico (comum, sem padronização). Nesse caso, ele não será replicado para as demais ocorrências da ação.

#### **f) PO apresentando informação geográfica:**

O PO pode conter informações geográficas, assim como ocorre no seu uso para identificar os recursos destinados ao funcionamento de unidades administrativas descentralizadas.

Porém, a LDO dispõe que o PO **não poderá ser utilizado para indicar a localização do gasto em substituição ao subtítulo da ação**.

Desde 2013, os subtítulos padronizados constantes do SIOP estão associados aos códigos de localidade utilizados pelo IBGE e, dessa maneira, contribuem para que as despesas constantes do Orçamento possam ser regionalizadas, permitindo averiguar eventuais distorções alocativas ou outras possibilidades de aprimoramento dos gastos públicos.

O PO, por sua vez, é uma identificação orçamentária de caráter gerencial que não integra a Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, repise-se que, apesar de a discriminação por PO poder trazer clareza, explicitando a localização da despesa, seu uso para esse fim não deve substituir o papel do subtítulo para esse fim.

Nessa linha, além de contrário à metodologia estabelecida, a eventual não utilização do subtítulo apropriado, acaba por prejudicar a transparência, pois os POs não apresentam nenhum tipo de padronização por localização e variam a depender do Órgão ou da ação.

Portanto, entende-se que o Plano Orçamentário poderá conter informações geográficas, porém, seu uso deve estar atrelado ao uso dos localizadores mais específicos possíveis analisando cada caso em concreto, podendo ser incluídos localizadores regionais, estaduais ou municipais. Eventual detalhamento a nível de PO, como desmembramento/detalhamento da produção/resultado das ações orçamentárias, pode ser utilizado, desde que seu uso não substitua o subtítulo, nem a custo do uso indiscriminado do Subtítulo Nacional.

#### **g) Identificação de Despesas Destinadas a Públicos Específicos**

Os POs também podem ser utilizados para identificar despesas destinadas a públicos específicos ou à qualificação da ação pública na oferta de uma política universal/setorial, como, por exemplo, Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa ou o PNAE - Primeira Infância.

Nesse caso, torna-se possível destacar públicos beneficiados por políticas públicas, dando clareza para o combate às desigualdades sociais e regionais no orçamento público.

---

#### **OBSERVAÇÃO**

Destacam-se alguns casos de usos de POs que não são recomendados e devem ser observados com atenção:

##### **I. com característica de projeto em ação do tipo atividade**

Os gastos destinados à construção e à aquisição de imóveis deverão constar em ação específica do tipo projeto no Orçamento. Excepcionalmente, os gastos relativos ao início da implantação de projetos, incluindo a elaboração de projetos básicos e executivos, surgidos na fase de execução do Orçamento podem constar de PO na ação Administração da Unidade ou outra similar apenas para o primeiro ano de implantação do projeto.

##### **II. PO característicos de despesas finalísticas na ação padronizada 2000 – Administração da Unidade**

Avaliar a ação 2000 para verificar se há POs característicos de despesas finalísticas nessa ação. Se o nome ou a caracterização do PO indicar que se trata de despesas finalísticas, deve-se verificar a necessidade de:

- o realocar o PO para uma ação finalística já existente; ou,
- o transformar o PO em uma nova ação finalística.

Nos casos em que as despesas sejam realmente administrativas, ajustar o nome ou sua caracterização.

---

#### **4.5.3.3. Atributos do PO**

**a. Código:** identificação alfanumérica de quatro posições, criada automaticamente pelo sistema SIOP e modificável pelo usuário;

**b. Título:** texto que identifica o PO, de forma resumida, deve ser claro e refletir a finalidade do PO, mantendo a aderência lógica com seu papel de desdobramento/detalhamento da produção/resultados da ação orçamentária;

**c. Caracterização:** descrição detalhada do que será feito no âmbito do PO;

**d. Produto intermediário:** bem ou serviço gerado pelo PO;

**e. Unidade de medida:** padrão utilizado para mensurar o produto do PO;

**f. Unidade responsável:** unidade administrativa responsável pela execução do PO;

**g. PO de origem:** campo que estabelece a relação entre ações e POs de diferentes exercícios, visando identificar fusões, desmembramentos e transformações de ações realizadas no exercício. É possível que um PO esteja correlacionado a vários POs simultaneamente. Mais informações sobre esse preenchimento estão disponíveis na seção 4.5.3.5;

**h. Marcador de análise da SEAID/MPO (apenas para ação 00OU e 00UT de unidades orçamentárias do Poder Executivo):** marcação de que a contribuição a Organismo Internacional foi analisada previamente pela SAIN/ME, com a respectiva análise. Deve ser informado o documento da SAIN que autorizou a inclusão da Ação ou PO.

#### 4.5.3.4. Produto do PO

De modo geral, temos as seguintes regras:

- Quando a ação não tiver produto, não é obrigatório que seus POs tenham um produto intermediário;
- Quando a ação tiver produto, é obrigatório que seus POs tenham um produto intermediário; e
- No caso dos POs reservados, são geralmente criados sem produto, assim, o campo do SIOP destinado ao produto do PO fica indisponível.

#### 4.5.3.5. PO de Origem

O campo PO de origem, que compõe o cadastro de cada plano orçamentário inserido no SIOP, visa estabelecer a relação entre ações e POs de diferentes exercícios, identificando fusões, desmembramentos, transformações e alterações na classificação institucional e programática.

Dessa forma, é imprescindível o preenchimento da informação do PO de origem no momento em que for criada nova ação ou Plano Orçamentário.

Por exemplo, no caso de acontecer uma fusão de duas ações, ou seja, em exercício anterior a ação era desdobrada em duas ações distintas, mas no novo exercício o Órgão Setorial optou por concentrar suas despesas em uma ação única:

- Se a nova ação possuir diversos POs

Cada PO (inclusive o PO 0000) deverá demonstrar o vínculo com a ação anterior apontando o PO específico em que ocorriam as despesas anteriormente, ou, não havendo PO específico, apontando o PO 0000 da ação anterior.

Ressalte-se que, no caso de uma fusão, é necessário apontar todos os POs de origem, sendo permitida a indicação de mais de um PO se for necessário.

- Se a nova ação possuir apenas o PO 0000:

A identificação dos POs de origem deverão ser feitas apenas PO 0000, nos mesmos moldes do caso anterior.

#### **4.5.4. SUBTÍTULO**

As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados em subtítulos, utilizados para identificar a localização geográfica da ação orçamentária, podendo ser utilizado adicionalmente, para restringir o seu objeto, não podendo haver alteração da finalidade, do produto e das metas estabelecidas na ação.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste, Sul), por Estado ou Município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário.

A LDO veda, na especificação do subtítulo, a referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário no mesmo subtítulo e também a denominação que evidencie finalidade divergente daquela especificada na ação.

Na União, o subtítulo representa o menor nível de categoria de programação, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação.

O subtítulo deverá ser usado para indicar a localização geográfica da ação da seguinte forma:

1. Projetos: localização (de preferência, Município) onde ocorrerá a construção, no caso de obra física, como por exemplo, obras de engenharia; nos demais casos, o local onde o projeto será desenvolvido;
2. Atividades: localização dos beneficiários/público-alvo da ação, o que for mais específico (em geral são os beneficiários); e,
3. Operações especiais: localização do receptor dos recursos previstos na transferência, compensação, contribuição etc., sempre que for possível identificação.

Vale lembrar que, para as ações do tipo projeto, também apresentam os campos: data de início; data de término; total físico; custo OFSS; custo demais fontes; e custo global. Os conceitos referentes a esses atributos foram explorados no item [4.5.2.2 – Atributos Específicos das Ações do Tipo Projeto](#).

Frisa-se que as informações do localizador servem de insumo para o acompanhamento físico-financeiro das ações orçamentárias no decorrer da execução da LOA e para a avaliação das políticas públicas.

A captação da execução física ocorre nas ações e nos planos orçamentários com produto definido, inclusive naqueles POs cuja ação correspondente não tem produto definido. A SOF, em cumprimento à Portaria SOF nº 103/2012, realiza o acompanhamento físico financeiro das ações em nível de subtítulo (localizador) e unidade orçamentária, considerando-se a necessidade de proceder o acompanhamento

das entregas, visando a prestação de contas para a sociedade e a transparência dos atos governamentais. Mais informações sobre o assunto podem ser obtidas no capítulo 8.

#### **4.5.4.1. Atributos do subtítulo**

##### **4.5.4.1.1. Localização Geográfica, Codificação e o campo “Complemento”**

A partir do exercício de 2013, passou a ser utilizado o código IBGE de 7 dígitos, inclusive no caso de alocações orçamentárias originárias de emendas parlamentares. Este, e não mais o código do subtítulo, passa a ser o atributo oficial para consultas de base geográfica. Porém, para efeito legal e formal do orçamento, continuar-se-á adotando os 4 dígitos do subtítulo.

Nesse contexto, haverá padronização dos códigos de subtítulos (4 dígitos) para Municípios. Outros recortes geográficos como biomas, territórios da cidadania, Amazônia Legal, entre outros, serão pré-cadastrados, sempre que necessário, pela SOF. Não haverá cadastramento descentralizado.

A denominação dos subtítulos continuará trazendo, por padrão, os descritores “Nacional”, “No exterior”, “Na Região...”, “No Estado de...”, “No Distrito Federal”, “No Município de...”, ou ainda, os recortes adicionais já mencionados.

Adicionalmente, foi criado o atributo “Complemento”, de preenchimento opcional, que especificará localizações inframunicipais (ou outras localizações não estruturadas). Quando esse “Complemento” for utilizado, o subtítulo receberá, automaticamente, um código não padronizado de 4 dígitos.

Os subtítulos do tipo “Municípios até XX mil habitantes” deverão ser substituídos, pois demonstram critério de elegibilidade, e não de localização geográfica.

A identificação dos subtítulos/localizadores é feita por um código numérico de quatro posições, conforme tabela abaixo:

| <b>Código</b> | <b>Texto padrão do subtítulo</b> |
|---------------|----------------------------------|
| 0001          | Nacional                         |
| 0002          | Exterior                         |
| 0010          | Na Região Norte                  |
| 0020          | Na Região Nordeste               |
| 0030          | Na Região Sudeste                |
| 0040          | Na Região Sul                    |
| 0050          | Na Região Centro-Oeste           |
| 0011          | No Estado de Rondônia            |

| <b>Código</b> | <b>Texto padrão do subtítulo</b> |
|---------------|----------------------------------|
| 0012          | No Estado do Acre                |
| 0013          | No Estado do Amazonas            |
| 0014          | No Estado de Roraima             |
| 0015          | No Estado do Pará                |
| 0016          | No Estado do Amapá               |
| 0017          | No Estado do Tocantins           |
| 0021          | No Estado do Maranhão            |
| 0022          | No Estado do Piauí               |
| 0023          | No Estado do Ceará               |
| 0024          | No Estado do Rio Grande do Norte |
| 0025          | No Estado da Paraíba             |
| 0026          | No Estado de Pernambuco          |
| 0027          | No Estado de Alagoas             |
| 0028          | No Estado de Sergipe             |
| 0029          | No Estado da Bahia               |
| 0031          | No Estado de Minas Gerais        |
| 0032          | No Estado do Espírito Santo      |
| 0033          | No Estado do Rio de Janeiro      |
| 0035          | No Estado de São Paulo           |
| 0041          | No Estado do Paraná              |
| 0042          | No Estado de Santa Catarina      |

| <b>Código</b>  | <b>Texto padrão do subtítulo</b>                                                                                                                                                                       |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0043           | No Estado do Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                         |
| 0051           | No Estado de Mato Grosso                                                                                                                                                                               |
| 0052           | No Estado de Goiás                                                                                                                                                                                     |
| 0053           | No Distrito Federal                                                                                                                                                                                    |
| 0054           | No Estado de Mato Grosso do Sul                                                                                                                                                                        |
| 0101 a<br>5999 | Municípios (relação 1:1 com a tabela de municípios do IBGE)                                                                                                                                            |
| 6000 a<br>6499 | Recortes geográficos específicos (Ex.: Amazônia Legal, Amazônia Ocidental, Biomas, Bacias hidrográficas, Semiárido, Territórios da Cidadania etc., preferencialmente aqueles definidos em atos legais) |
| 6500 a<br>9999 | Localizadores de gasto não padronizados                                                                                                                                                                |

A codificação prévia de Municípios e de recortes geográficos dá maior consistência às consultas de informações orçamentárias em base territorial. Exceções ao caso acima podem ocorrer, mas mesmo a elas, foi dada a alternativa de tratamento. Suponha-se que uma ação de Estruturação de Unidades de Saúde tenha sido prevista no PLOA para ocorrer no Município de Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro. No novo cadastro padronizado de localizadores municipais, Campos recebeu o código “3290”, e assim a proposta foi encaminhada para o Congresso Nacional. Após a fase de apreciação e proposição de emendas pelo Congresso, essa ação retornou com um segundo localizador no mesmo Município de Campos. O parlamentar, entretanto, complementou a regionalização da ação por ele proposta com uma localização mais específica, destinou o recurso para uma entidade situada naquele Município.

Esta especificidade fez com que o novo subtítulo criado recebesse um código na faixa não padronizada, ou seja, entre 6500 e 9999 (no exemplo, “6500”). Isto poderia gerar o mesmo problema de “dois códigos de subtítulos endereçando a mesma região geográfica”, dificultando consolidações futuras. Entretanto o SIOP terá gravado o código do IBGE para macrorregiões, estados e municípios em todos os registros que fizerem menção a estes recortes, tenham sido eles criados na fase de elaboração da proposta do Executivo ou durante os ajustes do Legislativo.

Se ainda no ano seguinte o próprio Executivo desejasse criar um terceiro subtítulo, especificando uma nova localização no mesmo Município de Campos dos Goytacazes, outro identificador seria gerado. No exemplo, trata-se do subtítulo “6501”, localizado no Centro de Campos. Note-se, porém, que o mesmo código IBGE estará associado.

A figura abaixo procura ilustrar este exemplo. No exemplo, as dotações relacionadas ao Município de Campos dos Goytacazes poderiam ser somadas utilizando-se o código IBGE “3301009”. Este campo, que compõe os filtros de pesquisa do SIOP, passou a ser o atributo “oficial” para consultas de base geográfica a partir de 2013. Também foi criado o campo intitulado “Complemento”, para que as

localizações específicas (por exemplo, inframunicipais) possam ser criadas sem prejuízo da codificação padronizada – casos frequentes até o ano de 2012.

| Tabela De-Para Municípios |                           |                 |  |  |  |
|---------------------------|---------------------------|-----------------|--|--|--|
| Cód IBGE                  | Município                 | Cód Padrão SIOP |  |  |  |
| 3304557                   | Rio de Janeiro, RJ        | 3341            |  |  |  |
| 3301009                   | Campos dos Goytacazes, RJ | 3290            |  |  |  |
| ...                       | ...                       | ...             |  |  |  |

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| Programa: | 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)            |
| Ação:     | 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde |

↓

| No PLOA-2013  |                                            |          |             |                                            |        |
|---------------|--------------------------------------------|----------|-------------|--------------------------------------------|--------|
| Cod Subtítulo | Descrição                                  | Cód IBGE | Complemento | Com o sairá no PLOA-2013                   | Origem |
| 3290          | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009  | -           | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | PLOA   |

↓

| No Autógrafo da LOA-2013 |                                            |          |                                                       |                                                                                                    |        |
|--------------------------|--------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Cod Subtítulo            | Descrição                                  | Cód IBGE | Complemento                                           | Com o sairá na LOA-2013                                                                            | Origem |
| 3290                     | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009  | -                                                     | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ                                                         | PLOA   |
| 6500                     | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009  | Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ (Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)) | Emenda |

↓

| No PLOA-2014  |                                            |          |             |                                                     |        |
|---------------|--------------------------------------------|----------|-------------|-----------------------------------------------------|--------|
| Cod Subtítulo | Descrição                                  | Cód IBGE | Complemento | Com o sairá no PLOA-2014                            | Origem |
| 3290          | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009  | -           | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ          | PLOA   |
| 6501          | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009  | Centro      | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ (Centro) | PLOA   |

Outro aspecto importante a salientar é que, a cada exercício, um mesmo código de localizador não padronizado pode ter descrição e significado diferente para a combinação UO+ação+localizador.

#### 4.5.4.1.2. Repercussão Financeira sobre o Custeio da União

Refere-se ao impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em quais ações esse aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o projeto venha a ser mantido pela União.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao se construir um hospital que será mantido pela União, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção hospitalar da União. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo, pois poderia ser interpretado como um projeto que não ocorre no âmbito da União, logo um apoio ou fomento a um projeto de outro ente. Por exemplo, a União, ao construir uma escola a ser operada pelo governo municipal, não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente da Federação. Nesses casos, é preciso revisar se a tipologia da ação escolhida é a mais adequada, analisando a provável reclassificação como operação especial.

No SIOP, é composto pelos campos “Justificativa” e “Valor Anual”, os quais são de preenchimento obrigatório para as ações do tipo Projeto e opcional nos demais tipos. É importante que ambos os campos sejam revisados e atualizados quando da elaboração da proposta orçamentária.

O “Valor Anual” registra o montante da Repercussão Financeira decorrente da implantação do Subtítulo sobre o custeio do órgão. O campo poderá registrar acréscimos e reduções sobre o custeio do órgão, ou, ainda, valor zero quando não houver repercussão sobre o custeio. Campo obrigatório nas ações do tipo Projeto e opcional nos demais tipos.

#### **4.5.4.2. Atributos Específicos de Subtítulos de Ações do Tipo Projeto**

##### **4.5.4.2.1. Data de início e data de término da execução**

Nas ações do tipo Projeto, registra a data de início e a previsão de término do subtítulo. Este campo é de preenchimento obrigatório nos casos de ações do Tipo Projeto.

Quanto a data de início, esta deve ser anterior ao final do exercício do PLOA ou da LOA, ou seja, no caso do PLOA 2024, por exemplo, nenhum subtítulo cadastrado pode ter data de início posterior ao dia 31/12/2024. Por outro lado, datas de início anteriores ao dia 01/01/2024 não são um problema, visto que projetos grandes podem se estender por mais de um exercício.

A data de término, por sua vez, não pode ser anterior ao exercício do PLOA em elaboração ou da LOA em execução. Por exemplo, no momento da elaboração do PLOA 2024 não pode haver cadastro de localizador de ação do tipo projeto com data de término prevista para data anterior ao dia 31/12/2023.

##### **4.5.4.2.2. Total Físico**

Campo de preenchimento obrigatório que registra o quantitativo total do produto a ser entregue na localidade expressa no subtítulo durante o período de execução do projeto completo (período referido na previsão de início e de término).

O total físico do projeto deve ser compatível com o produto e a unidade de medida da ação. É preciso analisar a consistência das informações inseridas nos campos do localizador em relação à ação ao qual está vinculado. Salienta-se a importância do preenchimento do campo da justificativa da repercussão financeira sobre o custeio da União e o valor anual (nos casos em que haja repercussão).

##### **4.5.4.2.3. Custos**

Registra os montantes correspondentes aos custos previstos na execução do subtítulo durante o período de execução do projeto completo (período referido na previsão de início e de término). É composto por:

- Custo OFSS (custo orçado no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social);
- Custo Demais Fontes: recursos provenientes de outras fontes, como contrapartidas de outros entes, recursos de FGTS, entre outros; e
- Custo Global: refere-se ao somatório do Custo Total (Financiado pelo Orçamentos Fiscal e Seguridade da União) e o Custo de Demais Fontes.

---

#### **OBSERVAÇÃO:**

O campo “Repercussão Financeira sobre o Custeio da União”, que consta no Subtítulo da ação do tipo projeto, deve ser atualizado anualmente quando da elaboração do PLOA, com os valores esperados para os custos de manutenção e outras informações relevantes no campo ‘Justificativa’. Caso não haja expectativa de repercussão financeira no âmbito da União no exercício de referência da ação ou subsequente à conclusão do projeto, deve-se registrar o valor estimado no campo ‘Valor Anual’ e no campo ‘Justificativa’ registrar além das informações consideradas relevantes o exercício previsto para o início da repercussão sobre o custeio da União.

## 4.5.5. AÇÕES PADRONIZADAS

### 4.5.5.1. Conceito

A ação orçamentária é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional da União, sua implementação é realizada em mais de um órgão orçamentário e/ou unidade orçamentária.. Nessa situação, estes diferentes órgãos/UOs executam ações que têm em comum:

- a) subfunção à qual está associada;
- b) a descrição (o que será feito no âmbito da operação e o objetivo a ser alcançado);
- c) o produto (bens e serviços) entregue à sociedade, bem como sua unidade de medida; e
- d) o tipo de ação orçamentária.

A padronização se faz necessária para classificar sob um único código atividades que possuem a mesma finalidade, organizando a atuação governamental e facilitando seu acompanhamento.

As ações padronizadas se dividem em três tipos (Setorial, Multissetorial e da União) que serão detalhados nas seções a seguir.

### 4.5.5.2. Tipologia da Padronização

Considerando as especificidades das ações orçamentárias de governo existentes, a padronização pode ser de três tipos:

**a) setorial:** ação orçamentária que, em virtude da organização do Ministério, para facilitar sua execução, são implementadas por mais de uma UO do mesmo órgão. Exemplos: Funcionamento dos Hospitais de Ensino; Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER; Administração das Hidrovias;

**b) multissetorial:** ação orçamentária que, dada a organização da atuação governamental, são executadas por mais de um órgão ou por UOs de órgãos diferentes, considerando a temática desenvolvida pelo setor à qual está vinculada. Exemplos: Desenvolvimento de Produtos e Processos no Centro de Biotecnologia da Amazônia - CBA (implementada no MCTIC, SUFRAMA e MMA); Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos (executada no MEC, MMA e ME); e Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - ProJovem Urbano e Campo (realizada no MEC, ME e Presidência); e

**c) da União:** operações que perpassam diversos órgãos e/ou UOs sem contemplar as especificidades do setor ao qual estão vinculadas. Caracterizam-se por apresentar base legal, finalidade, descrição e produto padrão, aplicável a qualquer órgão e, ainda, pela gestão orçamentária realizada de forma centralizada pela SOF. Exemplos: Pagamento de Aposentadorias e Pensões; Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais; e Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados. A relação completa das ações orçamentárias padronizadas da União está no item 10.2.4. deste manual.

#### 4.5.5.3. Atributos das ações orçamentárias padronizadas

A padronização consiste em adotar um modelo único, padrão, para alguns atributos das operações. Assim, uma vez alterados tais atributos, a mudança é replicada automaticamente para todas as operações. A partir de 2013, a padronização passou a envolver os seguintes atributos:

| Atributo                           | Setorial    | Multissetorial | Da União        |
|------------------------------------|-------------|----------------|-----------------|
| Código                             | Padronizado | Padronizado    | Padronizado     |
| Título                             | Padronizado | Padronizado    | Padronizado     |
| Descrição                          | Padronizado | Padronizado    | Padronizado     |
| Finalidade                         | Padronizado | Padronizado    | Padronizado     |
| Esfera                             | Modificável | Modificável    | Modificável     |
| Tipo                               | Padronizado | Padronizado    | Padronizado     |
| Função                             | Modificável | Modificável    | Modificável     |
| Subfunção                          | Padronizado | Padronizado    | Padronizado     |
| Produto                            | Padronizado | Padronizado    | Padronizado     |
| Unidade de Medida                  | Padronizado | Padronizado    | Padronizado     |
| Base Legal                         | Modificável | Modificável    | Padronizado     |
| Origem (tipo de inclusão)          | Modificável | Modificável    | Modificável     |
| Unidade Administrativa Responsável | Modificável | Modificável    | Não Preenchível |
| Forma de Implementação             | Modificável | Modificável    | Não Preenchível |
| Detalhamento da Implementação      | Modificável | Modificável    | Não Preenchível |

\*Ainda que a regra para o atributo **Subfunção** seja de sua padronização, a depender da necessidade do órgão, há a possibilidade de não padronizar a subfunção, a exemplo das ações 20TP, do Ministério da Educação e 219D, do Ministério da Defesa.

Em decorrência dos ajustes de tipologia, a alteração dos atributos das ações orçamentárias padronizadas setoriais compete ao próprio órgão setorial. No caso das operações multissetoriais e da União, pelo caráter que apresentam, a alteração dos atributos padronizados é realizada somente pela SOF.

## 4.6. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

### 4.6.1. PROGRAMAÇÃO FÍSICA

#### 4.6.1.1. Meta física

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por *ação*, de forma regionalizada, e instituída para o exercício. As metas físicas são indicadas em nível de *subtítulo*.

Ressalte-se que a territorialização das metas físicas é expressa nos localizadores de gasto previamente definidos para a *ação*. Exemplo: No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado (*localizadores de*

*gasto*), ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. Outro exemplo pode ser verificado na distribuição de livros e materiais didáticos e pedagógicos para a Educação Básica.

## 4.6.2. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

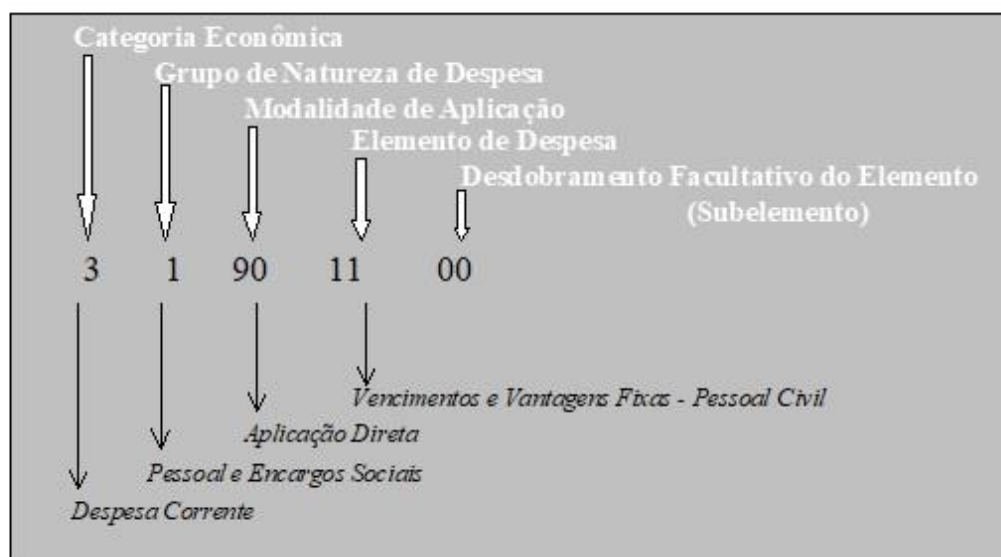
### 4.6.2.1. Natureza da despesa

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por *categoria econômica* e *elementos*. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa [tabela no item 10.2.3] e informa a *categoria econômica* da despesa, o *grupo* a que ela pertence, a *modalidade de aplicação* e o *elemento*.

Na base de dados do sistema de orçamento, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a *categoria econômica*, o 2º o *grupo de natureza da despesa*, o 3º e o 4º dígitos representam a *modalidade de aplicação*, o 5º e o 6º o *elemento de despesa* e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (*subelemento*):

| 1º                  | 2º                           | 3º                      | 4º | 5º                  | 6º | 7º          | 8º |
|---------------------|------------------------------|-------------------------|----|---------------------|----|-------------|----|
| Categoria Econômica | Grupo de Natureza da Despesa | Modalidade de Aplicação |    | Elemento de Despesa |    | Subelemento |    |

Exemplo: código “3.1.90.11.00”, segundo o esquema abaixo:



#### OBSERVAÇÃO:

**Reserva de Contingência e Reserva do RPPS** - A classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, quando houver, são destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código

“9.9.99.99”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

#### 4.6.2.1.1. Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

| CÓDIGO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|--------|---------------------|
| 3      | Despesas Correntes  |
| 4      | Despesas de Capital |

**3 - Despesas Correntes:** as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**4 - Despesas de Capital:** as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

#### OBSERVAÇÕES:

1 - De forma a atender o art. 44 da LRF, ressalta-se a necessidade de observar se os ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público (fonte de recursos 63) estão destinadas às despesas de capital, sendo vedado o financiamento de despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RPPS e RGPS.

2 - Uma vez que o art. 11 da Lei nº 4.320/64 dispõe que as receitas de transferências correntes e de capital devem ser destinadas a atender despesas classificáveis como corrente e de capital, respectivamente, deve-se levar em consideração que no momento da previsão da receita de transferência, por exemplo receita associada a um convênio, é necessário observar que a classificação da natureza da receita está relacionada à aplicação que lhe será dada, ou seja, se classificada como receita de capital, a alocação do recurso referente àquela natureza de receita deverá corresponder a uma despesa de capital. Caso classificada como receita corrente, a uma despesa corrente.

#### 4.6.2.1.2. Grupo de Natureza da Despesa

O GND é um agregador de *elemento de despesa* com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

| CÓDIGO | GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA |
|--------|-------------------------------|
| 1      | Pessoal e Encargos Sociais    |
| 2      | Juros e Encargos da Dívida    |
| 3      | Outras Despesas Correntes     |
| 4      | Investimentos                 |
| 5      | Inversões financeiras         |
| 6      | Amortização da Dívida         |
| 9      | Reserva de Contingência       |

### 1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

### 2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

### 3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

### 4 – Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

### 5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando

a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

## 6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

## 9 - Reserva de Contingência

A Reserva de Contingência será classificada no GND 9, podendo conter outra classificação conforme disposto na LDO.

### 4.6.2.1.3. Modalidade de Aplicação

A *modalidade de aplicação* indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A *modalidade de aplicação* objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

| CÓDIGO | MODALIDADES DE APLICAÇÃO                                                                                                                                      |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 20     | Transferências à União                                                                                                                                        |
| 22     | Execução Orçamentária Delegada à União                                                                                                                        |
| 30     | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                                |
| 31     | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo                                                                                                |
| 32     | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                |
| 35     | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 36     | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 40     | Transferências a Municípios                                                                                                                                   |
| 41     | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo                                                                                                                   |
| 42     | Execução Orçamentária Delegada a Municípios                                                                                                                   |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>MODALIDADES DE APLICAÇÃO</b>                                                                                                                                               |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 45            | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                    |
| 46            | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                    |
| 50            | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                                                                    |
| 60            | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos                                                                                                                    |
| 67            | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP                                                                                                                        |
| 70            | Transferências a Instituições Multigovernamentais                                                                                                                             |
| 71            | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio                                                                                                              |
| 72            | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos                                                                                                                          |
| 73            | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012               |
| 74            | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                               |
| 75            | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                              |
| 76            | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                              |
| 80            | Transferências ao Exterior                                                                                                                                                    |
| 90            | Aplicações Diretas                                                                                                                                                            |
| 91            | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                             |
| 92            | Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização                                                              |
| 93            | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>MODALIDADES DE APLICAÇÃO</b>                                                                                                                                                   |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 94            | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe |
| 95            | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                                   |
| 96            | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                                                   |
| 99            | A Definir                                                                                                                                                                         |

**Descrição:** (O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021).

## **20 - Transferências à União**

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

## **22 - Execução Orçamentária Delegada à União**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

## **30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

## **31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

## **32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

## **35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de

recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### **36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### **40 - Transferências a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

#### **41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

#### **42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### **45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### **46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

#### **50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública.

#### **60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública.

#### **67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP**

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº12.766, de 27 de dezembro de 2012.

#### **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

#### **71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 2012.

#### **72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### **73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 1º de fevereiro de 2012.

#### **74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº72, de 2012.

#### **75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

#### **76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012.

#### **80 - Transferências ao Exterior**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

#### **90 - Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

#### **91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

#### **92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização**

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

#### **93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou

descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o recebedor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005.

#### **95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

#### **96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº141, de 2012.

#### **99 - A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

---

#### **OBSERVAÇÃO:**

A despesa decorrente de termo de execução descentralizada - TED, disciplinado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, deve ser classificada com a Modalidade de Aplicação 90, quando a sua finalidade for:

- i) a execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; ou
- ii) a execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora.

Nesses casos, observa-se que a alocação de recursos é realizada **previamente** à execução da despesa pela unidade descentralizada. Assim, o TED serve como um instrumento que possibilita à unidade descentralizada a execução futura da despesa com entidades integrantes do OFSS.

Contudo, caso a finalidade do TED seja o ressarcimento de despesas, deve-se utilizar a Modalidade de Aplicação 91, haja vista que se trata de despesa efetivamente incorrida. Dessa forma, a modalidade de aplicação cumpre o seu objetivo principal, qual seja, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

#### 4.6.2.1.4. Elemento de Despesa

O *elemento de despesa* tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos *elementos de despesa* estão definidos no Anexo II da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021. A descrição dos *elementos* pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos *elementos de despesa*, bem como sua descrição, são apresentadas a seguir:

| ELEMENTOS DE DESPESA |                                                          |
|----------------------|----------------------------------------------------------|
| 1                    | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas            |
| 3                    | Pensões                                                  |
| 4                    | Contratação por Tempo Determinado                        |
| 6                    | Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso                |
| 7                    | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência         |
| 8                    | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar |
| 10                   | Seguro Desemprego e Abono Salarial                       |
| 11                   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil            |
| 12                   | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar          |
| 13                   | Obrigações Patronais                                     |
| 14                   | Diárias - Civil                                          |

| ELEMENTOS DE DESPESA |                                                                      |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 15                   | Diárias - Militar                                                    |
| 16                   | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                            |
| 17                   | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar                          |
| 18                   | Auxílio Financeiro a Estudantes                                      |
| 19                   | Auxílio-Fardamento                                                   |
| 20                   | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                   |
| 21                   | Juros sobre a Dívida por Contrato                                    |
| 22                   | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                          |
| 23                   | Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária                     |
| 24                   | Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                            |
| 25                   | Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita       |
| 26                   | Obrigações decorrentes de Política Monetária                         |
| 27                   | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares         |
| 28                   | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos                           |
| 29                   | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes           |
| 30                   | Material de Consumo                                                  |
| 31                   | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  |
| 32                   | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                  |
| 33                   | Passagens e Despesas com Locomoção                                   |
| 34                   | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 35                   | Serviços de Consultoria                                              |

| <b>ELEMENTOS DE DESPESA</b> |                                                                      |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 36                          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         |
| 37                          | Locação de Mão-de-Obra                                               |
| 38                          | Arrendamento Mercantil                                               |
| 39                          | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       |
| 40                          | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |
| 41                          | Contribuições                                                        |
| 42                          | Auxílios                                                             |
| 43                          | Subvenções Sociais                                                   |
| 45                          | Subvenções Econômicas                                                |
| 46                          | Auxílio-Alimentação                                                  |
| 47                          | Obrigações Tributárias e Contributivas                               |
| 48                          | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        |
| 49                          | Auxílio-Transporte                                                   |
| 51                          | Obras e Instalações                                                  |
| 52                          | Equipamentos e Material Permanente                                   |
| 53                          | Aposentadorias do RGPS - Área Rural                                  |
| 54                          | Aposentadorias do RGPS - Área Urbana                                 |
| 55                          | Pensões do RGPS - Área Rural                                         |
| 56                          | Pensões do RGPS - Área Urbana                                        |
| 57                          | Outros Benefícios do RGPS - Área Rural                               |
| 58                          | Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana                              |

| <b>ELEMENTOS DE DESPESA</b> |                                                                                                                                |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 59                          | Pensões Especiais                                                                                                              |
| 61                          | Aquisição de Imóveis                                                                                                           |
| 62                          | Aquisição de Produtos para Revenda                                                                                             |
| 63                          | Aquisição de Títulos de Crédito                                                                                                |
| 64                          | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado                                                               |
| 65                          | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas                                                                                 |
| 66                          | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                      |
| 67                          | Depósitos Compulsórios                                                                                                         |
| 70                          | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                  |
| 71                          | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                                                                       |
| 72                          | Principal da Dívida Mobiliária Resgatado                                                                                       |
| 73                          | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada                                                                   |
| 74                          | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada                                                                   |
| 75                          | Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                |
| 76                          | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado                                                                          |
| 77                          | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado                                                                          |
| 81                          | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas                                                                               |
| 82                          | Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP |
| 83                          | Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor    |
| 84                          | Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais              |

| ELEMENTOS DE DESPESA |                                                   |
|----------------------|---------------------------------------------------|
| 85                   | Contrato de Gestão                                |
| 86                   | Compensações a Regimes de Previdência             |
| 91                   | Sentenças Judiciais                               |
| 92                   | Despesas de Exercícios Anteriores                 |
| 93                   | Indenizações e Restituições                       |
| 94                   | Indenizações e Restituições Trabalhistas          |
| 95                   | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo   |
| 96                   | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado  |
| 97                   | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS |
| 98                   | Despesas do Orçamento de Investimento             |
| 99                   | A Classificar                                     |

**Descrição:** (O conteúdo e a forma das descrições dos elementos de despesa foram mantidos tal como constam do texto da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021).

### 01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

### 03 – Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

### 04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

### 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: “Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

## **07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

## **08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

## **10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial**

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

## **11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil\***

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. \* No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

## **12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

### **13 - Obrigações Patronais**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

### **14 - Diárias – Civil**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

### **15 - Diárias – Militar**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

### **16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

### **17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

### **18 - Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **19 - Auxílio-Fardamento**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

### **20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **21 - Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

#### **22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

#### **23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

#### **24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

#### **25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

#### **26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

#### **27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

#### **28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

#### **29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

#### **30 - Material de Consumo**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

### **31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### **33 - Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

### **35 - Serviços de Consultoria**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### **36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física\***

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas

diretamente à pessoa física. \*No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

### **37 - Locação de Mão-de-Obra**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 - Arrendamento Mercantil**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

### **39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

### **40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

### **41 – Contribuições**

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

### **42 – Auxílios**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **43 - Subvenções Sociais**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

### **45 - Subvenções Econômicas**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.\

### **46 - Auxílio-Alimentação**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

### **47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

### **48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **49 - Auxílio-Transporte**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

### **51 - Obras e Instalações**

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

### **52 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

### **53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

### **54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

### **55 - Pensões do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.\

### **56 - Pensões do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

### **57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

### **58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

### **59 - Pensões Especiais**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica ou por determinação judicial, quando não vinculadas a cargos públicos.

### **61- Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

## **62 - Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

## **63 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

## **64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

## **65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

## **66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

## **67 - Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

## **70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

## **71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

## **72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

## **73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

#### **74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

#### **75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

#### **76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

#### **77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

#### **81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

#### **82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP**

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor**

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

#### **84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais**

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

## **85 - Contrato de Gestão**

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

## **86 - Compensações a Regimes de Previdência**

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

## **91 - Sentenças Judiciais**

Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

## **92 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

## **93 - Indenizações e Restituições**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

## **94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

**95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

**96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

**97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

**98 - Despesas do Orçamento de Investimento**

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

**99 - A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

**4.6.2.2. Identificador de uso - IDUSO**

Esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da LOA e de seus créditos adicionais. Conforme § 10 do art. 7º da LDO-2024, a especificação é a seguinte:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0      | Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino |
| 1      | Contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD                                                                           |
| 2      | Contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID                                                                                            |
| 3      | Contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo                                                                                                |
| 4      | Contrapartida de outros empréstimos                                                                                                                                      |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                        |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5      | Contrapartida de doações                                                                                                                                                                                         |
| 6      | Recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 |
| 8      | Recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação |

#### 4.6.2.3. Identificador de doação e de operação de crédito - IDOC

O *IDOC* identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União. Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o *IDUSO* igual a “1”, “2”, “3” ou “4” e o *IDOC* com o número da respectiva operação de crédito, enquanto que, para as contrapartidas de doações, serão utilizados o *IDUSO* “5” e respectivo *IDOC*.

O número do *IDOC* também pode ser usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos.

Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o *IDOC* será “9999”. Nesse sentido, para as doações de pessoas, de entidades privadas nacionais e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o *IDOC* “9999”.

#### 4.6.2.4. Classificação da despesa por identificador de resultado primário

O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, devendo constar no PLOA e na respectiva Lei em todos os *GNDs*, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do governo central, cujo demonstrativo constará anexo à LOA.

De acordo com o estabelecido na LDO, nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência. O quadro a seguir lista o rol de identificadores de resultado primário propostos para a elaboração do PLOA 2024, conforme o LDO 2024:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA DESPESA                                                                                                                                 |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0      | Financeira                                                                                                                                           |
| 1      | Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III* |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida por emendas individuais e de bancada estadual, ambas de execução obrigatória e não abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC |
| 3 | Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC                                                                                                  |
| 4 | Primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta sendo não abrangida pelo PAC                                                                                                   |
| 5 | Primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta sendo abrangida pelo PAC                                                                                                       |
| 6 | Primária e discricionária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos §9º e §11 do art. 166 da Constituição                                                                            |
| 7 | Primária e discricionária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição                                                                          |
| 8 | Primária e discricionária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional                                                           |

\* Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Seção I – Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.

## 5. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

O presente Capítulo se encontra em elaboração e será disponibilizado oportunamente. Para verificar as orientações aplicáveis para o Exercício de 2023, consulte o [MTO 2023](#).

Este capítulo serve como instrumento de apoio ao processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). O capítulo está estruturado de modo a atender aos seguintes objetivos específicos:

- Esclarecer as funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Apresentar um breve histórico do processo de elaboração do PLDO;
- Descrever as etapas do processo;
- Estabelecer diretrizes gerais para a realização das tarefas;
- Identificar os atores envolvidos e a matriz de responsabilidades;
- Apresentar o cronograma de atividades do processo;
- Dar instruções sobre os perfis e os papéis do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP); e
- Informar sobre os canais de apoio.

As instruções contidas nesse manual não pretendem ser exaustivas, de modo que eventuais dúvidas podem ser solucionadas por meio dos canais de apoio, informados ao final do presente capítulo.

Complementa este manual a [página de referência para o ciclo de vida da LDO](#), que também pode ser acessada via SIOP, área de *Manuais* ⇒ *Módulos do SIOP-Operacional* ⇒ *PLDO*. Nela, os participantes encontrarão ofícios, apresentações, instruções sobre as funcionalidades do módulo de LDO do SIOP, roteiros operacionais, relatório de avaliação, diversas versões do texto e dos anexos do PLDO e da LDO, enfim, todo o material de apoio à execução das diversas etapas do processo.

### 5.1. CONTEXTO

#### 5.1.1. UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi instituída pela Constituição Federal de 1988, com faculdades que vão além da orientação para elaboração da lei orçamentária anual, quais sejam: expressar metas e prioridades da administração pública federal, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O quadro abaixo apresenta um panorama das 33 edições, desde a primeira Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

| Ano  | Lei nº                | Data       | Dias até 31/ago. (PLOA) | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes                                                    |
|------|-----------------------|------------|-------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1990 | <a href="#">7.800</a> | 10.07.1989 | 52                      | 59                | Estruturação da lei orçamentária por grupos de natureza de despesa. |
| 1991 | <a href="#">8.074</a> | 31.07.1990 | 31                      | 62                |                                                                     |
| 1992 | <a href="#">8.211</a> | 22.07.1991 | 40                      | 56                |                                                                     |
| 1993 | <a href="#">8.447</a> | 21.07.1992 | 41                      | 61                |                                                                     |

| Ano  | Lei nº                 | Data       | Dias até 31/ago. (PLOA) | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|------------------------|------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1994 | <a href="#">8.694</a>  | 12.08.1993 | 19                      | 71                | Inclusão da modalidade de aplicação na lei orçamentária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 1995 | <a href="#">8.931</a>  | 22.09.1994 | -22                     | 71                | Primeira LDO sancionada após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 1996 | <a href="#">9.082</a>  | 25.07.1995 | 37                      | 55                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1997 | <a href="#">9.293</a>  | 15.07.1996 | 47                      | 59                | Inclusão da fonte de recursos na lei orçamentária; separação do refinanciamento da dívida em Unidade Orçamentária – UO específica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1998 | <a href="#">9.473</a>  | 22.07.1997 | 40                      | 71                | Inclusão do identificador de uso na lei orçamentária e fim do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1999 | <a href="#">9.692</a>  | 27.07.1998 | 35                      | 84                | Início da abertura automática dos créditos adicionais decorrentes de Projetos de Lei; determinação para que a alocação dos créditos orçamentários fosse feita diretamente às unidades orçamentárias responsáveis pela execução das correspondentes ações, o que impediu a orçamentação do FISTEL no exercício de 1999; inclusão do termo “execução” na especificação dos capítulos (art. 1º), embora só passasse a constar no nome do capítulo, como agregador de dispositivos, a partir da LDO-2003. |
| 2000 | <a href="#">9.811</a>  | 28.07.1999 | 34                      | 98                | Fim da classificação funcional-programática e do subprojeto/subatividade, criação da subfunção, da operação especial e do subtítulo e instituição do programa como instrumento de ligação entre o plano plurianual (PPA) e o orçamento; inclusão da meta de superávit primário na LDO.                                                                                                                                                                                                                |
| 2001 | <a href="#">9.995</a>  | 25.07.2000 | 37                      | 93                | Inclusão do Anexo de Metas Fiscais na LDO; identificação se a despesa é financeira (F) ou não-financeira (P).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2002 | <a href="#">10.266</a> | 24.07.2001 | 38                      | 89                | Inclusão do identificador de resultado primário na lei orçamentária (P) ou (F), apesar de ter constado da LOA-2001 sem determinação da LDO daquele exercício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2003 | <a href="#">10.524</a> | 25.07.2002 | 37                      | 102               | Reestruturação do texto da LDO com a inclusão de mais capítulos, seções e subseções (subseção Das Disposições sobre Precatórios; subseção Das Vedações; subseção Das Transferências Voluntárias; subseção Dos Empréstimos,                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| Ano  | Lei nº                 | Data       | Dias até 31/ago. (PLOA) | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|------------------------|------------|-------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                        |            |                         |                   | Financiamentos e Refinanciamentos; seção Das Alterações da Lei Orçamentária; subseção Dos Créditos Adicionais; seção Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira; capítulo Da Fiscalização e das Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves); identificação se a despesa é financeira (0), primária obrigatória (1) ou primária discricionária (2); estabeleceu a obrigatoriedade de descentralização das dotações de precatórios das autarquias e das fundações para os Tribunais, no prazo de 15 dias contados da publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; passou a considerar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente como crédito suplementar. |
| 2004 | <a href="#">10.707</a> | 30.07.2003 | 32                      | 113               | Determinou a descentralização automática das dotações de precatórios das autarquias e fundações aos Tribunais pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal imediatamente após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; início da abertura dos créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, por meio de atos próprios, observadas as condições estabelecidas.                                                                                                                                                                                                                          |
| 2005 | <a href="#">10.934</a> | 11.08.2004 | 20                      | 122               | Inclusão de dispositivo, por intermédio da Lei nº 11.086, de 31.12.2004, definindo como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponibilizados em razão de modificações de fontes de recursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2006 | <a href="#">11.178</a> | 20.09.2005 | -20                     | 127               | Segunda LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional; inclusão de limites para receita administrada pela Secretaria da Receita Federal (16%) e para despesas correntes primárias (17%); inclusão de dispositivo que autoriza a transposição, transferência ou remanejamento de dotações em decorrência de fusão, desmembramento, criação de órgãos e entidades ou de                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| Ano  | Lei nº                 | Data       | Dias até 31/ago. (PLOA) | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------|------------------------|------------|-------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                        |            |                         |                   | alteração de competências ou atribuições (DE/PARA).                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2007 | <a href="#">11.439</a> | 29.12.2006 | -120                    | 132               | Terceira LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional. Na verdade, foi sancionada após a aprovação do referido Projeto de Lei.                                                                                                                                                           |
| 2008 | <a href="#">11.514</a> | 13.08.2007 | 18                      | 133               | Primeira LDO a incluir o Anexo de Metas e Prioridades sem a existência do PPA.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2009 | <a href="#">11.768</a> | 14.08.2008 | 17                      | 127               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2010 | <a href="#">12.017</a> | 12.08.2009 | 19                      | 130               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2011 | <a href="#">12.309</a> | 09.08.2010 | 22                      | 131               | PL encaminhado sem o Anexo de Prioridades e Metas, mas o Congresso Nacional o incluiu durante sua tramitação naquela Casa Legislativa; inclusão de autorização para abertura de créditos especiais ao Orçamento de Investimento até o limite do saldo das dotações apurado no exercício anterior para aplicação na mesma programação. |
| 2012 | <a href="#">12.465</a> | 12.08.2011 | 19                      | 132               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2013 | <a href="#">12.708</a> | 17.08.2012 | 14                      | 132               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2014 | <a href="#">12.919</a> | 24.12.2013 | -115                    | 131               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2015 | <a href="#">13.080</a> | 02.01.2015 | -124                    | 146               | LDO cuja sanção foi a mais demorada da história, e a única ocorrida no primeiro dia útil do exercício de vigência da LOA para cuja elaboração estabelece as diretrizes.                                                                                                                                                               |
| 2016 | <a href="#">13.242</a> | 30.12.2015 | -121                    | 152               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2017 | <a href="#">13.408</a> | 26.12.2016 | -117                    | 156               | LDO sancionada logo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.                                                                                                                                                                                                 |
| 2018 | <a href="#">13.473</a> | 08.08.2017 | 23                      | 157               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2019 | <a href="#">13.707</a> | 14.08.2018 | 17                      | 155               | Estabelecimento de regra específica autorizando a previsão no PLOA de operações de crédito e programações de despesas primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, conforme estabelece o inciso III do artigo 167 da CF (Regra de Ouro). |
| 2020 | <a href="#">13.898</a> | 11.11.2019 | -72                     | 155               | Regulamentação do orçamento impositivo (§§ 10 e 11 do art. 165 da CF/88).                                                                                                                                                                                                                                                             |

| Ano  | Lei nº                 | Data       | Dias até 31/ago. (PLOA) | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|------------------------|------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                        |            |                         |                   | Permissão para que a LOA contenha previsão plurianual de despesas; inclusão de algumas despesas primárias discricionárias na Seção I de despesas obrigatórias do Anexo III; inclusão da relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação (Anexo VII).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2021 | <a href="#">14.116</a> | 31.12.2020 | -122                    | 175               | Estabelecimento de proporção mínima de recursos para a continuidade de investimentos em andamento; previsão de regime de transição das empresas estatais entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos; regulamentação da transposição, remanejamento ou transferência de recursos relacionados a ciência e tecnologia (§ 5º do art. 167 da CF); detalhamento dos requisitos para a observância da regra de ouro em alterações orçamentárias; criação de procedimento de bloqueio de dotações para cumprimento do Teto de Gastos; reestruturação das regras sobre transferências para o setor público e do capítulo sobre a adequação orçamentária das alterações na legislação; recriação da Seção III do Anexo III e inclusão de novas despesas no rol de ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira. |
| 2022 | <a href="#">14.194</a> | 20.08.2021 | 11                      | 176               | Regulamentação dos efeitos orçamentários da perda de eficácia ou rejeição de medidas provisórias de créditos extraordinários; ajuste na forma de identificação orçamentária das despesas condicionadas em decorrência da Regra de Ouro (inciso III do art. 167 da CF); estabelecimento das regras de programação orçamentária e financeira aplicáveis à execução provisória; previsão de novo quadro orçamentário consolidado sobre a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2023 | <a href="#">14.436</a> | 09.08.22   | 22                      | 185               | Regulamentação das ECs nº 113 e 114, de 2021, em relação às regras aplicáveis a precatórios e RPVs na elaboração do orçamento; detalhamento da forma de verificação de compatibilidade de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| Ano | Lei nº | Data | Dias até 31/ago. (PLOA) | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----|--------|------|-------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |        |      |                         |                   | alterações orçamentárias com o teto de gastos; detalhamento do mecanismo de observância da regra de ouro no orçamento durante o exercício; previsão de novas hipóteses de execução provisória do orçamento, inclusive para despesas de capital cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública; exigência de encaminhamento de reserva no PLOA destinada a emendas de relator-geral (RP 9); detalhamento da forma de apresentação de medidas compensatórias para a redução de receita ou aumento de despesa; simplificação das informações complementares ao PLOA (Anexo II). |

Os documentos que compõem os Projetos de Lei e as Lei de Diretrizes Orçamentárias podem ser encontrados no sítio eletrônico do Ministério da Economia, a partir das seguintes páginas:

**Orçamento Público**: exercício de 2023 e *links* para exercícios de 2022 a 2010 e anteriores.

**Orçamentos Anuais - página do extinto Portal do Orçamento Federal**: exercícios de 2015 a 1990

Os *links* para os exercícios de **2015 a 1990** remetem às páginas do próprio Portal. Documentos das **LDOs** disponíveis apenas **a partir de 2005**, e dos **PLDOs**, a partir de **2006**.

Outras páginas eletrônicas que podem ser utilizadas para consultas sobre o Orçamento Federal:

**Leis Orçamentárias** (Câmara dos Deputados): contém informações sobre LDO, LOA, Créditos Adicionais, PPA etc.

**Orçamento Federal** (Senado Federal): composta de quatro blocos: Legislação Orçamentária, SIGA Brasil, Estudos Orçamentários e Orçamento Fácil. **Observação**: quando se seleciona Legislação Orçamentária e, em seguida, LDO, LOA, PPA ou Créditos, o *link* remete ao sítio da Câmara dos Deputados.

**Matérias Orçamentárias** (Congresso Nacional): apresenta uma “linha do tempo” com documentos sobre LOA, LDO e PPA, de 1989 a 2022.

### 5.1.2. HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO

No processo de elaboração do PLDO, a SOF sempre procurou solicitar e receber sugestões de Órgãos Setoriais, Unidades Orçamentárias e Agentes Técnicos – unidades do Ministério do Planejamento e Orçamento, da Fazenda, da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, da Controladoria-Geral da União e da Presidência da República que possuem atribuições finalísticas e expertise em temas específicos tratados na LDO. Até 2010, a captação de propostas de modificação no texto e em alguns anexos do PLDO era feita em formulário desenvolvido e aplicado pela SOF. Em 2011 (visando o PLDO 2012), a SOF implantou um módulo de captação de propostas no SIOP, que vem sendo aprimorado ano após ano. Por meio dele, foi cadastrado e analisado o seguinte volume de propostas:

| PLDO  | Propostas recebidas de |            | TOTAL |
|-------|------------------------|------------|-------|
|       | UO                     | OS ou AT's |       |
| 2012  | Sistema indisponível   | 167        | 167   |
| 2013  | 37                     | 133        | 170   |
| 2014  | 72                     | 149        | 221   |
| 2015  | 28                     | 65         | 93    |
| 2016  | 48                     | 88         | 136   |
| 2017  | 40                     | 84         | 124   |
| 2018  | 43                     | 70         | 113   |
| 2019  | 21                     | 74         | 95    |
| 2020  | 41                     | 124        | 165   |
| 2021  | 64                     | 140        | 204   |
| 2022  | 43                     | 73         | 116   |
| 2023  | 60                     | 111        | 171   |
| Total | 497                    | 1287       | 1775  |

Fonte: Banco de dados do SIOP (2012, 2013: módulo SEAN/SPLDO; 2014 em diante: módulo LDO/PROJETOI)

Nos números acima não estão contabilizadas as propostas incluídas pelo próprio corpo técnico da SOF, que passam pelo mesmo processo de análise.

## 5.2. BASE LEGAL

### 5.2.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

A [Constituição](#) instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública federal a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe-se:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

(...)

*§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)*

(...)

*§ 9º Cabe à lei complementar:*

*I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;*

*II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.*

*III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)*

*§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)*

*§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)*

*I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;*

*II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;*

*III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.*

*§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)*

*§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)*

*§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)*

*§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)*

---

No tocante à função de orientar a elaboração da LOA, a Constituição também prevê que a LDO deve dispor sobre os prazos e os limites das propostas orçamentárias dos três poderes (art. 99, §§1º e 3º), do Ministério Público (art. 127, §§3º e 4º) e da Defensoria Pública da União (art. 134, §2º).

As Emendas Constitucionais nº 100 e 102, de 2019, atribuíram novas funções à LDO, tais como a de esclarecer o significado e a extensão do orçamento impositivo (§§ 10 e 11 do art. 165 da CF/88) e indicar a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento (§ 12 do art. 165 da CF/88). As referidas Emendas também foram responsáveis por constitucionalizar a previsão de que a LDO será acompanhada de anexo com os agregados fiscais para o exercício a que se refere e, pelo menos, os dois exercícios subsequentes, que se assemelha à prevista nos §§ 1º e 2º do art. 4º da LRF.

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, incluiu nas atribuições da LDO o estabelecimento de “diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública”. Em grande medida, a proposta também se alinha ao disposto no art. 4º da LRF, e reforça o valor da trajetória sustentável da dívida pública, como parâmetro para o estabelecimento das metas que norteiam a política

fiscal. A mesma Emenda Constitucional suprimiu o trecho “incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente”, que complementava a atribuição de “compreender as metas e prioridades da administração pública federal”.

O prazo para encaminhamento do PLDO pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional é de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, isto é, até 15 de abril, conforme o art. 35, §2º, do ADCT.

*Art. 35. (...)*

*§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: (...)*

*II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (...).*

---

Se o PLDO não for aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa do Congresso Nacional, isto é, até 17 de julho, a sessão não deverá ser interrompida. Observe-se:

*Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (...) § 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.*

## **5.2.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)**

Em 2000, a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

*Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no §2º do art. 165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

*a) equilíbrio entre receitas e despesas;*

*b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*

*(...)*

*e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*

*f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (...).*

---

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos, que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial.

*Art. 4º (...)*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

*§ 2º O Anexo conterá, ainda:*

*I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*

*II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*

*III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*

*IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*

*a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*

*b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*

*V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*

*§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.*

---

### 5.2.3. LEI DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023

Para o atendimento do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, o PLDO deve observar as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal estabelecidas na Lei do PPA numa perspectiva de médio prazo.

Como se trata do primeiro ano de um novo governo, o PPA 2024-2027 será elaborado após o encaminhamento do PLDO, de acordo com o prazo estabelecido no inciso I do art. 35 do ADCT:

*Art. 35. (...) I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;*

---

## 5.3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2024

### 5.3.1. OBJETIVOS

Tendo em vista a complexidade das informações e das decisões que envolvem o PLDO, foram mantidos os objetivos dos anos anteriores para o seu processo de elaboração:

- Coletar subsídios para o aprimoramento do processo orçamentário;
- Estimular a participação dos órgãos e unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal na elaboração das regras;
- Registrar, no SIOP, o histórico da dinâmica das regras orçamentárias;
- Consolidar informações técnicas para dar transparência à política fiscal; e
- Estabelecer parâmetros para a tomada de decisão sobre regras e metas fiscais.

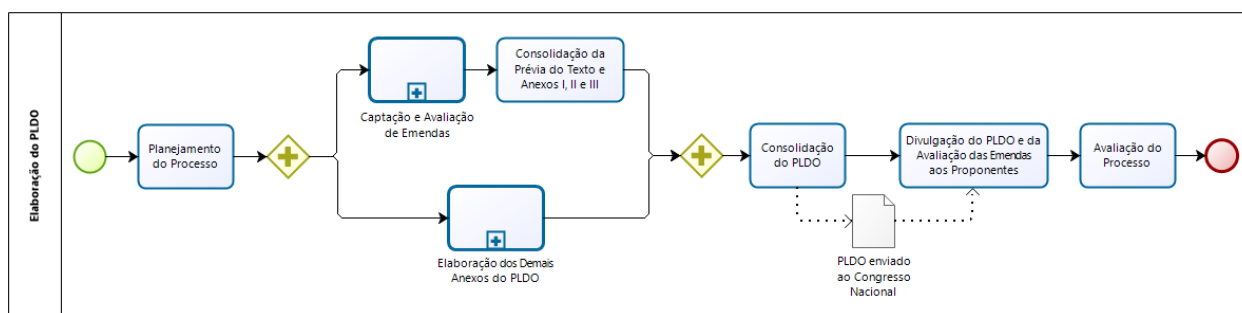
### 5.3.2. DESTAQUES DO PROCESSO DE 2024

Em comparação com exercício anterior, o processo de elaboração do PLDO 2024 mantém a estrutura em duas fases, interna e externa, com captação de propostas e pareceres por meio do SIOP, e apresenta as seguintes mudanças:

- Aperfeiçoamento do cronograma, para adequar o tempo necessário de análise e validação, nas fases interna e externa; e
- Revisão do rol de Agentes Técnicos, devido à reestruturação administrativa do Governo Federal.

### 5.3.3. VISÃO GERAL DO PROCESSO

De forma geral, a elaboração do PLDO está retratada no fluxo a seguir:



#### 5.3.3.1. PLANEJAMENTO DO PROCESSO

O **planejamento do processo** tem como insumo a avaliação do PLDO anterior, que é realizada pela SOF logo após sua elaboração. A partir da avaliação, são realizadas atividades como: implementação de melhorias nos processos de trabalho e no SIOP, estabelecimento de diretrizes para o processo seguinte, elaboração do cronograma, atualização de manuais e orientações.

#### 5.3.3.2. CAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDA

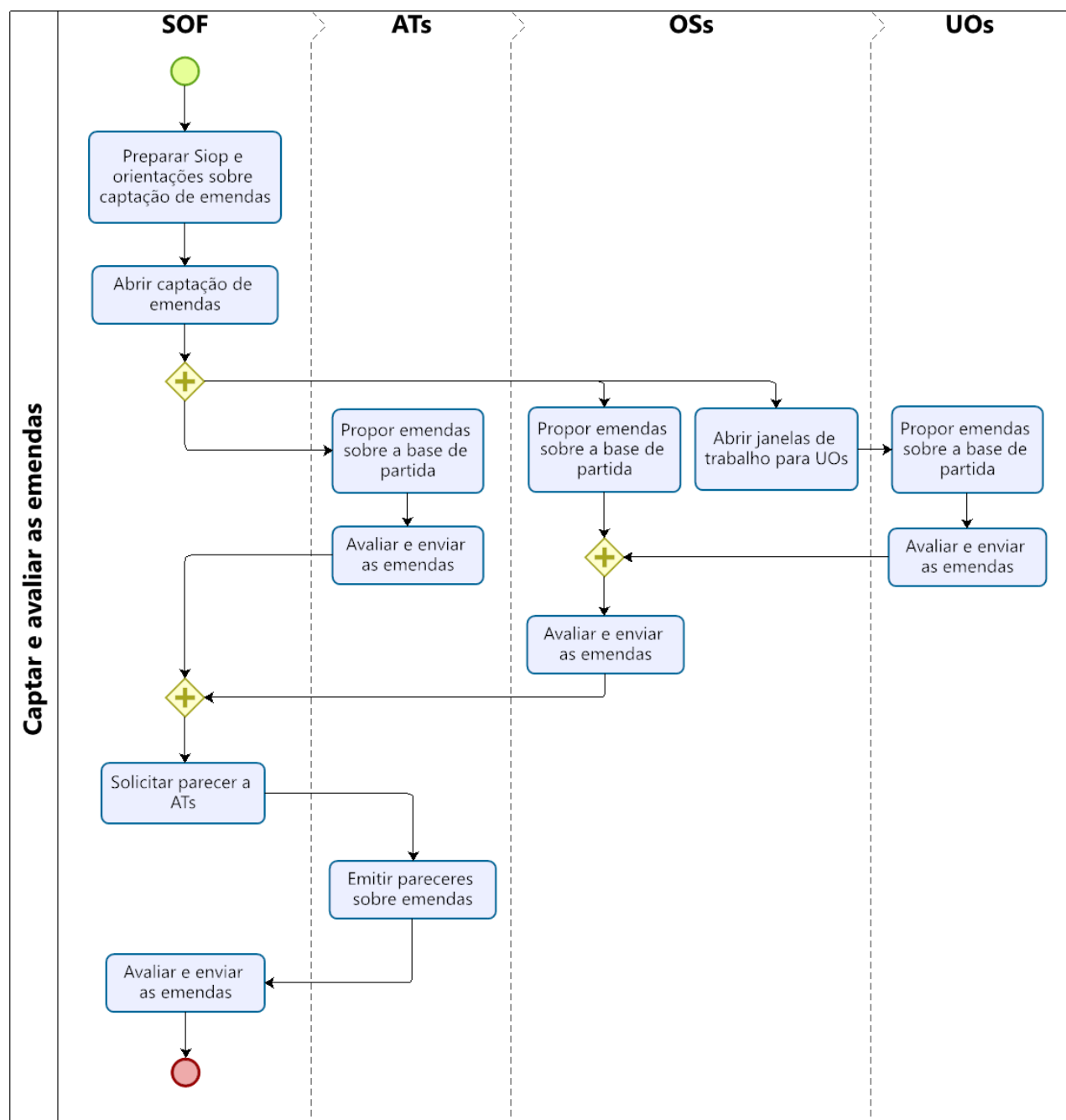
Este subprocesso, focado no texto e anexos I, II e III do projeto de lei, envolve a participação das unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nomeadamente os Órgãos Setoriais (OSs) e suas Unidades Orçamentárias (UOs), assim como algumas unidades do Poder Executivo denominadas Agentes Técnicos (ATs), com competência técnica sobre assuntos específicos abordados pelo PLDO. Essa consulta é coordenada pela SOF e está disponível como funcionalidade do módulo de LDO do SIOP, permitindo aos referidos atores a inserção de propostas de emenda ao texto-base, formando pela LDO vigente acrescida de modificações feitas pela SOF. As propostas dos atores externos são analisadas, uma a uma, pela SOF e, em caso de necessidade, pareceres são solicitados aos Agentes Técnicos, no intuito de subsidiar a análise e a decisão final sobre a incorporação delas ao texto.

Concluída a fase de Planejamento e deflagrado o processo, o fluxo se desdobra em dois caminhos paralelos:

- o primeiro, referente à preparação do texto e dos anexos I, II e III do projeto de lei, em que são definidas as normas financeiras e orçamentárias que integram o PLDO, mediante as seguintes etapas:
- captação e análise de propostas SOF para ajustes no texto e anexos I, II e III;
- consolidação das propostas aprovadas numa nova versão de texto;
- o segundo, referente à elaboração dos demais anexos do PLDO, onde são estabelecidas metas, indicadores e riscos fiscais, é dada transparência à política fiscal do Governo.

O início da captação se dá após a carga ou importação (*upload*) no módulo LDO dos dispositivos do texto e anexos I, II e III da LDO vigente, ou, caso este não tenha sido aprovado, do documento mais atualizado.

O fluxo a seguir representa a sequência de atividades realizadas no subprocesso, cada qual alocada a seu responsável:



#### 5.3.3.2.1. Preparação do SIOP e orientação sobre captação de emendas

Durante a fase interna do processo, a SOF elabora uma versão preliminar do PLDO, que é consolidado como “base de partida” para a apresentação de propostas pelos Órgãos Setoriais (OSs), pelas Unidades Orçamentárias (UOs) e pelos Agentes Técnicos (ATs).

Em seguida, são apresentadas as orientações aos OSs e ATs sobre o processo de elaboração do PLDO. Mais detalhes podem ser encontrados na [página de referência da LDO](#).

As **janelas de trabalho** para que os OSs e os ATs possam inserir suas propostas de emenda no SIOP são criadas pela SOF. Os OSs, por sua vez, têm a opção de inserir suas Unidades Orçamentárias (UOs) no processo, criando janelas de trabalho específicas, desde que circunscritas às datas-limite da sua própria janela.

Em decorrência desse fluxo e, sobretudo, da distribuição de responsabilidades entre os atores, o processo foi estruturado no SIOP em diferentes momentos de trabalho. Tais momentos não podem ser compartilhados por atores diferentes, promovendo maior privacidade e segurança aos dados inseridos em cada etapa. Em outros termos, um OS visualiza as suas propostas e as de suas UOs, mas não vê as propostas de outro OS ou AT.

| MOMENTO | DESCRIÇÃO                                                   |
|---------|-------------------------------------------------------------|
| 1000    | Unidade Orçamentária                                        |
| 2000    | Órgão Setorial e Agente Técnico                             |
| 3000    | Órgão Central (DEPROs/SOF)                                  |
| 4000    | Controle de Qualidade do PLDO – CQ – PLDO (CGPRO/SEGOR/SOF) |
| 5000    | PLDO (Texto Governo)                                        |
| 6000    | Autógrafo PLDO                                              |
| 7000    | Análise de vetos PLDO                                       |
| 8000    | LDO                                                         |
| 9000    | LDO com alterações supervenientes                           |

### 5.3.3.2.2. Proposição de Emendas

A apresentação de propostas de emenda à LDO é facultativa, sendo possível a indicação no sistema de que a unidade não tem interesse em fazê-lo. Tal atividade é franqueada aos Agentes Técnicos, aos Órgãos Setoriais e, no caso de descentralização, às respectivas Unidades Orçamentárias.

As emendas devem ser inseridas no módulo LDO do SIOP, e podem ser de quatro tipos: Aditiva, modificativa, substitutiva ou supressiva. Para mais informações consultar a [Página de referência do PLDO-2024](#).

Para viabilizar a compreensão e análise das emendas, é imprescindível que o proponente apresente justificativa em campo próprio do SIOP, contendo descrição do problema que motivou a propositura da emenda, impactos causados por este problema e como a emenda o soluciona.

Para mais detalhes sobre os tipos de emenda, consulte o tópico [5.3.3.2.1 Captar propostas internas](#).

**IMPORTANTE:** É fundamental que OSs, UOs e ATs registrem suas propostas de emendas usando funcionalidade Emendas do módulo de LDO do SIOP. Quando isso não é feito, a análise é muito dificultada e o retorno ao proponente torna-se impossível, porque o sistema usa o código interno do usuário e a vinculação institucional dos seus perfis para permitir acesso às avaliações.

#### **5.3.3.2.3. Avaliação e Envio das Emendas**

Todas as emendas incluídas por um proponente participante do processo, seja Unidade Orçamentária, Órgão Setorial ou Agente Técnico, devem ser avaliadas. Os status possíveis para avaliação de uma proposta de emenda são os seguintes: Pendente, aprovada, aprovada parcialmente, ou rejeitada. Para mais informações consultar a [Página de referência do PLDO-2024](#). Após avaliar cada uma das emendas, a unidade deve enviá-las para a instância seguinte:

- No caso das UOs, essa instância será o respectivo OS.
- No caso do OS ou AT, será o Órgão Central (SOF).

O envio de emendas é por unidade (área) e não por emenda, ou seja, é processado **em lote**.

A regra acima não se aplica à Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República (SNPS/SEGOV/PR), que conduz a participação social no processo de elaboração do PLDO e, nessa qualidade, pode receber e encaminhar mais de uma emenda para o mesmo dispositivo.

#### **5.3.3.2.4. Solicitação de Pareceres a Agentes Técnicos**

Após receber as emendas elaboradas por UOs, OSs e ATs, a SOF pode solicitar pareceres a Agentes Técnicos. A unidade recebe um *e-mail* automático com dados da emenda proposta e a solicitação de parecer, que podem ser acessados no módulo da LDO do SIOP.

**CASO ESPECIAL:** Quando a UO proponente de uma emenda é uma empresa estatal não dependente, o SIOP cria automaticamente uma solicitação de parecer da SOF para a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST -, que é um dos Agentes Técnicos do processo. Isso ocorre no exato momento em que a UO/Estatal tramita (envia) seu lote de emendas propostas ao respectivo OS. O sistema também envia um *e-mail* automático com a solicitação.

#### **5.3.3.2.5. Emissão de Parecer sobre Emendas**

Pareceres são manifestações técnicas elaboradas com a finalidade de avaliar o impacto, a legalidade e a pertinência das emendas, e que subsidiam a avaliação final sobre cada uma delas. Serão considerados apenas os pareceres encaminhados diretamente pelo SIOP devido ao vínculo explícito que possuem com as propostas de emenda.

Em relação ao estágio de desenvolvimento, os pareceres podem estar nas seguintes situações: Pendente, rascunho ou enviado.

Em relação à manifestação técnica de mérito, aos pareceres podem ser atribuídos os seguintes status: Pendente, pela aprovação, pela aprovação parcial, ou pela rejeição.

Para mais informações consultar a [Página de referência do PLDO-2024](#).

### **5.3.3.3. ELABORAÇÃO DOS DEMAIS ANEXOS DO PLDO**

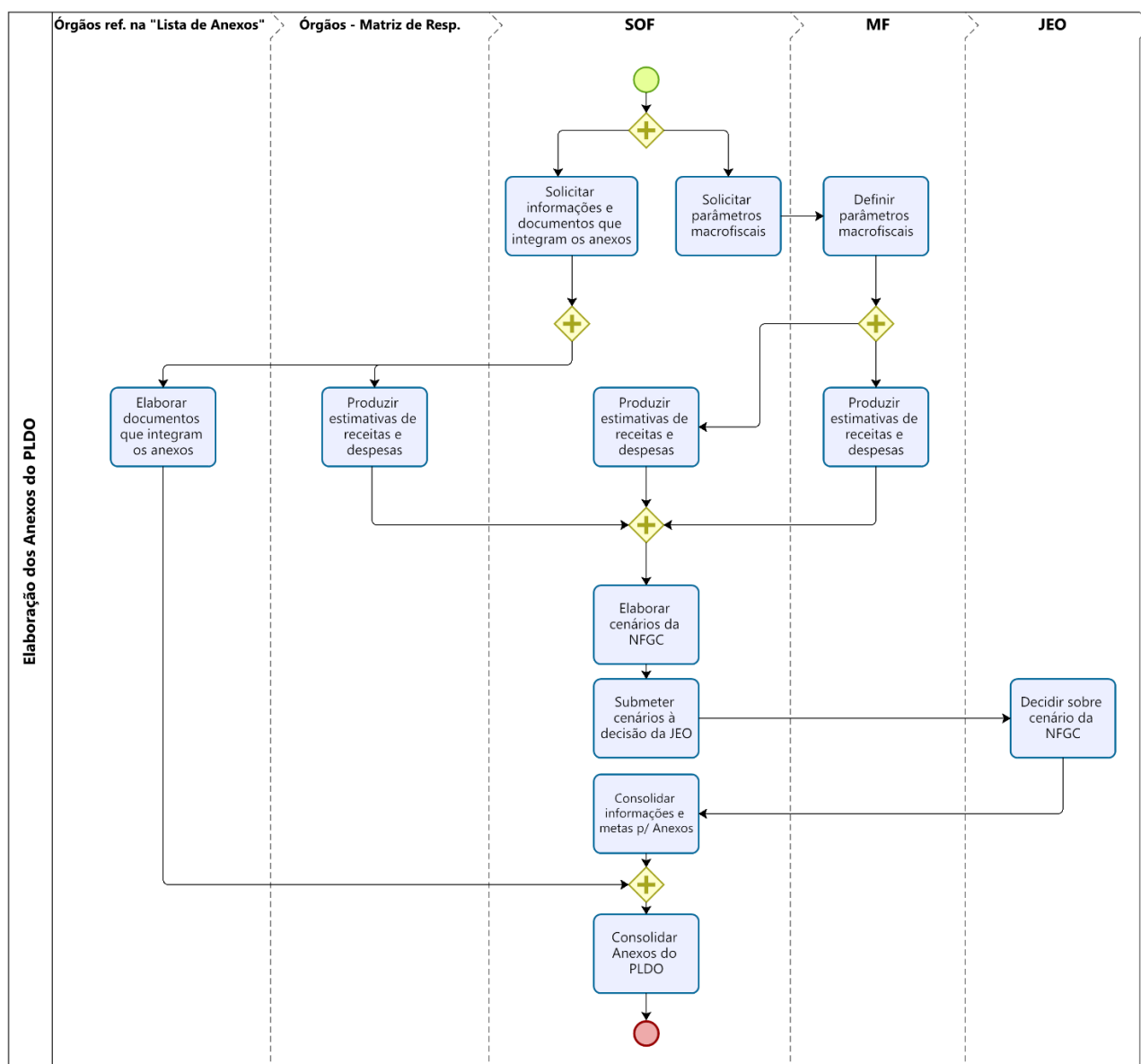
Trata-se do segundo subprocesso que ocorre em paralelo à preparação do texto e dos anexos I, II e III. Aqui, os demais anexos do PLDO são elaborados com base em informações fornecidas por diversos órgãos, sendo, posteriormente, consolidados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. A elaboração destes anexos é processada fora do SIOP, ou seja, não envolve captação nem avaliação de emendas, tampouco consolidação de versões atualizadas do texto via sistema.

#### **5.3.3.3.1. Anexos fiscais**

As metas fiscais, de importância central no PLDO, são decididas pelo Presidente da República, com o assessoramento direto da Junta de Execução Orçamentária (JEO), instituída pelo [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#).

O processo de elaboração dos anexos fiscais visa, especialmente, dar transparência a informações técnicas referentes à política fiscal e estabelecer parâmetros para a tomada de decisão sobre regras e metas fiscais.

Os anexos citados são aqueles que, por determinação dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), devem integrar os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhados ao Congresso Nacional.



No fluxo acima, os “Órgãos ref. na “Lista de Anexos” são aqueles listados no item 5.3.3.4.3.

Os “Órgãos - Matriz de Resp.”, por seu turno, são indicados em Matriz de Responsabilidade para elaboração de projeções de receitas e despesas, em Resolução da Junta de Execução Orçamentária - JEO.

### 5.3.3.3.2. Lista de Anexos do PLDO

A tabela a seguir indica todos os anexos do PLDO e os responsáveis por sua elaboração.

| ANEXO     |                                                                                                                                                                                                                         | Responsável pela produção |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Anexo I   | Relação dos quadros orçamentários consolidados <sup>(1)</sup>                                                                                                                                                           | SOF/MPO                   |
| Anexo II  | Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 <sup>(1)</sup>                                                                                                                            | SOF/MPO                   |
| Anexo III | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal <sup>(1)</sup> | SOF/MPO                   |
| Anexo IV  | Metas fiscais, constituídas por metas fiscais anuais e demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado <sup>(2)</sup>                                                               | SOF/MPO                   |
| Anexo V   | Riscos fiscais <sup>(2)</sup>                                                                                                                                                                                           | STN/MF                    |
| Anexo VI  | Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial. <sup>(2)</sup>                                                                                                                                                 | BCB                       |

(1) Vide item 5.3.3.3 Consolidação do texto e anexos I, II e III.

(2) Vide item 5.3.3.4.1 Anexos fiscais

#### 5.3.3.4. CONSOLIDAÇÃO DO PLDO

Este subprocesso consiste na consolidação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo os produtos das etapas de elaboração do texto e de todos os anexos. A proposta de texto é validada com as instâncias hierárquicas superiores à SOF, incluindo a **Junta de Execução Orçamentária**, e encaminhada à Presidência da República.

#### 5.3.3.5. DIVULGAÇÃO DO PLDO E DAS AVALIAÇÕES DAS EMENDAS

Após o envio do PLDO por parte do Poder Executivo ao Congresso Nacional, a SOF divulga o PL na página eletrônica dos [Orçamentos Anuais](#) na internet e informa, por *e-mail* aos proponentes de emendas que resultado da avaliação de suas propostas estão disponíveis para consulta no módulo LDO do SIOP.

#### 5.3.3.6. AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Encerrando a fase de Elaboração do PLDO, a Secretaria promove uma avaliação do processo junto a todos os participantes, geralmente por meio de questionários *on-line*, de modo a coletar as impressões positivas, negativas e eventuais sugestões de melhoria a serem aplicadas ao ciclo de elaboração do PLDO do exercício seguinte.

## 5.4. CRONOGRAMA 2024

| <b>Etapa</b>                   | <b>Atividade</b>                                    | <b>Responsável</b>   | <b>Início</b>     | <b>Término</b>   |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------|-------------------|------------------|
| <b>Fase Interna (SOF)</b>      | <b>Captação (no SIOP) de propostas internas</b>     | <b>SOF</b>           | <b>seg, 12/12</b> | <b>sex, 13/1</b> |
| <b>Fase Externa (Setorial)</b> | Expedição dos e-mails e ofícios para OSs e ATs      | CGPRO                | qui, 26/1         | sex, 27/1        |
|                                | Apresentação externa de abertura do processo        | SECAD                | seg, 13/2         |                  |
|                                | <b>Captação de propostas externas</b>               | <b>UOs, OSs, ATs</b> | <b>seg, 13/2</b>  | <b>sex, 3/3</b>  |
|                                | Emissão de pareceres                                | SOF, ATs             | seg, 6/3          | ter, 14/3        |
|                                | Reuniões internas de análise e decisão pela Direção | SOF                  | seg, 20/3         | qui, 23/3        |
| <b>Formalização</b>            | Apresentação e validação com instâncias superiores  | SEGOR                | qua, 29/3         | qua, 5/4         |
|                                | Ajustes finais                                      | CGPRO, CGEAT         | qua, 5/4          | ter, 11/4        |
|                                | Envio do PLDO à Secretaria-Executiva do MPO         | SOF                  | ter, 11/4         |                  |
|                                | Envio do PLDO ao CN e Apresentação para Imprensa    | PR, MPO              | sex, 14/4         |                  |

## 5.5. RESPONSABILIDADES

### 5.5.1. PARTICIPANTES DO PROCESSO

A seguir, apresentam-se os atores que participam do processo e suas respectivas responsabilidades.

| Atores                                                            | Quem são?                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | O que fazem?                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Unidades Orçamentárias (UOs)</b>                               | Unidades de planejamento e orçamento que desempenham o papel de coordenação dos processos do ciclo orçamentário no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e do respectivo órgão setorial. | Apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas para OS.                                                                                                                                                                                 |
| <b>Órgãos Setoriais (OSs)</b>                                     | Unidades de planejamento e orçamento responsáveis pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário no nível subsetorial (Unidade Orçamentária), sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central.                                                                                             | Solicitam a participação das UOs; analisam propostas das UOs, apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas para SOF.                                                                                                                  |
| <b>Agentes Técnicos (ATs)</b>                                     | Órgãos ou estruturas funcionais que detém informações especializadas sobre aspectos fundamentais da LDO. Vide item 5.1.                                                                                                                                                                                         | Apresentam propostas de emenda e justificativas; encaminham propostas de emenda para SOF; emitem pareceres, sob demanda, acerca de emendas em temas de sua especialidade.                                                                                      |
| <b>Unidades Técnicas da SOF (SOF)</b>                             | Unidades internas da SOF: Departamentos de Programa e unidades das Subsecretarias da SOF.                                                                                                                                                                                                                       | Analisa propostas dos OSs; apresentam propostas de emenda e justificativas; emitem pareceres sobre emendas.                                                                                                                                                    |
| <b>Coordenação-Geral do Processo Orçamentário - CGPRO, da SOF</b> | Área responsável pela coordenação do processo de elaboração do PLDO.                                                                                                                                                                                                                                            | Coordena o processo; acompanha o cronograma; solicita participação de OSs e ATs; analisa propostas de emenda dos atores, com auxílio da Assessoria da Subsecretaria de Gestão Orçamentária; solicita parecer técnico de ATs e DIPROS; consolida texto do PLDO. |
| <b>Diretoria de Assuntos Fiscais, da SOF</b>                      | Estrutura interna da SOF responsável, especialmente, pelo acompanhamento e avaliação da despesa pública e de suas fontes de financiamento.                                                                                                                                                                      | Solicita, elabora, analisa e consolida documentos para composição dos anexos do PLDO.                                                                                                                                                                          |
| <b>Secretaria de Orçamento Federal (SOF)</b>                      | Órgão específico do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal responsável pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário e pela orientação normativa e supervisão técnica em sua esfera de competência.                                                                                                 | Encaminha texto do PLDO para ME e PR.                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO)</b>               | Órgão responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento da União.                                                                                                                                                                                                                        | Supervisiona o processo de elaboração do PLDO e valida as propostas apresentadas pela SOF; realiza ajustes no PLDO.                                                                                                                                            |

|                                                  |                                                                     |                                                                                       |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONJUR/MPO,<br/>ASPAR/MPO,<br/>SEAJ/CC/PR</b> | Órgãos por onde tramita o PLDO até seu envio ao Congresso Nacional. | Realizam ajustes no texto e preparam o envio do projeto de lei ao Congresso Nacional. |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|

## 5.5.2. LISTA DE AGENTES TÉCNICOS

### 1. Unidades do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

- 1.1 Secretaria-Executiva
- 1.2 Secretaria Nacional de Planejamento
- 1.3 Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
- 1.4 Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos
- 1.5 Consultoria Jurídica
- 1.6 Secretaria-Executiva
- 1.7 Secretaria Nacional de Planejamento

### 2. Unidades do MINISTÉRIO DA FAZENDA

- 2.1 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
- 2.2 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
- 2.3 Secretaria do Tesouro Nacional
- 2.4 Secretaria de Política Econômica
- 2.5 Caixa Econômica Federal

### 3. Unidades do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

- 3.1 Secretaria de Gestão e Inovação
- 3.2 Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho
- 3.3 Secretaria de Governo Digital
- 3.4 Secretaria de Coordenação das Estatais
- 3.5 Secretaria de Gestão do Patrimônio da União

### 4. Unidades da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- 4.1 Casa Civil

---

4.2 Secretaria-Geral

---

4.3 Secretaria Nacional de Participação Social

---

4.4 Secretaria de Relações Institucionais

## **5. Unidades da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

---

5.1 Secretaria-Executiva

---

5.2 Secretaria Federal de Controle Interno

## **6. Unidades do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

---

6.1 Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

---

6.2 Secretaria de Regime Próprio e Complementar

## **7. Unidades do BANCO CENTRAL DO BRASIL**

---

7.1 Banco Central do Brasil

## **8. Unidades do PODER JUDICIÁRIO**

---

8.2 Conselho Nacional de Justiça

---

### **5.6. ACESSO AO MÓDULO SIOP-LDO**

#### **5.6.1. PERFIS E PAPÉIS DE ACESSO**

Para acessar o SIOP, ao usuário é atribuído um perfil específico, dentre os seguintes: SOF, Órgão Setorial, Unidade Orçamentária, Agente Técnico.

| Ator                               | Perfil SIOP                                       | Funcionalidades no SIOP                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Diretorias de Programas/SOF</b> | SOF                                               | Inclui propostas; visualiza propostas de UOs, OSs e ATs; emite parecer voluntário ou quando solicitado.                                                                                                                |
|                                    | SOF + <b>Parecerista (papel)</b>                  | Além das funcionalidades do perfil SOF: envia pareceres e exclui pareceres voluntários pendentes.                                                                                                                      |
| <b>CGPRO/DIGOR/SOF</b>             | SOF + <b>CGPRO (papel)</b>                        | Além das funcionalidades da SOF: Define janelas de trabalho para OSs, ATs e Órgão Central; avalia propostas; solicita pareceres a ATs e DEPROs; devolve pareceres enviados; tramita lote de emendas para consolidação. |
|                                    | Controle de Qualidade PLDO                        |                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Agentes Técnicos</b>            | Agente Técnico                                    | Inclui propostas; envia propostas para Órgão Central; emite parecer quando solicitado.                                                                                                                                 |
| <b>Órgãos Setoriais</b>            | Órgão Setorial                                    | Inclui propostas próprias; visualiza propostas de outros usuários do mesmo OS; visualiza propostas das UOs vinculadas                                                                                                  |
|                                    | Órgão Setorial + <b>Gestor PLDO (papel)</b>       | Além das funcionalidades de OS: define janela de trabalho para UOs; avalia propostas; envia propostas para SOF                                                                                                         |
| <b>Unidade Orçamentária</b>        | Unidade Orçamentária                              | Inclui propostas; visualiza propostas de outros usuários da mesma UO                                                                                                                                                   |
|                                    | Unidade Orçamentária + <b>Gestor PLDO (papel)</b> | Além das funcionalidades de UO: avalia propostas; envia propostas para OS                                                                                                                                              |

### 5.6.2. COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP

O cadastro de Órgãos Setoriais e Unidades Orçamentárias no SIOP é realizado de forma descentralizada, ou seja, pelos próprios Órgãos Setoriais.

Os Órgãos e até algumas de suas Unidades possuem **Cadastradores Locais** que respondem pela manutenção do cadastro.

Os usuários que têm os respectivos cadastros mantidos pelo Cadastrador Local são basicamente servidores envolvidos com alguma atividade cotidiana relativa ao orçamento federal, dentre elas a elaboração da proposta orçamentária anual, pedidos de alterações orçamentárias, o processamento do orçamento impositivo, o acompanhamento da execução física das ações orçamentárias e, no presente caso, o processo participativo anual de ajuste e melhorias do texto e de anexos do PLDO.

[Clique aqui](#) para saber como solicitar acesso ao SIOP.

[Clique aqui](#) para visualizar a lista de cadastradores locais.

No caso de Agentes Técnicos, o cadastro é realizado diretamente pela SOF, após comunicação formal do respectivo órgão. Em geral, essa atualização é requerida nos ofícios de abertura do processo, encaminhados pela SOF aos Agentes Técnicos, mas o cadastro pode ser ajustado a qualquer tempo.

## 5.7. CANAIS DE SUPORTE

### 5.7.1. ÁREA DE NEGÓCIO

Para obter suporte sobre a área de negócio, entrar em contato com: *Coordenação-Geral do Processo Orçamentário - CGPRO/DIGOR/SOF* e-mail: [pldo@economia.gov.br](mailto:pldo@economia.gov.br) (Favor informar, no campo Assunto: “Dúvida PLDO”)

### 5.7.2. ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para obter suporte e informações sobre o SIOP, além de consultar o [Manual do SIOP-LDO](#), é possível entrar em contato com: **Coordenação-Geral de Tecnologia e da Informação - CGTEC/DEACO/SOF** Portal de Atendimento do SIOP.

Site: <https://www.siop.gov.br/atendimento>

## 6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O PLOA para o exercício seguinte deve ser enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano.

O processo de elaboração do PLOA se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e um cronograma gerencial e operacional com especificação de etapas, de produtos e da participação dos agentes. Esse processo compreende a participação dos órgãos central, setoriais e das unidades orçamentárias, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis. Para nortear o desenvolvimento do seu processo de trabalho, a SOF utiliza as seguintes premissas:

- orçamento como instrumento de viabilização do planejamento do Governo, voltado para resultados;
- ênfase na análise da finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações;
- acompanhamento das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União;
- ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- avaliação da execução orçamentária com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, com base em relatórios gerenciais, conferindo racionalidade ao processo;
- atualização das projeções de receita e de execução das despesas e de elaboração da proposta orçamentária, com o intuito de se atingir as metas fiscais fixadas na LDO; e
- elaboração do projeto e execução da LOA, realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade.

### 6.1. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

#### 6.1.1. PLANO PLURIANUAL

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A LOA expressa a sua integração com o PPA por meio dos programas. Deve-se observar a consistência entre a ação e os demais elementos Plano Plurianual. Dessa forma, a ação deve contribuir para atingir o objetivo do programa ao qual está vinculada e expressar claramente o resultado esperado da operação governamental, ou seja, informar para que as despesas estão sendo realizadas.

Assim, os programas e ações orçamentárias devem ser bem desenhados, de maneira encadeada, de forma que a execução das ações contribua para que os programas atinjam os objetivos pretendidos.

No caso dos programas finalísticos, a entrega ou produto da ação, como resultado, deve visar a concretização/realização do objetivo pretendido no programa. O conjunto dos produtos de determinadas ações viabilizará a execução do objetivo e o cumprimento da meta geral estabelecida para um programa finalístico, mensurada por um indicador de resultado.

Durante o processo de revisão do cadastro de ações é preciso ajustar ações com possíveis inconsistências metodológicas entre os elementos do PPA: diretrizes, programas finalísticos, objetivos e metas.

#### **6.1.1.1. Plano Plurianual 2024-2027**

As informações desta seção são provenientes do Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027.

A premissa básica do PPA 2024-2027 é a valorização do planejamento governamental estratégico, pautado em prioridades e na escuta à sociedade. Em consonância com técnicas e metodologias modernas, o processo de planejamento é concebido como ferramenta capaz de organizar e orientar a intervenção governamental, de forma a viabilizar o alcance dos objetivos estabelecidos durante um período de mandato governamental.

No PPA 2024, o modelo lógico apresenta-se como a principal ferramenta para a construção do desenho dos programas. Nesse sentido, segue a especificação de alguns elementos constitutivos dos programas: a) do problema a ser enfrentado (ou mitigado); b) das alternativas existentes para combater o problema; c) dos resultados pretendidos pela intervenção, ou seja, dos benefícios a serem auferidos pelo público-alvo; e d) do volume de recursos financeiros requeridos para a intervenção pública (Brasil, 2018<sup>a</sup>).

O PPA 2024-2027 traz indicadores para aferir o desempenho dos objetivos, no nível estratégico, no nível tático, e no das entregas declaradas. Aos indicadores estão vinculadas metas que revelam o valor que se visa alcançar para o indicador no período a que se refere.

A metodologia para o PPA 2024-2027 apoia-se em 7 pilares: 1) aperfeiçoamento metodológico; 2) fortalecimento da dimensão estratégica do PPA; 3) integração dos objetivos e metas do PPA com os recursos orçamentários e não orçamentários; 4) integração entre planejamento e avaliação; 5) resgate da participação social; 6) integração do território nos programas do Plano Plurianual; e 7) visão estratégica e foco em resultados.

Uma das inovações trazidas nesse PPA se encontra elencada no Pilar 3 (integração dos objetivos e metas do PPA com recursos orçamentários e não orçamentários). Destaque-se que, nesse momento, não há alteração na estrutura formal da relação do PPA com seus recursos orçamentários e não orçamentários. Assim, as ações continuam vinculadas diretamente ao programa. Contudo, o MTPPA indica que existe a intenção de se abrir a possibilidade de vincular de forma gerencial ações e/ou planos orçamentários aos objetivos específicos e às entregas do programa.

Dessa forma, se torna possível uma melhor compreensão de como resultados e entregas do programa são financiados, fortalecendo a concretude e exequibilidade das metas e qualificando os processos de monitoramento e avaliação do PPA.

Para o entendimento completo da estrutura do PPA 2024-2027, recomenda-se a consulta ao [Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027](#).

#### **6.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Instituída pela CF/88, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que dispõe, para cada exercício financeiro sobre:

- as metas e as prioridades da administração pública federal;
- a estrutura e a organização dos orçamentos;
- as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- as disposições relativas às transferências;
- as disposições relativas à dívida pública federal;
- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e os benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
- a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

- as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e as obras e os serviços com indícios de irregularidades graves;
- as disposições relativas à transparência; e
- as disposições finais.

Por sua vez, a LRF atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias, como, por exemplo:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e projeções de longo prazo dos benefícios da LOAS;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

Além disso, a LDO possui ainda diversos dispositivos que devem ser observados durante o processo de revisão do cadastro de ações e de elaboração da proposta orçamentária para o PLOA. No âmbito da proposta qualitativa, por exemplo, as ações que descumpram as disposições constantes da LDO, em especial as que tratam da definição dos atributos da programação orçamentária, da exigência de individualização das despesas em categorias de programação específicas, da vedação de destinação de recursos para despesas específicas, e das regras para inclusão de novas ações ou subtítulos, sem prejuízo às demais disposições.

### **6.1.3. INTEGRAÇÃO ENTRE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E O PLOA**

Na decisão sobre alterações ou exclusões de ações, bem como na alocação de recursos para a proposta quantitativa do PLOA, é indispensável levar em consideração os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo. O §16, do art. 37 da CF/88, dispõe que os órgãos e entidades da administração pública devem realizar avaliação das políticas públicas, devendo as leis orçamentárias observar, no que couber, os resultados desse monitoramento e da avaliação das políticas públicas, em observância ao referido dispositivo constitucional. A LDO reforça o texto constitucional quando determina que as informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliações e do monitoramento de políticas públicas e programas de governo devem ser considerados como diretrizes na alocação de recursos na LOA.

Nesse contexto, os resultados das avaliações devem ser considerados na elaboração da proposta orçamentária pelas Unidades e Órgãos, buscando o aperfeiçoamento das ações de governo, com o intuito de retroalimentar o orçamento com as correções ou melhorias identificadas. Para tanto, deve-se considerar informações sobre:

- o sistema de acompanhamento da execução orçamentária, que engloba o registro físico-financeiro das ações constantes da LOA, instituído pela Portaria SOF nº 103, de 19 de outubro de 2012;
- as avaliações de políticas públicas realizadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – CMAP;
- o monitoramento do Plano Plurianual; e
- outros produtos e subprodutos de avaliação das políticas e programas de trabalho no âmbito das Unidades e Órgãos.

Assim, enfatiza-se a importância de integrar as informações geradas pelos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e políticas públicas nas discussões do processo

de revisão dos programas de trabalho do Órgão Setorial e na elaboração das propostas orçamentárias, com vistas a subsidiar o aprimoramento do desenho da ação pública e da alocação de recursos.

## 6.2. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

No que concerne à elaboração da proposta orçamentária, compreendida na Proposta Qualitativa e na Proposta Quantitativa, essa deverá estar compatível com o PPA, com a LDO e com os dispositivos constitucionais e legais que estabelecem metas fiscais, limites de despesas ou aplicação mínima de recursos, bem como as prioridades e metas definidas no PLDO-2024 e outras disposições aplicáveis.

A **Proposta Qualitativa** resulta do processo de atualização, inclusão e exclusão de ações orçamentárias, e de seus atributos, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, pelas Unidades Orçamentárias – Uos e pelos Órgãos Setoriais – Oss, com o objetivo de expressar o planejamento da produção pública, ou a geração de bens e serviços públicos à sociedade ou ao Estado, de modo aderente aos conceitos e metodologia apresentados neste Manual.

A **Proposta Quantitativa**, por sua vez, resulta do processo de previsão da alocação de recursos mediante o preenchimento do valor físico e financeiro, no SIOP, da proposta orçamentária setorial para o PLOA-2024, pelas Uos e Oss, conforme o referencial monetário informado pela SOF, de forma aderente às necessidades de planejamento governamental do órgão, com vistas ao atingimento dos objetivos e resultados dos programas e da atuação governamental.

Na elaboração da proposta orçamentária, deve-se considerar também a Portaria SOF/MPO nº 57, de 21 de março de 2023, e suas alterações, que estabelece procedimentos e prazos para a elaboração das propostas orçamentárias para o PLOA-2024 que apresenta os principais procedimentos a serem observados pelos órgãos setoriais e equivalentes, em especial quanto ao detalhamento das propostas qualitativa e quantitativa, bem como sobre outros temas relevantes para o processo orçamentário, como as Informações Complementares ao PLOA.

Ademais, a referida portaria dispõe sobre as peculiaridades do processo de elaboração da proposta orçamentária para os Poderes Legislativo e Judiciário, para o Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, compatíveis com o PLDO.

### 6.2.1. MOMENTOS DO PROCESSO E TIPOS DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

O processo de detalhamento da proposta setorial, via SIOP, compreende as três etapas decisórias básicas, denominadas “momento”: UO, Órgão Setorial e Órgão Central. Cada momento é tratado exclusivamente pelos atores orçamentários responsáveis pela respectiva etapa decisória e não pode ser compartilhado, o que confere privacidade e segurança aos dados.

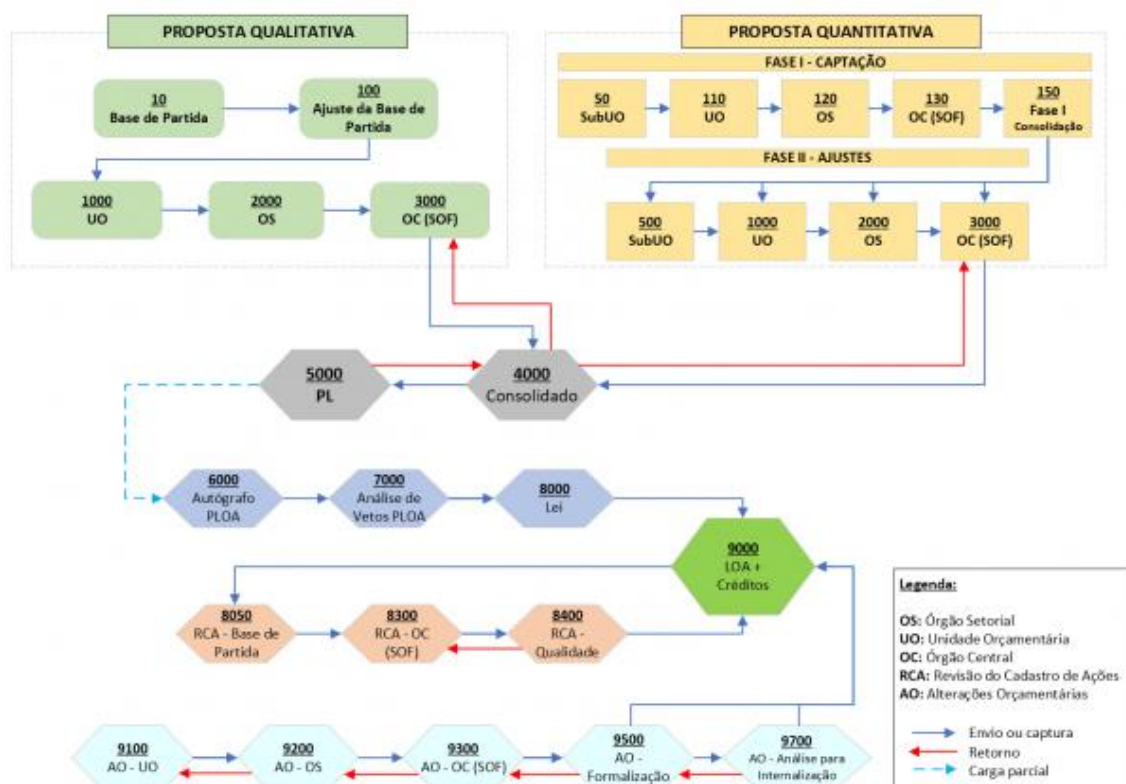
Nos seus respectivos momentos, a UO, o Órgão Setorial e a SOF poderão consultar, incluir, alterar e excluir dados até o encaminhamento da proposta. Encerrado cada momento, o órgão e a unidade poderão, ainda, consultar os dados encaminhados ou, excepcionalmente, alterar apenas os textos referentes à justificativa de sua programação.

Para o PLOA-2024, no âmbito do Poder Executivo, destaca-se que a captação da proposta orçamentária setorial ocorre na Fase I, sendo a Fase II destinada apenas para ajustes da proposta decorrentes de alterações no referencial monetário ou nas diretrizes de alocação de recursos. Dessa forma, os momentos destinados à Fase II (500, 1000 e 2000) poderão não abranger todos os órgãos do Poder Executivo.

| <b>Momento</b> | <b>Descrição</b>              |
|----------------|-------------------------------|
| 10             | Base de Partida               |
| 100            | Ajuste da Base de Partida     |
| 50             | Fase I – SubUO                |
| 110            | Fase I – Unidade Orçamentária |
| 120            | Fase I – Órgão Setorial       |
| 130            | Fase I – Órgão Central        |
| 150            | Fase I – Consolidação         |
| 500            | SubUO                         |
| 1000           | Unidade Orçamentária          |
| 2000           | Órgão Setorial                |
| 3000           | Órgão Central                 |
| 4000           | Consolidado                   |
| 5000           | PL                            |

Além desses momentos, que se referem à proposta do orçamento para o exercício seguinte, outros ocorrem em paralelo, uma vez que a execução do orçamento referente ao exercício atual incorre, eventualmente, em alterações orçamentárias. Assim, o fluxo completo dos momentos concernentes ao PLOA e LOA no SIOP segue conforme disposto abaixo:

## Momentos PLOA e LOA no SIOP



Para melhor organizar a elaboração da proposta orçamentária, os referenciais monetários são distribuídos por tipo de detalhamento:

## TIPO DE DETALHAMENTO

1. Demais Despesas Discricionárias do Poder Executivo
2. Despesas Discricionárias dos Demais Poderes, MPU e DPU
3. Participação da União no Capital de Empresas Estatais
4. Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo, exceto Benefícios a Servidores
5. Demais Despesas Obrigatórias dos Demais Poderes, MPU e DPU
6. Despesas com Benefícios a Servidores do Poder Executivo
7. Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo do Poder Executivo – Pessoal e Sentenças
8. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo – Primárias
9. Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo Lançadas no SIOP pela SOF

| <b>TIPO DE DETALHAMENTO</b>                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10. Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo Lançadas no SIOP pelos Órgãos Setoriais       |
| 11. Despesas Financeiras, exceto Despesas de Pessoal e Dívida Contratual e Mobiliária         |
| 12. Despesas com a Dívida Contratual e Mobiliária                                             |
| 13. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo – Financeiras                  |
| 14. Despesas com Benefícios a Servidores dos Demais Poderes, MPU e DPU                        |
| 15. Despesas Obrigatórias com Benefícios de Legislação Especial dos Demais Poderes, MPU e DPU |
| 16. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos Demais Poderes, MPU e DPU – Primárias         |
| 17. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos Demais Poderes, MPU e DPU – Financeiras       |
| 18. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC                                               |

### 6.3. PROPOSTA QUALITATIVA

#### 6.3.1. PROCESSO DE REVISÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 - PLOA-2024

De acordo com os conceitos expostos no [item 4.5.2 deste Manual](#), as ações devem expressar o planejamento da produção pública, ou a geração de bens e serviços públicos à sociedade ou ao Estado.

Para o exercício de 2024, devido à elaboração do PPA 2024-2027, é essencial que o processo de revisão de ações também abarque envolva análise mais aprofundada do desenho do cadastro de ações em face dos novos programas temáticos do PPA e seus atributos, segundo o modelo lógico de planejamento, adotado na elaboração do referido plano. Nesse contexto, é possível o aproveitamento de ações já existentes em exercícios anteriores para o novo PLOA de 2024, porém, deve-se atestar a sua compatibilidade com o desenho dos programas e seus atributos, definidos no processo de elaboração do Plano Plurianual, admitindo-se o ajuste do cadastro da ação, se necessário. Todavia, o reaproveitamento de ações anteriores e seus respectivos códigos deve ser utilizada nos casos em que as alterações não modificam substancialmente a finalidade da ação, expressa em seu título. Para mudanças maiores, é indicada a criação de nova ação com código distinto.

Durante a fase qualitativa, dentre as análises a serem feitas, destaca-se a revisão da tipologia e detalhamentos das ações constantes do Cadastro de Ações do SIOP, buscando aprimorar a consistência em seus atributos e a aderência à metodologia. Deve-se também efetuar a revisão das ações orçamentárias atuais, no sentido de evidenciar no orçamento, relativamente a atividades e projetos, somente as que entregam produtos e serviços “finais” à sociedade ou ao Estado.

Durante o processo de revisão do PLOA, deve-se avaliar a clareza da ação em relação aos benefícios a que se propõe, avaliando a sua concepção. Além disso, a relação de insumos contidas na descrição da

ação deve guardar relação direta com o produto e com a finalidade da ação, de forma a garantir a efetividade pretendida.

Para tanto, deve-se verificar, especialmente, se o conjunto dos atributos cadastrados permite a compreensão da ação, levando-se em consideração, também, que, ao determinar a categoria da programação de uma ação, os demais classificadores da programação (função, subfunção, programa e subtítulo) se prestam a limitar a finalidade da ação ao seu escopo.

Assim, é preciso analisar a totalidade dos atributos ao revisar ou incluir uma nova ação, de forma a garantir que as despesas estão adequadas aos classificadores da ação. Os subtítulos, por exemplo, geralmente restringem a ação a partir do critério de localização geográfica. De modo semelhante, as funções e subfunções limitam a categoria de programação no âmbito da atuação governamental. Por exemplo: ao se utilizar uma subfunção específica em uma ação padronizada, deve-se atentar que os gastos que serão executados devem atender apenas aquela área determinada da atuação governamental (ou seja, a subfunção selecionada).

Em resumo, a análise das ações orçamentárias e as alterações propostas devem ser realizadas em sua totalidade, o que permite melhor avaliar eventuais sobreposições do conjunto de programações do cadastro do órgão.

Ademais, deve-se observar também para que não existam eventuais sobreposições no conjunto de programações do cadastro do órgão.

Outros pontos importantes para avaliação durante o processo de revisão do PLOA-2024:

- Ações que contenham inconsistências na relação causa/efeito entre a descrição e o produto;
- Sobreposição entre ações, em relação à finalidade e/ou escopo (verificar se a descrição de diferentes ações contém finalidade ou escopo idênticos para que não se realize uma mesma entrega ou resultado em diferentes ações);
- Ações com possibilidade de agregação ou exclusão, visando otimizar o orçamento; e
- Ações semelhantes, mas que possuam detalhamento injustificadamente divergentes e não sejam aderentes à metodologia.

Adicionalmente, deverão ser identificadas as ações que geram **produtos intermediários**, ou seja, aquelas que contribuem ou são utilizadas na geração dos produtos finais, aí compreendida a aquisição ou produção de insumos não estratégicos. Tais ações deverão ser incorporadas por aquelas identificadas como as que geram bens e produtos finais.

O exemplo a seguir evidencia a diferença entre o que se praticava até 2012 e o que se pretendeu a partir de 2013, com a revisão das ações:

| Ações da LOA 2012                                                      | A partir do PLOA 2013                                           |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 4932 – Formação de Educadores Ambientais                               | 20VY – Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental |
| 6857 - Produção e Difusão de Informação Ambiental de Caráter Educativo |                                                                 |

| Ações da LOA 2012                                 | A partir do PLOA 2013 |
|---------------------------------------------------|-----------------------|
| 2D08 - Gestão Compartilhada da Educação Ambiental |                       |

Isso posto, ressalta-se a necessidade de observar as disposições constantes do PLDO-2024 encaminhado ao Congresso Nacional no processo de ajuste do escopo e dos atributos das ações orçamentárias, especialmente as disposições do art. 5º, que trata da definição dos atributos da programação orçamentária, do art. 12, que trata da exigência de individualização as despesas em categorias de programação específicas, do art. 18, que trata da vedação de destinação de recursos para algumas despesas, e do art. 20, que trata das regras para inclusão de novas ações ou subtítulos, sem prejuízo às demais disposições. As principais alterações dos referidos dispositivos serão destacadas neste documento.

Por fim, destaque-se que a proposta de modificação da programação (inclusão, exclusão ou alteração de ações) deverá ser submetida ao exame da Secretaria de Orçamento Federal para avaliação.

### 6.3.1.1. Alteração e Exclusão de Ações

A análise qualitativa das ações envolve a alteração e exclusão de ações, que poderão ocorrer nos períodos de elaboração do PLOA. As alterações e exclusões podem ser sugeridas por qualquer integrante do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

A exclusão ocorrerá sempre que se verifiquem alternativas que indiquem a possibilidade de adoção de gestão administrativa interna ou de medidas de economia, ou ainda que não se identifique mais a necessidade de existência da ação.

A alteração, por sua vez, ocorrerá sempre que se verificar a necessidade de ajuste nos atributos. **Contudo, a modificação não deve alterar substancialmente a finalidade e a descrição da ação em relação ao seu escopo de atuação.** Isso se deve pelo fato de, ao alterar uma ação, seu código se mantém, o que indica continuidade, porém em casos de grandes modificações, para maior transparência, é indicada a criação de nova ação com código distinto, de modo a explicitar a mudança correspondente no desenho ou no planejamento da política pública.

Alguns critérios que podem ser utilizados para identificar ações passíveis de alteração ou exclusão são:

- I Ações com possíveis inconsistências metodológicas entre os elementos do PPA: diretrizes, programas finalísticos, objetivos e metas.
- II Ações contendo inconsistências na relação causa/efeito entre a descrição e o produto.
- III Alterações no título, produto, unidade de medida: desde que mantenham a codificação e não modifiquem a finalidade ou a sua abrangência geográfica.
- IV Alterações na descrição da ação, contanto que mantenha a compatibilidade com a finalidade da ação, expressa em seu título.

V Sobreposição entre ações, em relação à finalidade e/ou ao escopo: verificar se a descrição de diferentes ações contém finalidade ou escopo idênticos para que não se realize uma mesma entrega ou resultado em diferentes ações.

VI Ações com possibilidade de agregação ou exclusão, visando otimizar o orçamento.

VII Ações que descumpram as disposições constantes do PLDO-2023, em especial do art. 5º, que trata da definição dos atributos da programação orçamentária, do art. 12, que trata da exigência de individualização das despesas em categorias de programação específicas e do art. 18, que trata da vedação de destinação de recursos para despesas específicas., e, quando couber, do art. 20, que trata das regras para inclusão de novas ações e subtítulos, sem prejuízo às demais disposições.

VIII Revisão do desenho da ação pública a partir dos resultados de processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de trabalho realizados pelo Órgão ou Unidade.

Ressalta-se que os critérios listados não são exaustivos e objetivam somente orientar a análise qualitativa das ações.

### **6.3.1.2. Revisão da Tipologia das Ações**

O Processo de elaboração da proposta orçamentária também se mostra um momento propício para a revisão do cadastro de ações quanto a adequada classificação da tipologia da ação como “atividade”, “projeto” ou “operação especial”. O intuito é assegurar a diferenciação das ações de acordo com as características de suas operações e de sua produção para a ação do estado e para a sociedade, em cumprimento da [Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999 e suas atualizações](#).

Ressalta-se que, ao reclassificar a ação, é fundamental que os seus atributos sejam revisados e ajustados em conformidade com o novo tipo selecionado. Inclusive, a análise dos atributos deve ocorrer anteriormente, sendo primordial para concluir sobre a necessidade ou não de alteração da tipologia da ação.

Ao findar a análise, caso se conclua que é necessário modificar o tipo de ação, é preciso solicitar à Secretaria de Orçamento Federal - SOF que realize a cópia da ação com o tipo mais adequado para, em seguida, adequar seus atributos conforme sua nova tipologia.

#### **6.3.1.2.1. Situações Recorrentes/Relevantes**

Existem diversos casos específicos que acabam por gerar dúvidas no momento da revisão da tipologia da ação. Com o intuito de uniformizar entendimentos, são listadas as orientações sugeridas para cada um desses casos.

- O produto da ação será incorporado ao patrimônio dos entes e trata-se de fomento ou apoio da União

Classificar a ação como operação especial.

Exemplo: apoio da União para a construção de patrimônio pertencente a Estados e/ou Municípios.

- Existem atributos característicos de atividades (não vinculadas diretamente ao projeto) misturados com atributos característicos de projetos

Avaliar o desmembramento da ação entre Projeto (quando expandir, aperfeiçoar a ação da União) e Atividade (atividades contínuas que não ocorrem no âmbito do projeto).

- O produto não está bem definido (entrega diversos produtos que não concorrem para a entrega final, conjunto de projetos heterogêneos, produtos genéricos)

Avaliar o desmembramento da ação.

- Inclusão de obras, expansão nas ações de funcionamento dos órgãos.

Em geral, nas ações que incluem em sua descrição termos como “obras de ampliação”, deve-se analisar o desmembramento da ação entre projeto e atividade

- A entrega da ação se dá em diversas localidades e ação apenas possui localizador nacional:

Deve-se avaliar o destacamento das despesas em subtítulos específicos.

### **6.3.2. AÇÕES DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DA UNIÃO, COM VISTAS A MANTER A CAPACIDADE OPERACIONAL**

O art. 45 da LRF determina que se é permitida a inclusão de novos projetos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Frisa-se que o conceito de conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da União se refere a execução de despesas para manter condições originalmente previstas de operação dos ativos de infraestrutura que integrem o patrimônio da União ou de despesas que resultem em aumento da vida útil de tais ativos.

Assim, dada a relevância do cumprimento da LRF e da LDO, orienta-se que as despesas destinadas a esse fim, devem estar, preferencialmente, incluídas em ações já usadas para esse fim, como a ação 219Z, observando as seguintes questões:

- Caso se utilize a ação 219Z, todos os gastos relacionados à conservação e recuperação de ativos devem constar dela e não poderá haver outras ações com a mesma finalidade, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
  - Essas despesas deverão ser preferencialmente detalhadas em POs de modo a dar transparência ao planejamento do órgão.
  - Ademais, no momento em que forem atribuídos planos orçamentários para a ação 219Z, utilizar a funcionalidade do SIOP “PO de origem”, a fim de facilitar o acompanhamento da série histórica da despesa.
- Caso se deseje utilizar ações distintas para esse tipo de gasto, ou seja, não exista a programação 219Z na UO, deve-se especificar, na categoria de programação, no título da ação e na sua descrição que são finalidades diferentes ou específicas, e que o escopo das ações não se sobrepõe.
- Caso a ação orçamentária não seja inteiramente destinada à conservação e manutenção, deve ser utilizado o PO para o detalhamento dessas despesas

Quanto à tipologia da ação:

- No caso de haver expansão do patrimônio da União ou expansão do patrimônio dos entes em uma única ação: avaliar o desmembramento da ação entre Projeto (patrimônio da União) e Operação Especial (patrimônio do ente).
- Caso uma única ação contemple “construção, ampliação ou modernização”, é necessário desmembrá-la, de modo a separar o que devidamente é projeto (atuação que expanda a capacidade operacional) do que é atividade.

### 6.3.3. PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO

Durante a elaboração do PLOA e da execução da LOA, cabe aos órgãos setoriais avaliar o desmembramento em POs para melhor transparecer e comunicar a realização de despesas como, por exemplo, a agenda transversal e multissetorial da Primeira Infância, tratada na Portaria ME nº 1.410, de 16 de fevereiro de 2022, ou como os gastos relacionados à conservação e recuperação de ativos da União que visam manter a capacidade operacional.

Por fim, é importante destacar que as despesas alocadas na ação padronizada denominada “2000 - Administração da Unidade” no Programa de Gestão e Manutenção deverão ser preferencialmente detalhadas em POs de modo a dar transparência ao planejamento do órgão.

### 6.3.4. VERIFICAÇÕES DA PROPOSTA QUALITATIVA

O SIOP apresenta, em seu sistema, ferramenta “Lista de Verificação” que busca consolidar, de maneira exemplificativa, verificações que devem ser feitas pelas Unidades Orçamentárias, Órgãos Setoriais e pela Secretaria de Orçamento Federal.

As verificações do SIOP não esgotam as análises que devem ser realizadas pelas áreas, tão somente buscam apoiar a análise de aspectos mais propensos a inconsistências ou cuja verificação por outros meios se mostre trabalhosa.

Importante frisar que as verificações se prestam a apoiar a análise da proposta orçamentária e precisam ser avaliadas diante de cada caso concreto.

Entre as possíveis verificações a serem feitas pela Secretaria de Orçamento Federal, Órgãos setoriais e Unidades Orçamentárias, destacam-se:

- Verificar a existência de ações com campos em branco ou “a definir” ou “xxx”.

Durante a elaboração do PLOA é comum ocorrer o preenchimento do cadastro de ações com informações provisórias que serão, posteriormente, substituídas pela informação completa. Porém, é imprescindível, durante o processo do PLOA, se certificar que essas informações estão preenchidas corretamente.

- Ações com a Função 28 (Encargos Especiais)

A função Encargos Especiais - 28 engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Sua utilização, em geral, requer o uso das suas subfunções típicas: 841, 842, 843, 844, 845, 846 e 847, conforme disposto anteriormente no [item 4.4.1 - Função](#). Cabe ao analista avaliar a necessidade de ajuste, por meio da análise do caso concreto de ações classificadas com a Função 28 e que não apresentem as suas subfunções típicas, ou no caso inverso, em que ações apresentam as subfunções 841 a 847 e não estejam classificadas na função 28.

Ademais, quanto à tipologia da ação, é importante avaliar que a Função Encargos Especiais – 28, deve ser associada a ações do tipo “Operações Especiais”, pois ambos os casos não poderem ser associadas

a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo. Portanto, os casos de ações do tipo projeto ou atividade classificadas com a Função 28, devem ser avaliadas individualmente pelo analista.

Destaque-se, também, que, da mesma forma que ocorre com a tipologia das ações, é importante que as ações cuja função seja de Encargos Especiais, também devem ser associadas a Programas do Tipo Operação Especial, pelos mesmos motivos anteriormente expostos. Não há obrigatoriedade legal da ação do tipo operação especial ser vinculada a um programa específico de operações especiais, no entanto, deve-se avaliar se, de fato, a despesa concorre para o objetivo do programa. Cabe ao analista avaliar a necessidade de ajuste no caso concreto.

- Verificação de atributos das ações

**Descrição e Título das Ações quanto à Tipologia** - Analisar os casos de ações do tipo atividade e respectivos POs que possuam as palavras "Construção", "Ampliação" e "Expansão" em seu título. Tendo em vista que o uso dessas palavras é característico das ações do tipo projeto, deve-se analisar as ocorrências no intuito de assegurar que a ação do tipo atividade se restrinja a um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**Base Legal** - Deve-se analisar os casos de ações que apresentem, por exemplo, as palavras "Medida Provisória", "MP", "MPV", para garantir sua devida atualização, de forma a evitar que ações com referência a MPs que já tenham sido convertidas em lei, ou que não estejam mais vigentes, de maneira a manter a base legal atualizada.

**Unidade de Medida** - Analisar a coerência da utilização de unidades de medida típicas de projetos: "percentual" ou "percentual de execução" ou "percentual de execução física" em ações que não são do tipo projeto. Cabe ao analista avaliar a necessidade de ajuste no caso concreto.

- Verificação quanto ao uso de Subtítulos não padronizados

O uso de subtítulos não padronizados deve ser acompanhado de maneira próxima, pois a LDO veda a menção a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário em um mesmo subtítulo.

- Funções e Subfunções da Esfera da Seguridade Social

É necessário verificar se existem ações vinculadas às funções Assistência Social (08), Previdência Social (09) e Saúde (10), e respectivas subfunções típicas (241, 242, 243, 244, 271, 272, 273, 274, 301, 302, 303, 304, 305 e 306), que estejam classificadas na esfera 10 – Fiscal, pois estes casos devem, de maneira geral, compor o Orçamento da Seguridade Social (esfera 20). Caso seja necessário, deve-se analisar as ocorrências e, se cabível, efetuar as correções.

- Funções e Subfunções de despesas com inativos e pensionistas

Deve-se analisar a conformidade do cadastro das despesas com inativos e pensionistas classificados em outra função/subfunção/programa que não seja a função 09 - Previdência Social, subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário e o programa de gestão do Poder

- Ações de pagamentos de precatórios

As ações de pagamento de precatórios devem ser alocadas em órgãos orçamentários relativos a Encargos Financeiros da União (EFU) ou em unidades orçamentárias diferentes de autarquias,

fundações, empresas estatais dependentes e seus respectivos fundos. É necessário verificar essa conformidade e avaliar eventuais correções necessárias.

- Subtítulos de Ações do Tipo Projeto

Deve-se verificar se há localizador de ação do tipo projeto em que a data de término é anterior ao exercício a que se refere o PLOA, ou seja, no caso da elaboração do PLOA 2024, devem ser averiguados casos de subtítulos com término previsto até 31/12/2023. Caso existam, o órgão setorial deverá analisar a continuidade do projeto para o exercício, sendo necessário alterar a data de término ou excluir a ação.

- Acórdão TCU 1827/2017

Em cumprimento ao Acórdão TCU 1827/2017 algumas ações orçamentárias devem, obrigatoriamente, marcar o atributo [“regionalizar na execução”](#) no cadastro da ação. No momento da elaboração da proposta qualitativa do PLOA, deve-se avaliar se o Acórdão está sendo cumprido.

### **6.3.5. AÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES OU ANUIDADES A ENTIDADES NACIONAIS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

As ações de contribuições a Entidades e Organismos Internacionais ou a Organismos Nacionais devem estar no programa 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais

Para o caso da criação de Ações ou POs para **Contribuições a Organismos Internacionais**, é imprescindível seguir as orientações, não exaustivas, listadas a seguir.

- No âmbito do Poder Executivo, se está dada a devida da aprovação da SEAID/MPO (e-mail ou ofício), conforme disposto no inciso II, do § 2º do art. 12 da LDO-2024. Compete à SEAID/MPO indicar se o Organismo Internacional é sujeito de direito público internacional ou interno ou privado. Se for Sujeito de Direito Público Internacional, o orçamento da sua contribuição deverá ser alocado no Órgão 71102. Caso seja sujeito de direito interno (ou privado), a alocação se dará no âmbito do próprio Ministério ou Agência que solicitou a criação da nova ação/PO de contribuição;
- Base legal: atos internacionais – organismos de direito internacional público (art. 12, inciso XV, e Anexo III, da LDO-2024, alocado no Órgão 71000);
- No caso de contribuições de até R\$ 2,0 milhões os recursos deverão ser alocados em programação específica ou na ação "00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica" e deverá ser aberto um PO específico para cada Organismo.
- A ação 00UT só deverá existir na Unidade 71102, tendo em vista que as contribuições à organismos internacionais sujeitos de direito público estão centralizadas na SEAID do MPO.
- Acima de R\$ 2,0 milhões os recursos deverão ser alocados em programação específica.
- Base legal: organismos internacionais e nacionais de direito privado (art. 12, inciso XVI da LDO-2024, alocado no âmbito do próprio Ministério ou Agência);

-No caso de contribuições de até R\$ 2,0 milhões os recursos deverão ser alocados na programação específica ou na ação “00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica”;

- Acima de R\$ 2,0 milhões os recursos deverão ser alocados em programação específica.

- A ação 00UU é a ação que sucedeu antiga 00OQ em todos os Ministérios.

- No âmbito do Poder Executivo, não é possível a existência da mesma ação de Contribuição a Organismo Internacional na UO 71102 e no Ministério correspondente; e

- Destinação dos recursos: Deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:

- pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
- pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e
- situações extraordinárias devidamente justificadas;

- Acordos de cooperação técnica, contratos e projetos não são Contribuições a Organismos Internacionais.

- Após a aprovação da LOA, as alterações orçamentárias para nova contribuição do Poder Executivo (nova ação ou novo PO) também deverá ser analisado pela SEAID/MPO no sentido de verificar se a contribuição é paga no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, ou no orçamento de qualquer outro Ministério Setorial. A SEAID paga as contribuições regulares aos organismos de direito internacional público dos quais o Brasil é membro. Já as contribuições a organismos privados nacionais e internacionais, e contribuições voluntárias avulsas estão sendo pagas nos Ministérios Setoriais.

- A destinação dos recursos deverá ser a mesma descrita acima a ser observada no momento da elaboração do PLOA

#### Quanto às **ações de Participação na OCDE:**

- Há de se observar, que este tipo de despesa não se confunde com pagamento de contribuição – inclusive, não pode ser confundida como uma possível contribuição geral do Brasil à OCDE como futuro país membro.

- A relação com a OCDE é gerenciada no âmbito de coordenação específica no MRE, a Divisão de Organizações Econômicas - DIOEC do Departamento Econômico - DEC.

- Havendo entendimento do Ministério Setorial com a DIOEC/DEC/MRE, a documentação para pagamento para esta finalidade poderá ser enviada à cada Coordenação das Diretorias de Programa da SOF, que após análise, poderá optar por incluir ação padronizada multissetorial 00PN, criada para esta finalidade, em programa diferente do 0910 ou 0913, no âmbito dos orçamentos de cada Ministério.

No caso da criação de Ações ou POs para **Contribuições Regulares a Entidades Nacionais**, deve-se observar as orientações, não exaustivas, listadas a seguir:

- Base legal: lei específica;

- Contribuições regulares de até R\$ 2,0 milhões os recursos deverão ser alocados em unidade diferente da 71102, em programação específica ou na ação “00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica”, para os casos de entidades e organismos nacionais, e deverá ser aberto um PO específico para cada Organismo; e

- Acima de R\$ 2,0 milhões os recursos deverão ser alocados em programação específica.

---

### Observação

As contribuições Voluntárias a Organismos Internacionais, a Países Estrangeiros ou a entidades nacionais equiparam-se a doações e se enquadram no inciso XVIII do art. 12 da LDO-2024. Dessa forma, independentemente do seu valor, é necessário ter uma programação específica nominalmente identificada e alocada em unidade orçamentária diferente da 71102, após confirmação da SEAD/MPO.

---

### 6.3.6. OUTROS PONTOS DE ATENÇÃO

Nesta seção indicamos, de maneira não exaustiva, alguns pontos de destaque a serem avaliados pelos agentes envolvidos na elaboração da proposta orçamentária da União.

I. Casos de ações genéricas, em que é possível identificar-se mais de um produto devem ser observados. Isto porque, dentro do princípio de transparência, e conforme o disposto no § 8º do art. 5º da LDO-2024, cada ação deve se referir a apenas um produto.

Observação: Evidentemente, há exceções. Podem existir casos em que tal individualização torna-se impraticável pela excessiva pulverização.

II. Verificar sobreposições e a existência de ações semelhantes em diferentes programas. Conforme preconiza o § 5º, do art. 5º, da LDO-2024: “As ações que possuem a mesma finalidade, consubstanciada em seu título, deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária.” Logo, não se deve criar ação com a mesma finalidade de ação já existente.

III. Verificar a existência de ações semelhantes, mas que possuam detalhamento injustificadamente divergentes e não sejam aderentes à metodologia.

IV. Verificar se não há um mesmo projeto em mais de uma esfera orçamentária ou em programas diferentes, conforme dispõe o § 6º, do art. 5º da LDO-2024: “O projeto deverá constar de apenas uma esfera orçamentária, sob apenas um programa”.

V. Observar as condições que devem ser atendidas previamente à inclusão de novas ações ou subtítulos novos, conforme art. 20 da LDO-2024. Em relação ao projeto ou subtítulo de projeto em andamento, a LDO-2024 o estabelece como aquele cuja execução financeira, até 31/05/2023, tenha ultrapassado 20% do seu custo total estimado ou que seja igual ou superior a R\$ 10 milhões de reais, desde que tenha sido iniciada a execução física.

VI. Observar para que não conste nos subtítulos (localizadores de gasto) referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 2º, inciso III, da LDO-2024.

VII. Verificar a classificação funcional para que o Serviço da Dívida esteja classificado exclusivamente na Função 28 - Encargos Especiais.

VIII. Verificar se as ações Participação da União no Capital - PUC estão alocadas no programa 0909 – Outros Encargos Especiais.

IX. Verificar se existem ações de contribuições a Entidades e Organismos Internacionais ou a Entidades Nacionais em programa que não seja 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais.

X. Verificar se as situações previstas no Art. 12, da LDO-2024, para discriminação em programação específica estão atendidas, atentando especialmente para as alterações realizadas no dispositivo.

XI. Certificar-se de que estão sendo cumpridas as orientações desta Secretaria de Orçamento Federal dispostas neste Manual e na Portaria de Prazos e Procedimentos do PLOA

## **6.4. PROPOSTA QUANTITATIVA**

### **6.4.1. INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL**

A proposta quantitativa deve ser preenchida, no SIOP, a partir dos referenciais divulgados pela Secretaria de Orçamento Federal e deve ser elaborada em conformidade com as necessidades de planejamento governamental do órgão, com vistas ao atingimento dos objetivos e resultados dos programas e da atuação governamental.

Destaca-se que, durante a captação da proposta quantitativa, os setoriais terão disponível o campo “Restrição”, que tem o objetivo de indicar o conjunto de operações afetados com a insuficiência na previsão dos recursos alocados pelas UOs ou OSs em razão do espaço fiscal insuficiente. Ademais, é imprescindível que o registro seja ratificado e justificado por meio de Ofício do Ministro de Estado do órgão, Secretário-Executivo ou equivalente, para confirmação das informações já registradas no SIOP a fim de que sejam consideradas na análise da SOF, e submetidas à Junta de Execução Orçamentária - JEO. Destaca-se que fica a critério do órgão disponibilizar o preenchimento de tal informação por parte das Unidades Orçamentárias vinculadas ou realizá-lo de forma centralizada.

O SIOP estará disponível aos órgãos setoriais, e às unidades orçamentárias, que podem ter um prazo específico definido pelos órgãos setoriais, para captação da proposta quantitativa, bem como das informações de “restrição”, no prazo informado no ofício de divulgação dos referenciais monetários.

O envio da proposta orçamentária setorial depende da atribuição do papel de “Tramitador - Órgão Setorial - 65 (Papel)” pelo Cadastrador Local ao usuário do Órgão Setorial que fará a tramitação. Cumpre reforçar que, dada a responsabilidade de tramitação da proposta do Órgão Setorial, que implica análise da proposta sob os aspectos legal e de planejamento, considerando a repercussão da alocação de recursos nos programas de trabalho prioritários do órgão setorial e sua conformidade com a legislação, a atribuição do referido papel seja feita para o respectivo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, ou a quem foi delegada a competência para atos de gestão orçamentária do Órgão.

Com base nos referenciais monetários, os órgãos setoriais detalham, no SIOP, a proposta quantitativa segundo a estrutura programática da despesa da proposta qualitativa. Considerando a escassez de

recursos, cada órgão setorial observará, no processo de alocação orçamentária, pela melhor distribuição, tendo em vista as prioridades e a qualidade do gasto.

O detalhamento da proposta quantitativa engloba a sua justificativa, que deve apresentar a memória de cálculo e outras informações relevantes sobre a aplicação dos recursos, com objetivo de fundamentar os valores necessários na proposta quantitativa. Ademais, é importante salientar que as informações preenchidas no campo Justificativa devem ser suficientes para evidenciar a relação entre as necessidades mapeadas, a metodologia para aferição da meta física planejada e para orçamentação dos valores alocados na proposta, de forma que seja possível explicar a necessidade de recursos apresentada na proposta quantitativa.

Vale registrar que o detalhamento da proposta orçamentária para as despesas com sentenças/precatórios e com a parcela da dívida contratual, que não diz respeito aos Encargos Financeiros da União, é feito diretamente pela SOF. As informações para elaboração da proposta relativa a essas despesas são captadas pela SOF junto aos Tribunais Superiores e aos órgãos setoriais, respectivamente.

A captação da proposta setorial para o exercício de 2024 será aberta, segundo o cronograma, no SIOP, por UO e por tipo de detalhamento orçamentário, com destaque:

- a proposta das UOs será feita no SIOP e encaminhada aos seus respectivos órgãos setoriais para análise, revisão e ajustes;

- a proposta setorial detalhará, nos termos da legislação vigente, as despesas a serem custeadas com as fontes de recursos, em conformidade com os novos códigos de fontes da classificação por fontes/destinação de recursos para aplicação no âmbito da União estabelecidos na Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021. Destaca-se que para os ingressos de operações de crédito, recursos próprios ou vinculados a órgãos, fundos ou despesas, deve-se utilizar os códigos específicos listados na alínea 'a' do Anexo II da referida portaria, já para as despesas custeadas pelas demais fontes, deverá ser utilizada a fonte de recursos '1499 - Recursos a Definir', prevista na alínea 'b' do Anexo II. A associação das fontes efetivas a essas despesas é processada pela SOF;

- uma vez que o art. 11 da Lei nº 4.320/64 dispõe que as receitas de transferências correntes e de capital devem ser destinadas a atender despesas classificáveis como corrente e de capital, respectivamente, deve-se levar em consideração que no momento da previsão da receita de transferência, por exemplo receita associada a um convênio, é necessário observar que a classificação da natureza da receita está relacionada à aplicação que lhe será dada, ou seja, se classificada como receita de capital, a alocação do recurso referente àquela natureza de receita deverá corresponder a uma despesa de capital, e, caso classificada como receita corrente, a uma despesa corrente.

- os órgãos do Poder Executivo deverão observar, no detalhamento da proposta, a proporção mínima de recursos a ser destinada à continuidade dos investimentos em andamento;

- as UOs podem elaborar a proposta, inicialmente, por meio de SubUOs. Para tanto, sua utilização por parte da UO exige uma série de procedimentos (cadastramento dos usuários, cadastramento das SubUOs e vinculação dos POs às SubUOs). As orientações específicas para tais procedimentos podem ser encontradas nos seguintes endereços eletrônicos: [Tratamento de SubUOs](#) e [Preparação para utilização de SubUOs](#);

- o encaminhamento das propostas dos órgãos setoriais à SOF será feito para o conjunto das UOs e por tipo de detalhamento; e

- será realizada uma verificação, pelo SIOP, da compatibilidade das propostas encaminhadas pelos órgãos setoriais, com os limites orçamentários estabelecidos, condição básica para se iniciar a fase de

análise no âmbito da SOF. Caso sejam constatadas incompatibilidades primárias, o SIOP não permitirá que a proposta seja encaminhada, requerendo, assim, ajustes nos valores informados.

A utilização do SIOP, para a captação da proposta, é descrita no Manual de Operação do Sistema, disponível no endereço eletrônico [www.siop.gov.br](http://www.siop.gov.br)

#### **6.4.1.1. Justificativa da Proposta**

A proposta quantitativa enviada para a SOF será acompanhada de justificativa que deverá fundamentar a necessidade de recursos para a programação orçamentária explicitando, no que couber:

I - a metodologia e a memória de cálculo para os valores alocados em cada programação orçamentária;

II - a relação entre os valores e os resultados expressos na meta física, incluindo, no que couber, os custos unitários médios dos produtos;

III – a integração da ação governamental com o planejamento do órgão e o Plano Plurianual, incluindo de que forma a proposta se relaciona concretamente com o atingimento dos objetivos e metas do referido Plano;

IV - a forma com que foram incorporadas na proposta orçamentária as informações sobre a execução física das ações orçamentárias em exercícios anteriores e os resultados das avaliações e do monitoramento de políticas públicas e programas de governo; e

V - outras informações relevantes para a fundamentação da proposta.

#### **6.4.1.2. Despesas De Tecnologia Da Informação**

Em razão do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é necessário detalhar, em nível de subelemento de despesa, os gastos previstos com tecnologia da informação e comunicação, inclusive, hardware, software e serviços, que devem compor as informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária. A relação das naturezas de despesas pertinentes a esse caso encontra-se na [tabela 10.2.5](#).

Essas informações estão disponíveis em consulta específica para as [Despesas de TI no Painel de Orçamento](#).

### **6.4.2. ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA QUANTITATIVA**

As etapas do processo de elaboração, os responsáveis e os produtos gerados estão relacionados na tabela a seguir:

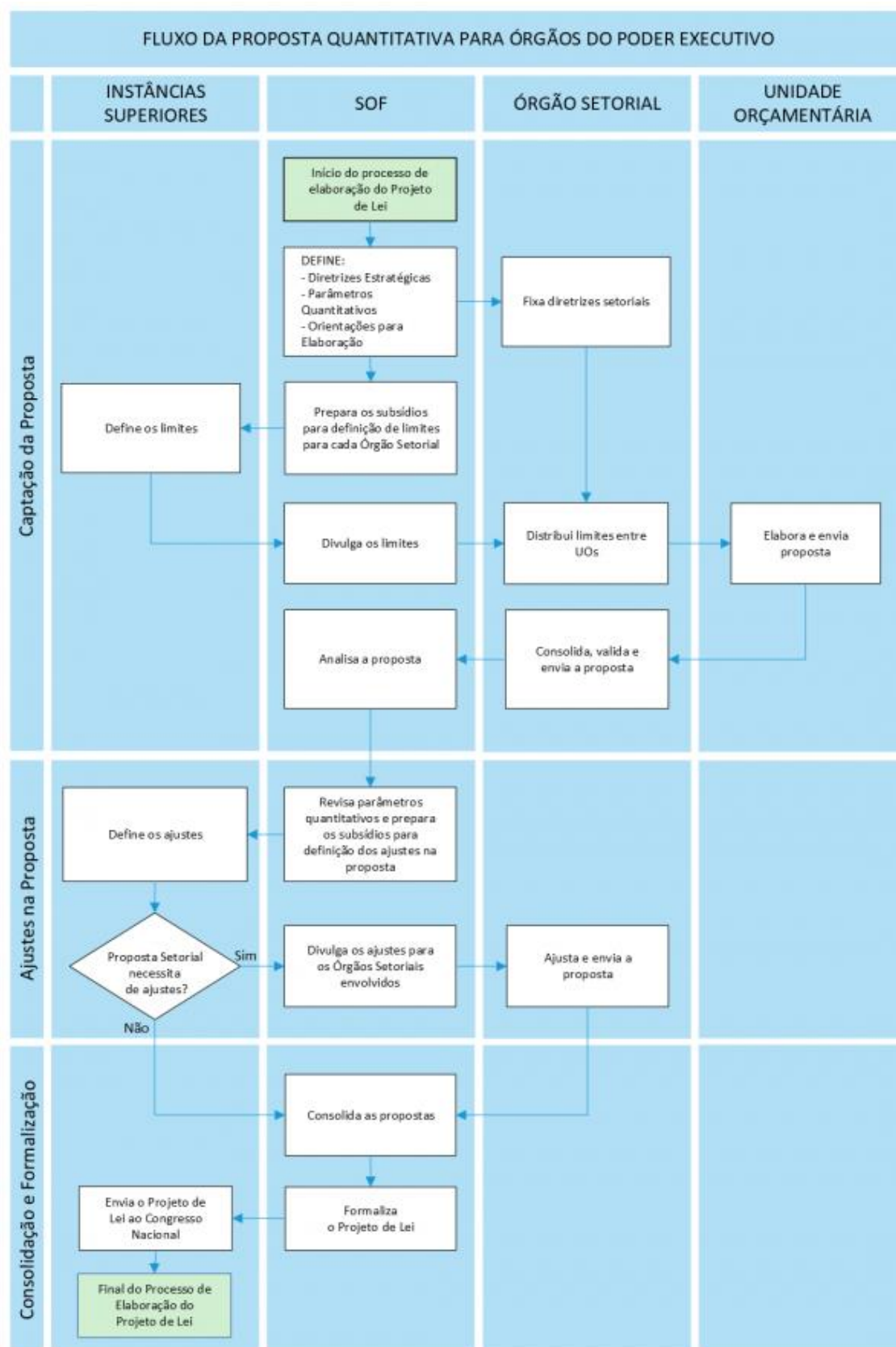
| ETAPAS                                 | RESPONSÁVEIS | PRODUTO                                               |
|----------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------|
| Planejamento do Processo de Elaboração | - SOF        | - Definição da estratégia do processo de elaboração   |
|                                        |              | - Etapas, produtos e agentes responsáveis no processo |

| ETAPAS                                                                              | RESPONSÁVEIS                                                                     | PRODUTO                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                     |                                                                                  | - Papel dos agentes                                                                                 |
|                                                                                     |                                                                                  | - Metodologia de projeção de receitas e despesas                                                    |
|                                                                                     |                                                                                  | - Fluxo do processo                                                                                 |
|                                                                                     |                                                                                  | - Instruções para detalhamento da proposta setorial                                                 |
|                                                                                     |                                                                                  | - Publicação de Portaria com os principais prazos e procedimentos do processo                       |
| Definição de Macrodiretrizes e parâmetros fiscais                                   | - SOF<br>- Órgãos Técnicos<br>- MPO<br>- Casa Civil/<br>Presidência da República | - Diretrizes para a elaboração do PLOA: LDO<br>- Parâmetros Macroeconômicos                         |
|                                                                                     |                                                                                  | - Metas fiscais                                                                                     |
|                                                                                     |                                                                                  | - Riscos fiscais                                                                                    |
|                                                                                     |                                                                                  | - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial                                           |
|                                                                                     |                                                                                  | - Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado |
| Proposta Qualitativa: Revisão da Estrutura Programática e Funcional                 | - SOF e SEST<br>- Órgãos Setoriais<br>- UOs                                      | - Estrutura programática e funcional do orçamento                                                   |
| Avaliação da NFGC para a Proposta Orçamentária                                      | - SOF<br>- Órgãos Técnicos<br>- MPO<br>- Casa Civil/<br>Presidência da República | - Estimativa das receitas e das despesas que compõem a NFGC, para a proposta orçamentária           |
| Estudo, Definição e Divulgação dos Referenciais Monetários para a Proposta Setorial | - SOF<br>- MPO<br>- Casa Civil/<br>Presidência da República                      | - Divulgação dos limites para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais            |
|                                                                                     |                                                                                  |                                                                                                     |

| ETAPAS                                                                              | RESPONSÁVEIS                                                                                        | PRODUTO                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Captação da Proposta Quantitativa do Poder Executivo                                | - UOs<br>- Órgãos Setoriais                                                                         | - Proposta quantitativa dos órgãos setoriais detalhada no SIOP                                                                                                                                                                |
| Captação da Proposta Quantitativa dos “demais Poderes”                              | - UOs<br>- Órgãos Setoriais                                                                         | - Proposta quantitativa dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU detalhada no SIOP                                                                                                                    |
| Análise e Ajuste da Proposta Quantitativa                                           | - SOF                                                                                               | - Proposta orçamentária analisada, ajustada e definida                                                                                                                                                                        |
| Fechamento, Compatibilização e Consolidação da Proposta Orçamentária                | - SOF<br>- MPO<br>- Casa Civil/<br>Presidência da República                                         | - Proposta orçamentária aprovada pelo ME e pela Presidência da República, fonteada, consolidada e compatibilizada em consonância com a CF/88, o PPA, a LDO e a LRF, além do atendimento das exigências dos órgãos de controle |
| Elaboração e Formalização da Mensagem Presidencial e do Projeto de Lei Orçamentária | - SOF e SEST<br>- Órgãos Técnicos<br>- Casa Civil/<br>Presidência da República                      | - Mensagem presidencial, texto e anexos do PLOA, elaborados e entregues ao Congresso Nacional                                                                                                                                 |
| Elaboração e Formalização das Informações Complementares ao PLOA                    | - SOF e SEST<br>- Área Econômica<br>- Órgãos Setoriais<br>- Casa Civil/<br>Presidência da República | - Informações complementares ao PLOA, elaboradas e entregues ao Congresso Nacional                                                                                                                                            |

#### 6.4.3. FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA QUANTITATIVA

O fluxograma abaixo apresenta o processo de elaboração do PLOA no âmbito do Poder Executivo, as atividades previstas durante as fases de captação e de ajustes, bem como seus respectivos responsáveis:



**OBSERVAÇÃO:** o fluxo descrito abrange apenas as despesas discricionárias e as despesas obrigatórias com controle de fluxo, exceto benefícios aos servidores, no âmbito do Poder Executivo. A proposta no

âmbito dos Poderes Legislativos e Judiciário, do MPU e da DPU, bem como demais despesas, como de sentenças judiciais, seguem trâmite diferente.

## **6.5. PROCESSOS RELACIONADOS AO PLOA**

### **6.5.1. PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os órgãos setoriais devem realizar o preenchimento no módulo de Projetos no SIOP com as informações relativas a todas as ações do tipo Projeto que constarem em seu cadastro de ações, independentemente do custo global do projeto. O período para o preenchimento do módulo não é vinculado à Proposta Qualitativa do PLOA-2024, outras orientações e prazos podem ser verificados na Portaria SOF/MPO nº 57, de 21 de março de 2023.

As informações captadas no referido módulo, de natureza gerencial, são relevantes para a análise orçamentária dos projetos constantes do orçamento da União, tendo em vista qualificar a alocação e acompanhamento orçamentário relacionados aos ativos de infraestrutura da União que sejam financiados por meio de ações do tipo projeto do orçamento federal.

### **6.5.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA**

Visando ao financiamento de projetos de interesse da Administração Pública Federal e devido à insuficiência ou custo de outras fontes de recursos, a União pode lançar mão de operação de crédito junto a organismo financeiro externo.

A contratação de operação de crédito externo necessita de autorização do Senado Federal, conforme preconiza o art. 52, inciso V, da CF, e os recursos financeiros provenientes da operação serão inseridos no PLOA segundo regras constantes da LRF e da LDO.

**OBSERVAÇÃO:** Somente poderão ser incluídas no PLOA as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, até 15 de julho de 2023, salvo se relativo à emissão de títulos da dívida pública federal.

Objetivando racionalizar o procedimento de pagamento aos credores do serviço da dívida referente aos contratos de dívida externa em que a União figura como devedora e cujos desembolsos pelos credores tenham sido totalmente realizados, o Poder Executivo editou o Decreto nº 5.994, de 19 de dezembro de 2006, com o intuito de transferir esses contratos dos órgãos de origem para o ME.

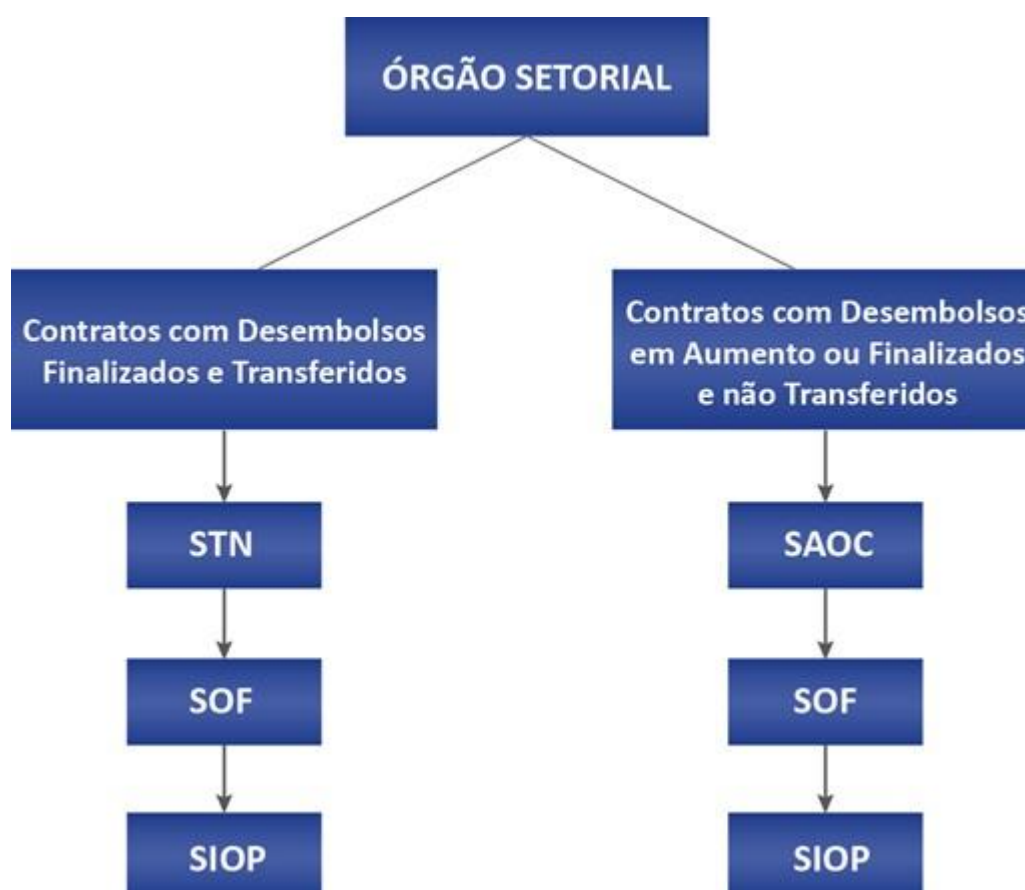
Entenda-se como serviço da dívida contratual externa o pagamento programado dos encargos financeiros da operação de crédito, quais sejam: pagamento de juros, comissões e amortização. Os desembolsos pelo credor, por sua vez, são os ingressos para o tomador dos recursos financeiros contratados na operação de crédito externo.

No orçamento, a ação “0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa” é utilizada para pagamentos a título de amortização e encargos oriundos das dívidas externas contraídas por meio de contratos específicos.

Em se tratando da proposta orçamentária referente às obrigações financeiras decorrentes de contratos de financiamentos ou empréstimos externos, obrigatoriamente, precisam ser cadastrados no Sistema Auxiliar de Operações de Crédito (SAOC), no SIOP os contratos que possuem despesas com amortização e encargos a serem pagas no exercício objeto do PLOA.

Cabe destacar que o cadastro no SAOC permite o acompanhamento da evolução dos ingressos, bem como analisar a necessidade, ou não, de aportar recursos de contrapartida. Desta forma, é facultado o cadastramento de contratos que têm despesas a conta de recursos de ingressos e/ou de contrapartida para o exercício seguinte, mesmo que ainda não exista a obrigação de pagamento de despesas com a dívida.

Os pagamentos de despesas com amortização e encargos da dívida de contratos que não possuem mais ingressos e/ou contrapartidas a serem realizadas são de responsabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional e não precisam constar do SAOC. O diagrama abaixo demonstra o fluxo dos contratos:



## 6.6. CANAIS DE SUPORTE

Aos órgãos setoriais, para obter suporte acerca dos procedimentos para elaboração da proposta orçamentária e outras questões metodológicas, pode-se entrar em contato com o Departamento de Programa da SOF que acompanha o seu órgão ou com as Coordenações-Gerais de Avaliação da Receita Pública, e de Despesas com Pessoal e Sentenças, da referida Secretaria, quando se tratar de receitas e despesas com Pessoal, Benefícios e Pensões Especiais, respectivamente.

Informações adicionais e normativos relacionados ao PLOA podem ser encontrados na [página de referência do PLOA do SIOP](#), disponível para acesso público.

Para outros assuntos, entrar em contato com a Coordenação-Geral do Processo Orçamentário - CGPRO/DIGOR/SOF/MPO por meio do e-mail [ploa@economia.gov.br](mailto:ploa@economia.gov.br).

Por fim, para suporte relacionado ao SIOP, pode-se acessar o portal de Atendimento do SIOP, por meio do sítio: <https://www.siop.gov.br/atendimento>

## **7. ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

### **7.1. ETAPAS DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

Os órgãos setoriais e as unidades orçamentárias responsáveis por arrecadar recursos públicos podem participar do processo de elaboração das reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício corrente e das estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente solicitando alterações nos valores estimados pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

Tais solicitações devem obedecer rigorosamente às regras e prazos estabelecidos anualmente por meio de portaria. Os prazos referentes à elaboração do PLOA-2024 estão detalhados no item 7.4.

O Fluxo de Elaboração das Estimativas de Receitas Orçamentárias é composto por 4 (quatro) etapas:

Etapa 1 – A Coordenação-Geral de Avaliação da Receita Pública – CGARP/DEAFI/SOF/MPO estima e divulga as receitas orçamentárias por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP;

Etapa 2 – Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias qualificados como Unidades Recolhedoras de receita encaminham à CGARP/DEAFI/SOF/MPO solicitações de alteração nas estimativas de receita pelas quais são responsáveis;

Etapa 3 – A CGARP/DEAFI/SOF/MPO analisa todas as solicitações encaminhadas. Cabe ressaltar que o aceite de uma solicitação não garante que a alteração será atendida, uma vez que as receitas consolidadas nesta etapa ainda serão submetidas a uma nova avaliação, conforme descrito a seguir;

Etapa 4 – A estimativa de receita consolidada é submetida para análise em instâncias superiores, que podem reavaliar quaisquer valores, inclusive aqueles oriundos de solicitações aceitas na etapa anterior.

Ao fim da Etapa 4, as estimativas da receita orçamentária da União são divulgadas oficialmente pela CGARP/DEAFI/SOF/MPO.

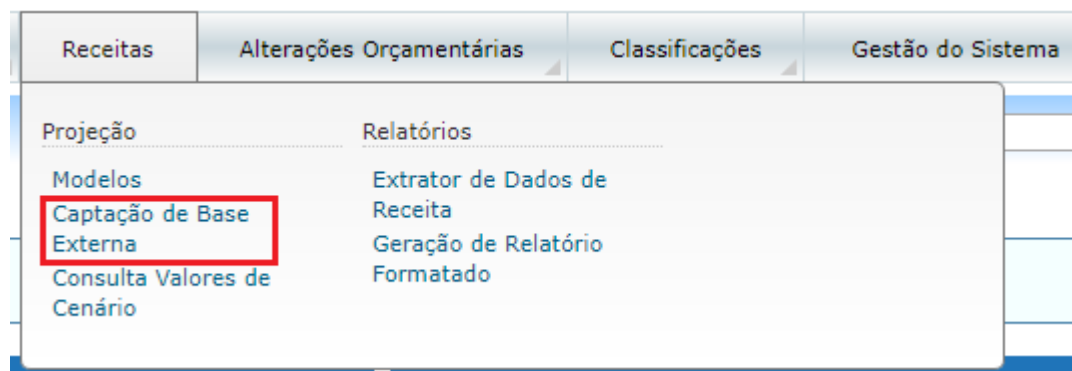
As estimativas inseridas a qualquer tempo pelas unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão, ao longo do exercício, serem revistas pela SOF/MPO, mesmo que tenham sido aprovadas previamente.

### **7.2. FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS ESTIMATIVAS DE RECEITA (MÓDULO DE CAPTAÇÃO DE BASE EXTERNA – SIOP)**

As solicitações de alteração nas estimativas de receita são realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP por usuários previamente cadastrados.

Tais usuários serão responsáveis pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

O módulo para a inserção das solicitações de alteração de receita pode ser acessado por meio do SIOP, no endereço eletrônico [www.siop.planejamento.gov.br](http://www.siop.planejamento.gov.br), clicando-se na aba Receitas e, em seguida, no item Captação de Base Externa.



Na tela inicial do módulo, o usuário conseguirá visualizar todas as estimativas de receitas pelas quais é responsável. Ao escolher uma determinada estimativa de receita, abre-se um formulário eletrônico para preenchimento da solicitação de alteração da estimativa em questão. Todos os campos do formulário são obrigatórios e devem ser preenchidos conforme descrito nos itens a seguir.

### 7.2.1. JUSTIFICATIVA

Neste campo devem ser apresentados os argumentos que demonstram a inadequação da projeção apresentada no SIOP, justificando a necessidade de alteração do valor estimado pela CGARP/DEAFI/SOF/MPO.

#### OBSERVAÇÃO:

Na ótica da Receita Orçamentária, são irrelevantes quaisquer justificativas que apresentem como argumentação a necessidade do gasto, o valor de receita contido na LOA, o excesso de arrecadação necessário para realização de crédito adicional, o espelho da despesa ou a importância de uma determinada ação. Ou seja, os argumentos apresentados devem ser pautados no comportamento esperado para a receita orçamentária e não na necessidade do gasto.

Alguns exemplos de motivações para alteração nas estimativas de receita são dados a seguir:

- Quando se tratar de uma receita nova, que não possui histórico de arrecadação, dificultando a modelagem no SIOP;
- Quando houver alterações nas alíquotas ou valores de taxas, tarifas e/ou serviços;
- Quando as receitas forem impactadas direta ou indiretamente por efeitos decorrentes de alterações legais ou contratuais;
- Quando se tratar de uma receita atípica ou de baixa previsibilidade, de difícil modelagem no SIOP, como por exemplo as receitas oriundas de licitações, convênios, doações, inscrições em concursos, privatizações, entre outras.

### 7.2.2. METODOLOGIA

Aqui deve-se informar o método, o modelo e/ou as fórmulas utilizadas para o cálculo do valor que está sendo solicitado.

### 7.2.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Neste campo devem-se apresentar os valores adotados para cada um dos parâmetros utilizados no campo Metodologia, explicitando os cálculos que reproduzem o valor final que está solicitado para a receita em questão.

---

#### OBSERVAÇÃO:

- A Metodologia e a Memória de Cálculo devem possibilitar a reprodução do cálculo que resulta no valor de estimativa solicitado;
- Nos casos envolvendo receitas de Convênios e Doações, o campo Metodologia deverá identificar quais são os Convênios ou Doações em questão e o campo Memória de Cálculo deverá apresentar os valores totais esperados, assim como, quando for o caso, o número de parcelas, o valor de cada parcela e o momento em que ocorrerá a arrecadação;
- Quando a unidade recolhadora espera que a arrecadação de uma receita ocorra pontualmente em determinado mês do ano, ou concentrada em número reduzido de meses, é necessário informar tal expectativa na Memória de Cálculo, pois valores inseridos cuja arrecadação esteja zerada ou em patamares proporcionalmente incompatíveis serão periodicamente revistas e recusadas pela CGARP/DEAFI/SOF/MPO, mesmo que anteriormente tais estimativas tenham sido aceitas.

---

### 7.2.4. VALOR SOLICITADO

Trata-se do valor solicitado pelo órgão ou unidade orçamentária, calculado a partir dos modelos, fórmulas e parâmetros descritos nos campos Metodologia e Memória de Cálculo.

---

#### OBSERVAÇÃO:

- Caso o campo Valor Solicitado apresente um valor igual ou próximo ao já projetado no SIOP, a solicitação será recusada, uma vez que os valores de receita somente serão passíveis de alteração quando comprovada a sua inadequação ou quando referente a receitas de difícil modelagem via sistema;
- Se a receita objeto da estimativa for distribuída entre mais de uma unidade orçamentária, o campo Valor Solicitado deve ser preenchido com o total esperado a ser destinado a todos os órgãos, e não apenas com o montante esperado para a unidade recolhadora; • O SIOP não estima valores inferiores a R\$ 1.000 para uma “chave de projeção”, composta pelos parâmetros Unidade Recolhedora (UR), Natureza de Receita (NR) e Subnatureza.

Uma vez encerrado o prazo, todas as solicitações encaminhadas são analisadas pela CGARP/DEAFI/SOF/MPO.

### 7.2.5. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

O art. 11 da Lei nº 4.320/64 dispõe que as receitas de transferências correntes e de capital devem ser destinadas a atender despesas classificáveis como corrente e de capital, respectivamente. Assim, a escolha da categoria econômica da receita no momento da previsão deve estar associada à despesa que se pretende financiar; ou seja, se classificada como receita de capital, a alocação do recurso referente àquela natureza de receita deverá corresponder a uma despesa de capital. Caso classificada como receita corrente, a uma despesa corrente.

*“Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. § 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, **as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.** § 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; **os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital** e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.”*

## 7.3. MÓDULO PARA CONSULTAR VALORES DE CENÁRIO

Consultas nos valores das reestimativas de receita podem ser realizadas no SIOP clicando-se na aba Receitas e, em seguida, no item Consulta Valores de Cenário.



Na tela inicial do módulo de consulta, o usuário deve escolher qual cenário deseja consultar. A depender do momento em que se encontra, a Diretoria de Assuntos Fiscais (DEAFI/SOF/MPO) pode disponibilizar Cenários de Reestimativa para o exercício corrente e/ou o Cenário de PLOA para o exercício subsequente.

Uma vez escolhido o cenário, o usuário deverá indicar, no campo Tipo de Consulta, se os valores consultados serão do tipo Valores Projetados ou do tipo Valores Fonteados. Valores Projetados – são os valores totais projetados para cada natureza de receita antes do processamento das respectivas vinculações legais. Em outras palavras, a consulta de Valores Projetados apresenta uma visão das receitas geridas por uma dada unidade orçamentária antes de se destinar tais receitas às fontes de recursos e às unidades orçamentárias legalmente vinculadas.

Valores Fonteados – apresentam a visão das receitas após o processamento das vinculações legais, ou seja, após a destinação/distribuição das receitas projetadas às respectivas fontes e às unidades orçamentárias destinatárias do recurso.

#### 7.4. PRAZOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS – PLOA-2024\*

| DATA        | ATIVIDADE                                                                                       | RESPONSÁVEL                                            |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 27/2        | Divulgação da primeira previsão de receitas que constarão no PLOA                               | CGARP/DEAFI/SOF/MPO                                    |
| 27/2 a 10/3 | Solicitação de alterações da previsão por meio de Captação de Base Externa                      | Unidades recolhedoras de receita                       |
| 17/4        | Divulgação da previsão consolidada                                                              | CGARP/DEAFI/SOF/MPO                                    |
| 08/5        | Divulgação da segunda previsão das receitas que constarão no PLOA                               | CGARP/DEAFI/SOF/MPO                                    |
| 08 a 17/5   | Solicitação de alterações da previsão por meio de Captação de Base Externa                      | Unidades recolhedoras de receita                       |
| 01/7        | Divulgação da previsão consolidada                                                              | CGARP/DEAFI/SOF/MPO                                    |
| 10 a 14/7   | Reuniões com analistas da CGARP/SOF/MPO, mediante solicitação dos órgãos setoriais interessados | Unidades recolhedoras de receita e CGARP/DEAFI/SOF/MPO |
| 10 a 14/7   | Revisão e ajuste das bases externas de receita para estimativa do PLOA                          | Unidades recolhedoras de receita                       |
| 31/8        | Divulgação da previsão consolidada                                                              | CGARP/DEAFI/SOF/MPO                                    |

\*Prazos pendentes de confirmação

## 8. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

### 8.1. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PLOA

A Constituição Federal estabelece que o projeto de lei orçamentária da União deve ser encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, para apreciação do Congresso Nacional, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. No entanto, pode ocorrer que o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA não seja sancionado até o final do exercício anterior, e, neste caso, a execução provisória do orçamento no início do exercício é autorizada e regulamentada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Para o exercício de 2024, por exemplo, o art. 72 da LDO-2024 estabelece que, caso a Lei Orçamentária de 2024 não seja publicada até 31 de dezembro de 2023, as programações dele constantes, consideradas as propostas de modificação do PLOA encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição, poderão ser executadas para o atendimento de:

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III (não abrange as despesas a que se refere o inciso IV do art. 120, ou seja, relacionadas à criação de cargos, funções e gratificações, ao provimento de civis ou militares, e ao aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras);

**ATENÇÃO:** O artigo 179 da LDO-2024 dispõe que ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda à Constituição ou lei que crie ou extinga obrigações para a União. Além disso, o Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas nessa relação, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

II - Ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção “Defesa Civil”, ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - Concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

IV - Dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, classificadas com o Identificador de Uso 6 - IU 6;

V - Realização de eleições e continuidade da implantação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VI - Despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII - Formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

VIII - Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto

para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei; e

IX - Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a VIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

**ATENÇÃO:** É importante ressaltar que o limite de 1/12 para execução de outras despesas correntes de caráter inadiável (GND3), e de outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública (GND 4), de que tratam os incisos VIII e IX acima, é calculado a partir do total do valor previsto para o órgão, descontadas as programações referidas nos outros incisos do art. 72 da LDO-2024, e não somente como uma fração de cada ação individualmente.

Como essa execução provisória é considerada antecipação de crédito à conta do PLOA (antecipação LDO - no SIAFI), para que seja possível que as Unidades Orçamentárias executem as dotações provisoriamente, a SOF deve transmitir os valores para o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Entretanto, ressalta-se que, conforme disposto no caput do art. 72 da LDO-2024 a observância das hipóteses e limites de execução provisória deve ser verificada no momento da execução das dotações.

Ainda tomando como exemplo a LDO-2024, ficam autorizadas, no que couber, as alterações orçamentárias previstas no art. 52 e as alterações de GND dos recursos liberados para a execução provisória do PLOA, permitindo alteração de esfera orçamentária, identificador de resultado primário - RP, modalidade de aplicação, identificador de uso, e fonte de recursos, bem como as codificações orçamentárias e suas denominações, observadas as condições de que trata a LDO-2024.

A programação de que trata o art. 22 da LDO-2024 - receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, por maioria absoluta, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição - poderá ser executada durante a execução provisória do PLOA, por meio da substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

Após a publicação da LOA, os saldos negativos eventualmente apurados entre o PLOA enviado ao Congresso Nacional e a LOA sancionada devem ser ajustados, por ato do Poder Executivo, considerando-se a execução provisória do PLOA, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de anulação, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas, sem prejuízo à utilização das demais alterações orçamentárias para realização dos referidos ajustes.

**IMPORTANTE:** Até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal, conforme disposto no § 8º do art. 72 da LDO-2024, o Poder Executivo Federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º da LDO-2024 e dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites mensais para o empenho das despesas durante a execução provisória, e para o pagamento dessas referidas despesas e de restos a pagar, inclusive os relativos a emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

## **9. ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL, BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, SENTENÇAS JUDICIAIS, PENSÕES INDENIZATÓRIAS E FCDF**

O presente Capítulo se encontra em elaboração e será disponibilizado oportunamente. Para verificar as orientações aplicáveis para o Exercício de 2023, consulte o [MTO 2023](#).

## 10. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 10.1. TABELAS – RECEITA

#### 10.1.1. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Anexo I da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

| Código         | Descrição                                                                                           |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes                                                                                  |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                         |
| 1.1.1.0.00.0.0 | Impostos                                                                                            |
| 1.1.1.1.00.0.0 | Impostos sobre o Comércio Exterior                                                                  |
| 1.1.1.2.00.0.0 | Impostos sobre o Patrimônio                                                                         |
| 1.1.1.3.00.0.0 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza                                             |
| 1.1.1.4.00.0.0 | Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços                                                    |
| 1.1.1.5.00.0.0 | Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários |
| 1.1.1.9.00.0.0 | Outros Impostos                                                                                     |
| 1.1.2.0.00.0.0 | Taxas                                                                                               |
| 1.1.2.1.00.0.0 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                            |
| 1.1.2.2.00.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                    |
| 1.1.3.0.00.0.0 | Contribuição de Melhoria                                                                            |
| 1.1.3.1.00.0.0 | Contribuição de Melhoria                                                                            |
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições                                                                                       |
| 1.2.1.0.00.0.0 | Contribuições Sociais                                                                               |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                          |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.1.1.00.0.0 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                                           |
| 1.2.1.2.00.0.0 | Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP |
| 1.2.1.3.00.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                                                          |
| 1.2.1.4.00.0.0 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS                                                            |
| 1.2.1.5.00.0.0 | Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social                                           |
| 1.2.1.6.00.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica                                                                            |
| 1.2.1.7.00.0.0 | Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios                                                                  |
| 1.2.1.9.00.0.0 | Outras Contribuições Sociais                                                                                              |
| 1.2.1.9.10.0.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira                 |
| 1.2.2.0.00.0.0 | Contribuições Econômicas                                                                                                  |
| 1.2.2.1.00.0.0 | Contribuições Econômicas                                                                                                  |
| 1.2.2.1.10.0.0 | Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública                                                                       |
| 1.2.3.0.00.0.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional                                        |
| 1.2.3.1.00.0.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional                                        |
| 1.2.4.0.00.0.0 | Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                                                |
| 1.2.4.1.00.0.0 | Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                                                |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial                                                                                                       |
| 1.3.1.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                                                            |
| 1.3.1.1.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                                                            |
| 1.3.2.0.00.0.0 | Valores Mobiliários                                                                                                       |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                     |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.2.1.00.0.0 | Juros e Correções Monetárias                                                         |
| 1.3.2.2.00.0.0 | Dividendos                                                                           |
| 1.3.2.3.00.0.0 | Participações                                                                        |
| 1.3.2.9.00.0.0 | Outros Valores Mobiliários                                                           |
| 1.3.3.0.00.0.0 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |
| 1.3.3.1.00.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte                                |
| 1.3.3.2.00.0.0 | Delegação dos Serviços de Infraestrutura                                             |
| 1.3.3.3.00.0.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação                                            |
| 1.3.3.4.00.0.0 | Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica                             |
| 1.3.3.9.00.0.0 | Demais Delegações de Serviços Públicos                                               |
| 1.3.4.0.00.0.0 | Exploração de Recursos Naturais                                                      |
| 1.3.4.1.00.0.0 | Petróleo - Regime de Concessão                                                       |
| 1.3.4.2.00.0.0 | Petróleo - Regime de Cessão Onerosa                                                  |
| 1.3.4.3.00.0.0 | Petróleo - Regime de Partilha de Produção                                            |
| 1.3.4.4.00.0.0 | Exploração de Recursos Minerais                                                      |
| 1.3.4.5.00.0.0 | Exploração de Recursos Hídricos                                                      |
| 1.3.4.6.00.0.0 | Exploração de Recursos Florestais                                                    |
| 1.3.4.9.00.0.0 | Exploração de Outros Recursos Naturais                                               |
| 1.3.5.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Intangível                                                  |
| 1.3.5.1.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Intangível                                                  |
| 1.3.6.0.00.0.0 | Cessão de Direitos                                                                   |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                |
|----------------|-----------------------------------------------------------------|
| 1.3.6.1.00.0.0 | Cessão de Direitos                                              |
| 1.3.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Patrimoniais                                    |
| 1.3.9.1.00.0.0 | Participação da União em Receita de Serviços                    |
| 1.3.9.9.00.0.0 | Outras Receitas Patrimoniais                                    |
| 1.4.0.0.00.0.0 | Receita Agropecuária                                            |
| 1.4.1.0.00.0.0 | Receita Agropecuária                                            |
| 1.4.1.1.00.0.0 | Receita Agropecuária                                            |
| 1.5.0.0.00.0.0 | Receita Industrial                                              |
| 1.5.1.0.00.0.0 | Receita Industrial                                              |
| 1.5.1.1.00.0.0 | Receita Industrial                                              |
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços                                             |
| 1.6.1.0.00.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                    |
| 1.6.1.1.00.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                    |
| 1.6.2.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte    |
| 1.6.2.1.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte    |
| 1.6.3.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde                        |
| 1.6.3.1.00.0.0 | Serviços de Atendimento à Saúde                                 |
| 1.6.3.2.00.0.0 | Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares |
| 1.6.4.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Financeiras                               |
| 1.6.4.1.00.0.0 | Serviços e Atividades Financeiras                               |
| 1.6.9.0.00.0.0 | Outros Serviços                                                 |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                          |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.6.9.9.00.0.0 | Outros Serviços                                                                                                                                                           |
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes                                                                                                                                                  |
| 1.7.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades                                                                                                                               |
| 1.7.1.1.00.0.0 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União                                                                                                            |
| 1.7.1.2.00.0.0 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais                                                                                          |
| 1.7.1.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                                |
| 1.7.1.4.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE                                                                                        |
| 1.7.1.5.00.0.0 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB |
| 1.7.1.6.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                                                                 |
| 1.7.1.7.00.0.0 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades                                                                                                                  |
| 1.7.1.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                                                                                                            |
| 1.7.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                                                                                                      |
| 1.7.2.1.00.0.0 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal                                                                                                                    |
| 1.7.2.2.00.0.0 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais                                                                                          |
| 1.7.2.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                                |
| 1.7.2.4.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades                                                                                                          |
| 1.7.2.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal                                                                                                                      |
| 1.7.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                                                                                                         |
| 1.7.3.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                                |
| 1.7.3.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades                                                                                                            |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                                               |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.7.3.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Municípios                                                                                                           |
| 1.7.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                                                                                                        |
| 1.7.4.1.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                                                                                                        |
| 1.7.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                                                 |
| 1.7.5.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB |
| 1.7.5.9.00.0.0 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                                          |
| 1.7.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior                                                                                                                     |
| 1.7.6.1.00.0.0 | Transferências do Exterior                                                                                                                     |
| 1.7.9.0.00.0.0 | Demais Transferências Correntes                                                                                                                |
| 1.7.9.1.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas                                                                                                              |
| 1.7.9.2.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                                                                                     |
| 1.7.9.9.00.0.0 | Outras Transferências Correntes                                                                                                                |
| 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes                                                                                                                      |
| 1.9.1.0.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                                                                                |
| 1.9.1.1.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                                                                                |
| 1.9.1.1.10.0.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar                                                                |
| 1.9.2.0.00.0.0 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                                                                                    |
| 1.9.2.1.00.0.0 | Indenizações                                                                                                                                   |
| 1.9.2.2.00.0.0 | Restituições                                                                                                                                   |
| 1.9.2.2.10.0.0 | Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais                                                                                  |
| 1.9.2.3.00.0.0 | Ressarcimentos                                                                                                                                 |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                                                       |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.3.0.00.0.0 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                                                            |
| 1.9.3.1.00.0.0 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                                                            |
| 1.9.4.0.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital                                                                         |
| 1.9.4.1.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis                                                                   |
| 1.9.4.2.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis                                                                  |
| 1.9.4.3.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis                                                              |
| 1.9.4.4.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos                                                                 |
| 1.9.4.9.00.0.0 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital                                                                   |
| 1.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Correntes                                                                                              |
| 1.9.9.9.00.0.0 | Outras Receitas Correntes                                                                                              |
| 1.9.9.9.10.0.0 | Reserva Global de Reversão                                                                                             |
| 1.9.9.9.20.0.0 | Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital                                                                                                    |
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito                                                                                                   |
| 2.1.1.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno                                                                                 |
| 2.1.1.1.00.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno                                                      |
| 2.1.1.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno                                                                     |
| 2.1.1.3.00.0.0 | Empréstimos Compulsórios                                                                                               |
| 2.1.1.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno                                                                          |
| 2.1.2.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Externo                                                                                 |
| 2.1.2.1.00.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo                                                      |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                                   |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.2.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo                                 |
| 2.1.2.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Externo                                      |
| 2.2.0.0.00.0.0 | Alienação de Bens                                                                  |
| 2.2.1.0.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis                                                           |
| 2.2.1.1.00.0.0 | Alienação de Títulos Mobiliários                                                   |
| 2.2.1.2.00.0.0 | Alienação de Estoques                                                              |
| 2.2.1.3.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                                              |
| 2.2.2.0.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis                                                          |
| 2.2.2.1.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis                                                          |
| 2.2.3.0.00.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis                                                      |
| 2.2.3.1.00.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis                                                      |
| 2.3.0.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos                                                         |
| 2.3.1.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos                                                         |
| 2.3.1.1.00.0.0 | Amortização de Empréstimos                                                         |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital                                                          |
| 2.4.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades                                        |
| 2.4.1.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                         |
| 2.4.1.2.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE |
| 2.4.1.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS          |
| 2.4.1.4.00.0.0 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades                           |
| 2.4.1.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                     |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                                            |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 2.4.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades        |
| 2.4.2.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF |
| 2.4.2.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades            |
| 2.4.2.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos dos Estados                               |
| 2.4.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                           |
| 2.4.3.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios   |
| 2.4.3.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades              |
| 2.4.3.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Municípios                                        |
| 2.4.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                                     |
| 2.4.4.1.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                                     |
| 2.4.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                              |
| 2.4.5.1.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                              |
| 2.4.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior                                                  |
| 2.4.6.1.00.0.0 | Transferências do Exterior                                                  |
| 2.4.9.0.00.0.0 | Demais Transferências de Capital                                            |
| 2.4.9.1.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas                                           |
| 2.4.9.2.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                  |
| 2.4.9.9.00.0.0 | Outras Transferências de Capital                                            |
| 2.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas de Capital                                                  |
| 2.9.1.0.00.0.0 | Integralização de Capital Social                                            |
| 2.9.1.1.00.0.0 | Integralização de Capital Social                                            |

| <b>Código</b>  | <b>Descrição</b>                                     |
|----------------|------------------------------------------------------|
| 2.9.2.0.00.0.0 | Resultado do Banco Central                           |
| 2.9.2.1.00.0.0 | Resultado do Banco Central                           |
| 2.9.3.0.00.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro          |
| 2.9.3.1.00.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro          |
| 2.9.4.0.00.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro                        |
| 2.9.4.1.00.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro                        |
| 2.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas de Capital                           |
| 2.9.9.9.00.0.0 | Outras Receitas de Capital                           |
| 9.9.9.0.00.0.0 | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS |

### **10.1.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS**

Classificação válida para a Esfera Federal: Anexo da [Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021](#) e alterações posteriores

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                          |
|----------------|-----------------------------------------------|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes                            |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   |
| 1.1.1.0.00.0.0 | Impostos                                      |
| 1.1.1.1.00.0.0 | Impostos sobre o Comércio Exterior            |
| 1.1.1.1.01.0.0 | Imposto sobre a Importação                    |
| 1.1.1.1.02.0.0 | Imposto sobre a Exportação                    |
| 1.1.1.2.00.0.0 | Impostos sobre o Patrimônio                   |
| 1.1.1.2.01.0.0 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.1.2.01.1.0 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados                              |
| 1.1.1.2.01.2.0 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados                          |
| 1.1.1.3.00.0.0 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza                                             |
| 1.1.1.3.01.0.0 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF                                                       |
| 1.1.1.3.02.0.0 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos                             |
| 1.1.1.3.03.0.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte                                                             |
| 1.1.1.3.03.1.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho                                                  |
| 1.1.1.3.03.2.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital                                                   |
| 1.1.1.3.03.3.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior                                       |
| 1.1.1.3.03.4.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos                                        |
| 1.1.1.4.00.0.0 | Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços                                                    |
| 1.1.1.4.01.0.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI                                                       |
| 1.1.1.4.01.1.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo                                                |
| 1.1.1.4.01.2.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas                                              |
| 1.1.1.4.01.3.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis                                          |
| 1.1.1.4.01.4.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação                             |
| 1.1.1.4.01.5.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos                                     |
| 1.1.1.5.00.0.0 | Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários |
| 1.1.1.5.01.0.0 | Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre o Ouro – IOF-Ouro                               |
| 1.1.1.5.02.0.0 | Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações                                        |
| 1.1.1.9.00.0.0 | Outros Impostos                                                                                     |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                             |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.1.9.99.0.0 | Outros Impostos                                                                                  |
| 1.1.2.0.00.0.0 | Taxas                                                                                            |
| 1.1.2.1.00.0.0 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia                                                         |
| 1.1.2.1.01.0.0 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização                                                       |
| 1.1.2.1.02.0.0 | Taxas de Fiscalização das Telecomunicações                                                       |
| 1.1.2.1.02.1.0 | Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais    |
| 1.1.2.1.02.2.0 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.1.2.1.02.3.0 | Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais        |
| 1.1.2.1.02.4.0 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais     |
| 1.1.2.1.03.0.0 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos                                             |
| 1.1.2.1.04.0.0 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental                                                        |
| 1.1.2.1.05.0.0 | Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura                                           |
| 1.1.2.1.06.0.0 | Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX                          |
| 1.1.2.1.07.0.0 | Taxa de Utilização do Mercante - TUM                                                             |
| 1.1.2.2.00.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços                                                                 |
| 1.1.2.2.01.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral                                                        |
| 1.1.2.2.02.0.0 | Emolumentos e Custas Judiciais                                                                   |
| 1.1.3.0.00.0.0 | Contribuição de Melhoria                                                                         |
| 1.1.3.1.00.0.0 | Contribuição de Melhoria                                                                         |
| 1.1.3.1.99.0.0 | Outras Contribuições de Melhoria                                                                 |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                 |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições                                                                                                                        |
| 1.2.1.0.00.0.0 | Contribuições Sociais                                                                                                                |
| 1.2.1.1.00.0.0 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS                                                                      |
| 1.2.1.1.01.0.0 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL |
| 1.2.1.1.02.0.0 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL     |
| 1.2.1.1.49.0.0 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos                                    |
| 1.2.1.2.00.0.0 | Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP            |
| 1.2.1.2.01.0.0 | Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL                                                     |
| 1.2.1.2.02.0.0 | Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL                                                         |
| 1.2.1.2.49.0.0 | Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos                                                                                        |
| 1.2.1.3.00.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL                                                                                     |
| 1.2.1.3.01.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL                                  |
| 1.2.1.3.02.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL                                      |
| 1.2.1.3.49.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos                                                                     |
| 1.2.1.4.00.0.0 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS                                                                       |
| 1.2.1.4.01.0.0 | Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado                                                                              |
| 1.2.1.4.01.1.0 | Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL                           |
| 1.2.1.4.01.2.0 | Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL                               |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                 |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.1.4.02.0.0 | Contribuição Previdenciária do Segurado                                                                              |
| 1.2.1.4.49.0.0 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos                                       |
| 1.2.1.5.00.0.0 | Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social                                      |
| 1.2.1.5.01.0.0 | Contribuição do Servidor Civil                                                                                       |
| 1.2.1.5.01.1.0 | Contribuição do Servidor Civil Ativo                                                                                 |
| 1.2.1.5.01.2.0 | Contribuição do Servidor Civil Inativo                                                                               |
| 1.2.1.5.01.3.0 | Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas                                                                        |
| 1.2.1.5.01.4.0 | Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo                                                   |
| 1.2.1.5.01.5.0 | Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo                                                 |
| 1.2.1.5.01.6.0 | Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas                                          |
| 1.2.1.5.02.0.0 | Contribuição Patronal - Servidor Civil                                                                               |
| 1.2.1.5.02.1.0 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo                                                                         |
| 1.2.1.5.02.2.0 | Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil Ativo                               |
| 1.2.1.5.03.0.0 | Contribuição do Servidor - Parcelamentos                                                                             |
| 1.2.1.5.04.0.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares                                            |
| 1.2.1.5.04.1.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas                                                 |
| 1.2.1.5.04.2.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal            |
| 1.2.1.5.04.3.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal |
| 1.2.1.6.00.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica                                                                       |
| 1.2.1.6.01.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares                                                 |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.1.6.01.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares                                |
| 1.2.1.6.01.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos                |
| 1.2.1.6.02.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares                                |
| 1.2.1.6.02.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares                                |
| 1.2.1.6.02.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos                |
| 1.2.1.6.03.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis                                   |
| 1.2.1.6.03.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis                                   |
| 1.2.1.6.03.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos                   |
| 1.2.1.6.05.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas                 |
| 1.2.1.6.05.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas                 |
| 1.2.1.6.05.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos |
| 1.2.1.6.99.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários                               |
| 1.2.1.6.99.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários                               |
| 1.2.1.6.99.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos               |
| 1.2.1.7.00.0.0 | Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios                                            |
| 1.2.1.7.01.0.0 | Contribuição sobre a Loteria Federal                                                                |
| 1.2.1.7.01.1.0 | Contribuição sobre a Loteria Federal                                                                |
| 1.2.1.7.01.2.0 | Contribuição sobre a Loteria Federal - Parcelamentos                                                |
| 1.2.1.7.02.0.0 | Contribuição sobre Loterias Esportivas                                                              |
| 1.2.1.7.02.1.0 | Contribuição sobre Loterias Esportivas                                                              |
| 1.2.1.7.02.2.0 | Contribuição sobre Loterias Esportivas - Parcelamentos                                              |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                               |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.1.7.03.0.0 | Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas                      |
| 1.2.1.7.03.1.0 | Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas                      |
| 1.2.1.7.03.2.0 | Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas - Parcelamentos      |
| 1.2.1.7.04.0.0 | Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos                              |
| 1.2.1.7.04.1.0 | Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos                              |
| 1.2.1.7.04.2.0 | Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos - Parcelamentos              |
| 1.2.1.7.05.0.0 | Contribuição sobre a Loteria Instantânea                                           |
| 1.2.1.7.05.1.0 | Contribuição sobre a Loteria Instantânea                                           |
| 1.2.1.7.05.2.0 | Contribuição sobre a Loteria Instantânea - Parcelamentos                           |
| 1.2.1.7.06.0.0 | Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico                               |
| 1.2.1.7.06.1.0 | Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico                               |
| 1.2.1.7.06.2.0 | Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico - Parcelamentos               |
| 1.2.1.7.07.0.0 | Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa                                |
| 1.2.1.7.07.1.0 | Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa                                |
| 1.2.1.7.07.2.0 | Contribuição sobre Loteria de AQF - Parcelamentos                                  |
| 1.2.1.9.00.0.0 | Outras Contribuições Sociais                                                       |
| 1.2.1.9.01.0.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas                 |
| 1.2.1.9.01.1.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas                 |
| 1.2.1.9.01.2.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos |
| 1.2.1.9.02.0.0 | Cota-Parte da Contribuição Sindical                                                |
| 1.2.1.9.02.1.0 | Cota-Parte da Contribuição Sindical                                                |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                      |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.1.9.02.2.0 | Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos                                                       |
| 1.2.1.9.03.0.0 | Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS                                  |
| 1.2.1.9.03.1.0 | Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa                                            |
| 1.2.1.9.03.2.0 | Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador                                                    |
| 1.2.1.9.03.3.0 | Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos                  |
| 1.2.1.9.04.0.0 | Contribuição Social do Salário-Educação                                                                   |
| 1.2.1.9.04.1.0 | Contribuição Social do Salário-Educação                                                                   |
| 1.2.1.9.04.2.0 | Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos                                                   |
| 1.2.1.9.05.0.0 | Contribuição para o Ensino Aeroviário                                                                     |
| 1.2.1.9.05.1.0 | Contribuição para o Ensino Aeroviário                                                                     |
| 1.2.1.9.05.2.0 | Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos                                                     |
| 1.2.1.9.06.0.0 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo                                       |
| 1.2.1.9.06.1.0 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo                                       |
| 1.2.1.9.06.2.0 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos                       |
| 1.2.1.9.07.0.0 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais                                    |
| 1.2.1.9.07.1.0 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais                                    |
| 1.2.1.9.07.2.0 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos                    |
| 1.2.1.9.10.0.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira |
| 1.2.1.9.10.1.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                     |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.1.9.10.2.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos                                                |
| 1.2.1.9.99.0.0 | Demais Contribuições Sociais                                                                                                                                             |
| 1.2.1.9.99.1.0 | Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB                                                                                                   |
| 1.2.1.9.99.2.0 | Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos                                                                                   |
| 1.2.1.9.99.3.0 | Demais Contribuições Sociais – Arrecadadas e Projetadas pela RFB                                                                                                         |
| 1.2.1.9.99.4.0 | Demais Contribuições Sociais – Arrecadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos                                                                                           |
| 1.2.2.0.00.0.0 | Contribuições Econômicas                                                                                                                                                 |
| 1.2.2.1.00.0.0 | Contribuições Econômicas                                                                                                                                                 |
| 1.2.2.1.01.0.0 | Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA |
| 1.2.2.1.01.1.0 | Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN                                                                                                                |
| 1.2.2.1.01.2.0 | Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA                                                 |
| 1.2.2.1.02.0.0 | Contribuição de Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários                                                                                         |
| 1.2.2.1.03.0.0 | Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas                                                                                                                        |
| 1.2.2.1.04.0.0 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE                                                                                    |
| 1.2.2.1.05.0.0 | Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM                                                                                            |
| 1.2.2.1.06.0.0 | Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica                                                                                  |
| 1.2.2.1.07.0.0 | Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior                                                                 |
| 1.2.2.1.08.0.0 | Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis                    |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                   |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.2.1.08.1.0 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis - Importação                    |
| 1.2.2.1.08.2.0 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis - Comercialização               |
| 1.2.2.1.09.0.0 | Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações                  |
| 1.2.2.1.09.1.0 | Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações |
| 1.2.2.1.09.2.0 | Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações            |
| 1.2.2.1.10.0.0 | Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública                                                    |
| 1.2.2.1.11.0.0 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática                                           |
| 1.2.2.1.11.1.0 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia                    |
| 1.2.2.1.11.2.0 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões             |
| 1.2.2.1.12.0.0 | Contribuições Relativas às Atividades Rurais e Industriais Rurais                                      |
| 1.2.2.1.12.1.0 | Contribuição Relativa às Atividades Industriais Rurais – CIDE Industrial Rural                         |
| 1.2.2.1.12.2.0 | Contribuição Relativa às Atividades Rurais em Imóveis Sujeitos ao ITR – CIDE Atividade Rural           |
| 1.2.2.1.13.0.0 | Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha – CIDE Reforma Agrária                           |
| 1.2.2.1.99.0.0 | Outras Contribuições Econômicas                                                                        |
| 1.2.2.1.99.1.0 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB                            |
| 1.2.2.1.99.2.0 | Outras Contribuições Econômicas – Arrecadadas e Projetadas pela RFB                                    |
| 1.2.3.0.00.0.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional                     |
| 1.2.3.1.00.0.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional                     |
| 1.2.4.0.00.0.0 | Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                             |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                   |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.2.4.1.00.0.0 | Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública                             |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial                                                                    |
| 1.3.1.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                         |
| 1.3.1.1.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                         |
| 1.3.1.1.01.0.0 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação                          |
| 1.3.1.1.01.1.0 | Aluguéis e Arrendamentos                                                               |
| 1.3.1.1.01.2.0 | Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação                                                  |
| 1.3.1.1.02.0.0 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos |
| 1.3.1.1.99.0.0 | Outras Receitas Imobiliárias                                                           |
| 1.3.2.0.00.0.0 | Valores Mobiliários                                                                    |
| 1.3.2.1.00.0.0 | Juros e Correções Monetárias                                                           |
| 1.3.2.1.01.0.0 | Remuneração de Depósitos Bancários                                                     |
| 1.3.2.1.02.0.0 | Remuneração de Depósitos Especiais                                                     |
| 1.3.2.1.03.0.0 | Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados                                    |
| 1.3.2.1.04.0.0 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS                |
| 1.3.2.1.05.0.0 | Juros de Títulos de Renda                                                              |
| 1.3.2.1.06.0.0 | Juros sobre o Capital Próprio                                                          |
| 1.3.2.2.00.0.0 | Dividendos                                                                             |
| 1.3.2.2.01.0.0 | Dividendos                                                                             |
| 1.3.2.3.00.0.0 | Participações                                                                          |
| 1.3.2.3.01.0.0 | Participações                                                                          |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.2.9.00.0.0 | Outros Valores Mobiliários                                                                                                          |
| 1.3.2.9.99.0.0 | Outros Valores Mobiliários                                                                                                          |
| 1.3.3.0.00.0.0 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença                                                |
| 1.3.3.1.00.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte                                                                               |
| 1.3.3.1.01.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário                                                                    |
| 1.3.3.1.02.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário                                                                   |
| 1.3.3.1.03.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário                                                                   |
| 1.3.3.1.04.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário                                                                    |
| 1.3.3.1.05.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário                                                                    |
| 1.3.3.2.00.0.0 | Delegação dos Serviços de Infraestrutura                                                                                            |
| 1.3.3.2.01.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário                                                                |
| 1.3.3.2.01.1.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado                                           |
| 1.3.3.2.01.2.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios                 |
| 1.3.3.2.02.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário                                                               |
| 1.3.3.2.03.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário                                                                |
| 1.3.3.2.04.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária                                                                           |
| 1.3.3.3.00.0.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação                                                                                           |
| 1.3.3.3.01.0.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público                                                      |
| 1.3.3.3.01.1.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                     |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.3.3.01.2.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais                          |
| 1.3.3.3.02.0.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado                                                                       |
| 1.3.3.3.02.1.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais                  |
| 1.3.3.3.02.2.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais                      |
| 1.3.3.3.03.0.0 | Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens                                                                                        |
| 1.3.3.3.03.1.0 | Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais                                   |
| 1.3.3.3.03.2.0 | Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais                                       |
| 1.3.3.3.04.0.0 | Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência                                                                                                              |
| 1.3.3.3.04.1.0 | Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais                                                         |
| 1.3.3.3.04.2.0 | Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais                                                             |
| 1.3.3.3.05.0.0 | Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                                                                                                   |
| 1.3.3.3.06.0.0 | Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência                                                      |
| 1.3.3.3.06.1.0 | Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.3.06.2.0 | Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais     |
| 1.3.3.3.07.0.0 | Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira                                                                                      |
| 1.3.3.3.99.0.0 | Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação                                                                                                        |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                        |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.3.3.99.1.0 | Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais                                                      |
| 1.3.3.3.99.2.0 | Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais                                                          |
| 1.3.3.4.00.0.0 | Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica                                                                                                    |
| 1.3.3.4.01.0.0 | Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica                                                                          |
| 1.3.3.9.00.0.0 | Demais Delegações de Serviços Públicos                                                                                                                      |
| 1.3.3.9.99.0.0 | Outras Delegações de Serviços Públicos                                                                                                                      |
| 1.3.4.0.00.0.0 | Exploração de Recursos Naturais                                                                                                                             |
| 1.3.4.1.00.0.0 | Petróleo - Regime de Concessão                                                                                                                              |
| 1.3.4.1.01.0.0 | Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão                                                                            |
| 1.3.4.1.01.1.0 | Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão                                                                                                                |
| 1.3.4.1.01.2.0 | Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção                                                                                                 |
| 1.3.4.1.02.0.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão                                                                                         |
| 1.3.4.1.02.1.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão                                                            |
| 1.3.4.1.02.2.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal |
| 1.3.4.1.02.3.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações      |
| 1.3.4.1.02.4.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação  |
| 1.3.4.1.03.0.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão                                                                                      |
| 1.3.4.1.03.1.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão                                                         |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                            |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.4.1.03.2.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal  |
| 1.3.4.1.03.3.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações       |
| 1.3.4.1.03.4.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação   |
| 1.3.4.1.04.0.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão                                                                                         |
| 1.3.4.1.04.1.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão                                                            |
| 1.3.4.1.04.2.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal |
| 1.3.4.1.04.3.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações      |
| 1.3.4.1.04.4.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação  |
| 1.3.4.1.05.0.0 | Participação do Proprietário da Terra – Contrato de Concessão                                                                                                   |
| 1.3.4.2.00.0.0 | Petróleo - Regime de Cessão Onerosa                                                                                                                             |
| 1.3.4.2.02.0.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                               |
| 1.3.4.2.02.1.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                      |
| 1.3.4.2.02.4.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                 |
| 1.3.4.2.03.0.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                            |
| 1.3.4.2.03.1.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                                   |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                               |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.4.2.03.4.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 |
| 1.3.4.3.00.0.0 | Petróleo - Regime de Partilha de Produção                                                                                          |
| 1.3.4.3.01.0.0 | Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção                           |
| 1.3.4.3.01.1.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União                                                         |
| 1.3.4.3.01.2.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social                                                  |
| 1.3.4.3.01.3.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato                                   |
| 1.3.4.3.01.4.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios                                          |
| 1.3.4.3.02.0.0 | Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012                    |
| 1.3.4.3.02.1.0 | Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012           |
| 1.3.4.3.02.4.0 | Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012      |
| 1.3.4.4.00.0.0 | Exploração de Recursos Minerais                                                                                                    |
| 1.3.4.4.01.0.0 | Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral                                                                               |
| 1.3.4.4.02.0.0 | Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais                                                                        |
| 1.3.4.5.00.0.0 | Exploração de Recursos Hídricos                                                                                                    |
| 1.3.4.5.01.0.0 | Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos                                                                                    |
| 1.3.4.5.02.0.0 | Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica                                                                                |
| 1.3.4.5.03.0.0 | Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos                                                                        |
| 1.3.4.5.03.1.0 | Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu                                                                                           |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                   |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.4.5.03.2.0 | Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas                                                      |
| 1.3.4.5.03.3.0 | Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga                             |
| 1.3.4.6.00.0.0 | Exploração de Recursos Florestais                                                                      |
| 1.3.4.6.01.0.0 | Concessão de Florestas Nacionais                                                                       |
| 1.3.4.6.01.1.0 | Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo                                                        |
| 1.3.4.6.01.2.0 | Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores                                                      |
| 1.3.4.6.02.0.0 | Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais”                                      |
| 1.3.4.6.02.1.0 | Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Valor Mínimo                       |
| 1.3.4.6.02.2.0 | Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Demais Valores                     |
| 1.3.4.6.03.0.0 | Custos de Edital de Concessão Florestal                                                                |
| 1.3.4.6.04.0.0 | Contratos de Transição de Concessão Florestal                                                          |
| 1.3.4.6.99.0.0 | Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais                                                   |
| 1.3.4.9.00.0.0 | Exploração de Outros Recursos Naturais                                                                 |
| 1.3.4.9.01.0.0 | Compensações Ambientais                                                                                |
| 1.3.4.9.99.0.0 | Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais                                                 |
| 1.3.5.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Intangível                                                                    |
| 1.3.5.1.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Intangível                                                                    |
| 1.3.5.1.01.0.0 | Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica |
| 1.3.5.1.02.0.0 | Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial                                |
| 1.3.5.1.03.0.0 | Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado                 |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                   |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.3.5.1.04.0.0 | Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida            |
| 1.3.6.0.00.0.0 | Cessão de Direitos                                                                     |
| 1.3.6.1.00.0.0 | Cessão de Direitos                                                                     |
| 1.3.6.1.01.0.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos                                   |
| 1.3.6.1.01.1.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo |
| 1.3.6.1.01.2.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário                |
| 1.3.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Patrimoniais                                                           |
| 1.3.9.1.00.0.0 | Participação da União em Receita de Serviços                                           |
| 1.3.9.1.01.0.0 | Participação da União em Receita de Concursos de Prognósticos e Sorteios               |
| 1.3.9.1.01.1.0 | Participação da União em Receita de Loteria Federal                                    |
| 1.3.9.1.01.2.0 | Participação da União em Receita de Loteria Esportiva                                  |
| 1.3.9.1.01.4.0 | Participação da União em Receita de Loterias de Prognósticos Numéricos                 |
| 1.3.9.1.01.5.0 | Participação da União em Receita de Loteria Instantânea                                |
| 1.3.9.1.01.6.0 | Participação da União em Receita de Loteria de Prognóstico Específico                  |
| 1.3.9.1.01.7.0 | Participação da União em Receita de Loteria de AQF                                     |
| 1.3.9.9.00.0.0 | Outras Receitas Patrimoniais                                                           |
| 1.3.9.9.99.0.0 | Outras Receitas Patrimoniais                                                           |
| 1.4.0.0.00.0.0 | Receita Agropecuária                                                                   |
| 1.4.1.0.00.0.0 | Receita Agropecuária                                                                   |
| 1.4.1.1.00.0.0 | Receita Agropecuária                                                                   |
| 1.4.1.1.01.0.0 | Receita Agropecuária                                                                   |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                               |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.5.0.0.00.0.0 | Receita Industrial                                                                                                                 |
| 1.5.1.0.00.0.0 | Receita Industrial                                                                                                                 |
| 1.5.1.1.00.0.0 | Receita Industrial                                                                                                                 |
| 1.5.1.1.01.0.0 | Receita Industrial                                                                                                                 |
| 1.5.1.1.02.0.0 | Comercialização do Petróleo, do Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos da União                                           |
| 1.5.1.1.02.1.0 | Comercialização do Petróleo, do Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos da União - Contratos de Partilha de Produção       |
| 1.5.1.1.02.2.0 | Comercialização do Petróleo, do Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos da União - Acordos de Individualização de Produção |
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços                                                                                                                |
| 1.6.1.0.00.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                                                                       |
| 1.6.1.1.00.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                                                                       |
| 1.6.1.1.01.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral                                           |
| 1.6.1.1.02.0.0 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos                                                                                       |
| 1.6.1.1.03.0.0 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização                                                                                  |
| 1.6.1.1.04.0.0 | Serviços de Informação e Tecnologia                                                                                                |
| 1.6.1.1.05.0.0 | Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações                                                                        |
| 1.6.2.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                                                                       |
| 1.6.2.1.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                                                                       |
| 1.6.2.1.01.0.0 | Serviços de Navegação                                                                                                              |
| 1.6.2.1.01.1.0 | Serviços de Navegação Aérea                                                                                                        |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                  |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1.6.2.1.01.2.0 | Serviços de Navegação Naval                                           |
| 1.6.2.1.02.0.0 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias                  |
| 1.6.2.1.03.0.0 | Serviços Portuários                                                   |
| 1.6.2.1.04.0.0 | Serviços Aeroportuários                                               |
| 1.6.2.1.04.1.0 | Tarifa Aeroportuária                                                  |
| 1.6.2.1.04.2.0 | Adicional sobre Tarifa Aeroportuária                                  |
| 1.6.2.1.04.3.0 | Parcela da Tarifa de Embarque Internacional                           |
| 1.6.3.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde                              |
| 1.6.3.1.00.0.0 | Serviços de Atendimento à Saúde                                       |
| 1.6.3.1.01.0.0 | Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal        |
| 1.6.3.1.99.0.0 | Outros Serviços de Atendimento à Saúde                                |
| 1.6.3.2.00.0.0 | Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares       |
| 1.6.3.2.01.0.0 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis       |
| 1.6.4.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Financeiras                                     |
| 1.6.4.1.00.0.0 | Serviços e Atividades Financeiras                                     |
| 1.6.4.1.01.0.0 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros                    |
| 1.6.4.1.02.0.0 | Concessão de Avais, Garantias e Seguros                               |
| 1.6.4.1.03.0.0 | Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico |
| 1.6.9.0.00.0.0 | Outros Serviços                                                       |
| 1.6.9.9.00.0.0 | Outros Serviços                                                       |
| 1.6.9.9.99.0.0 | Outros Serviços                                                       |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                      |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes                                                                                                                                                  |
| 1.7.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades                                                                                                                               |
| 1.7.1.1.00.0.0 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União                                                                                                            |
| 1.7.1.2.00.0.0 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais                                                                                          |
| 1.7.1.2.99.0.0 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais                                                                          |
| 1.7.1.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                                |
| 1.7.1.3.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                                         |
| 1.7.1.4.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE                                                                                        |
| 1.7.1.4.99.0.0 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE                                                                                     |
| 1.7.1.5.00.0.0 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB |
| 1.7.1.6.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                                                                                                 |
| 1.7.1.7.00.0.0 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades                                                                                                                  |
| 1.7.1.7.01.0.0 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades                                                                                                                  |
| 1.7.1.7.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades                                                                                                           |
| 1.7.1.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                                                                                                            |
| 1.7.1.9.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                                                                                                            |
| 1.7.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                                                                                                      |
| 1.7.2.1.00.0.0 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal                                                                                                                    |
| 1.7.2.2.00.0.0 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais                                                                                          |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                           |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.7.2.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                     |
| 1.7.2.4.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades                                                                               |
| 1.7.2.4.01.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União                                              |
| 1.7.2.4.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades                                                                        |
| 1.7.2.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal                                                                                           |
| 1.7.2.9.99.0.0 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal                                                                                           |
| 1.7.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                                                                              |
| 1.7.3.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                                                                     |
| 1.7.3.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades                                                                                 |
| 1.7.3.2.01.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União                                                |
| 1.7.3.2.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades                                                                          |
| 1.7.3.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Municípios                                                                                                           |
| 1.7.3.9.99.0.0 | Outras Transferências dos Municípios                                                                                                           |
| 1.7.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                                                                                                        |
| 1.7.4.1.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                                                                                                        |
| 1.7.4.1.01.0.0 | Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União                                                                       |
| 1.7.4.1.99.0.0 | Outras Transferências de Instituições Privadas                                                                                                 |
| 1.7.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                                                 |
| 1.7.5.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB |
| 1.7.5.9.00.0.0 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas                                                                                          |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                    |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.7.5.9.99.0.0 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas                                                   |
| 1.7.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior                                                                              |
| 1.7.6.1.00.0.0 | Transferências do Exterior                                                                              |
| 1.7.6.1.01.0.0 | Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União                                             |
| 1.7.6.1.99.0.0 | Outras Transferências do Exterior                                                                       |
| 1.7.9.0.00.0.0 | Demais Transferências Correntes                                                                         |
| 1.7.9.1.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas                                                                       |
| 1.7.9.1.01.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União                                      |
| 1.7.9.1.99.0.0 | Outras Transferências de Pessoas Físicas                                                                |
| 1.7.9.2.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                                              |
| 1.7.9.2.01.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                                              |
| 1.7.9.9.00.0.0 | Outras Transferências Correntes                                                                         |
| 1.7.9.9.99.0.0 | Outras Transferências Correntes                                                                         |
| 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes                                                                               |
| 1.9.1.0.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                                         |
| 1.9.1.1.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                                         |
| 1.9.1.1.01.0.0 | Multas Previstas em Legislação Específica                                                               |
| 1.9.1.1.02.0.0 | Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações                                                      |
| 1.9.1.1.02.1.0 | Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.9.1.1.02.2.0 | Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais     |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                          |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.1.1.03.0.0 | Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial                          |
| 1.9.1.1.04.0.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos                              |
| 1.9.1.1.05.0.0 | Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica                            |
| 1.9.1.1.06.0.0 | Multas por Danos Ambientais                                                                   |
| 1.9.1.1.06.1.0 | Multas Administrativas por Danos Ambientais                                                   |
| 1.9.1.1.06.2.0 | Multas Judiciais por Danos Ambientais                                                         |
| 1.9.1.1.07.0.0 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas                                                    |
| 1.9.1.1.08.0.0 | Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais                                                     |
| 1.9.1.1.09.0.0 | Multas e Juros Previstos em Contratos                                                         |
| 1.9.1.1.10.0.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar               |
| 1.9.1.1.11.0.0 | Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória                                |
| 1.9.1.1.12.0.0 | Multas Previstas na Legislação Antidrogas                                                     |
| 1.9.1.1.13.0.0 | Multas Previstas na Legislação Anticorrupção                                                  |
| 1.9.1.1.13.1.0 | Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização |
| 1.9.1.1.13.2.0 | Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência                           |
| 1.9.1.1.14.0.0 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB                                       |
| 1.9.2.0.00.0.0 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                                   |
| 1.9.2.1.00.0.0 | Indenizações                                                                                  |
| 1.9.2.1.01.0.0 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público                                         |
| 1.9.2.1.02.0.0 | Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos                                    |
| 1.9.2.1.03.0.0 | Indenização por Sinistro                                                                      |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                         |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.2.1.04.0.0 | Indenização pela Assistência Médico-Hospitalar                                               |
| 1.9.2.1.05.0.0 | Indenizações por desastre oriundas de acordos judiciais ou extrajudiciais                    |
| 1.9.2.1.99.0.0 | Outras Indenizações                                                                          |
| 1.9.2.2.00.0.0 | Restituições                                                                                 |
| 1.9.2.2.01.0.0 | Restituição de Convênios                                                                     |
| 1.9.2.2.01.1.0 | Restituição de Convênios - Primárias                                                         |
| 1.9.2.2.01.2.0 | Restituição de Convênios - Financeiras                                                       |
| 1.9.2.2.02.0.0 | Restituição de Benefícios Não Desembolsados                                                  |
| 1.9.2.2.03.0.0 | Restituição de Benefícios Previdenciários                                                    |
| 1.9.2.2.04.0.0 | Restituição de Benefícios Assistenciais                                                      |
| 1.9.2.2.05.0.0 | Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares                                  |
| 1.9.2.2.06.0.0 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores                                             |
| 1.9.2.2.06.3.0 | Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores                                   |
| 1.9.2.2.06.4.0 | Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores                                 |
| 1.9.2.2.07.0.0 | Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente                         |
| 1.9.2.2.08.0.0 | Restituição de Garantias Prestadas                                                           |
| 1.9.2.2.09.0.0 | Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras                               |
| 1.9.2.2.10.0.0 | Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais                                |
| 1.9.2.2.10.1.0 | Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet        |
| 1.9.2.2.10.2.0 | Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual |
| 1.9.2.2.11.0.0 | Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais                         |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                     |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.2.2.12.0.0 | Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais Não Sacados                              |
| 1.9.2.2.13.0.0 | Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público         |
| 1.9.2.2.14.0.0 | Restituição de Recursos Transferidos                                                     |
| 1.9.2.2.14.1.0 | Restituição de Recursos Primários Transferidos                                           |
| 1.9.2.2.14.2.0 | Restituição de Recursos Financeiros Transferidos                                         |
| 1.9.2.2.99.0.0 | Outras Restituições                                                                      |
| 1.9.2.3.00.0.0 | Ressarcimentos                                                                           |
| 1.9.2.3.01.0.0 | Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde                  |
| 1.9.2.3.02.0.0 | Ressarcimento de Custos                                                                  |
| 1.9.2.3.03.0.0 | Reversão de Garantias                                                                    |
| 1.9.2.3.04.0.0 | Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS                               |
| 1.9.2.3.05.0.0 | Ressarcimento por danos causados por usurpação de recursos minerais por lavra ilegal     |
| 1.9.2.3.99.0.0 | Outros Ressarcimentos                                                                    |
| 1.9.3.0.00.0.0 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                              |
| 1.9.3.1.00.0.0 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                              |
| 1.9.3.1.01.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns             |
| 1.9.3.1.02.0.0 | Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira         |
| 1.9.3.1.03.0.0 | Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)                                   |
| 1.9.3.1.04.0.0 | Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos                                          |
| 1.9.3.1.05.0.0 | Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos     |
| 1.9.3.1.06.0.0 | Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                 |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.3.1.07.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor da União em Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores                  |
| 1.9.3.1.08.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes ou Drogas Afins |
| 1.9.3.1.09.0.0 | Recursos dos patrimônios acumulados do PIS/PASEP não reclamados por prazo superior a 20 anos.                                        |
| 1.9.3.1.99.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais Infrações ou Crimes Previstos em Legislação Especial          |
| 1.9.4.0.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital                                                                                       |
| 1.9.4.1.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis                                                                                 |
| 1.9.4.1.01.0.0 | Multas e Juros de Mora de Títulos Mobiliários                                                                                        |
| 1.9.4.1.02.0.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques                                                                                      |
| 1.9.4.1.02.1.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos                                             |
| 1.9.4.1.02.2.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais                                                     |
| 1.9.4.1.02.3.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos                                                 |
| 1.9.4.1.02.4.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - FUNCAFÉ                                                                            |
| 1.9.4.1.03.0.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semoventes                                                                      |
| 1.9.4.1.99.0.0 | Outras Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis                                                                          |
| 1.9.4.2.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis                                                                                |
| 1.9.4.2.01.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral                                                                       |
| 1.9.4.2.02.0.0 | Multas e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União                     |
| 1.9.4.2.03.0.0 | Multas e Juros de Mora do Adicional sobre a Alienação de Bens Imóveis                                                                |
| 1.9.4.2.99.0.0 | Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis                                                                          |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                    |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.4.3.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis                                                               |
| 1.9.4.3.01.0.0 | Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis                                                                         |
| 1.9.4.4.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos                                                                  |
| 1.9.4.4.01.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB                                                          |
| 1.9.4.4.02.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito                        |
| 1.9.4.4.03.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios                                             |
| 1.9.4.4.04.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo                |
| 1.9.4.4.05.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito                       |
| 1.9.4.4.06.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais                                                        |
| 1.9.4.4.07.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos                                                                 |
| 1.9.4.4.07.1.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral                                                        |
| 1.9.4.4.07.2.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES |
| 1.9.4.4.07.3.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor                                  |
| 1.9.4.9.00.0.0 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital                                                                    |
| 1.9.4.9.99.0.0 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital                                                                    |
| 1.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Correntes                                                                                               |
| 1.9.9.9.00.0.0 | Outras Receitas Correntes                                                                                               |
| 1.9.9.9.01.0.0 | Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS                                                         |
| 1.9.9.9.02.0.0 | Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS                                                                            |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                   |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.9.9.03.0.0 | Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência                                                                                                               |
| 1.9.9.9.04.0.0 | Contribuição ao Montepio Civil                                                                                                                                         |
| 1.9.9.9.05.0.0 | Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior                                                                                                                                |
| 1.9.9.9.06.0.0 | Contrapartida de Subvenções ou Subsídios                                                                                                                               |
| 1.9.9.9.07.0.0 | Disponibilidades de Recursos do Fundo Social                                                                                                                           |
| 1.9.9.9.08.0.0 | Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT                                                          |
| 1.9.9.9.08.1.0 | Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT                                                              |
| 1.9.9.9.08.2.0 | Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT |
| 1.9.9.9.09.0.0 | Prestação de Contas Eleitorais                                                                                                                                         |
| 1.9.9.9.10.0.0 | Reserva Global de Reversão                                                                                                                                             |
| 1.9.9.9.11.0.0 | Variação Cambial                                                                                                                                                       |
| 1.9.9.9.12.0.0 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência                                                                                       |
| 1.9.9.9.12.1.0 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa                                                                                                                         |
| 1.9.9.9.12.2.0 | Ônus de Sucumbência                                                                                                                                                    |
| 1.9.9.9.13.0.0 | Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal                                                                   |
| 1.9.9.9.13.1.0 | Recursos Recebidos de Fundos de Desenvolvimento Regional                                                                                                               |
| 1.9.9.9.15.0.0 | Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB                                                                                                |
| 1.9.9.9.16.0.0 | Títulos Executivos Extrajudiciais                                                                                                                                      |
| 1.9.9.9.16.1.0 | Termo de Ajustamento de Conduta - TAC                                                                                                                                  |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                                   |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.9.9.9.17.0.0 | Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM                                                 |
| 1.9.9.9.18.0.0 | Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão                                                       |
| 1.9.9.9.19.0.0 | Receitas de Subvenções                                                                                                 |
| 1.9.9.9.20.0.0 | Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros |
| 1.9.9.9.21.0.0 | Resultado Positivo nas Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE.                                      |
| 1.9.9.9.99.0.0 | Outras Receitas                                                                                                        |
| 1.9.9.9.99.1.0 | Outras Receitas Arrecadadas e Projetadas pela RFB                                                                      |
| 1.9.9.9.99.2.0 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias                                                  |
| 1.9.9.9.99.3.0 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras                                                |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital                                                                                                    |
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito                                                                                                   |
| 2.1.1.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno                                                                                 |
| 2.1.1.1.00.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno                                                      |
| 2.1.1.1.01.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, exceto Refinanciamento da Dívida Pública            |
| 2.1.1.1.02.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno         |
| 2.1.1.1.03.0.0 | Títulos da Dívida Agrária - TDA                                                                                        |
| 2.1.1.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno                                                                     |
| 2.1.1.2.01.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno                                                                     |
| 2.1.1.3.00.0.0 | Empréstimos Compulsórios                                                                                               |
| 2.1.1.3.01.0.0 | Empréstimos Compulsórios                                                                                               |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                                           |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1.1.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno                                                                  |
| 2.1.1.9.99.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno                                                                  |
| 2.1.2.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Externo                                                                         |
| 2.1.2.1.00.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo                                              |
| 2.1.2.1.01.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo, exceto Refinanciamento da Dívida Pública    |
| 2.1.2.1.02.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo |
| 2.1.2.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo                                                             |
| 2.1.2.2.01.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo                                                             |
| 2.1.2.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Externo                                                                  |
| 2.1.2.9.99.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Externo                                                                  |
| 2.2.0.0.00.0.0 | Alienação de Bens                                                                                              |
| 2.2.1.0.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis                                                                                       |
| 2.2.1.1.00.0.0 | Alienação de Títulos Mobiliários                                                                               |
| 2.2.1.1.01.0.0 | Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporários                                  |
| 2.2.1.1.02.0.0 | Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes                                  |
| 2.2.1.2.00.0.0 | Alienação de Estoques                                                                                          |
| 2.2.1.2.01.0.0 | Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM                                         |
| 2.2.1.2.02.0.0 | Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais                                                |
| 2.2.1.2.03.0.0 | Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA                                              |
| 2.2.1.2.04.0.0 | Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ                                                                        |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                   |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2.1.3.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                                                  |
| 2.2.1.3.01.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                                                  |
| 2.2.2.0.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis                                                              |
| 2.2.2.1.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis                                                              |
| 2.2.2.1.01.0.0 | Alienação de Bens Imóveis em Geral                                                     |
| 2.2.2.1.02.0.0 | Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União |
| 2.2.2.1.03.0.0 | Adicional sobre a Alienação de Bens Imóveis                                            |
| 2.2.3.0.00.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis                                                          |
| 2.2.3.1.00.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis                                                          |
| 2.2.3.1.01.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis                                                          |
| 2.3.0.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos                                                             |
| 2.3.1.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos                                                             |
| 2.3.1.1.00.0.0 | Amortização de Empréstimos                                                             |
| 2.3.1.1.01.0.0 | Amortização de Empréstimos - BEA/BIB                                                   |
| 2.3.1.1.02.0.0 | Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito                 |
| 2.3.1.1.03.0.0 | Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios                                      |
| 2.3.1.1.04.0.0 | Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo         |
| 2.3.1.1.05.0.0 | Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito                |
| 2.3.1.1.06.0.0 | Amortização de Empréstimos Contratuais                                                 |
| 2.3.1.1.07.0.0 | Amortização de Financiamentos                                                          |
| 2.3.1.1.07.1.0 | Amortização de Financiamentos em Geral                                                 |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                              |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.3.1.1.07.2.0 | Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES     |
| 2.3.1.1.07.3.0 | Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor                                      |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital                                                                         |
| 2.4.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades                                                       |
| 2.4.1.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                        |
| 2.4.1.1.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                 |
| 2.4.1.2.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE                |
| 2.4.1.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS                         |
| 2.4.1.4.00.0.0 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades                                          |
| 2.4.1.4.01.0.0 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades                                          |
| 2.4.1.4.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades                                   |
| 2.4.1.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                                    |
| 2.4.1.9.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades                                    |
| 2.4.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                              |
| 2.4.2.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF                       |
| 2.4.2.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades                                  |
| 2.4.2.2.01.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União |
| 2.4.2.2.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades                           |
| 2.4.2.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos dos Estados                                                     |
| 2.4.2.9.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos dos Estados                                                     |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                                            |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.4.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                               |
| 2.4.3.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios                       |
| 2.4.3.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades                                  |
| 2.4.3.2.01.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União |
| 2.4.3.2.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades                           |
| 2.4.3.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Municípios                                                            |
| 2.4.3.9.99.0.0 | Outras Transferências dos Municípios                                                            |
| 2.4.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                                                         |
| 2.4.4.1.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas                                                         |
| 2.4.4.1.01.0.0 | Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União                        |
| 2.4.4.1.99.0.0 | Outras Transferências de Instituições Privadas                                                  |
| 2.4.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                                  |
| 2.4.5.1.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                                  |
| 2.4.5.1.01.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas                                                  |
| 2.4.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior                                                                      |
| 2.4.6.1.00.0.0 | Transferências do Exterior                                                                      |
| 2.4.6.1.01.0.0 | Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União                                     |
| 2.4.6.1.99.0.0 | Outras Transferências do Exterior                                                               |
| 2.4.9.0.00.0.0 | Demais Transferências de Capital                                                                |
| 2.4.9.1.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas                                                               |
| 2.4.9.1.01.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União                              |

| <b>CÓDIGO</b>  | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                                                       |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 2.4.9.1.99.0.0 | Outras Transferências de Pessoas Físicas                                   |
| 2.4.9.2.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                 |
| 2.4.9.2.01.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados                 |
| 2.4.9.9.00.0.0 | Outras Transferências de Capital                                           |
| 2.4.9.9.99.0.0 | Outras Transferências de Capital                                           |
| 2.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas de Capital                                                 |
| 2.9.1.0.00.0.0 | Integralização de Capital Social                                           |
| 2.9.1.1.00.0.0 | Integralização de Capital Social                                           |
| 2.9.1.1.01.0.0 | Integralização de Capital Social                                           |
| 2.9.2.0.00.0.0 | Resultado do Banco Central                                                 |
| 2.9.2.1.00.0.0 | Resultado do Banco Central                                                 |
| 2.9.2.1.01.0.0 | Resultado do Banco Central – Operações com Reservas e Derivativos Cambiais |
| 2.9.2.1.02.0.0 | Resultado do Banco Central - Demais Operações                              |
| 2.9.3.0.00.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                                |
| 2.9.3.1.00.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                                |
| 2.9.3.1.01.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                                |
| 2.9.4.0.00.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro                                              |
| 2.9.4.1.00.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro                                              |
| 2.9.4.1.01.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro                                              |
| 2.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas de Capital                                                 |
| 2.9.9.9.00.0.0 | Outras Receitas de Capital                                                 |

| CÓDIGO         | ESPECIFICAÇÃO              |
|----------------|----------------------------|
| 2.9.9.9.99.0.0 | Outras Receitas de Capital |

### 10.1.3. TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

| 1- RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica)                                                         | Naturezas de Receita                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Origem)                                           |                                      |
| 1- Impostos (Espécie)                                                                             | De 1.1.1.0.00.0.0 até 1.1.1.9.01.1.0 |
| 2- Taxas (Espécie)                                                                                | De 1.1.2.0.00.0.0 até 1.1.2.2.02.1.0 |
| 3- Contribuição de Melhoria (Espécie)                                                             | De 1.1.3.0.00.0.0 até 1.1.3.0.00.1.0 |
| 2- Contribuições (Origem)                                                                         |                                      |
| 1- Contribuições Sociais (Espécie)                                                                | De 1.2.1.0.00.0.0 até 1.2.1.9.99.2.0 |
| 2- Contribuições Econômicas (Espécie)                                                             | De 1.2.2.0.00.0.0 até 1.2.2.0.99.1.0 |
| 3- Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional (Espécie)   | De 1.2.3.0.00.0.0 até 1.2.3.0.01.1.0 |
| 3- Receita Patrimonial (Origem)                                                                   |                                      |
| 1- Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado (Espécie)                                       | De 1.3.1.0.00.0.0 até 1.3.1.0.99.1.0 |
| 2- Valores Mobiliários (Espécie)                                                                  | De 1.3.2.0.00.0.0 até 1.3.2.9.00.1.0 |
| 3- Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença (Espécie) | De 1.3.3.0.00.0.0 até 1.3.3.9.99.1.0 |
| 4- Exploração de Recursos Naturais (Espécie)                                                      | De 1.3.4.0.00.0.0 até 1.3.4.9.99.1.0 |
| 5- Exploração do Patrimônio Intangível (Espécie)                                                  | De 1.3.5.0.00.0.0 até 1.3.5.0.04.1.0 |
| 6- Cessão de Direitos (Espécie)                                                                   | De 1.3.6.0.00.0.0 até 1.3.6.0.01.1.0 |
| 9- Demais Receitas Patrimoniais (Espécie)                                                         | De 1.3.9.0.00.0.0 até 1.3.9.0.00.1.0 |
| 4- Receita Agropecuária (Origem)                                                                  | De 1.4.0.0.00.0.0 até 1.4.0.0.00.1.0 |
| 5- Receita Industrial (Origem)                                                                    | De 1.5.0.0.00.0.0 até 1.5.0.0.00.1.0 |
| 6- Receita de Serviços (Origem)                                                                   |                                      |
| 1- Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (Espécie)                                         | De 1.6.1.0.00.0.0 até 1.6.1.0.04.1.0 |
| 2- Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte (Espécie)                         | De 1.6.2.0.00.0.0 até 1.6.2.0.04.3.0 |
| 3- Serviços e Atividades Referentes à Saúde (Espécie)                                             | De 1.6.3.0.00.0.0 até 1.6.3.0.02.2.0 |
| 4- Serviços e Atividades Financeiras (Espécie)                                                    | De 1.6.4.0.00.0.0 até 1.6.4.0.03.1.0 |
| 9- Outros Serviços (Espécie)                                                                      | De 1.6.9.0.00.0.0 até 1.6.9.0.99.1.0 |
| 7- Transferências Correntes (Origem)                                                              | De 1.7.0.0.00.0.0 até 1.7.0.0.00.1.0 |
| 9- Outras Receitas Correntes (Origem)                                                             |                                      |
| 1- Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Espécie)                                      | De 1.9.1.0.00.0.0 até 1.9.1.0.13.2.0 |
| 2- Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (Espécie)                                          | De 1.9.2.0.00.0.0 até 1.9.2.3.99.1.0 |
| 3- Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público (Espécie)                          | De 1.9.3.0.00.0.0 até 1.9.3.0.05.1.0 |
| 9- Demais Receitas Correntes (Espécie)                                                            | De 1.9.9.0.00.0.0 até 1.9.9.0.99.2.0 |
| 2- RECEITA DE CAPITAL (Categoria Econômica)                                                       | Naturezas de Receita                 |
| 1- Operações de Crédito (Origem)                                                                  |                                      |
| 1- Operações de Crédito - Mercado Interno (Espécie)                                               | De 2.1.1.0.00.0.0 até 2.1.1.9.00.1.0 |
| 2- Operações de Crédito - Mercado Externo (Espécie)                                               | De 2.1.2.0.00.0.0 até 2.1.2.9.00.1.0 |
| 2- Alienação de Bens (Origem)                                                                     |                                      |
| 1- Alienação de Bens Móveis (Espécie)                                                             | De 2.2.1.0.00.0.0 até 2.2.1.3.00.1.0 |
| 2- Alienação de Bens Imóveis (Espécie)                                                            | De 2.2.2.0.00.0.0 até 2.2.2.0.00.2.0 |
| 3- Alienação de Bens Intangíveis (Espécie)                                                        | De 2.2.3.0.00.0.0 até 2.2.3.0.00.1.0 |
| 3- Amortização de Empréstimos (Origem)                                                            | De 2.3.0.0.00.0.0 até 2.3.0.0.80.1.0 |
| 4- Transferências de Capital (Origem)                                                             | De 2.4.0.0.00.0.0 até 2.4.0.0.00.1.0 |
| 9- Outras Receitas de Capital (Origem)                                                            |                                      |
| 1- Integralização de Capital Social (Espécie)                                                     | De 2.9.1.0.00.0.0 até 2.9.1.0.00.1.0 |
| 2- Resultado do Banco Central (Espécie)                                                           | De 2.9.2.0.00.0.0 até 2.9.2.0.00.2.0 |
| 3- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (Espécie)                                          | De 2.9.3.0.00.0.0 até 2.9.3.0.00.1.0 |
| 4- Resgate de Títulos do Tesouro (Espécie)                                                        | De 2.9.4.0.00.0.0 até 2.9.4.0.00.1.0 |
| 9- Demais Receitas de Capital (Espécie)                                                           | De 2.9.9.0.00.0.0 até 2.9.9.0.00.1.0 |

### 10.1.4. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Anexos I e II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, e alterações posteriores

#### 10.1.4.1. Grupos de fontes de recursos

| CÓDIGO | 1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS     |
|--------|--------------------------------------------|
| 1      | Recursos Arrecadados no Exercício Corrente |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS</b>                                               |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3             | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores                                               |
| 7             | Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro |
| 9             | Recursos Condicionados                                                                      |

#### **10.1.4.2. Fontes/Destações de Recursos**

**I - Códigos de Fontes de Recursos Válidos para Utilização em Registros Orçamentários e Financeiros dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a partir de 1º de janeiro de 2023**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b>                                                               |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 000           | Recursos Livres da União                                                                            |
| 001           | Recursos Livres da Seguridade Social                                                                |
| 002           | Atividades-fim da Seguridade Social                                                                 |
| 003           | Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social                                                  |
| 004           | Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Ativo ou Inativo, Seus Dependentes e Pensionistas |
| 005           | Assistência Médico-Hospitalar dos Militares das Forças Armadas                                      |
| 006           | Assistência Social e à Saúde do Policial Militar do Distrito Federal e de Seus Dependentes          |
| 007           | Prevenção de Acidentes de Trânsito                                                                  |
| 008           | Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica                                             |
| 009           | Fiscalização de Segurança do Tráfego Aquaviário                                                     |
| 010           | Assistência Médico-Hospitalar dos Segurados Vitimados em Acidentes de Trânsito                      |
| 011           | Destinações da Cide-Combustíveis                                                                    |
| 012           | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                                                              |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 013           | Recursos para Aplicação em Despesas de Capital do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP                                 |
| 014           | Recursos do Fundo Social Destinados à Educação Pública, com Prioridade para Educação Básica, e à Saúde                                               |
| 015           | Casa da Moeda                                                                                                                                        |
| 016           | Transferências para Entidades Delegatárias de Funções e Competências Relativas a Recursos Hídricos de Domínio da União                               |
| 017           | Montepio Civil                                                                                                                                       |
| 018           | Órgão ou Entidade do Governo Federal Responsável pela Fiscalização da Distribuição de Prêmios                                                        |
| 019           | FUNAPOL                                                                                                                                              |
| 020           | Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito                                                     |
| 021           | Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército                                                                                                   |
| 022           | Aplicações da Cota-Parte da Contribuição Sindical no FAT                                                                                             |
| 023           | Pensões Militares da União e dos Ex-territórios                                                                                                      |
| 024           | Pensões Militares e Remuneração dos Inativos Militares do FCDF                                                                                       |
| 025           | Reaparelhamento e Custeio das Atividades de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos e de Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas                 |
| 026           | Desenvolvimento Rural no Campo do Cooperativismo e do Associativismo, Eletrificação Rural, Extensão Rural e Fiscalização das Sociedades Cooperativas |
| 027           | Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça                                                                                                 |
| 028           | Financiamento de Estudos e Serviços de Geologia e Geofísica Aplicados à Prospecção de Combustíveis Fósseis                                           |
| 029           | Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, para o Desenvolvimento de Atividades Audiovisuais                                                               |
| 030           | Aparelhamento da Defensoria Pública e Capacitação Profissional dos Seus Integrantes                                                                  |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                        |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 031           | FUNDAF - PGFN                                                                                                                                                                                |
| 032           | FUNDAF - RFB                                                                                                                                                                                 |
| 033           | PROAP - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União                                                                                                                           |
| 034           | Desporto, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal                                                                  |
| 035           | Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS                                                                                                                                                    |
| 037           | Melhoria dos Serviços de Radiodifusão Pública                                                                                                                                                |
| 038           | Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC                                                                                                                |
| 039           | Fiscalização e Supervisão das Atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar                                                                                                  |
| 040           | Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Previdência Social                                                                                                                                       |
| 041           | Programas de Desenvolvimento Econômico - BNDES                                                                                                                                               |
| 042           | Capitalização do Fundo Social                                                                                                                                                                |
| 043           | Acordo FCA para Estudos, Obras, Recuperação, Desenvolvimento ou Implantação de Infraestrutura Ligada ao Aperfeiçoamento da Política de Transportes Ferroviários, Inclusive Modalidade Urbana |
| 044           | Recursos do FISTEL destinados ao FUST                                                                                                                                                        |
| 045           | Financiamento de Estudos, Atividades e Serviços de Levantamentos Geológicos Básicos no Território Nacional                                                                                   |
| 046           | Estudos de Planejamento da Expansão do Sistema Energético                                                                                                                                    |
| 047           | Implantação e Manutenção de Unidades de Conservação Definidas como Beneficiárias pelo Órgão Ambiental Licenciador de Empreendimentos de Significativo Impacto Ambiental                      |
| 048           | Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social                                                                                                 |
| 049           | Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social                                                                                                                                  |
| 050           | Recursos Próprios Livres da UO                                                                                                                                                               |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b>                                                                                                       |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 051           | Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital                                                                     |
| 052           | Recursos Livres da UO                                                                                                                       |
| 053           | Recursos Livres da UO, Vedado o Pagamento de Dívida e de Pessoal                                                                            |
| 054           | Benefícios do Regime Geral de Previdência Social                                                                                            |
| 055           | Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do FCDF - Contribuição do Segurado                                                       |
| 056           | Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da União                                                                                 |
| 057           | Indenização de Imóveis Rurais Desapropriados por Interesse Social                                                                           |
| 058           | Segurança Nuclear, incluindo Controle e Fiscalização, P&D, Apoio Técnico Operacional, Materiais Didáticos e Pedagógicos                     |
| 059           | Recursos Próprios Destinados aos Serviços de Proteção de Cultivares                                                                         |
| 060           | Política de Garantia de Preços Mínimos                                                                                                      |
| 061           | Programas Financiados por Operações Oficiais de Crédito                                                                                     |
| 062           | Cobertura de Déficits nas Operações da PGPM                                                                                                 |
| 063           | Rede de Balizamento Marítimo, Fluvial e Lacustre                                                                                            |
| 064           | Desenvolvimento e Fomento do Setor de Aviação Civil e da Infraestrutura Aeronáutica Civil                                                   |
| 065           | Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas                                                         |
| 066           | Política Nacional de Recursos Hídricos, Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Gestão da Rede Hidrometereológica Nacional |
| 067           | Gestão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável                                                                                       |
| 068           | FNDF - Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal                                                                                          |
| 069           | Recursos Arrecadados em Pagamento de Multas por Infração Ambiental a Serem Revertidos a Fundos                                              |
| 070           | Controle e Fiscalização Ambiental                                                                                                           |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 071           | Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos                                                                                                                                            |
| 072           | Desenvolvimento de Atividades de Gestão Ambiental Relacionadas à Cadeia Produtiva do Petróleo, ou apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos |
| 073           | PROJUS - Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal                                                                                                                                                                             |
| 074           | Encargos de Responsabilidade do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A                                                                                                                                                                      |
| 075           | CCCCN - Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional                                                                                                                                                                                                    |
| 076           | Recursos de Petróleo sem Destinação Definida em Decorrência da Suspensão Imposta pela Liminar do STF                                                                                                                                                           |
| 077           | Fiscalização e Proteção das Áreas de Produção de Petróleo                                                                                                                                                                                                      |
| 078           | Recursos Destinados, Preferencialmente, ao Desenvolvimento de Atividades de Gestão Ambiental Relacionadas à Cadeia Produtiva do Petróleo                                                                                                                       |
| 079           | Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte                                                                                                                                                                                              |
| 080           | Pesquisas de Planejamento da Expansão do Sistema Energético, de Inventário e de Viabilidade de Aproveitamento dos Potenciais Hidroelétricos                                                                                                                    |
| 081           | Convênios                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 082           | Atividades de Avaliação dos Impactos Econômicos e Sociais da Aplicação dos Recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regionais                                                                                                                                    |
| 083           | Reparação de Danos Causados a Interesses Difusos e Coletivos                                                                                                                                                                                                   |
| 084           | FGTS                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 085           | Recursos para Aplicação em Despesas de Capital de Programas Habitacionais de Caráter Social                                                                                                                                                                    |
| 086           | Aplicação na Área de Comércio Exterior, Conforme Diretrizes Estabelecidas pela CAMEX                                                                                                                                                                           |
| 087           | CDE - Conta de Desenvolvimento Energético                                                                                                                                                                                                                      |
| 088           | Fundo Aeroviário, para Execução e Manutenção do Sistema Aeroviário Nacional                                                                                                                                                                                    |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                           |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 089           | Fundo Aeroviário, para Desenvolvimento do Ensino Profissional Aeronáutico                                                                                                                                                       |
| 090           | Despesas de Representação e Estudos Técnicos em Apoio às Posições Brasileiras na Organização Marítima Internacional - IMO                                                                                                       |
| 091           | Encargos da Intervenção da União no Apoio ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria de Construção e Reparação Naval Brasileiras                                                                                     |
| 092           | Proteção Ambiental em Regiões Impactadas pela Mineração                                                                                                                                                                         |
| 093           | Desenvolvimento Institucional do BACEN                                                                                                                                                                                          |
| 094           | Combate à Fome                                                                                                                                                                                                                  |
| 095           | Doações Estrangeiras                                                                                                                                                                                                            |
| 096           | Doações Nacionais                                                                                                                                                                                                               |
| 097           | CT-Aeronáutico e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais                                                                                                                    |
| 098           | CT-Agronegócio e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais                                                                                                                    |
| 099           | CT-Biotecnologia e Recursos Genéticos, e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais                                                                                            |
| 100           | CT-Saúde e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais                                                                                                                          |
| 101           | CT-Verde Amarelo (Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais                                  |
| 102           | CT-Verde Amarelo (Programa de Inovação para Competitividade) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais, Equalização de Taxas de Juros e Investimentos em Empresas Inovadoras |
| 103           | CT-Aquaviário e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais                                                                                                                     |
| 104           | CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais                                                                                                      |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                            |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 105           | CT-Mineral e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais                                     |
| 106           | Recursos do FISTEL destinados ao CT-Espacial e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais |
| 107           | CT-Petro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais                                       |
| 108           | CT-Energia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais                                     |
| 109           | CT-Hidro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais                                       |
| 110           | CT-Info e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais                                        |
| 111           | Inovar-Auto e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais                                                        |
| 112           | CT-Amazônia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais                                    |
| 113           | Pesquisas, Estudos e Projetos de Tratamento, Beneficiamento e Industrialização de Bens Minerais no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM                          |
| 114           | Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional                                                                                  |
| 115           | Projetos do Comando da Marinha para Construção e Reparos de Embarcações em Estaleiros Brasileiros                                                                |
| 116           | Recursos Próprios Destinados ao Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM                                                                                      |
| 117           | Recursos Próprios Destinados ao Fundo Geral do Cacau                                                                                                             |
| 118           | CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais                                                           |
| 119           | Recursos do FISTEL Destinados ao CT-Infra e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais    |
| 120           | Recursos do FISTEL de Livre Aplicação na ANATEL e no Tesouro Nacional                                                                                            |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                 |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 121           | Recursos Livres da UO, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal                              |
| 122           | Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal |
| 123           | Seguridade Social, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal                                  |
| 124           | Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-FIES                                                                                                       |
| 125           | Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do FCDF - Contribuição Patronal                                                                                    |
| 126           | Assistência Social e à Saúde do Bombeiro Militar do Distrito Federal e de Seus Dependentes                                                                            |
| 127           | Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos de Partilha                                                                                     |
| 128           | Custeio das Comissões de Avaliação - INEP                                                                                                                             |
| 129           | Recursos abandonados dos patrimônios acumulados do PIS/PASEP apropriados pelo Tesouro e destinados a despesas de investimentos.                                       |
| 130           | Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica, e Saúde                                                                                                      |
| 131           | Recursos Livres do Banco Central do Brasil                                                                                                                            |
| 132           | Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre                                               |
| 133           | Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal                                                                                                           |
| 134           | Recursos Próprios Destinados à Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal                                                                            |
| 136           | CT-Transporte e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais                                       |
| 137           | CONCEA - Promoção e Incentivo da Utilização Ética de Animais em Atividades de Ensino e Pesquisa Científica                                                            |
| 138           | Melhoria da Prestação Jurisdicional                                                                                                                                   |
| 139           | Recursos da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT                                                                                                   |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b>                                                                                                      |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 155           | Ações e Serviços de Saúde, Vedada a Utilização para Pagamento de Serviços Prestados por Instituições Hospitalares com Finalidade Lucrativa |
| 156           | Custeio da Previdência Social                                                                                                              |
| 177           | Aplicações Definidas na ADPF nº 568                                                                                                        |
| 178           | Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19                                                                                           |
| 179           | Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza                                                                                                  |
| 201           | Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Municípios                                                                       |
| 202           | Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal                                                    |
| 203           | Transferência Constitucional do IPI Exportação                                                                                             |
| 206           | Transferência Constitucional de Parcela do ITR para os Municípios                                                                          |
| 207           | Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Norte                               |
| 208           | Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Centro-Oeste                        |
| 209           | Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Nordeste                            |
| 210           | Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Nordeste - Semiárido                |
| 211           | Transferência de Parcela da Cide Combustíveis aos Estados e DF                                                                             |
| 213           | Transferência das Cotas Estaduais e Municipais do Salário-Educação                                                                         |
| 219           | Transferência Constitucional do IOF Ouro para os Estados, DF e Municípios                                                                  |
| 229           | Transferência de Parcela da Arrecadação Relativa à Concessão Florestal para os Estados, DF e Municípios                                    |
| 234           | Transferência de Parcela da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para os Estados, DF e Municípios - Demais Empresas |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b>                                                                                                    |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 235           | Transferência de Parcela da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para os Estados, DF e Municípios - Itaipu        |
| 241           | Transferências de Parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais para os Estados, DF e Municípios                |
| 242           | Transferências de Parcela dos Royalties de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos aos Estados, DF e Municípios           |
| 251           | Transferências do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP                                                                             |
| 286           | Transferências de Parcela das Taxas de Ocupação aos Municípios e ao DF                                                                   |
| 287           | Transferências, aos Municípios e ao Distrito Federal, de Parcela da Alienação de Imóveis para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital |
| 288           | Transferência de Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção                                                                 |
| 400           | Pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal                                                                                           |
| 401           | Amortização da Dívida Pública Federal                                                                                                    |
| 443           | Refinanciamento da Dívida Pública Federal                                                                                                |
| 444           | Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública       |
| 447           | Objeto Contratual da Operação de Crédito Interna em Bens e/ou Serviços                                                                   |
| 448           | Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda                                                                                |
| 449           | Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Bens e/ou Serviços                                                                   |

## II - Códigos de Fontes de Recursos Válidos Apenas para Etapas Intermediárias da Elaboração do Orçamento e da Execução Financeira a partir de 1º de janeiro de 2023

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b> |
|---------------|---------------------------------------|
| 490           | Recursos a Classificar                |
| 491           | Recursos Diversos                     |

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b> |
|---------------|---------------------------------------|
| 499           | Recursos a Definir                    |

**III - Código de Fonte de Recurso Válido Apenas para Identificação de Recursos de Entidades que utilizam o SIAFI, porém não integram o Orçamento da União, a partir de 1º de janeiro de 2023**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b>                       |
|---------------|-------------------------------------------------------------|
| 492           | Recursos de Entidades Não Integrantes do Orçamento da União |

**IV - Código de Fonte de Recurso Válido Apenas para Utilização no Orçamento de Investimentos a partir de 1º de janeiro de 2023**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO</b> |
|---------------|---------------------------------------|
| 495           | Recursos do Orçamento de Investimento |

## 10.2. TABELAS - DESPESA

### 10.2.1. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

1º e 2º Dígitos (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º dígitos (Unidade Orçamentária)

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                       | <b>Sigla</b> |
|---------------|----------------------------------------|--------------|
| 01000         | Câmara dos Deputados                   | CD           |
| 01101         | Câmara dos Deputados                   | CD           |
| 01901         | Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados | FRCD         |
| 02000         | Senado Federal                         | SF           |
| 02101         | Senado Federal                         | SF           |
| 02901         | Fundo Especial do Senado Federal       | FESF         |
| 03000         | Tribunal de Contas da União            | TCU          |
| 03101         | Tribunal de Contas da União            | TCU          |
| 10000         | Supremo Tribunal Federal               | STF          |
| 10101         | Supremo Tribunal Federal               | STF          |
| 11000         | Superior Tribunal de Justiça           | STJ          |
| 11101         | Superior Tribunal de Justiça           | STJ          |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                   | <b>Sigla</b> |
|---------------|----------------------------------------------------|--------------|
| 12000         | Justiça Federal                                    | JF           |
| 12101         | Justiça Federal de Primeiro Grau                   | JF/1º        |
| 12102         | Tribunal Regional Federal da 1a. Região            | TRF1         |
| 12103         | Tribunal Regional Federal da 2a. Região            | TRF2         |
| 12104         | Tribunal Regional Federal da 3a. Região            | TRF3         |
| 12105         | Tribunal Regional Federal da 4a. Região            | TRF4         |
| 12106         | Tribunal Regional Federal da 5a. Região            | TRF5         |
| 12107         | Tribunal Regional Federal da 6a. Região            | TRF6         |
| 13000         | Justiça Militar da União                           | JMU          |
| 13101         | Justiça Militar da União                           | JMU          |
| 14000         | Justiça Eleitoral                                  | JE           |
| 14101         | Tribunal Superior Eleitoral                        | TSE          |
| 14102         | Tribunal Regional Eleitoral do Acre                | TRE-AC       |
| 14103         | Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas             | TRE-AL       |
| 14104         | Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas            | TRE-AM       |
| 14105         | Tribunal Regional Eleitoral da Bahia               | TRE-BA       |
| 14106         | Tribunal Regional Eleitoral do Ceará               | TRE-CE       |
| 14107         | Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal    | TRE-DF       |
| 14108         | Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo      | TRE-ES       |
| 14109         | Tribunal Regional Eleitoral de Goiás               | TRE-GO       |
| 14110         | Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão            | TRE-MA       |
| 14111         | Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso         | TRE-MT       |
| 14112         | Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul  | TRE-MS       |
| 14113         | Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais        | TRE-MG       |
| 14114         | Tribunal Regional Eleitoral do Pará                | TRE-PA       |
| 14115         | Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba             | TRE-PB       |
| 14116         | Tribunal Regional Eleitoral do Paraná              | TRE-PR       |
| 14117         | Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco          | TRE-PE       |
| 14118         | Tribunal Regional Eleitoral do Piauí               | TRE-PI       |
| 14119         | Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro      | TRE-RJ       |
| 14120         | Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte | TRE-RN       |
| 14121         | Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul   | TRE-RS       |
| 14122         | Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia            | TRE-RO       |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                                          | <b>Sigla</b> |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 14123         | Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina                             | TRE-SC       |
| 14124         | Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo                                  | TRE-SP       |
| 14125         | Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe                                    | TRE-SE       |
| 14126         | Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins                                  | TRE-TO       |
| 14127         | Tribunal Regional Eleitoral de Roraima                                    | TRE-RR       |
| 14128         | Tribunal Regional Eleitoral do Amapá                                      | TRE-AP       |
| 14901         | Fundo Partidário                                                          | FP           |
| 15000         | Justiça do Trabalho                                                       | JT           |
| 15101         | Tribunal Superior do Trabalho                                             | TST          |
| 15102         | Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro              | TRT1         |
| 15103         | Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo                   | TRT2         |
| 15104         | Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais                | TRT3         |
| 15105         | Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul           | TRT4         |
| 15106         | Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia                       | TRT5         |
| 15107         | Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco                  | TRT6         |
| 15108         | Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará                       | TRT7         |
| 15109         | Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá                  | TRT8         |
| 15110         | Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná                      | TRT9         |
| 15111         | Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins | TRT10        |
| 15112         | Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima           | TRT11        |
| 15113         | Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina             | TRT12        |
| 15114         | Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba                    | TRT13        |
| 15115         | Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre              | TRT14        |
| 15116         | Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP                | TRT15        |
| 15117         | Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão                   | TRT16        |
| 15118         | Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo             | TRT17        |
| 15119         | Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás                      | TRT18        |
| 15120         | Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas                    | TRT19        |
| 15121         | Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe                    | TRT20        |
| 15122         | Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte        | TRT21        |
| 15123         | Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí                      | TRT22        |
| 15124         | Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso                | TRT23        |
| 15125         | Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul         | TRT24        |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                                    | <b>Sigla</b> |
|---------------|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| 15126         | Conselho Superior da Justiça do Trabalho                            | CSJT         |
| 16000         | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                       | JDFT         |
| 16101         | Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios           | TJDFT        |
| 16103         | Justiça da Infância e da Juventude                                  | JIJ          |
| 17000         | Conselho Nacional de Justiça                                        | CNJ          |
| 17101         | Conselho Nacional de Justiça                                        | CNJ          |
| 20000         | Presidência da República                                            | PR           |
| 20101         | Presidência da República                                            | PR           |
| 20118         | Agência Brasileira de Inteligência                                  | ABIN         |
| 20204         | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação                      | ITI          |
| 20209         | Autoridade Nacional de Proteção de Dados                            | ANPD         |
| 20415         | Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC                            | EBC          |
| 20927         | Fundo de Imprensa Nacional                                          | FUNIN        |
| 22000         | Ministério da Agricultura e Pecuária                                | -            |
| 22101         | Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta         | -            |
| 22202         | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária                         | EMBRAPA      |
| 22906         | Fundo de Defesa da Economia Cafeeira                                | FUNCAFÉ      |
| 24000         | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação                        | MCTI         |
| 24101         | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta | MCTI/AdmD    |
| 24201         | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico       | CNPQ         |
| 24204         | Comissão Nacional de Energia Nuclear                                | CNEN         |
| 24205         | Agência Espacial Brasileira                                         | AEB          |
| 24209         | Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A.            | CEITEC       |
| 24901         | Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico          | FNDCT        |
| 25000         | Ministério da Fazenda                                               | MF           |
| 25101         | Ministério da Fazenda - Administração Direta                        | MF/AdmD      |
| 25103         | Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil                    | RFB          |
| 25104         | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional                              | PGFN         |
| 25203         | Comissão de Valores Mobiliários                                     | CVM          |
| 25208         | Superintendência de Seguros Privados                                | SUSEP        |
| 25903         | Fundo de Compensação e Variações Salariais                          | FCVS         |
| 26000         | Ministério da Educação                                              | MEC          |
| 26101         | Ministério da Educação - Administração Direta                       | MEC/AdmD     |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                               | <b>Sigla</b> |
|---------------|----------------------------------------------------------------|--------------|
| 26104         | Instituto Nacional de Educação de Surdos                       | INES         |
| 26105         | Instituto Benjamin Constant                                    | IBC          |
| 26201         | Colégio Pedro II                                               | CPII         |
| 26230         | Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco         | Univasf      |
| 26231         | Universidade Federal de Alagoas                                | UFAL         |
| 26232         | Universidade Federal da Bahia                                  | UFBA         |
| 26233         | Universidade Federal do Ceará                                  | UFCE         |
| 26234         | Universidade Federal do Espírito Santo                         | UFES         |
| 26235         | Universidade Federal de Goiás                                  | UFGO         |
| 26236         | Universidade Federal Fluminense                                | UFF          |
| 26237         | Universidade Federal de Juiz de Fora                           | UFJF         |
| 26238         | Universidade Federal de Minas Gerais                           | UFMG         |
| 26239         | Universidade Federal do Pará                                   | UFPA         |
| 26240         | Universidade Federal da Paraíba                                | UFPB         |
| 26241         | Universidade Federal do Paraná                                 | UFPR         |
| 26242         | Universidade Federal de Pernambuco                             | UFPE         |
| 26243         | Universidade Federal do Rio Grande do Norte                    | UFRN         |
| 26244         | Universidade Federal do Rio Grande do Sul                      | UFRS         |
| 26245         | Universidade Federal do Rio de Janeiro                         | UFRJ         |
| 26246         | Universidade Federal de Santa Catarina                         | UFSC         |
| 26247         | Universidade Federal de Santa Maria                            | UFSM         |
| 26248         | Universidade Federal Rural de Pernambuco                       | UFRPE        |
| 26249         | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro                   | UFRRJ        |
| 26250         | Fundação Universidade Federal de Roraima                       | UFRR         |
| 26251         | Fundação Universidade Federal do Tocantins                     | UFTO         |
| 26252         | Universidade Federal de Campina Grande                         | UFCG         |
| 26253         | Universidade Federal Rural da Amazônia                         | UFRA         |
| 26254         | Universidade Federal do Triângulo Mineiro                      | UFTM         |
| 26255         | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri       | UFVJM        |
| 26256         | Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca | CEFET-RJ     |
| 26257         | Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais         | CEFET-MG     |
| 26258         | Universidade Tecnológica Federal do Paraná                     | UTFPR        |
| 26260         | Universidade Federal de Alfenas                                | UNIFAL       |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                                       | <b>Sigla</b> |
|---------------|------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 26261         | Universidade Federal de Itajubá                                        | UNIFEI       |
| 26262         | Universidade Federal de São Paulo                                      | UNIFESP      |
| 26263         | Universidade Federal de Lavras                                         | UFLA         |
| 26264         | Universidade Federal Rural do Semi-Árido                               | UFERSA-RN    |
| 26266         | Fundação Universidade Federal do Pampa                                 | UNIPAMPA     |
| 26267         | Universidade Federal da Integração Latino-Americana                    | UNILA        |
| 26268         | Fundação Universidade Federal de Rondônia                              | UNIR         |
| 26269         | Fundação Universidade do Rio de Janeiro                                | UFRJ         |
| 26270         | Fundação Universidade do Amazonas                                      | UFAM         |
| 26271         | Fundação Universidade de Brasília                                      | FUB          |
| 26272         | Fundação Universidade Federal do Maranhão                              | UFMA         |
| 26273         | Fundação Universidade Federal do Rio Grande                            | FURG         |
| 26274         | Universidade Federal de Uberlândia                                     | UFU          |
| 26275         | Fundação Universidade Federal do Acre                                  | FUFAC        |
| 26276         | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso                           | UFMT         |
| 26277         | Fundação Universidade Federal de Ouro Preto                            | UFOP         |
| 26278         | Fundação Universidade Federal de Pelotas                               | UFPeI        |
| 26279         | Fundação Universidade Federal do Piauí                                 | UFPI         |
| 26280         | Fundação Universidade Federal de São Carlos                            | UFSCar       |
| 26281         | Fundação Universidade Federal de Sergipe                               | UFS          |
| 26282         | Fundação Universidade Federal de Viçosa                                | UFV          |
| 26283         | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul                    | UFMS         |
| 26284         | Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre     | UFCSPA       |
| 26285         | Fundação Universidade Federal de São João del-Rei                      | UFSJ         |
| 26286         | Fundação Universidade Federal do Amapá                                 | UNIFAP       |
| 26290         | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | INEP         |
| 26291         | Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior   | CAPES        |
| 26292         | Fundação Joaquim Nabuco                                                | Fundaj       |
| 26294         | Hospital de Clínicas de Porto Alegre                                   | HCPA         |
| 26298         | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação                          | FNDE         |
| 26350         | Fundação Universidade Federal da Grande Dourados                       | UFGD         |
| 26351         | Universidade Federal do Recôncavo da Bahia                             | UFRB         |
| 26352         | Fundação Universidade Federal do ABC                                   | UFABC        |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                                              | <b>Sigla</b> |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 26358         | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes                                  | HUPAA-UFAL   |
| 26359         | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia               | HUPES-UFBA   |
| 26362         | Hospital Universitário Walter Cantídio                                        | HUWC-UFC     |
| 26363         | Maternidade-Escola Assis Chateaubriand                                        | MEAC-UFC     |
| 26364         | Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes                                | HUCAM-UFES   |
| 26365         | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás                        | HC-UFG       |
| 26366         | Hospital Universitário Antonio Pedro                                          | HUAP-UFF     |
| 26367         | Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora                | HU-UFJF      |
| 26368         | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais                 | HC-UFMG      |
| 26369         | Hospital Universitário João de Barros Barreto                                 | HUJBB-UFPA   |
| 26370         | Hospital Universitário Bettina Ferro Souza                                    | HUBFS-UFPA   |
| 26371         | Hospital Universitário Lauro Wanderley                                        | HULW-UFPB    |
| 26372         | Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná                        | HC-UFPR      |
| 26373         | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco                   | HC-UFPE      |
| 26374         | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte | CHS-UFRN     |
| 26378         | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro      | CHS-UFRJ     |
| 26385         | Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados             | HU-UGD       |
| 26386         | Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago                    | HU-UFSC      |
| 26387         | Hospital Universitário de Santa Maria                                         | HUSM-UFMS    |
| 26388         | Hospital Universitário Alcides Carneiro                                       | HUAC-UFMG    |
| 26389         | Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro             | HC-UFTM      |
| 26391         | Hospital Universitário Gaffree e Guinle                                       | HUGGUnirio   |
| 26392         | Hospital Universitário Getúlio Vargas                                         | HUGV-UFAM    |
| 26393         | Hospital Universitário de Brasília                                            | HUB-UnB      |
| 26394         | Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão                   | HU-UFMA      |
| 26395         | Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.                             | HU-FURG      |
| 26396         | Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia                    | HC-UFU       |
| 26397         | Hospital Júlio Muller                                                         | HUJM-UFMT    |
| 26398         | Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas             | HE-UFPeI     |
| 26399         | Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí              | HU-UFPI      |
| 26400         | Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe            | HU-UFS       |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                             | <b>Sigla</b> |
|---------------|----------------------------------------------|--------------|
| 26401         | Hospital Universitário Maria Pedrossian      | HUMAP-UFMS   |
| 26402         | Instituto Federal de Alagoas                 | IFAL         |
| 26403         | Instituto Federal do Amazonas                | IFAM         |
| 26404         | Instituto Federal Baiano                     | IF Baiano    |
| 26405         | Instituto Federal do Ceará                   | IFCE         |
| 26406         | Instituto Federal do Espírito Santo          | IFES         |
| 26407         | Instituto Federal Goiano                     | IF Goiano    |
| 26408         | Instituto Federal do Maranhão                | IFMA         |
| 26409         | Instituto Federal de Minas Gerais            | IFMG         |
| 26410         | Instituto Federal do Norte de Minas Gerais   | IFNMG        |
| 26411         | Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais | IFSudestMG   |
| 26412         | Instituto Federal do Sul de Minas Gerais     | IF Sul MG    |
| 26413         | Instituto Federal do Triângulo Mineiro       | IFTM         |
| 26414         | Instituto Federal do Mato Grosso             | IFMT         |
| 26415         | Instituto Federal do Mato Grosso do Sul      | IFMS         |
| 26416         | Instituto Federal do Pará                    | IFPA         |
| 26417         | Instituto Federal da Paraíba                 | IFPB         |
| 26418         | Instituto Federal de Pernambuco              | IFPE         |
| 26419         | Instituto Federal do Rio Grande do Sul       | IFRS         |
| 26420         | Instituto Federal Farroupilha                | IFFar        |
| 26421         | Instituto Federal de Rondônia                | IFRO         |
| 26422         | Instituto Federal Catarinense                | IFC          |
| 26423         | Instituto Federal de Sergipe                 | IFSE         |
| 26424         | Instituto Federal do Tocantins               | IFTO         |
| 26425         | Instituto Federal do Acre                    | IFAC         |
| 26426         | Instituto Federal do Amapá                   | IFAP         |
| 26427         | Instituto Federal da Bahia                   | IFBA         |
| 26428         | Instituto Federal de Brasília                | IFB          |
| 26429         | Instituto Federal de Goiás                   | IFG          |
| 26430         | Instituto Federal do Sertão Pernambucano     | IFSertãoPE   |
| 26431         | Instituto Federal do Piauí                   | IFPI         |
| 26432         | Instituto Federal do Paraná                  | IFPR         |
| 26433         | Instituto Federal do Rio de Janeiro          | IFRJ         |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                                                     | <b>Sigla</b> |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 26434         | Instituto Federal Fluminense                                                         | IFF          |
| 26435         | Instituto Federal do Rio Grande do Norte                                             | IFRN         |
| 26436         | Instituto Federal Sul-rio-grandense                                                  | IFSRS        |
| 26437         | Instituto Federal de Roraima                                                         | IFRR         |
| 26438         | Instituto Federal de Santa Catarina                                                  | IFSC         |
| 26439         | Instituto Federal de São Paulo                                                       | IFSP         |
| 26440         | Universidade Federal da Fronteira Sul                                                | UFFS         |
| 26441         | Universidade Federal do Oeste do Pará                                                | UFOPA        |
| 26442         | Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira                | UNILAB       |
| 26443         | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares                                          | EBSERH       |
| 26444         | Maternidade Victor Ferreira do Amaral                                                | HVFA         |
| 26445         | Hospital Universitário da UNIFESP                                                    | HU-UNIFESP   |
| 26447         | Universidade Federal do Oeste da Bahia                                               | UFOB         |
| 26448         | Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará                                        | UNIFESSPA    |
| 26449         | Universidade Federal do Cariri                                                       | UFCA         |
| 26450         | Universidade Federal do Sul da Bahia                                                 | UFESBA       |
| 26451         | Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco              | HU-UNIVASF   |
| 26452         | Universidade Federal de Catalão                                                      | UFCAT        |
| 26453         | Universidade Federal de Jataí                                                        | UFJ          |
| 26454         | Universidade Federal de Rondonópolis                                                 | UFR          |
| 26455         | Universidade Federal do Delta do Parnaíba                                            | UFDPAr       |
| 26456         | Universidade Federal do Agreste de Pernambuco                                        | Ufape        |
| 26457         | Universidade Federal do Norte do Tocantins                                           | UFNT         |
| 28000         | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços                        | MDICS        |
| 28101         | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Administração Direta | MDICS        |
| 28202         | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro                   | INMETRO      |
| 28203         | Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI                                  | INPI         |
| 28233         | Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA                                  | SUFRAMA      |
| 28904         | Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC                            | FGPC         |
| 29000         | Defensoria Pública da União                                                          | DPU          |
| 29101         | Defensoria Pública da União                                                          | DPU          |
| 30000         | Ministério da Justiça e Segurança Pública                                            | MJSP         |
| 30101         | Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta                     | MJSP/AdmD    |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                                | <b>Sigla</b> |
|---------------|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| 30107         | Departamento de Polícia Rodoviária Federal                      | DPRF         |
| 30108         | Departamento de Polícia Federal                                 | DPF          |
| 30211         | Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2)                 | CADE         |
| 30212         | Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD                 | ANPD         |
| 30905         | Fundo de Defesa de Direitos Difusos                             | FDD          |
| 30907         | Fundo Penitenciário Nacional                                    | FUNPEN       |
| 30911         | Fundo Nacional de Segurança Pública                             | FNSP         |
| 30912         | Fundo Nacional Antidrogas                                       | FUNAD        |
| 32000         | Ministério de Minas e Energia                                   | MME          |
| 32101         | Ministério de Minas e Energia - Administração Direta            | MME/AdmD     |
| 32202         | Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais                      | CPRM         |
| 32265         | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (1) | ANP          |
| 32266         | Agência Nacional de Energia Elétrica (1)                        | ANEEL        |
| 32314         | Empresa de Pesquisa Energética                                  | EPE          |
| 32396         | Agência Nacional de Mineração (1)                               | ANM          |
| 32397         | Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB                       | INB          |
| 32398         | Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP                    | NUCLEP       |
| 32401         | Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN                 | ANSN         |
| 33000         | Ministério da Previdência Social                                | MPS          |
| 33101         | Ministério da Previdência Social - Administração Direta         | MPS          |
| 33201         | Instituto Nacional do Seguro Social                             | INSS         |
| 33206         | Superintendência Nacional de Previdência Complementar           | PREVIC       |
| 33904         | Fundo do Regime Geral de Previdência Social                     | FRGPS        |
| 34000         | Ministério Público da União                                     | MPU          |
| 34101         | Ministério Público Federal                                      | MPF          |
| 34102         | Ministério Público Militar                                      | MPM          |
| 34103         | Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios        | MPDFT        |
| 34104         | Ministério Público do Trabalho                                  | MPT          |
| 34105         | Escola Superior do Ministério Público da União                  | ESMPU        |
| 35000         | Ministério das Relações Exteriores                              | MRE          |
| 35101         | Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta       | MRE/AdmD     |
| 35201         | Fundação Alexandre de Gusmão                                    | FUNAG        |
| 36000         | Ministério da Saúde                                             | MS           |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                                     | <b>Sigla</b> |
|---------------|----------------------------------------------------------------------|--------------|
| 36201         | Fundação Oswaldo Cruz                                                | FIOCRUZ      |
| 36210         | Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.                             | HNSC         |
| 36211         | Fundação Nacional de Saúde                                           | FUNASA       |
| 36212         | Agência Nacional de Vigilância Sanitária (1)                         | ANVISA       |
| 36213         | Agência Nacional de Saúde Suplementar (1)                            | ANS          |
| 36901         | Fundo Nacional de Saúde                                              | FNS          |
| 37000         | Controladoria-Geral da União                                         | CGU          |
| 37101         | Controladoria-Geral da União - Administração Direta                  | CGU          |
| 39000         | Ministério dos Transportes                                           | MT           |
| 39101         | Ministério dos Transportes - Administração Direta                    | MT           |
| 39207         | VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.                     | VALEC        |
| 39250         | Agência Nacional de Transportes Terrestres (1)                       | ANTT         |
| 39252         | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT        | DNIT         |
| 39905         | Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito                   | FUNSET       |
| 40000         | Ministério do Trabalho e Emprego                                     | MTE          |
| 40101         | Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta              | -            |
| 40203         | Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho | Fundacentro  |
| 40901         | Fundo de Amparo ao Trabalhador                                       | FAT          |
| 41000         | Ministério das Comunicações                                          | MCom         |
| 41101         | Ministério das Comunicações - Administração Direta                   | MCom/AdmD    |
| 41231         | Agência Nacional de Telecomunicações (1)                             | ANATEL       |
| 41260         | Telecomunicações Brasileiras S.A.                                    | TELEBRAS     |
| 41902         | Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações            | FUST         |
| 41903         | Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações        | FUNTTEL      |
| 42000         | Ministério da Cultura                                                | MINC         |
| 42101         | Ministério da Cultura - Administração Direta                         | MINC         |
| 42201         | Fundação Casa de Rui Barbosa                                         | FCRB         |
| 42202         | Fundação Biblioteca Nacional - BN                                    | FBN          |
| 42203         | Fundação Cultural Palmares                                           | FCP          |
| 42204         | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional               | IPHAN        |
| 42205         | Fundação Nacional de Artes                                           | FUNARTE      |
| 42206         | Agência Nacional do Cinema (1)                                       | ANCINE       |
| 42207         | Instituto Brasileiro de Museus                                       | IBRAM        |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                                                    | <b>Sigla</b> |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 42902         | Fundo Nacional de Cultura                                                           | FNC          |
| 44000         | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima                                      | -            |
| 44101         | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta               | -            |
| 44102         | Serviço Florestal Brasileiro - SFB                                                  | SFB          |
| 44201         | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis            | IBAMA        |
| 44206         | Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro                            | JBRJ         |
| 44207         | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade                             | ICMBIO       |
| 44901         | Fundo Nacional de Meio Ambiente                                                     | FNMA         |
| 44902         | Fundo Nacional sobre Mudança do Clima                                               | FNMC         |
| 46000         | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos                             | MGISP        |
| 46101         | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta       | MGISP        |
| 46102         | Arquivo Nacional                                                                    | AN           |
| 46201         | Fundação Escola Nacional de Administração Pública                                   | ENAP         |
| 47000         | Ministério do Planejamento e Orçamento                                              | MPO          |
| 47101         | Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta                       | MPO          |
| 47204         | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada                                            | IPEA         |
| 47205         | Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                            | IBGE         |
| 49000         | Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar                        | MDA          |
| 49101         | Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta | MDA          |
| 49201         | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA                         | INCRA        |
| 49202         | Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB                                         | CONAB        |
| 51000         | Ministério do Esporte                                                               | MESP         |
| 51101         | Ministério do Esporte - Administração Direta                                        | MESP         |
| 52000         | Ministério da Defesa                                                                | MD           |
| 52101         | Ministério da Defesa - Administração Direta                                         | MD/AdmD      |
| 52111         | Comando da Aeronáutica                                                              | COMAER       |
| 52121         | Comando do Exército                                                                 | COMAEX       |
| 52131         | Comando da Marinha                                                                  | COMAR        |
| 52133         | Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar                     | SECIRM       |
| 52211         | Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica                                   | CFIAe        |
| 52221         | Indústria de Material Bélico do Brasil                                              | IMBEL        |
| 52222         | Fundação Osório                                                                     | FOSORIO      |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                                                           | <b>Sigla</b> |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 52232         | Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha                                    | CCCPM        |
| 52233         | Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.                                                   | AMAZUL       |
| 52901         | Fundo do Ministério da Defesa                                                              | FMD          |
| 52902         | Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas                                      | FAHFA        |
| 52903         | Fundo do Serviço Militar                                                                   | FSM          |
| 52911         | Fundo Aeronáutico                                                                          | FAer         |
| 52921         | Fundo do Exército                                                                          | FExc         |
| 52931         | Fundo Naval                                                                                | FNav         |
| 52932         | Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo                                   | FDEPM        |
| 53000         | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional                                     | MDR          |
| 53101         | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta              | MDR          |
| 53201         | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba                      | CODEVASF     |
| 53202         | Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia                                            | SUDAM        |
| 53203         | Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste                                            | SUDENE       |
| 53204         | Departamento Nacional de Obras Contra as Secas                                             | DNOCS        |
| 53207         | Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste                                        | SUDECO       |
| 53210         | Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (1)                                          | ANA          |
| 54000         | Ministério do Turismo                                                                      | MTur         |
| 54101         | Ministério do Turismo - Administração Direta                                               | Mtur/AdmD    |
| 55000         | Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome               | -            |
| 55101         | Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta | -            |
| 55901         | Fundo Nacional de Assistência Social                                                       | FNAS         |
| 56000         | Ministério das Cidades                                                                     | MCID         |
| 56101         | Ministério das Cidades - Administração Direta                                              | MCID         |
| 56201         | Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB                                   | TRENSURB     |
| 56202         | Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU                                               | CBTU         |
| 56902         | Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS                                    | FNHIS        |
| 58000         | Ministério da Pesca e Aquicultura                                                          | MPA          |
| 58101         | Ministério da Pesca e Aquicultura- Administração Direta                                    | MPA          |
| 59000         | Conselho Nacional do Ministério Público                                                    | CNMP         |
| 59101         | Conselho Nacional do Ministério Público                                                    | CNMP         |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                                                         | <b>Sigla</b> |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 60000         | Gabinete da Vice-Presidência da República                                                | GabinVP      |
| 60101         | Gabinete da Vice-Presidência da República                                                | GabinVP      |
| 63000         | Advocacia-Geral da União                                                                 | AGU          |
| 63101         | Advocacia-Geral da União                                                                 | AGU          |
| 65000         | Ministério das Mulheres                                                                  | -            |
| 65101         | Ministério das Mulheres - Administração Direta                                           | -            |
| 67000         | Ministério da Igualdade Racial                                                           | MIR          |
| 67101         | Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta                                    | MIR          |
| 68000         | Ministério de Portos e Aeroportos                                                        | MPA          |
| 68101         | Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta                                 | MPA          |
| 68201         | Agência Nacional de Transportes Aquaviários (1)                                          | ANTAQ        |
| 68213         | Agência Nacional de Aviação Civil (1)                                                    | ANAC         |
| 68901         | Fundo da Marinha Mercante - FMM                                                          | FMM          |
| 68902         | Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC                                                   | FNAC         |
| 71000         | Encargos Financeiros da União                                                            | EFU          |
| 71101         | Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda                                         | EFU-MF       |
| 71102         | Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento                        | -            |
| 71103         | Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais                         | EFU-PSJ      |
| 71104         | Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda    | EFU-RAF      |
| 71903         | Fundo Social - FS                                                                        | -            |
| 71904         | Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | FESR         |
| 71905         | Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda        | FGE          |
| 71906         | Fundo Especial de Financiamento de Campanhas                                             | FEFC         |
| 73000         | Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios                                  | -            |
| 73101         | Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda                                         | -            |
| 73107         | Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação                                        | -            |
| 73108         | Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda        | -            |
| 73111         | Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima                | -            |
| 73113         | Recursos sob Supervisão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos          | -            |
| 73115         | Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura e Pecuária                          | -            |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                                                                     | <b>Sigla</b> |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 73116         | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP         | -            |
| 73117         | Recursos sob Supervisão do Ministério do Turismo                                                     | -            |
| 73118         | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL                              | -            |
| 73119         | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Mineração - ANM                                       | -            |
| 73901         | Fundo Constitucional do Distrito Federal                                                             | FCDF         |
| 74000         | Operações Oficiais de Crédito                                                                        | -            |
| 74101         | Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda                    | -            |
| 74102         | Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda                                                     | -            |
| 74104         | Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura e Pecuária                                      | -            |
| 74201         | Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - Ministério da Fazenda        | -            |
| 74202         | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar                                     | -            |
| 74203         | Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA             | -            |
| 74204         | Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha                   | -            |
| 74205         | Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica                         | -            |
| 74901         | Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - M. Agric. e Pec.           | -            |
| 74902         | Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Min. da Educação | -            |
| 74904         | Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - M. de Portos e Aeroportos                 | FMM          |
| 74905         | Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv. Tecnol. das Telecomunic./FUNTTEL - M. Comunicações             | -            |
| 74906         | Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MDA                 | -            |
| 74908         | Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo - Ministério do Turismo                            | -            |
| 74910         | Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico - Min.Ciência,Tecnol. e Inov.      | -            |
| 74912         | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura                                                 | -            |
| 74913         | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - MDR                  | FNO          |
| 74914         | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - MDR           | FCO          |

| Código | Descrição                                                                                                     | Sigla    |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 74915  | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - MDR                        | FNE      |
| 74916  | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - MMA                                   | -        |
| 74917  | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR                                     | FDA      |
| 74918  | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR                                    | FDNE     |
| 74919  | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR                                | FDCO     |
| 74920  | Recursos sob Supervisão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST - M. Comunicações | -        |
| 75000  | Dívida Pública Federal                                                                                        | -        |
| 75101  | Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda                                                              | -        |
| 81000  | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania                                                                | MDH      |
| 81101  | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta                                         | MDH/AdmD |
| 81901  | Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente                                                                 | FNCA     |
| 81902  | Fundo Nacional do Idoso                                                                                       | FNI      |
| 83000  | Banco Central do Brasil                                                                                       | BCB      |
| 83201  | Banco Central do Brasil - BACEN                                                                               | -        |
| 84000  | Ministério dos Povos Indígenas                                                                                | -        |
| 84101  | Ministério dos Povos Indígenas - Administração Direta                                                         | -        |
| 84201  | Fundação Nacional do Índio - FUNAI                                                                            | -        |
| 90000  | Reserva de Contingência                                                                                       | -        |

(1) Agência Reguladora: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(2) Cade: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

### 10.2.2. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A atual classificação funcional foi instituída pela [Portaria SOF/SETO/ME nº 42](#), de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, e pela Portaria [SOF/MPO nº 221, de 7 agosto de 2023](#).

| 1º e 2º DÍGITOS (Função) | 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção) |
|--------------------------|---------------------------------|
| 01 - Legislativa         | 031 - Ação Legislativa          |
|                          | 032 - Controle Externo          |

| <b>1º e 2º DÍGITOS (Função)</b> | <b>3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)</b>                   |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 02 - Judiciária                 | 061 - Ação Judiciária                                    |
|                                 | 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |
| 03 - Essencial à Justiça        | 091 - Defesa da Ordem Jurídica                           |
|                                 | 092 - Representação Judicial e Extrajudicial             |
| 04 - Administração              | 121 - Planejamento e Orçamento                           |
|                                 | 122 - Administração Geral                                |
|                                 | 123 - Administração Financeira                           |
|                                 | 124 - Controle Interno                                   |
|                                 | 125 - Normatização e Fiscalização                        |
|                                 | 126 - Tecnologia da Informação                           |
|                                 | 127 - Ordenamento Territorial                            |
|                                 | 128 - Formação de Recursos Humanos                       |
|                                 | 129 - Administração de Receitas                          |
|                                 | 130 - Administração de Concessões                        |
|                                 | 131 - Comunicação Social                                 |
| 05 - Defesa Nacional            | 151 - Defesa Aérea                                       |
|                                 | 152 - Defesa Naval                                       |
|                                 | 153 - Defesa Terrestre                                   |
| 06 - Segurança Pública          | 181 - Policiamento                                       |
|                                 | 182 - Defesa Civil                                       |
|                                 | 183 - Informação e Inteligência                          |
| 07 - Relações Exteriores        | 211 - Relações Diplomáticas                              |
|                                 | 212 - Cooperação Internacional                           |
| 08 - Assistência Social         | 241 - Assistência ao Idoso                               |
|                                 | 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência               |
|                                 | 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente             |
|                                 | 244 - Assistência Comunitária                            |
| 09 - Previdência Social         | 271 - Previdência Básica                                 |
|                                 | 272 - Previdência do Regime Estatutário                  |
|                                 | 273 - Previdência Complementar                           |
|                                 | 274 - Previdência Especial                               |

| <b>1º e 2º DÍGITOS (Função)</b> | <b>3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)</b>               |
|---------------------------------|------------------------------------------------------|
| 10 - Saúde                      | 301 - Atenção Básica                                 |
|                                 | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial          |
|                                 | 303 - Suporte Profilático e Terapêutico              |
|                                 | 304 - Vigilância Sanitária                           |
|                                 | 305 - Vigilância Epidemiológica                      |
|                                 | 306 - Alimentação e Nutrição                         |
| 11 - Trabalho                   | 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador           |
|                                 | 332 - Relações de Trabalho                           |
|                                 | 333 - Empregabilidade                                |
|                                 | 334 - Fomento ao Trabalho                            |
| 12 - Educação                   | 361 - Ensino Fundamental                             |
|                                 | 362 - Ensino Médio                                   |
|                                 | 363 - Ensino Profissional                            |
|                                 | 364 - Ensino Superior                                |
|                                 | 365 - Educação Infantil                              |
|                                 | 366 - Educação de Jovens e Adultos                   |
|                                 | 367 - Educação Especial                              |
|                                 | 368 - Educação Básica                                |
| 13 - Cultura                    | 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico |
|                                 | 392 - Difusão Cultural                               |
| 14 - Direitos da Cidadania      | 421 - Custódia e Reintegração Social                 |
|                                 | 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos      |
|                                 | 423 - Assistência aos Povos Indígenas                |
| 15 - Urbanismo                  | 451 - Infra-estrutura Urbana                         |
|                                 | 452 - Serviços Urbanos                               |
|                                 | 453 - Transportes Coletivos Urbanos                  |
| 16 - Habitação                  | 481 - Habitação Rural                                |
|                                 | 482 - Habitação Urbana                               |
| 17 - Saneamento                 | 511 - Saneamento Básico Rural                        |
|                                 | 512 - Saneamento Básico Urbano                       |
| 18 - Gestão Ambiental           | 541 - Preservação e Conservação Ambiental            |

| 1º e 2º DÍGITOS (Função)  | 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)                        |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|
|                           | 542 - Controle Ambiental                               |
|                           | 543 - Recuperação de Áreas Degradadas                  |
|                           | 544 - Recursos Hídricos                                |
|                           | 545 - Meteorologia                                     |
| 19 - Ciência e Tecnologia | 571 - Desenvolvimento Científico                       |
|                           | 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         |
|                           | 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |
| 20 - Agricultura          | 605 - Abastecimento                                    |
|                           | 606 - Extensão Rural                                   |
|                           | 607 - Irrigação                                        |
|                           | 608 - Promoção da Produção Agropecuária                |
|                           | 609 - Defesa Agropecuária                              |
| 21 - Organização Agrária  | 631 - Reforma Agrária                                  |
|                           | 632 - Colonização                                      |
| 22 - Indústria            | 661 - Promoção Industrial                              |
|                           | 662 - Produção Industrial                              |
|                           | 663 - Mineração                                        |
|                           | 664 - Propriedade Industrial                           |
|                           | 665 - Normalização e Qualidade                         |
| 23 - Comércio e Serviços  | 691 - Promoção Comercial                               |
|                           | 692 - Comercialização                                  |
|                           | 693 - Comércio Exterior                                |
|                           | 694 - Serviços Financeiros                             |
|                           | 695 - Turismo                                          |
| 24 - Comunicações         | 721 - Comunicações Postais                             |
|                           | 722 - Telecomunicações                                 |
| 25 - Energia              | 751 - Conservação de Energia                           |
|                           | 752 - Energia Elétrica                                 |
|                           | 753 - Combustíveis Minerais                            |
|                           | 754 - Biocombustíveis                                  |
| 26 - Transporte           | 781 - Transporte Aéreo                                 |

| 1º e 2º DÍGITOS (Função) | 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)             |
|--------------------------|---------------------------------------------|
|                          | 782 - Transporte Rodoviário                 |
|                          | 783 - Transporte Ferroviário                |
|                          | 784 - Transporte Aquaviário                 |
|                          | 785 - Transportes Especiais                 |
| 27 - Desporto e Lazer    | 811 - Desporto de Rendimento                |
|                          | 812 - Desporto Comunitário                  |
|                          | 813 - Lazer                                 |
| 28 - Encargos Especiais  | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna     |
|                          | 842 - Refinanciamento da Dívida Externa     |
|                          | 843 - Serviço da Dívida Interna             |
|                          | 844 - Serviço da Dívida Externa             |
|                          | 845 - Outras Transferências                 |
|                          | 846 - Outros Encargos Especiais             |
|                          | 847 - Transferências para a Educação Básica |

### 10.2.3. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

Anexo III da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

| NATUREZA | DÍGITO(S) | 1º                  | 2º                           | 3º e 4º                 | 5º e 6º             | 7º e 8º     |
|----------|-----------|---------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------|-------------|
|          | NÍVEL     | Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de Despesa | Subelemento |

| CODIGO       | DESCRIÇÃO                                                        |
|--------------|------------------------------------------------------------------|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES                                               |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                       |
| 3.1.30.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                   |
| 3.1.30.41.00 | Contribuições                                                    |
| 3.1.30.99.00 | A Classificar                                                    |
| 3.1.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 3.1.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público                    |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1.71.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.1.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.1.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 3.1.73.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.1.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 3.1.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 3.1.74.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.1.80.00.00  | Transferências ao Exterior                                                                                                                                      |
| 3.1.80.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                                               |
| 3.1.80.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.1.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                                                                                                              |
| 3.1.90.01.00  | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas                                                                                                                   |
| 3.1.90.03.00  | Pensões                                                                                                                                                         |
| 3.1.90.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                                               |
| 3.1.90.07.00  | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência                                                                                                                |
| 3.1.90.11.00  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                                                                   |
| 3.1.90.12.00  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar                                                                                                                 |
| 3.1.90.13.00  | Obrigações Patronais                                                                                                                                            |
| 3.1.90.16.00  | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                                                                                                                       |
| 3.1.90.17.00  | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar                                                                                                                     |
| 3.1.90.67.00  | Depósitos Compulsórios                                                                                                                                          |
| 3.1.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                             |
| 3.1.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                               |
| 3.1.90.94.00  | Indenizações e Restituições Trabalhistas                                                                                                                        |
| 3.1.90.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                                                                |
| 3.1.90.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.1.91.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                               |
| 3.1.91.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                                               |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1.91.13.00  | Contribuições Patronais                                                                                         |
| 3.1.91.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                             |
| 3.1.91.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                               |
| 3.1.91.94.00  | Indenizações e Restituições Trabalhistas                                                                        |
| 3.1.91.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                |
| 3.1.91.99.00  | A Classificar                                                                                                   |
| 3.1.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.1.95.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                               |
| 3.1.95.07.00  | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência                                                                |
| 3.1.95.11.00  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                   |
| 3.1.95.13.00  | Obrigações Patronais                                                                                            |
| 3.1.95.16.00  | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                                                                       |
| 3.1.95.67.00  | Depósitos Compulsórios                                                                                          |
| 3.1.95.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                             |
| 3.1.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                               |
| 3.1.95.94.00  | Indenizações e Restituições Trabalhistas                                                                        |
| 3.1.95.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                |
| 3.1.95.99.00  | A Classificar                                                                                                   |
| 3.1.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 3.1.96.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                               |
| 3.1.96.07.00  | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência                                                                |
| 3.1.96.11.00  | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil                                                                   |
| 3.1.96.13.00  | Obrigações Patronais                                                                                            |
| 3.1.96.16.00  | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                                                                       |
| 3.1.96.67.00  | Depósitos Compulsórios                                                                                          |
| 3.1.96.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                             |
| 3.1.96.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                               |
| 3.1.96.94.00  | Indenizações e Restituições Trabalhistas                                                                        |
| 3.1.96.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1.96.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.1.99.00.00  | A Definir                                                                                                                                                       |
| 3.1.99.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.2.00.00.00  | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                                                                                                                      |
| 3.2.71.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio                                                                                                |
| 3.2.71.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 3.2.71.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.2.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.2.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 3.2.73.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.2.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 3.2.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 3.2.74.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.2.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                                                                                                              |
| 3.2.90.21.00  | Juros sobre a Dívida por Contrato                                                                                                                               |
| 3.2.90.22.00  | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                                                                                                                     |
| 3.2.90.23.00  | Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária                                                                                                                |
| 3.2.90.24.00  | Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária                                                                                                                       |
| 3.2.90.25.00  | Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                                                                  |
| 3.2.90.26.00  | Obrigações Decorrentes de Política Monetária                                                                                                                    |
| 3.2.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                             |
| 3.2.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                               |
| 3.2.90.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                     |
| 3.2.90.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.2.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                 |
| 3.2.95.21.00  | Juros sobre a Dívida por Contrato                                                                                                                               |
| 3.2.95.22.00  | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                                                                                                                     |
| 3.2.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                               |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.2.95.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 3.2.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.2.96.21.00  | Juros sobre a Dívida por Contrato                                                               |
| 3.2.96.22.00  | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato                                                     |
| 3.2.96.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                               |
| 3.2.96.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 3.2.99.00.00  | A Definir                                                                                       |
| 3.2.99.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 3.3.00.00.00  | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                       |
| 3.3.20.00.00  | Transferências à União                                                                          |
| 3.3.20.41.00  | Contribuições                                                                                   |
| 3.3.20.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 3.3.22.00.00  | Execução Orçamentária Delegada à União                                                          |
| 3.3.22.14.00  | Diárias - Civil                                                                                 |
| 3.3.22.30.00  | Material de Consumo                                                                             |
| 3.3.22.35.00  | Serviços de Consultoria                                                                         |
| 3.3.22.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                    |
| 3.3.22.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                  |
| 3.3.22.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 3.3.30.00.00  | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                  |
| 3.3.30.41.00  | Contribuições                                                                                   |
| 3.3.30.81.00  | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas                                                |
| 3.3.30.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                     |
| 3.3.30.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 3.3.31.00.00  | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo                                  |
| 3.3.31.41.00  | Contribuições                                                                                   |
| 3.3.31.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                               |
| 3.3.31.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 3.3.32.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal                                  |
| 3.3.32.14.00  | Diárias - Civil                                                                                 |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                              |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.32.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes                                                                                                                               |
| 3.3.32.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                                                                                                            |
| 3.3.32.30.00  | Material de Consumo                                                                                                                                           |
| 3.3.32.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                                                                                                           |
| 3.3.32.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                                                                                                            |
| 3.3.32.35.00  | Serviços de Consultoria                                                                                                                                       |
| 3.3.32.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                                                  |
| 3.3.32.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                                |
| 3.3.32.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                                                                                                                        |
| 3.3.32.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                             |
| 3.3.32.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                   |
| 3.3.32.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                 |
| 3.3.35.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.35.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                 |
| 3.3.35.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                             |
| 3.3.35.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                 |
| 3.3.36.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 3.3.36.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                 |
| 3.3.36.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                             |
| 3.3.36.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                 |
| 3.3.40.00.00  | Transferências a Municípios                                                                                                                                   |
| 3.3.40.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                 |
| 3.3.40.81.00  | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas                                                                                                              |
| 3.3.40.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                           |
| 3.3.40.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                   |
| 3.3.40.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                 |
| 3.3.41.00.00  | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo                                                                                                                   |
| 3.3.41.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                 |
| 3.3.41.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                             |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                           |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.41.99.00  | A Classificar                                                                                                                              |
| 3.3.42.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Municípios                                                                                                |
| 3.3.42.14.00  | Diárias - Civil                                                                                                                            |
| 3.3.42.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes                                                                                                            |
| 3.3.42.30.00  | Material de Consumo                                                                                                                        |
| 3.3.42.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                                                                                        |
| 3.3.42.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                                                                                         |
| 3.3.42.35.00  | Serviços de Consultoria                                                                                                                    |
| 3.3.42.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                               |
| 3.3.42.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                             |
| 3.3.42.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                                                                                                     |
| 3.3.42.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                          |
| 3.3.42.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                |
| 3.3.42.99.00  | A Classificar                                                                                                                              |
| 3.3.45.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.45.41.00  | Contribuições                                                                                                                              |
| 3.3.45.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                        |
| 3.3.45.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                          |
| 3.3.45.99.00  | A Classificar                                                                                                                              |
| 3.3.46.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 3.3.46.41.00  | Contribuições                                                                                                                              |
| 3.3.46.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                        |
| 3.3.46.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                          |
| 3.3.46.99.00  | A Classificar                                                                                                                              |
| 3.3.50.00.00  | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                                 |
| 3.3.50.14.00  | Diárias - Civil                                                                                                                            |
| 3.3.50.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes                                                                                                            |
| 3.3.50.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                                                                                         |
| 3.3.50.30.00  | Material de Consumo                                                                                                                        |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.50.31.00  | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras                                                                                             |
| 3.3.50.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                                                                                                              |
| 3.3.50.35.00  | Serviços de Consultoria                                                                                                                                         |
| 3.3.50.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                                                    |
| 3.3.50.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                                  |
| 3.3.50.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                   |
| 3.3.50.43.00  | Subvenções Sociais                                                                                                                                              |
| 3.3.50.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                                                                                                                          |
| 3.3.50.81.00  | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas                                                                                                                |
| 3.3.50.85.00  | Contrato de Gestão                                                                                                                                              |
| 3.3.50.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                               |
| 3.3.50.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.3.60.00.00  | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos                                                                                                      |
| 3.3.60.45.00  | Subvenções Econômicas                                                                                                                                           |
| 3.3.60.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                               |
| 3.3.60.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.3.67.00.00  | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP                                                                                                          |
| 3.3.67.45.00  | Subvenções Econômicas                                                                                                                                           |
| 3.3.67.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.3.70.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais                                                                                                               |
| 3.3.70.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                   |
| 3.3.70.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.3.71.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio                                                                                                |
| 3.3.71.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 3.3.71.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.3.72.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos                                                                                                            |
| 3.3.72.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 3.3.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                 |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.73.99.00  | A Classificar                                                                                                                                    |
| 3.3.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012  |
| 3.3.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                    |
| 3.3.74.99.00  | A Classificar                                                                                                                                    |
| 3.3.75.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.75.41.00  | Contribuições                                                                                                                                    |
| 3.3.75.99.00  | A Classificar                                                                                                                                    |
| 3.3.76.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 3.3.76.41.00  | Contribuições                                                                                                                                    |
| 3.3.76.99.00  | A Classificar                                                                                                                                    |
| 3.3.80.00.00  | Transferências ao Exterior                                                                                                                       |
| 3.3.80.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                                |
| 3.3.80.14.00  | Diárias - Civil                                                                                                                                  |
| 3.3.80.30.00  | Material de Consumo                                                                                                                              |
| 3.3.80.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                                                                                               |
| 3.3.80.34.00  | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização                                                                             |
| 3.3.80.35.00  | Serviços de Consultoria                                                                                                                          |
| 3.3.80.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                                     |
| 3.3.80.37.00  | Locação de Mão-de-Obra                                                                                                                           |
| 3.3.80.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                   |
| 3.3.80.41.00  | Contribuições                                                                                                                                    |
| 3.3.80.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                |
| 3.3.80.99.00  | A Classificar                                                                                                                                    |
| 3.3.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                                                                                               |
| 3.3.90.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                                |
| 3.3.90.06.00  | Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso                                                                                                        |
| 3.3.90.08.00  | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar                                                                                         |
| 3.3.90.10.00  | Seguro Desemprego e Abono Salarial                                                                                                               |
| 3.3.90.14.00  | Diárias - Civil                                                                                                                                  |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                     |
|---------------|----------------------------------------------------------------------|
| 3.3.90.15.00  | Diárias - Militar                                                    |
| 3.3.90.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes                                      |
| 3.3.90.19.00  | Auxílio-Fardamento                                                   |
| 3.3.90.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                   |
| 3.3.90.27.00  | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares         |
| 3.3.90.28.00  | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos                           |
| 3.3.90.29.00  | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes           |
| 3.3.90.30.00  | Material de Consumo                                                  |
| 3.3.90.31.00  | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  |
| 3.3.90.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                  |
| 3.3.90.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                   |
| 3.3.90.34.00  | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 3.3.90.35.00  | Serviços de Consultoria                                              |
| 3.3.90.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         |
| 3.3.90.37.00  | Locação de Mão-de-Obra                                               |
| 3.3.90.38.00  | Arrendamento Mercantil                                               |
| 3.3.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       |
| 3.3.90.40.00  | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.41.00  | Contribuições                                                        |
| 3.3.90.45.00  | Subvenções Econômicas                                                |
| 3.3.90.46.00  | Auxílio-Alimentação                                                  |
| 3.3.90.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                               |
| 3.3.90.48.00  | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        |
| 3.3.90.49.00  | Auxílio-Transporte                                                   |
| 3.3.90.53.00  | Aposentadorias do RGPS - Área Rural                                  |
| 3.3.90.54.00  | Aposentadorias do RGPS - Área Urbana                                 |
| 3.3.90.55.00  | Pensões do RGPS - Área Rural                                         |
| 3.3.90.56.00  | Pensões do RGPS - Área Urbana                                        |
| 3.3.90.57.00  | Outros Benefícios do RGPS - Área Rural                               |
| 3.3.90.58.00  | Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana                              |
| 3.3.90.59.00  | Pensões Especiais                                                    |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                  |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.90.62.00  | Aquisição de Produtos para Revenda                                                                                                |
| 3.3.90.67.00  | Depósitos Compulsórios                                                                                                            |
| 3.3.90.81.00  | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas                                                                                  |
| 3.3.90.86.00  | Compensações a Regimes de Previdência                                                                                             |
| 3.3.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                               |
| 3.3.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                 |
| 3.3.90.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                       |
| 3.3.90.95.00  | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo                                                                                   |
| 3.3.90.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                                  |
| 3.3.90.99.00  | A Classificar                                                                                                                     |
| 3.3.91.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 3.3.91.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                 |
| 3.3.91.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes                                                                                                   |
| 3.3.91.28.00  | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos                                                                                        |
| 3.3.91.29.00  | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes                                                                        |
| 3.3.91.30.00  | Material de Consumo                                                                                                               |
| 3.3.91.31.00  | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras                                                               |
| 3.3.91.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                                                                               |
| 3.3.91.34.00  | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias                                     |
| 3.3.91.35.00  | Serviços de Consultoria                                                                                                           |
| 3.3.91.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                    |
| 3.3.91.40.00  | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica                                                              |
| 3.3.91.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                                                                                            |
| 3.3.91.62.00  | Aquisição de Produtos para Revenda                                                                                                |
| 3.3.91.86.00  | Compensações a Regimes de Previdência                                                                                             |
| 3.3.91.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                               |
| 3.3.91.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                 |
| 3.3.91.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                       |
| 3.3.91.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                                  |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                  |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.91.97.00  | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS                                                                                                                                 |
| 3.3.91.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                                     |
| 3.3.92.00.00  | Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização                                                                  |
| 3.3.92.14.00  | Diárias - Civil                                                                                                                                                                   |
| 3.3.92.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes                                                                                                                                                   |
| 3.3.92.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                                                                                                                                |
| 3.3.92.30.00  | Material de Consumo                                                                                                                                                               |
| 3.3.92.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                                                                                                                               |
| 3.3.92.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                                                                                                                                |
| 3.3.92.35.00  | Serviços de Consultoria                                                                                                                                                           |
| 3.3.92.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                                                                      |
| 3.3.92.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                                                    |
| 3.3.92.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                                 |
| 3.3.92.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                                     |
| 3.3.93.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe     |
| 3.3.93.30.00  | Material de Consumo                                                                                                                                                               |
| 3.3.93.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                                                                                                                               |
| 3.3.93.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                                                    |
| 3.3.93.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                                     |
| 3.3.94.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe |
| 3.3.94.30.00  | Material de Consumo                                                                                                                                                               |
| 3.3.94.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                                                                                                                               |
| 3.3.94.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                                                    |
| 3.3.94.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                                     |
| 3.3.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                                   |
| 3.3.95.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                                                                 |
| 3.3.95.08.00  | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar                                                                                                                          |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.3.95.14.00  | Diárias - Civil                                                                                 |
| 3.3.95.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes                                                                 |
| 3.3.95.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                                              |
| 3.3.95.30.00  | Material de Consumo                                                                             |
| 3.3.95.31.00  | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras                             |
| 3.3.95.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                                             |
| 3.3.95.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                                              |
| 3.3.95.34.00  | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização                            |
| 3.3.95.35.00  | Serviços de Consultoria                                                                         |
| 3.3.95.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                    |
| 3.3.95.37.00  | Locação de Mão-de-Obra                                                                          |
| 3.3.95.38.00  | Arrendamento Mercantil                                                                          |
| 3.3.95.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                  |
| 3.3.95.41.00  | Contribuições                                                                                   |
| 3.3.95.45.00  | Subvenções Econômicas                                                                           |
| 3.3.95.46.00  | Auxílio-Alimentação                                                                             |
| 3.3.95.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                                                          |
| 3.3.95.48.00  | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                                                   |
| 3.3.95.49.00  | Auxílio-Transporte                                                                              |
| 3.3.95.67.00  | Depósitos Compulsórios                                                                          |
| 3.3.95.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                             |
| 3.3.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                               |
| 3.3.95.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                     |
| 3.3.95.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                |
| 3.3.95.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 3.3.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.96.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                               |
| 3.3.96.08.00  | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar                                        |
| 3.3.96.14.00  | Diárias - Civil                                                                                 |
| 3.3.96.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes                                                                 |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                     |
|---------------|----------------------------------------------------------------------|
| 3.3.96.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                   |
| 3.3.96.30.00  | Material de Consumo                                                  |
| 3.3.96.31.00  | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras  |
| 3.3.96.32.00  | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita                  |
| 3.3.96.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                   |
| 3.3.96.34.00  | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 3.3.96.35.00  | Serviços de Consultoria                                              |
| 3.3.96.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                         |
| 3.3.96.37.00  | Locação de Mão-de-Obra                                               |
| 3.3.96.38.00  | Arrendamento Mercantil                                               |
| 3.3.96.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                       |
| 3.3.96.41.00  | Contribuições                                                        |
| 3.3.96.45.00  | Subvenções Econômicas                                                |
| 3.3.96.46.00  | Auxílio-Alimentação                                                  |
| 3.3.96.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                               |
| 3.3.96.48.00  | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        |
| 3.3.96.49.00  | Auxílio-Transporte                                                   |
| 3.3.96.67.00  | Depósitos Compulsórios                                               |
| 3.3.96.91.00  | Sentenças Judiciais                                                  |
| 3.3.96.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                    |
| 3.3.96.93.00  | Indenizações e Restituições                                          |
| 3.3.96.96.00  | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                     |
| 3.3.96.99.00  | A Classificar                                                        |
| 3.3.99.00.00  | A Definir                                                            |
| 3.3.99.99.00  | A Classificar                                                        |
| 4.0.00.00.00  | DESPESAS DE CAPITAL                                                  |
| 4.4.00.00.00  | INVESTIMENTOS                                                        |
| 4.4.20.00.00  | Transferências à União                                               |
| 4.4.20.41.00  | Contribuições                                                        |
| 4.4.20.42.00  | Auxílios                                                             |
| 4.4.20.99.00  | A Classificar                                                        |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                              |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.22.00.00  | Execução Orçamentária Delegada à União                                                                                                                        |
| 4.4.22.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                                                           |
| 4.4.22.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                                            |
| 4.4.22.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                             |
| 4.4.22.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                   |
| 4.4.22.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                 |
| 4.4.30.00.00  | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                                |
| 4.4.30.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                 |
| 4.4.30.42.00  | Auxílios                                                                                                                                                      |
| 4.4.30.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                 |
| 4.4.31.00.00  | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo                                                                                                |
| 4.4.31.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                 |
| 4.4.31.42.00  | Auxílios                                                                                                                                                      |
| 4.4.31.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                             |
| 4.4.31.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                 |
| 4.4.32.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal                                                                                                |
| 4.4.32.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                                                                                                            |
| 4.4.32.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                                                           |
| 4.4.32.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                                            |
| 4.4.32.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                             |
| 4.4.32.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                   |
| 4.4.32.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                 |
| 4.4.35.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.35.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                 |
| 4.4.35.42.00  | Auxílios                                                                                                                                                      |
| 4.4.35.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                             |
| 4.4.35.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                 |
| 4.4.36.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 4.4.36.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                 |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                           |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.36.42.00  | Auxílios                                                                                                                                   |
| 4.4.36.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                          |
| 4.4.36.99.00  | A Classificar                                                                                                                              |
| 4.4.40.00.00  | Transferências a Municípios                                                                                                                |
| 4.4.40.41.00  | Contribuições                                                                                                                              |
| 4.4.40.42.00  | Auxílios                                                                                                                                   |
| 4.4.40.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                          |
| 4.4.40.99.00  | A Classificar                                                                                                                              |
| 4.4.41.00.00  | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo                                                                                                |
| 4.4.41.41.00  | Contribuições                                                                                                                              |
| 4.4.41.42.00  | Auxílios                                                                                                                                   |
| 4.4.41.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                          |
| 4.4.41.99.00  | A Classificar                                                                                                                              |
| 4.4.42.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Municípios                                                                                                |
| 4.4.42.14.00  | Diárias - Civil                                                                                                                            |
| 4.4.42.51.00  | Obras e Instalações)                                                                                                                       |
| 4.4.42.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                         |
| 4.4.42.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                          |
| 4.4.42.99.00  | A Classificar                                                                                                                              |
| 4.4.45.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.45.41.00  | Contribuições                                                                                                                              |
| 4.4.45.42.00  | Auxílios                                                                                                                                   |
| 4.4.45.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                          |
| 4.4.45.99.00  | A Classificar                                                                                                                              |
| 4.4.46.00.00  | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 4.4.46.41.00  | Contribuições                                                                                                                              |
| 4.4.46.42.00  | Auxílios                                                                                                                                   |
| 4.4.46.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                          |
| 4.4.46.99.00  | A Classificar                                                                                                                              |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.50.00.00  | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                                                      |
| 4.4.50.14.00  | Diárias - Civil                                                                                                                                                 |
| 4.4.50.30.00  | Material de Consumo                                                                                                                                             |
| 4.4.50.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                                                    |
| 4.4.50.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                                  |
| 4.4.50.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                   |
| 4.4.50.42.00  | Auxílios                                                                                                                                                        |
| 4.4.50.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                                                                                                                          |
| 4.4.50.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                                                             |
| 4.4.50.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                                              |
| 4.4.50.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.4.70.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais                                                                                                               |
| 4.4.70.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                   |
| 4.4.70.42.00  | Auxílios                                                                                                                                                        |
| 4.4.70.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.4.71.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio                                                                                                |
| 4.4.71.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 4.4.71.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.4.72.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos                                                                                                            |
| 4.4.72.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.4.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 4.4.73.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.4.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 4.4.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 4.4.74.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.4.75.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                |
| 4.4.75.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                   |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                 |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.75.42.00  | Auxílios                                                                                                                         |
| 4.4.75.99.00  | A Classificar                                                                                                                    |
| 4.4.76.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.76.41.00  | Contribuições                                                                                                                    |
| 4.4.76.42.00  | Auxílios                                                                                                                         |
| 4.4.76.99.00  | A Classificar                                                                                                                    |
| 4.4.80.00.00  | Transferências ao Exterior                                                                                                       |
| 4.4.80.41.00  | Contribuições                                                                                                                    |
| 4.4.80.42.00  | Auxílios                                                                                                                         |
| 4.4.80.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                              |
| 4.4.80.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                               |
| 4.4.80.99.00  | A Classificar                                                                                                                    |
| 4.4.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                                                                               |
| 4.4.90.04.00  | Contratação por Tempo Determinado                                                                                                |
| 4.4.90.14.00  | Diárias - Civil                                                                                                                  |
| 4.4.90.15.00  | Diárias - Militar                                                                                                                |
| 4.4.90.17.00  | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar                                                                                      |
| 4.4.90.18.00  | Auxílio Financeiro a Estudantes                                                                                                  |
| 4.4.90.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                                                                               |
| 4.4.90.30.00  | Material de Consumo                                                                                                              |
| 4.4.90.33.00  | Passagens e Despesas com Locomoção                                                                                               |
| 4.4.90.35.00  | Serviços de Consultoria                                                                                                          |
| 4.4.90.36.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                                                                                     |
| 4.4.90.37.00  | Locação de Mão-de-Obra                                                                                                           |
| 4.4.90.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                   |
| 4.4.90.40.00  | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica                                                             |
| 4.4.90.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                                                                                           |
| 4.4.90.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                              |
| 4.4.90.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                               |
| 4.4.90.61.00  | Aquisição de Imóveis                                                                                                             |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                  |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                                               |
| 4.4.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                                                 |
| 4.4.90.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                                       |
| 4.4.90.95.00  | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo                                                                                                                                   |
| 4.4.90.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                                     |
| 4.4.91.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                 |
| 4.4.91.39.00  | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                                                    |
| 4.4.91.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                                                                                                                                            |
| 4.4.91.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                                                                               |
| 4.4.91.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                                                                |
| 4.4.91.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                                               |
| 4.4.91.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                                     |
| 4.4.92.00.00  | Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização                                                                  |
| 4.4.92.20.00  | Auxílio Financeiro a Pesquisadores                                                                                                                                                |
| 4.4.92.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                                                                               |
| 4.4.92.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                                                                |
| 4.4.92.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                                     |
| 4.4.93.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe     |
| 4.4.93.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                                                                               |
| 4.4.93.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                                                                |
| 4.4.93.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                                     |
| 4.4.94.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe |
| 4.4.94.51.00  | Obras e Instalações                                                                                                                                                               |
| 4.4.94.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                                                                                                                |
| 4.4.94.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                                     |
| 4.4.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                                   |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.95.51.00  | Obras e Instalações                                                                             |
| 4.4.95.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                              |
| 4.4.95.61.00  | Aquisição de Imóveis                                                                            |
| 4.4.95.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                             |
| 4.4.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                               |
| 4.4.95.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                     |
| 4.4.95.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 4.4.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.96.51.00  | Obras e Instalações                                                                             |
| 4.4.96.52.00  | Equipamentos e Material Permanente                                                              |
| 4.4.96.61.00  | Aquisição de Imóveis                                                                            |
| 4.4.96.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                             |
| 4.4.96.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                               |
| 4.4.96.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                     |
| 4.4.96.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 4.4.99.00.00  | A Definir                                                                                       |
| 4.4.99.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 4.5.00.00.00  | INVERSÕES FINANCEIRAS                                                                           |
| 4.5.30.00.00  | Transferências a Estados e ao Distrito Federal                                                  |
| 4.5.30.41.00  | Contribuições                                                                                   |
| 4.5.30.42.00  | Auxílios                                                                                        |
| 4.5.30.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 4.5.31.00.00  | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo                                  |
| 4.5.31.41.00  | Contribuições - Fundo a Fundo                                                                   |
| 4.5.31.42.00  | Auxílios - Fundo a Fundo                                                                        |
| 4.5.31.99.00  | A Classificar                                                                                   |
| 4.5.32.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal                                  |
| 4.5.32.61.00  | Aquisição de Imóveis                                                                            |
| 4.5.32.64.00  | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado                                |
| 4.5.32.65.00  | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas                                                  |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.5.32.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                                                       |
| 4.5.32.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.5.40.00.00  | Transferências a Municípios                                                                                                                                     |
| 4.5.40.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                   |
| 4.5.40.42.00  | Auxílios                                                                                                                                                        |
| 4.5.40.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.5.41.00.00  | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo                                                                                                                     |
| 4.5.41.41.00  | Contribuições - Fundo a Fundo                                                                                                                                   |
| 4.5.41.42.00  | Auxílios - Transferências Fundo a Fundo                                                                                                                         |
| 4.5.41.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.5.42.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Municípios                                                                                                                     |
| 4.5.42.64.00  | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado                                                                                                |
| 4.5.42.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                                                       |
| 4.5.42.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.5.50.00.00  | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos                                                                                                      |
| 4.5.50.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                                                       |
| 4.5.50.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.5.70.00.00  | Transferências a Instituições Multigovernamentais                                                                                                               |
| 4.5.70.41.00  | Contribuições                                                                                                                                                   |
| 4.5.70.42.00  | Auxílios                                                                                                                                                        |
| 4.5.41.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.5.71.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio                                                                                                |
| 4.5.71.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 4.5.71.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.5.72.00.00  | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos                                                                                                            |
| 4.5.72.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.5.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.5.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 4.5.73.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.5.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.5.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                   |
| 4.5.74.99.00  | A Classificar                                                                                                                                   |
| 4.5.80.00.00  | Transferências ao Exterior                                                                                                                      |
| 4.5.80.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                                       |
| 4.5.80.99.00  | A Classificar                                                                                                                                   |
| 4.5.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                                                                                              |
| 4.5.90.27.00  | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares                                                                                    |
| 4.5.90.61.00  | Aquisição de Imóveis                                                                                                                            |
| 4.5.90.62.00  | Aquisição de Produtos para Revenda                                                                                                              |
| 4.5.90.63.00  | Aquisição de Títulos de Crédito                                                                                                                 |
| 4.5.90.64.00  | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado                                                                                |
| 4.5.90.65.00  | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas                                                                                                  |
| 4.5.90.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                                       |
| 4.5.90.67.00  | Depósitos Compulsórios                                                                                                                          |
| 4.5.90.84.00  | Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais                               |
| 4.5.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                             |
| 4.5.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                               |
| 4.5.90.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                     |
| 4.5.90.99.00  | A Classificar                                                                                                                                   |
| 4.5.91.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social               |
| 4.5.91.47.00  | Obrigações Tributárias e Contributivas                                                                                                          |
| 4.5.91.61.00  | Aquisição de Imóveis                                                                                                                            |
| 4.5.91.62.00  | Aquisição de Produtos para Revenda                                                                                                              |
| 4.5.91.65.00  | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas                                                                                                  |
| 4.5.91.66.00  | Concessão de Empréstimos e Financiamentos                                                                                                       |
| 4.5.91.84.00  | Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais                               |
| 4.5.91.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                             |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.5.91.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                               |
| 4.5.91.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.5.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                 |
| 4.5.95.61.00  | Aquisição de Imóveis                                                                                                                                            |
| 4.5.95.67.00  | Depósitos Compulsórios                                                                                                                                          |
| 4.5.95.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                             |
| 4.5.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                               |
| 4.5.95.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                     |
| 4.5.95.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.5.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                                                 |
| 4.5.96.61.00  | Aquisição de Imóveis                                                                                                                                            |
| 4.5.96.67.00  | Depósitos Compulsórios                                                                                                                                          |
| 4.5.96.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                                                             |
| 4.5.96.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                                               |
| 4.5.96.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                                                     |
| 4.5.96.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.5.99.00.00  | A Definir                                                                                                                                                       |
| 4.5.99.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.6.00.00.00  | <b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>                                                                                                                                    |
| 4.6.71.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio                                                                                                |
| 4.6.71.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 4.6.71.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.6.73.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.6.73.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |
| 4.6.73.99.00  | A Classificar                                                                                                                                                   |
| 4.6.74.00.00  | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                 |
| 4.6.74.70.00  | Rateio pela Participação em Consórcio Público                                                                                                                   |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                  |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.6.74.99.00  | A Classificar                                                                                                                     |
| 4.6.90.00.00  | Aplicações Diretas                                                                                                                |
| 4.6.90.26.00  | Obrigações Decorrentes de Política Monetária                                                                                      |
| 4.6.90.71.00  | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                                                                          |
| 4.6.90.72.00  | Principal da Dívida Mobiliária Resgatado                                                                                          |
| 4.6.90.73.00  | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada                                                                      |
| 4.6.90.74.00  | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada                                                                      |
| 4.6.90.75.00  | Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                                   |
| 4.6.90.76.00  | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado                                                                             |
| 4.6.90.77.00  | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado                                                                             |
| 4.6.90.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                               |
| 4.6.90.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                 |
| 4.6.90.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                       |
| 4.6.90.99.00  | A Classificar                                                                                                                     |
| 4.6.91.00.00  | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 4.6.91.76.00  | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado                                                                             |
| 4.6.91.99.00  | A Classificar                                                                                                                     |
| 4.6.95.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012                   |
| 4.6.95.71.00  | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                                                                          |
| 4.6.95.73.00  | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada                                                                      |
| 4.6.95.77.00  | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado                                                                             |
| 4.6.95.91.00  | Sentenças Judiciais                                                                                                               |
| 4.6.95.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                                                                                                 |
| 4.6.95.93.00  | Indenizações e Restituições                                                                                                       |
| 4.6.95.99.00  | A Classificar                                                                                                                     |
| 4.6.96.00.00  | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012                                   |
| 4.6.96.71.00  | Principal da Dívida Contratual Resgatado                                                                                          |
| 4.6.96.73.00  | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada                                                                      |

| <b>CODIGO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                      |
|---------------|-------------------------------------------------------|
| 4.6.96.77.00  | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado |
| 4.6.96.91.00  | Sentenças Judiciais                                   |
| 4.6.96.92.00  | Despesas de Exercícios Anteriores                     |
| 4.6.96.93.00  | Indenizações e Restituições                           |
| 4.6.96.99.00  | A Classificar                                         |
| 4.6.99.00.00  | A Definir                                             |
| 4.6.99.99.00  | A Classificar                                         |
| 9.9.99.99.99  | Reserva de Contingência                               |

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria Conjunta, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

#### **10.2.4. PRINCIPAIS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PADRONIZADAS DA UNIÃO**

| <b>Ação</b>                               | <b>Descrição da Ação/Plano Orçamentário</b>                           |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>      |                                                                       |
| <b>1.1. PESSOAL ATIVO, EXCLUSIVE FCDF</b> |                                                                       |
| 20TP                                      | Ativos Civis da União                                                 |
| 2867                                      | Ativos Militares das Forças Armadas                                   |
| 218I                                      | Ativos Civis dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara       |
|                                           | PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Rondônia    |
|                                           | PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Acre        |
|                                           | PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Roraima     |
|                                           | PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Amapá       |
|                                           | PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Civil/Antigo Estado da Guanabara   |
| 218J                                      | Ativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara   |
|                                           | PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Rondônia  |
|                                           | PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Acre      |
|                                           | PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Roraima   |
|                                           | PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Amapá     |
|                                           | PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Militar/Antigo Estado da Guanabara |
| 4269                                      | Pleitos Eleitorais                                                    |

| Ação                                         | Descrição da Ação/Plano Orçamentário                                                                |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21BX                                         | Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União                                   |
|                                              | PO 0001 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - Ativos          |
|                                              | PO 0002 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Ativos |
| 1.2. INATIVOS E PENSIONISTAS, EXCLUSIVE FCDF |                                                                                                     |
| 0181                                         | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                             |
|                                              | PO 0000 - Aposentadorias e Pensões - Civil                                                          |
|                                              | PO 0001 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Rondônia                                |
|                                              | PO 0002 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Acre                                    |
|                                              | PO 0003 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Roraima                                 |
|                                              | PO 0004 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Amapá                                   |
|                                              | PO 0005 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Antigo Estado da Guanabara                               |
| 214H                                         | Inativos Militares das Forças Armadas                                                               |
| 0179                                         | Pensões Militares das Forças Armadas                                                                |
| 218K                                         | Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara                               |
|                                              | PO 0001 - Inativos Militares/Ex-Território de Rondônia                                              |
|                                              | PO 0002 - Inativos Militares/Ex-Território do Acre                                                  |
|                                              | PO 0003 - Inativos Militares/Ex-Território de Roraima                                               |
|                                              | PO 0004 - Inativos Militares/Ex-Território do Amapá                                                 |
|                                              | PO 0005 - Inativos Militares/Antigo Estado da Guanabara                                             |
| 00QD                                         | Pensões Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara                                |
|                                              | PO 0001 - Pensões Militares/Ex-Território de Rondônia                                               |
|                                              | PO 0002 - Pensões Militares/Ex-Território do Acre                                                   |
|                                              | PO 0003 - Pensões Militares/Ex-Território de Roraima                                                |
|                                              | PO 0004 - Pensões Militares/Ex-Território do Amapá                                                  |
|                                              | PO 0005 - Pensões Militares/Antigo Estado Guanabara                                                 |
| 00S6                                         | PO 0001 - Benefício Especial                                                                        |
|                                              | PO 0002 - Complementação de Aposentadorias da RFFSA                                                 |
|                                              | PO 0003 - Complementação de Aposentadorias da VIFER                                                 |
|                                              | PO 0004 - Complementação de Aposentadorias dos Servidores do MS                                     |

| Ação                                                                                   | Descrição da Ação/Plano Orçamentário                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0397                                                                                   | Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC                                              |
| 21BW                                                                                   | Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União                                                |
|                                                                                        | PO 0001 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira – Inativos e Pensionistas                       |
|                                                                                        | PO 0002 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho – Inativos e Pensionistas              |
| <b>1.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - CPSS</b> |                                                                                                                                   |
| 09HB                                                                                   | Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                    |
|                                                                                        | PO 0000 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS                                                                            |
|                                                                                        | PO 0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Rondônia                                                  |
|                                                                                        | PO 0002 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Acre                                                      |
|                                                                                        | PO 0003 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Roraima                                                   |
|                                                                                        | PO 0004 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Amapá                                                     |
|                                                                                        | PO 0006 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Antigo Estado Guanabara                                                    |
| <b>2. DOTAÇÕES CENTRALIZADAS</b>                                                       |                                                                                                                                   |
| 0Z00                                                                                   | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                              |
|                                                                                        | PO 0001 - CPSS decorrente do atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal - Financeira                        |
|                                                                                        | PO 0002 - CPSS - Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Financeira |
|                                                                                        | PO 0003 - CPSS decorrente do Provimento de Cargos e Funções, exclusive Anexo V do PLOA - Financeira                               |
|                                                                                        | PO 0005 - CPSS decorrente de Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Financeira                                                |
|                                                                                        | PO 0007 - CPSS decorrente do Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Financeira                                            |
| 0Z01                                                                                   | Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                         |
|                                                                                        | PO 0001 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, Anexo V da LOA - Primária               |
|                                                                                        | PO 0002 - Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Primária          |
|                                                                                        | PO 0003 - Impactos da anualização do Anexo V do ano anterior - Primária                                                           |
|                                                                                        | PO 0004 - Ingressos de Empregados, Acordos Coletivos/Dissídios de Empresas Estatais e PDV - Primária                              |

| Ação                                                                                                 | Descrição da Ação/Plano Orçamentário                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                      | PO 0005 - Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Primária                                                                                                                                        |
|                                                                                                      | PO 0006 - Contratações Temporárias, Remanejamento de Cargos, Anistiados Collor, Cessões de Empresas Estatais e outras Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Primária                             |
|                                                                                                      | PO 0007 - Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Primária                                                                                                                                    |
| <b>3. ACORDOS/DECISÕES JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS PARA COM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTROS</b> |                                                                                                                                                                                                      |
| 00N2                                                                                                 | Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400                                                                                      |
| 00QY                                                                                                 | Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes                                                                                                                                      |
| 0022                                                                                                 | PO 0003 - Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - NUCLEOS                                                                                                           |
|                                                                                                      | PO 0005 - Penhora de receita de bilheteria - Cumprimento de Sentença REFER                                                                                                                           |
| <b>4. SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS</b>                                                          |                                                                                                                                                                                                      |
| 0005                                                                                                 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)                                                                                                                                             |
|                                                                                                      | PO 0001 - Precatórios                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                      | PO 0002 - Precatórios Estaduais do RGPS                                                                                                                                                              |
|                                                                                                      | PO 0003 - Precatórios Executados Diretamente pela Unidade                                                                                                                                            |
|                                                                                                      | PO 0004 - Devolução de Precatório Cancelado em virtude da Lei nº 13.463                                                                                                                              |
| 0022                                                                                                 | Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                    |
|                                                                                                      | PO 0001 - Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes                                                                                                                                       |
|                                                                                                      | PO 0002 - Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais Dependentes                                                                                                                              |
| 00G5                                                                                                 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor |
| 0625                                                                                                 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                                                                                                          |
|                                                                                                      | PO 0001 - Requisições de Pequeno Valor                                                                                                                                                               |
|                                                                                                      | PO 0002 - Requisições de Pequeno Valor Estaduais do RGPS                                                                                                                                             |
|                                                                                                      | PO 0003 - Requisições de Pequeno Valor Executadas Diretamente pela Unidade                                                                                                                           |
|                                                                                                      | PO 0004 - Devolução de Requisição de Pequeno Valor Cancelada em virtude da Lei nº 13.463                                                                                                             |
| 0734                                                                                                 | Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contratadas pela União por meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção de Direitos Humanos                                                 |
| 00QG                                                                                                 | Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais                                                                                                                                 |

| Ação                                                                                | Descrição da Ação/Plano Orçamentário                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>5. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES</b> |                                                                                                               |
| 2004                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes              |
|                                                                                     | PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União                                |
|                                                                                     | PO 0002 - Exames Periódicos - Civis                                                                           |
|                                                                                     | PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União                            |
|                                                                                     | PO 0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes                                              |
|                                                                                     | PO 0005 - Assistência Médica e Odontológica - Participação do Servidor                                        |
|                                                                                     | PO 0006 - Assistência Médica do Serviço Exterior                                                              |
|                                                                                     | PO 0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar                                             |
|                                                                                     | PO 0008 - Assistência Social aos Militares e seus Dependentes                                                 |
|                                                                                     | PO 0009 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia      |
|                                                                                     | PO 0010 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Acre          |
|                                                                                     | PO 0011 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Roraima       |
|                                                                                     | PO 0012 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Amapá         |
|                                                                                     | PO 0013 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara     |
|                                                                                     | PO 0014 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia  |
|                                                                                     | PO 0015 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Acre      |
|                                                                                     | PO 0016 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Roraima   |
|                                                                                     | PO 0017 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Amapá     |
|                                                                                     | PO 0018 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara |
|                                                                                     | PO 1001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União - Inativos                     |
| 212B                                                                                | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                        |

| Ação | Descrição da Ação/Plano Orçamentário                                                                         |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | PO 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados                        |
|      | PO 0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares                                               |
|      | PO 0003 - Auxílio-Transporte de Civis                                                                        |
|      | PO 0004 - Auxílio-Transporte de Militares                                                                    |
|      | PO 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis                                                                       |
|      | PO 0006 - Alimentação de Militares em Rancho                                                                 |
|      | PO 0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia                                                        |
|      | PO 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis                                                              |
|      | PO 0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares                                                          |
|      | PO 0011 - Auxílio-Familiar no Exterior                                                                       |
|      | PO 0012 - Indenização de Representação no Exterior - IREX                                                    |
|      | PO 0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia                                               |
|      | PO 0014 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território de Rondônia  |
|      | PO 0015 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território do Acre      |
|      | PO 0016 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território de Roraima   |
|      | PO 0017 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Ex-Território do Amapá     |
|      | PO 0018 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Sevidores Civis e Empregados/Antigo Estado da Guanabara |
|      | PO 0019 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Rondônia                     |
|      | PO 0020 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Acre                         |
|      | PO 0021 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Roraima                      |
|      | PO 0022 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Amapá                        |
|      | PO 0023 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Antigo Estado da Guanabara                    |
|      | PO 0024 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Rondônia                                              |
|      | PO 0025 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Acre                                                  |
|      | PO 0026 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Roraima                                               |

| Ação | Descrição da Ação/Plano Orçamentário                                                     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|      | PO 0027 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Amapá                             |
|      | PO 0028 - Auxílio-Transporte de Civis/Antigo Estado da Guanabara                         |
|      | PO 0029 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Rondônia                      |
|      | PO 0030 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Acre                          |
|      | PO 0031 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Roraima                       |
|      | PO 0032 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Amapá                         |
|      | PO 0033 - Auxílio-Transporte de Militares/Antigo Estado da Guanabara                     |
|      | PO 0034 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Rondônia                         |
|      | PO 0035 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Acre                             |
|      | PO 0036 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Roraima                          |
|      | PO 0037 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Amapá                            |
|      | PO 0038 - Auxílio-Alimentação de Civis/Antigo Estado da Guanabara                        |
|      | PO 0039 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Rondônia                     |
|      | PO 0040 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Acre                         |
|      | PO 0041 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Roraima                      |
|      | PO 0042 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Amapá                        |
|      | PO 0043 - Auxílio-Alimentação de Militares/Antigo Estado da Guanabara                    |
|      | PO 0044 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Rondônia                |
|      | PO 0045 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Acre                    |
|      | PO 0046 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Roraima                 |
|      | PO 0047 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Amapá                   |
|      | PO 0048 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Antigo Estado da Guanabara               |
|      | PO 0049 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Rondônia            |
|      | PO 0050 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Acre                |
|      | PO 0051 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Roraima             |
|      | PO 0052 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Amapá               |
|      | PO 0053 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Antigo Estado da Guanabara           |
|      | PO 0054 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Rondônia |
|      | PO 0055 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Acre     |

| Ação                                                      | Descrição da Ação/Plano Orçamentário                                                                     |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                           | PO 0056 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Roraima                  |
|                                                           | PO 0057 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Amapá                    |
|                                                           | PO 0058 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Antigo Estado da Guanabara                |
|                                                           | PO 0059 - Salário-Família e Auxílio-Reclusão                                                             |
|                                                           | PO 1001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados - Inativos         |
|                                                           | PO 1009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis - Inativos                                               |
| <b>6. FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF</b> |                                                                                                          |
| 0312                                                      | Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal                                                        |
|                                                           | PO 0000 - Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal                                              |
| 009T                                                      | Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal                                                           |
|                                                           | PO 0000 - Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal                                                 |
| 00NR                                                      | Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal                      |
|                                                           | PO 0001 - Manutenção do Corpo de Bombeiros do DF                                                         |
|                                                           | PO 0002 - Manutenção da Polícia Militar do DF                                                            |
|                                                           | PO 0003 - Manutenção da Polícia Civil do DF                                                              |
| 00NS                                                      | Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF                                                |
|                                                           | PO 0001 - Inativos do Corpo de Bombeiros do DF                                                           |
|                                                           | PO 0002 - Inativos da Polícia Militar do DF                                                              |
| 00Q2                                                      | Pensionistas das Polícias Militar e do Corpo de Bombeiros do DF                                          |
|                                                           | PO 0001 - Pensionistas do Corpo de Bombeiros do DF                                                       |
|                                                           | PO 0002 - Pensionistas da Polícia Militar do DF                                                          |
| 00QN                                                      | Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do DF                                                           |
| 00FM                                                      | Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do DF              |
|                                                           | PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF e seus Dependentes |
|                                                           | PO 0002 - Assistência Médica e Odontológica aos Policiais Militares do DF e seus Dependentes             |

| Ação                                                                                                                | Descrição da Ação/Plano Orçamentário                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                     | PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores da Polícia Civil do DF e seus Dependentes                                    |
| 00NT                                                                                                                | Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal                                              |
|                                                                                                                     | PO 0001 - Auxílio-Alimentação aos Militares do Corpo de Bombeiros do DF                                                                 |
|                                                                                                                     | PO 0002 - Auxílio-Alimentação aos Policiais Militares do DF                                                                             |
|                                                                                                                     | PO 0003 - Auxílio-Alimentação aos Servidores da Polícia Civil do DF                                                                     |
|                                                                                                                     | PO 0004 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Militares do Corpo de Bombeiros do DF                                             |
|                                                                                                                     | PO 0005 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Policiais Militares do DF                                                         |
|                                                                                                                     | PO 0006 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores da Polícia Civil do DF                                                 |
|                                                                                                                     | PO 0007 - Auxílio-Transporte aos Servidores da Polícia Civil do DF                                                                      |
|                                                                                                                     | PO 0008 - Auxílio Funeral e Natalidade do Corpo de Bombeiros do DF                                                                      |
|                                                                                                                     | PO 0009 - Auxílio Funeral e Natalidade da Polícia Militar do DF                                                                         |
|                                                                                                                     | PO 0010 - Auxílio Funeral e Natalidade da Polícia Civil do DF                                                                           |
| 00RS                                                                                                                | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                       |
|                                                                                                                     | PO 0001 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia do Corpo de Bombeiros do DF                                                    |
|                                                                                                                     | PO 0002 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia da Polícia Militar do DF                                                       |
| <b>7. AÇÕES VOLTADAS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, BENEFÍCIOS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS DE CARÁTER ESPECIAIS</b> |                                                                                                                                         |
| 0739                                                                                                                | Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559/2002 |
| 0C01                                                                                                                | Valores Retroativos a Anistiados Políticos, nos termos da Lei nº 11.354/2006                                                            |
| 0536                                                                                                                | Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais                                          |
|                                                                                                                     | PO 0001 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais                   |
|                                                                                                                     | PO 0002 - Montepio Civil                                                                                                                |
|                                                                                                                     | PO 0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil                                                                           |
| 00OM                                                                                                                | Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)                                              |
| <b>8. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS</b>                                                                                |                                                                                                                                         |

| Ação                                                                       | Descrição da Ação/Plano Orçamentário                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0E81                                                                       | Benefícios Previdenciários Urbanos                                                                                                          |
| 0E82                                                                       | Benefícios Previdenciários Rurais                                                                                                           |
| 009W                                                                       | Compensação Previdenciária                                                                                                                  |
| <b>9. ABONO E SEGURO DESEMPREGO</b>                                        |                                                                                                                                             |
| 00H4                                                                       | Seguro Desemprego                                                                                                                           |
|                                                                            | PO 0001 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Dispensado sem Justa Causa (Lei nº 7.998, de 11/01/1990)                                         |
|                                                                            | PO 0002 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001)                                                         |
|                                                                            | PO 0003 - Seguro Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002)                        |
|                                                                            | PO 0004 - Seguro Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003)                                                            |
|                                                                            | PO 0005 - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (MP nº 2.164-41, de 24/08/2001)                                               |
| 0581                                                                       | Abono Salarial                                                                                                                              |
| <b>10. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> |                                                                                                                                             |
| 00H5                                                                       | Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa                                                   |
|                                                                            | PO 0001 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa                                                                           |
|                                                                            | PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa                                                                                       |
| 00IN                                                                       | Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez                  |
|                                                                            | PO 0001 - Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência                                                                 |
|                                                                            | PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez                                                                               |
| <b>11. COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEB</b>                                        |                                                                                                                                             |
| 0E36                                                                       | Complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb |
| <b>12. TRANSFERÊNCIA AOS ENTES SUBNACIONAIS</b>                            |                                                                                                                                             |
| 0044                                                                       | Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF Art. 159)                                                                 |
| 0045                                                                       | Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF Art. 159)                                                                                    |
| 0046                                                                       | Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, art. 159)                                              |
| 006M                                                                       | Transferência do Imposto Territorial Rural                                                                                                  |

| Ação | Descrição da Ação/Plano Orçamentário                                                                                                                               |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 00H6 | Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)                                                               |
| 0223 | Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90 - Art. 1º)                                                            |
| 0369 | Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)                                                                                  |
| 0546 | Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90 - Art. 1º) |
| 0547 | Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90 - Art. 2º)                                          |
| 0999 | Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis                                                                 |
| 0A53 | Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)                                                                   |
| 0C03 | Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)                                                                  |
| 0C33 | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb                                                   |
| 00PX | Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio                                                                                        |
| 00SE | Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios nos Termos do Acordo nos Autos da ADO nº 25                                                      |

### 10.2.5. DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Natureza detalhada até o nível de subelemento

| Código   | Descrição                                             |
|----------|-------------------------------------------------------|
| 33903017 | Material de TIC (consumo)                             |
| 33913017 | Material de TIC (consumo)                             |
| 33903504 | Consultoria em tecnologia da informação e comunicação |
| 33913504 | Consultoria em tecnologia da informação e comunicação |
| 33903654 | Manutenção e conservação de equipamentos de TIC       |
| 33903657 | Serviços técnicos profissionais de TIC                |
| 33904001 | Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede       |
| 33914001 | Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede       |
| 33904002 | Locação de equipamentos de TIC - computadores         |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                         |
|---------------|----------------------------------------------------------|
| 33914002      | Locação de equipamentos de TIC - computadores            |
| 33904003      | Locação de equipamentos de TIC - servidores/storage      |
| 33914003      | Locação de equipamentos de TIC servidores/storage        |
| 33904004      | Locação de equipamentos de TIC - impressoras             |
| 33914004      | Locação de equipamentos de TIC - impressoras             |
| 33904005      | Locação de equipamentos de TIC - telefonia               |
| 33914005      | Locação de equipamentos de TIC - telefonia               |
| 33904006      | Locação de softwares                                     |
| 33914006      | Locação de softwares                                     |
| 33904007      | Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares  |
| 33914007      | Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares  |
| 33904009      | Hospedagens de sistemas                                  |
| 33914009      | Hospedagens de sistemas                                  |
| 33904010      | Suporte a usuários de TIC                                |
| 33914010      | Suporte a usuários de TIC                                |
| 33904011      | Suporte de infraestrutura de TIC                         |
| 33914011      | Suporte de infraestrutura de TIC                         |
| 33904012      | Manutenção e conservação de equipamentos de TIC          |
| 33914012      | Manutenção e conservação de equipamentos de TIC          |
| 33904013      | Comunicação de dados e redes em geral                    |
| 33914013      | Comunicação de dados e redes em geral                    |
| 33904014      | Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados  |
| 33914014      | Tefefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados  |
| 33904015      | Digitalização/indexação de documentos                    |
| 33914015      | Digitalização/indexação de documentos                    |
| 33904016      | Outsourcing de impressão                                 |
| 33914016      | Outsourcing de impressão                                 |
| 33904017      | Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS) |
| 33914017      | Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS) |
| 33904018      | Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)     |
| 33914018      | Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS)     |

| <b>Código</b> | <b>Descrição</b>                                        |
|---------------|---------------------------------------------------------|
| 33904019      | Computação em nuvem - software como serviço (SAAS)      |
| 33914019      | Computação em nuvem - software como serviço (SAAS)      |
| 33904020      | Treinamento/capacitação em TIC                          |
| 33914020      | Treinamento/capacitação em TIC                          |
| 33904021      | Serviços técnicos profissionais de TIC                  |
| 33914021      | Serviços técnicos profissionais de TIC                  |
| 33904022      | Instalação de Equipamentos de TIC                       |
| 33914022      | Instalação de Equipamentos de TIC                       |
| 33904023      | Emissão de Certificados Digitais                        |
| 33914023      | Emissão de Certificados Digitais                        |
| 33904024      | Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado    |
| 33904096      | Serviços de TIC Pessoa Jurídica - pagamento antecipado  |
| 33904099      | Outros serviços de TIC                                  |
| 33914099      | Outros serviços de TIC                                  |
| 44903017      | Material de TIC (consumo)                               |
| 44903504      | Consultoria em tecnologia da informação e comunicação   |
| 44903645      | Desenvolvimento de software                             |
| 44903646      | Aquisição de software                                   |
| 44903654      | Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC   |
| 44903657      | Serviços técnicos profissionais de TIC                  |
| 44904001      | Desenvolvimento de software                             |
| 44904002      | Manutenção evolutiva de software                        |
| 44904003      | Serviços técnicos profissionais de TIC                  |
| 44904004      | Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC   |
| 44904005      | Aquisição de software pronto                            |
| 44904006      | Aquisição de software sob encomenda ou customizados     |
| 44904007      | Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado    |
| 44904008      | Telefonia fixa e móvel - Pacote de Comunicação de Dados |
| 44904096      | Serviços de TIC – pagamento antecipado                  |
| 44905235      | Material de TIC (permanente)                            |
| 44905237      | Equipamentos de TIC - ativos de rede                    |

| Código   | Descrição                                |
|----------|------------------------------------------|
| 44905241 | Equipamentos de TIC – computadores       |
| 44905243 | Equipamentos de TIC - servidores/storage |
| 44905245 | Equipamentos de TIC - impressoras        |
| 44905247 | Equipamentos de TIC - telefonia          |

**OBSERVAÇÃO**

Existem também as naturezas de despesa [3.3.90.40.08](#) e [3.3.91.40.08](#) que possibilitam a classificação de desenvolvimento de software como despesa corrente durante o período de transição nas mudanças da classificação da natureza de despesa, bem como nos casos das limitações orçamentárias dos duodécimos.

## 11. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os textos obtidos por meio dos links de acesso aqui disponibilizados não substituem aqueles publicados no Diário Oficial da União.

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988

[Constituição](#) Especialmente a Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169

### LEIS COMPLEMENTARES

[Lei nº 4320, de 17 de março de 1964](#), Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

[Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

### LEIS ORDINÁRIAS

[Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

[Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#), que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

[Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023](#), LDO-2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

### PORTARIAS ESPECÍFICAS

[Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), que divulga a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada, e revoga os atos que menciona. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

[Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

[Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021](#), que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

[Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre a classificação por fontes/destinação de recursos para aplicação no âmbito da União

[Portaria SOF/MPO nº 57, de 21 de março de 2023](#), que estabelece procedimentos e prazos para a elaboração das propostas orçamentárias para o PLOA 2024.

[Portaria nº 7.258, de 13 de março de 2020](#), que disponibiliza o Manual Técnico de Orçamento - MTO e dispõe sobre suas atualizações.